

1977

SETEMBRO
OUTUBRO
DEZEMBRO

SETEMBRO- 1977

A N E X O II

TABELA DE VINCULAÇÃO DO ICM AO PROGRAMA

(POR MÊS)

BRASILINVEST

<u>PERÍODO</u>	<u>VALOR CR\$</u>
1 a 6	1.470.000,00
7 a 12	3.437.500,00
13 a 18	6.250.000,00
19 a 24	7.723.750,00
25 a 30	30.010.000,00
31 a 36	31.438.750,00
37 a 42	32.911.250,00
43 a 48	33.413.750,00
49 a 54	34.782.500,00
55 a 60	35.081.250,00

REFERÊNCIA INICIAL = Mes da entrada em vigor do Contrato -
Estimada para Janeiro de 1 978.

Taxa do valor prevista para 2 de janeiro de 1 978 : CR\$ 16,92/US\$

US\$ 5 000 000,00

20/9/88

OBRAS COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE US\$ 25 000 000,00 DE OBRAS
FINANCIADAS PARA ELETRIFICAÇÃO DO ESTADO

LINHAS DE TRANSMISSÃO

US\$ Dólar 1 000

69 KV - Rondonópolis-Guiratinga-110km	1 820
34,5 KV - Guiratinga-Tesouro - 50km	578
- Barra do Garças-Gal.Carneiro 64km	800
- Três Lagoas-Brasilândia - 56km	648

SUBESTAÇÕES

Rondonópolis - 13,8/69-Tipo 'G'	270
Guiratinga - 69/13,8-Tipo 'E'	270

DISTRIBUIÇÃO

342 estruturas	114
----------------	-----

FISCALIZAÇÃO

500

T O T A L

5 000

US\$ 5 000 000,00

Handwritten: Aprovado 20/9/74

OBRAS COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE US\$ 25 000 000,00 DE OBRAS
FINANCIADAS PARA ELETRIFICAÇÃO DO ESTADO

LINHAS DE TRANSMISSÃO

US\$ Dolar 1 000

69 KV - Rondonópolis-Guiratinga-110km	1 820
34,5 KV - Guiratinga-Tesouro - 50km	578
- Barra do Garças-Gal.Carneiro 64km	800
- Três Lagoas-Brasilândia - 56km	648

SUBESTAÇÕES

Rondonópolis - 13,8/69-Tipo 'G'	270
Guiratinga - 69/13,8-Tipo 'E'	270

DISTRIBUIÇÃO

342 estruturas	114
----------------	-----

FISCALIZAÇÃO

500

T O T A L

5 000

OBRAS DA
NATIVA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS S/A

SUBESTAÇÕES - 138 KV

1 - SE - NOBRES 20/10 MVA

SUBESTAÇÕES - 69 KV

1 - SE - DENIZE 5/3 MVA
2 - SE - JARAGUARI 3 MVA
3 - SE - BANDEIRANTES 3 MVA
4 - SE - CAMAPUÃ 3 MVA
5 - SE - RONDONÓPOLIS 3 MVA
6 - SE - GUIRATINGA 3 MVA

SUBESTAÇÕES - 54.5 KV

1 - SE - TERNOS 3 MVA
2 - SE - BARRA DO BUGRES 3 MVA
3 - SE - TANGARÁ 3 MVA
4 - SE - NOVA BRASILÂNDIA 2 MVA
5 - SE - COLONIA VARZEA ALEGRE 2 MVA
6 - SE - PEDRO GOMES 2 MVA
7 - SE - BARÃO DE MELGAÇO 2 MVA

LINHAS DE TRANSMISSÃO - 69 KV

LT- RONDONÓPOLIS - GUIRATINGA 110 KM

LINHAS DE TRANSMISSÃO - 34.5 KV

LT- GUIRATINGA - TESOURO 50 KM
LT- BARRA DO GARÇAS - GEN. CARNEIRO 64 KM
LT- TRÊS LAGOAS - BRASILÂNDIA 56 KM

US\$ 5 000 000,00

Handwritten signature and date 12/9/77

OBRA COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE US\$ 25 000 000,00 DE OBRAS
FINANCIADAS PARA ELETRIFICAÇÃO DO ESTADO

LINHAS DE TRANSMISSÃO

US\$ Dolar 1 000

69 KV - Rondonópolis-Guiratinga-110km .	1 820
34,5 KV - Guiratinga-Tesouro - 50km .	578
- Barra do Garças-Gal.Carneiro 64km .	800
- Três Lagoas-Brasilândia - 56km .	648

SUBESTAÇÕES

Rondonópolis - 13,8/69-Tipo 'G'	270
Guiratinga - 69/13,8-Tipo 'E'	270

DISTRIBUIÇÃO

342 estruturas	114
----------------	-----

FISCALIZAÇÃO

500

T O T A L

5.000

0919.1643

652110GOMT BR
191026NCEI BR



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CUIABA - MT.

TLX 589 : 19.09.77

REF.: - VONCORRENCIA PUBLICA NR. 07/77

ATENÇÃO: - DR. LUIZ CARLOS ARMANI

REPORTAMO-NOS AA REUNIAO MANTIDA EM DATA DE 15.09.77, NO CPA - SEPLAN, COM O SR. SECRETARIO DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO E PRESIDENTZ DA CODEMAT, DR. BENTO DE SOUZA PORTO. C SR. PRESIDENTE DA CEMAT, ENG. CARMELITO TORRES, DR. L.C. ARMANI E DEMAIS ASSISTENTES, INCLUSIVE DIRETORES DA SADE E DA NATIVA, QUANDO DISCUTIMOS NOSSA PARTICIPACAO NO PROGRAMA DE OBRAS DA CEMAT, OBJETO DA CONCORRENCIA EM TITULO.

NESTA OPORTUNIDADE CONFIRMAMOS O SEGUINTE:

1. O MONTANTE DAS OBRAS FINANCIADAS A SEREM CONTRATADAS COM A NATIVA CORRESPONDE A APROXIMADAMENTE 10 MILHOES DE DOLARES AMERICANOS.
2. O ESCOPO DO CONTRATO A SER FIRMADO CONTEMPLA AS SUBESTAÇÕES CONSTANTES DA CONCORRENCIA PUBLICA 07/77 MAIS OBRAS DE LINHAS DE TRANSMISSÃO E OU REDES DE DISTRIBUIÇÃO E OU ILUMINAÇÃO PUBLICA E OU OUTRAS SUBESTAÇÕES, A SEREM DEFINIDAS OPORTUNAMENTE.
3. DAS SUBESTAÇÕES OBJETO DA NOSSA PROPOSTA NAT.DC.381/77, OS EQUIPAMENTOS ELETROMECANICOS CUJOS PREÇOS BASICOS NAO FORAM FIXADOS PELA CODEMAT, CONFORME CITADO EM 2.9.2 E 2.9.3 DAS INSTRUÇÕES DOS PROPONENTES, SERAO ADQUIRIDOS NO REGIME DE "COMPRA POR ADMINISTRAÇÃO" AA THKNDGOL15 0/0 (QUINZE POR CENTO) A INCIDIR SOBRE O CUSTO TOTAL DO EQUIPAMENTO "CIF" OBRA. ESTES CUSTOS INCLUEM PREÇO DE AQUISIÇÃO, IMPOSTOS, TAXAS, TRANSPORTES, SEGUROS, TESTES, MANUSEIO, ENFIM TODOS OS CUSTOS QUE COMPOEM O PREÇO DO EQUIPAMENTO LIBERADO PARA A MONTAGEM NO LOCAL DA OBRA.
4. OS DEMAIS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS SERAO OS DA PLANILHA DE PREÇOS DE NOSSA PROPOSTA, AJUSTADOS AO MAXIMO PERMITIDO PELAS TABELAS DA CEMAT. NOS CASOS EM QUE ESTES SERVIÇOS E FORMECIMENTOS NAO CONSTEM DA PROPOSTA, MAS QUE SERAO EXECUTADOS PARA COMPLETAR O MONTANTE DO FINANCIAMENTO, DEVERAO SER FIXADOS DE COMUM ACORDO ENTRE NATIVA E CODEMAT.
5. QUANTO AO FINANCIAMENTO, TEMOS O PRAZER DE RETRANSMITIR-LHES TELEX RECEBIDO DO BANCO BOZZANO SPMONSEN DE INVESTIMENTO S.A. NOS SEGUINTES TERMOS:

DE:

BANCO BOZZANO, SIMONSEN DE INVESTIMENTO S.A.

CONFIRMAMOS EM PRINCIPIO NOSSO INTERESSE MENCIONADO NA CARTA DE 01.09.77 E NO TELEX NR.MSG-875 DE 12.09.77, REFERENTE A CONCORRENCIA 07/77 - CODEMAT, NAS SEGUINTE CONDICOES:

1. DEVEDOR : NATIVA CONSTRUÇÕES ELETRICAS S.A.
2. GARANTIA : CAUÇÃO DE PARCELAS DO ICM EM CONTA ESPECIAL NO BANCO DO BRASIL, DE TAL FORMA QUE PERMITA AS AMORTIZAÇÕES DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DO EMPRESTIMO, OU OUTRAS GARANTIAS COMO POR EXEMPLO O FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO ESTADO.
3. VALOR : US\$ 12,500.000.00.

PRAZO : 5 ANOS -AMORTIZAVEL SEMESTRALMENTE, A PARTIR DO TRIGESIMO MES, INCLUSIVE.

JUROS : 2,25 ./. A.A. ACIMA DO LONDON INTERBANK RATE, REAJUSTADO SEMESTRALMENTE.

DESEMBOLSO: EM UMA/ SOH VEZ, OU EM ETAPAS A SEREM ACORDADAS MUTUAMENTE.

COMISSAO/FLAT: 1 ./. NO ATO DO EMPRESTIMO.

COMISSAO REPASSE: EM VIGOR NA DATA DA OPERAÇÃO.

NOSSA MANIFESTAÇÃO FINAL, ESTÁ SUBORDINADA AO EXAME DAS GARANTIAS QUE MERECEM DE NOSSA PARTE UMA ANALISE DE SUA NATUREZA E VIABILIDADE E, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL''.

6. O CITY BANK SOLICITOU PRAZO ALEM DESTA SEGUNDA-FEIRA PARA EXAME DA SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA ANTERIORMENTE.

SAUDAÇÕES

ALEXANDRE VILELA PINTO
- DIRETOR SUPERINTENDENTE
ODAIR GOULART DE MORAES
- DIRETOR COMERCIAL.

CAMPINAS, 19 DE SETEMBRO DE 1977.

CORREÇÕES:

ITEM 4. OS DEMAIS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS SERAO OS DA PLANILHA DE PREÇOS DE NOSSA PROPOSTA, AJUSTADOS AO MAXIMO PERMITIDO PELAS TABELAS DA CEMAT. NOS CASOS EM QUE ESTES SERVIÇOS E FORNECIMENTO

TOS NAO CONSTEM DA PROPOSTA, MAS QUE SERAO EXECUTACDS PARA COMPLETAR O MONTANTE DO FINANCIAMENTO, DEVERAO SER FIXADOS DE COMUM ACORDO ENTRE NATIVA E CODEMAT.

BEMPRECEBIDO?RRRRRRRR QU

OK REC, POR /// AURITA EM 19 SETEMBRO 77 AS 17:00MT

RXX

191026NCEI BR

652110COMT BR

0919.1643

65211000MT BR
191026NCEI BR

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CUIABA - MT.

TLX 589 : 19.09.77

REF.: - VONCORRENCIA PUBLICA NR. 07/77

ATENCAO: - DR. LUIZ CARLOS ARMANI

REPORTAMO-NOS AA REUNIAO MANTIDA EM DATA DE 15.09.77, NO CPA - SEPLAN, COM O SR. SECRETARIO DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO E PRESIDENTZ DA CODEMAT, DR. BENTO DE SOUZA PORTO. O SR. PRESIDENTE DA CEMAT, ENG. CARMELITO TORRES, DR. L.C. ARMANI E DEMAIS ASSISTENTES, INCLUSIVE DIRETORES DA SADE E DA NATIVA, QUANDO DISCUTIMOS NOSSA PARTICIPACAO NO PROGRAMA DE OBRAS DA CEMAT, OBJETO DA CONCORRENCIA EM TITULO.

NESTA OPORTUNIDADE CONFIRMAMOS O SEGUINTE:

1. O MONTANTE DAS OBRAS FINANCIADAS A SEREM CONTRATADAS COM A NATIVA CORRESPONDE A APROXIMADAMENTE 10 MILHOES DE DOLARES AMERICANOS.
2. O ESCOPO DO CONTRATO A SER FIRMADO CONTEMPLA AS SUBESTAÇÕES CONSTANTES DA CONCORRENCIA PUBLICA 07/77 MAIS OBRAS DE LINHAS DE TRANSMISSAO E OU REDES DE DISTRIBUICAOE OU ILUMINACAO PUBLICA E OU OUTRAS SUBESTAÇÕES, A SEREM DEFINIDAS OPORTUNAMENTE.
3. DAS SUBESTAÇÕES OBJETO DA NOSSA PROPOSTA NAT.DC.381/77, OS EQUIPAMENTOS ELETROMECAICOS CUJOS PREÇOS BASICOS NAO FORAM FIXADOS PELA CODEMAT, CONFORME CITADO EM 2.9.2 E 2.9.3 DAS INSTRUÇÕES DOS PROPONENTES, SERAO ADQUIRIDOS NO REGIME DE "COMPRA POR ADMINISTRAÇÃO" AA THKNDGOL15 0/0 (QUINZE POR CENTO) A INCIDIR SOBRE O CUSTO TOTAL DO EQUIPAMENTO 'CIF' OBRA. ESTES CUSTOS INCLUEM PREÇO DE AQUISIÇÃO, IMPOSTOS, TAXAS, TRANSPORTES, SEGUROS, TESTES, MANUSEIO, ENFIM TODOS OS CUSTOS QUE COMPOEM O PREÇO DO EQUIPAMENTO LIBERADO PARA A MONTAGEM NO LOCAL DA OBRA.
4. OS DEMAIS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS SERAO OS DA PLANILHA DE PREÇOS DE NOSSA PROPOSTA, AJUSTADOS AO MAXIMO PERMITIDO PELAS TABELAS DA CEMAT. NOS CASOS EM QUE ESTES SERVIÇOS E FORMECIMENTOS NAO CONSTEM DA PROPOSTA, MAS QUE SERAO EXECUTADOS PARA COMPLETAR O MONTANTE DO FINANCIAMENTO, DEVERAO SER FIXADOS DE COMUM ACORDO ENTRE NATIVA E CODEMAT.
5. QUANTO AO FINANCIAMENTO, TEMOS O PRAZER DE RETRANSMITIR-LHES TELEX RECEBIDO DO BANCO BOZZANO SPMONSEN DE INVESTIMENTO S.A. NOS SEGUINTES TERMOS:

"DE:

BANCO BOZANO, SIMONSEN DE INVESTIMENTO S.A.
SR. CRISTIANO BUARQUE FRANCO NETO



PARA:
NATIVA CONSTRUÇÕES ELETRICAS S.A.
AT.: - DR. ALEXANDRE VILELA PINTO

CONFIRMAMOS EM PRINCÍPIO NOSSO INTERESSE MENCIONADO NA CARTA DE 01.09.77 E NO TELEX NR.MSG-875 DE 12.09.77, REFERENTE A CONCORRÊNCIA 07/77 - CODEMAT, NAS SEGUINTE CONDICOES:

1. DEVEDOR : NATIVA CONSTRUÇÕES ELETRICAS S.A.
2. GARANTIA : CAUÇÃO DE PARCELAS DO ICM EM CONTA ESPECIAL NO BANCO DO BRASIL, DE TAL FORMA QUE PERMITA AS AMORTIZAÇÕES DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DO EMPRÉSTIMO, OU OUTRAS GARANTIAS COMO POR EXEMPLO O FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO ESTADO.

3. VALOR : US\$ 12,500.000.00.

PRAZO : 5 ANOS -AMORTIZAVEL SEMESTRALMENTE, A PARTIR DO TRIGESIMO MES, INCLUSIVE.

JUROS : 2,25 % A.A. ACIMA DO LONDON INTERBANK RATE, REAJUSTADO SEMESTRALMENTE.

DESEMBOLSO: EM UMA SOH VEZ, OU EM ETAPAS A SEREM ACORDADAS MUTUAMENTE.

COMISSAO/FLAT: 1 % NO ATO DO EMPRÉSTIMO.

COMISSAO REPASSE: EM VIGOR NA DATA DA OPERAÇÃO.

NOSSA MANIFESTAÇÃO FINAL, ESTÁ SUBORDINADA AO EXAME DAS GARANTIAS QUE MERECEM DE NOSSA PARTE UMA ANÁLISE DE SUA NATUREZA E VIABILIDADE E, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL''.

6. O CITY BANK SOLICITOU PRAZO ALEM DESTA SEGUNDA-FEIRA PARA EXAME DA SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA ANTERIORMENTE.

SAUDAÇÕES

ALEXANDRE VILELA PINTO
- DIRETOR SUPERINTENDENTE
CDAIR GOULART DE MORAES
- DIRETOR COMERCIAL

CAMPINAS, 19 DE SETEMBRO DE 1977.

CORREÇÕES:

ITEM 4. OS DEMAIS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS SERAO OS DA PLANILHA DE PREÇOS DE NOSSA PROPOSTA, AJUSTADOS AO MAXIMO PERMITIDO PELAS TABELAS DA CEMAT. NOS CASOS EM QUE ESTES SERVIÇOS E FORNECIMENTO

TOS NAO CONSTEM DA PROPOSTA, MAS QUE SEFAO EXECUTADOS PARA COMPLETAR O MONTANTE DO FINANCIAMENTO, DEVERAO SER FIXADOS DE COMUM ACCORDO ENTRE NATIVA E CODEMAT.

SEM RECEBIDO?PPPPPPPP

191026MCEI BR

652110GOMT BR
191026NCEI BR

TELEX

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CUIABA - MT.

TLX 589 : 19.09.77

REF.: - VONCORRENCIA PUBLICA NR. 07/77

ATENÇÃO: - DR. LUIZ CARLOS ARMANI

REPORTAMO-NOS AA REUNIAO MANTIDA EM DATA DE 15.09.77, NO CPA - SEPLAN, COM O SR. SECRETARIO DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO E PRESIDENTZ DA CODEMAT, DR. BENTO DE SOUZA PORTO. O SR. PRESIDENTE DA CEMAT, ENG. CARMELITO TORRES, DR. L.C. ARMANI E DEMAIS ASSISTENTES, INCLUSIVE DIRETORES DA SADE E DA NATIVA, QUANDO DISCUTIMOS NOSSA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE OBRAS DA CEMAT, OBJETO DA CONCORRENCIA EM TITULO.

NESTA OPORTUNIDADE CONFIRMAMOS O SEGUINTE:

1. O MONTANTE DAS OBRAS FINANCIADAS A SEREM CONTRATADAS COM A NATIVA CORRESPONDE A APROXIMADAMENTE 10 MILHOES DE DOLARES AMERICANOS.
2. O ESCOPO DO CONTRATO A SER FIRMADO CONTEMPLA AS SUBESTAÇÕES CONSTANTES DA CONCORRENCIA PUBLICA 07/77 MAIS OBRAS DE LINHAS DE TRANSMISSÃO E OU REDES DE DISTRIBUIÇÃO OU ILUMINAÇÃO PUBLICA E OU OUTRAS SUBESTAÇÕES, A SEREM DEFINIDAS OPORTUNAMENTE.
3. DAS SUBESTAÇÕES OBJETO DA NOSSA PROPOSTA NAT.DC.381/77, OS EQUIPAMENTOS ELETROMECANICOS CUJOS PREÇOS BASICOS NAO FORAM FIXADOS PELA CODEMAT, CONFORME CITADO EM 2.9.2 E 2.9.3 DAS INSTRUÇÕES DOS PROPONENTES, SERAO ADQUIRIDOS NO REGIME DE "COMPRA POR ADMINISTRAÇÃO" AA THKNDGOL15 0/0 (QUINZE POR CENTO) A INCIDIR SOBRE O CUSTO TOTAL DO EQUIPAMENTO "CIF" OBRA. ESTES CUSTOS INCLUEM PREÇO DE AQUISIÇÃO, IMPOSTOS, TAXAS, TRANSPORTES, SEGUROS, TESTES, MANUSEIO, ENFIM TODOS OS CUSTOS QUE COMPOEM O PREÇO DO EQUIPAMENTO LIBERADO PARA A MONTAGEM NO LOCAL DA OBRA.
4. OS DEMAIS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS SERAO OS DA PLANILHA DE PREÇOS DE NOSSA PROPOSTA, AJUSTADOS AO MAXIMO PERMITIDO PELAS TABELAS DA CEMAT. NOS CASOS EM QUE ESTES SERVIÇOS E FORMECIMENTOS NAO CONSTEM DA PROPOSTA, MAS QUE SERAO EXECUTADOS PARA COMPLETAR O MONTANTE DO FINANCIAMENTO, DEVERAO SER FIXADOS DE COMUM ACORDO ENTRE NATIVA E CODEMAT.
5. QUANTO AO FINANCIAMENTO, TEMOS O PRAZER DE RETRANSMITIR-LHES TELEX RECEBIDO DO BANCO BOZZANO SPMONSEN DE INVESTIMENTO S.A. NOS SEGUINTES TERMOS:

DE:
BANCO BOZANO, SIMONSEN DE INVESTIMENTO S.A.
SR. CRISTIANO BUARQUE FRANCO NETO

PARA:
NATIVA CONSTRUÇÕES ELETRICAS S.A.
AT.: - DR. ALEXANDRE VILELA PINTO

CONFIRMAMOS EM PRINCÍPIO NOSSO INTERESSE MENCIONADO NA CAA
DE 01.09.77 E NO TELEX NR.MSG-875 DE 12.09.77, REFERENTE
CONCORRÊNCIA 07/77 - CODEMAT, NAS SEGUINTE CONDICOES:

1. DEVEDOR : NATIVA CONSTRUÇÕES ELETRICAS S.A.
2. GARANTIA : CAUÇÃO DE PARCELAS DO ICM EM CONTA ESPE-
CIAL NO BANCO DO BRASIL, DE TAL FORMA QUE
PERMITA AS AMORTIZAÇÕES DO PRINCIPAL E
ACESSÓRIOS DO EMPRESTIMO, OU OUTRAS GARAN-
TIAS COMO POR EXEMPLO O FUNDO DE PARTICI-
PAÇÃO DO ESTADO.
3. VALOR : US\$ 12,500.000.00.

PRAZO : 5 ANOS -AMORTIZAVEL SEMESTRALMENTE, A PARTIR DO TRIGESIMO
MES, INCLUSIVE.

JUROS : 2,25 ./. A.A. ACIMA DO LONDON INTERBANK RATE, REAJUSTADO
SEMESTRALMENTE.

DESEMBOLSO: EM UMA SOH VEZ, OU EM ETAPAS A SEREM ACORDADAS MUTUA-
MENTE.

COMISSAO/FLAT: 1 ./. NO ATO DO EMPRESTIMO.

COMISSAO REPASSE: EM VIGOR NA DATA DA OPERAÇÃO.

NOSSA MANIFESTAÇÃO FINAL, ESTAH SUBORDINADA AO EXAME DAS GARANTIAS
QUE MERECEM DE NOSSA PARTE UMA ANALISE DE SUA NATUREZA E VIABILIDA-
DE E, OBSERVADAS AS CONDICOES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL''.

6. O CITY BANK SOLICITOU PRAZO ALEM DESTA SEGUNDA-FEIRA PARA
EXAME DA SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA ANTERIORMENTE.

SAUDAÇÕES

ALEXANDRE VILELA PINTO
- DIRETOR SUPERINTENDENTE
ODAIR GOULART DE MORAES
- DIRETOR COMERCIAL.

CAMPINAS, 19 DE SETEMBRO DE 1977.

CORREÇÕES:

ITEM 4. OS DEMAIS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS SERAO OS DA PLANILHA DE
PREÇOS DE NOSSA PROPOSTA, AJUSTADOS AO MAXIMO PERMITIDO
PELAS TABELAS DA CEMAT. NOS CASOS EM QUE ESTES SERVIÇOS E FORNECIMENTO
TOS NAO CONSTEM DA PROPOSTA, MAS QUE SERAO EXEOUTAODS PARA COMPLE-
TAR O MONTANTE DO FINANCIAMENTO, DEVERAO SER FIXADOS DE COMUM ACORDO
ENTRE NATIVA E CODEMAT.

BEMPRECEBIDO?***** QU
CK REC, POR /// AURITA EM 19 SETEMBRO 77 AS 17:COMT
XXX
191026NCEI BR
652113COMT BR

AA
DIRETORIA CODEMAT

AT. DR BENTO SOUZA PORTO - DIRETOR PRESIDENTE

CPA - PALACIO PAIAGUAS
CUIABA - (MT)

REF: EDITAL CONCORRENCIA NR 07/77

ATENDENDO CONSULTA DESSA DIRETORIA FORMULADA EM REUNIAO DE 15/09/77,
CONFIRMAMOS PELO PRESENTE QUE OS PRECOF APRESENTADOS PELO CONSORCIO
BRASILINVEST- SADE PARA OS ITENS:

- LT 69 KV (229 KM)
- LT 34,5 KV (812 KM)
- LT 34,5 KV (78 KM)
- LT 13,8 KV
- RD 13,8 KV ET 34,5 KV
- ILUMINACAO PUBLICA
- DESMONTAGEM APARELHOS ILUMINACAO PUBLICA
- DESMONTAGEM RD

SE ADEQUARAO EM SEU ASPECTO GLOBAL A CONDICAO DE VARIACAO MAXIMA
DE 10% (DEZ POR CENTO) EM RELACAO AO VALOR DAS PLANILHAS DA CODEMAT
PT

CONFIRMAMOS OUTROSSIM A VALIDADE DE TODAS AS DEMAI CONDICOES DE
NOSSA PROPOSTA ET ESPECIFICAMENTE OS TERMOS DO TELEX L.011 DE
26.08.77 DO EUROPEAN BRAZILIAN BANK LIMITED- LONDON- RELATIVO AO
FINANCIAMENTO A SER CONCEDIDO AO BRASILINVEST PT
NO AGUARDAMENTO DE SEU PRONUNCIAMENTO ET A DISPOSICAO PARA EVENTUAIS
ESCLARECIMENTOS NECESSARIOS FIRMAMO-NOS COM CONSIDERACAO ET APROCO.

ATENCIOSAMENTE

ARNALDO DE ALENCAR LIMA

BRASILINVEST S.A. - DIRETOR DE PROJETOS

ANGELO DARIO NARDINI

SADE SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S.A.-DIRETOR DE OPERACOES

652144GOMT BR

1121824SADE BR BEM RECEBIDO PLS RRRRRR

REC POR AMORIM EM 19/09/77 AAS 16:30 HRS (MT)✶

1121824SADE BR

652144GOMT BR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

Pelo presente instrumento particular as empresas BRASILINVEST S/A INVESTIMENTOS PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS, com sede à Av. Brigadeiro Faria Lima nº 888 - 12º andar, inscrita no CGC/MF sob nº 47.414.693/0001-22, adiante simplesmente denominada BRASILINVEST, neste ato por seus representantes infra assinados e, SADE - SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A., com sede à Av. Ipiranga nº 104 - 4º andar, inscrita no CGC/MF sob nº 61.143.772/0001-77, adiante simplesmente denominada SADE, neste ato por seus representantes infra assinados, doravante designados CONSORCIADAS, têm entre si justo e contratado o seguinte:

1. PREÂMBULO

1.1 - Considerando que a empresa CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, promoveu licitação pública para a construção e montagem das linhas de transmissão, subestações e redes de distribuição nas condições estipuladas no Edital

27^o TABELIONATO
DR. ANTONIO ALBERGARIA PEREIRA
R. DA CONSOLAÇÃO, 584-TEL. 257.5300

— AUTENTICAÇÃO —
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

S. PAULO, 21 DE SET. DE 1977

ESC.	1,98	DARIO EMMERICH
EST.	0,38	JOÃO ANTONIO LOPES
C. S.	0,19	(ESCREVENTES AUT.)
T.	2,50	SELOS ESTADUAIS
POR. AUT.		E PREV. SOCIAL
		PAGOS P/ VERBA

1.2 - Considerando que as CONSORCIADAS apresentaram proposta conjunta para a execução dos serviços constantes do Edital de licitação nº 07/77, doravante denominados "fornecimentos e serviços".

1.3 - Considerando que é do interesse das CONSORCIADAS fixarem normas visando estabelecer os respectivos direitos e obrigações.

RESOLVEM

Firmar o presente instrumento particular de constituição de consórcio que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estipuladas:

2. DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a execução de serviços, incluindo-se o fornecimento de material, de construção e montagem das linhas de transmissão e das redes de distribuição em diversos municípios do estado de Mato Grosso, licitadas pelo Edital nº 07/77 da CODEMAT.

2.1.1 - Como fonte interpretativa do objeto deste contrato, como se aqui estivessem transcritas, serão consideradas as condições: do Edital supra, da proposta nº S/SSS/1703 de 02/09/77, da respectiva carta de adjudicação e do contrato principal a ser firmado com a CODEMAT, com os documentos que a ela se integrarem.

2.2 - O presente consórcio, que se denominará CONSÓRCIO BRASILINVEST-SADE, terá seu endereço e foro à Av. Ipiranga nº 104 - 4º andar, nesta Capital..

3. DA ADMINISTRAÇÃO

3.1 - A SADE será responsável de forma integral e exclusiva pela execução dos serviços incluindo-se o fornecimento de materiais para a execução das obras em objeto, persistindo essa responsabilidade pelo prazo de garantia previsto em contrato, bem como pelas normas do Código Civil pertinentes.

27º TABELIONATO
DR. ANTONIO ALBERGARIA PEREIRA
R. DA CONSOLAÇÃO, 584-TEL. 257.5300

— AUTENTICAÇÃO —
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

S. PAULO, 21 DE SET. DE 1977

ESC.	1,99
EST.	0,38
C. S.	0,19
T.	2,50
POR. AUT.	

DARIO EMMERICH
JOÃO ANTONIO LOPES
(ESCREVENTES AUT.)

SELOS ESTADUAIS
E PREV. SOCIAL
PAGOS P/ VERBA

3.2 - À BRASILINVEST competirá de forma integral e exclusiva, a responsabilidade de prever e prover os recursos financeiros que, de acordo com o cronograma da obra, se fizerem necessários à execução dos fornecimentos e serviços bem como, ressarcir diretamente à CODEMAT das parcelas referentes à elaboração do projeto e à Fiscalização no valor total de Cr\$52.200.000,00, conforme condição ao item 1.2.3 do referido edital, persistindo essa responsabilidade até a completa extinção dos direitos e obrigações oriundas do contrato a ser firmado com a CODEMAT.

3.3 - Fica desde já estabelecido que a SADE exercerá a liderança do presente consórcio no que se referir à execução dos fornecimentos e serviços e a BRASILINVEST, a liderança quanto a gerência financeira da obra.

3.4 - Cada CONSORCIADA designará um representante técnica e legalmente credenciado para tomar decisões de interesse comum do consórcio, relacionados com o empreendimento objeto deste contrato.

3.5 - As questões relativas a parte técnica da obra serão decididas exclusivamente pela SADE, sendo que as de ordem financeira, exclusivamente pela BRASILINVEST. As questões de interesse comum, indivisíveis, serão decididas em conjunto pelas CONSORCIADAS, cabendo-lhes igual número de votos. Quaisquer controvérsias que não puderem ser resolvidas por comum acordo, serão solucionadas através de arbitragem, segundo a Legislação Civil Brasileira, na respectiva forma processual.

3.6 - Cada CONSORCIADA, de acordo com seus procedimentos internos, promoverá a respectiva contabilização das receitas e despesas que realizar ou incorrer nos fornecimentos e/ou serviços que estiverem a seu cargo.

3.7 - Cada CONSORCIADA será responsável pelas despesas decorrentes dos fornecimentos e/ou serviços a seu cargo; as eventuais despesas comuns necessárias (arquivamento deste contrato, etc.), serão suportadas "pro rata" pelas CONSORCIADAS, bem como as extraordinárias (propaganda, etc.) que previamente forem concordadas.

27º TABELIONATO
DN. ANTONIO ALBERGARIA PEREIRA
R. DA CONSOLAÇÃO, 584-TEL. 267.5300

— AUTENTICAÇÃO —
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL.

S. PAULO, 21 DE SET. DE 77

ESC.	1,93
EST.	0,38
C. S.	0,19
T.	2,50
POR. AUT.	

DARIO EMMERICK
JOÃO ANTONIO LOPES
(ESCREVENTES AUT.)
SELOS ESTADUAIS
E PREV. SOCIAL
PAGOS P/ VERBA

3.8 - A título de uniformização de procedimentos, fica desde já estabelecido que a SADE, com base nas medições aprovadas pela CODEMAT, emitirá as respectivas faturas dos fornecimentos e serviços executados contra a BRASILINVEST, segundo os preços unitários estabelecidos no contrato com a CODEMAT, excluindo os encargos financeiros da BRASILINVEST, que as pagará dentro de um prazo máximo de 15 dias a contar da sua apresentação.

3.8.1 - Independentemente da sistemática ora estabelecida, à BRASILINVEST fica facultada a verificação dos elementos constitutivos das medições e respectivas faturas emitidas pela SADE bem como, a esta última, os que forem utilizados na emissão das faturas da BRASILINVEST.

3.9 - A BRASILINVEST, por sua vez, emitirá contra a empresa CODEMAT a respectiva fatura global abrangendo, além dos valores faturados pela SADE, os encargos financeiros decorrentes dos prazos e demais condições comerciais de recebimento de sua competência, conforme estabelecidos na proposta e contrato com a CODEMAT.

3.10- Os recebimentos das faturas emitidas pela BRASILINVEST serão de sua integral e exclusiva responsabilidade, os quais deverão ser procedidos através de duplicatas de sua emissão, igualmente de acordo com as condições estipuladas no contrato com a CODEMAT.

3.11- Fica estipulado que a SADE por ocasião da efetivação do contrato com a CODEMAT, receberá imediatamente um adiantamento equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor total, a título de instalação de canteiro de obras, adiantamentos a fornecedores e demais despesas iniciais, que será igualmente pago pela BRASILINVEST, mediante a apresentação pela SADE de respectivo recibo e fiança bancária pelo prazo de execução das obras, substituível mensalmente pelo saldo deste adiantamento.

3.12- Fica estabelecido que a SADE, por ocasião do faturamento mensal à BRASILINVEST de que trata o item 3.8, extrairá, simultaneamente, dois títulos representados por duplicatas com os seguintes valores:

27^o TABELIONATO
DR. ANTONIO ALBERGARIA PEREIRA
R. DA CONSOLAÇÃO, 584-TEL. 257.5300

- AUTENTICAÇÃO -
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

S. PAULO, 21 DE SET. DE 1977

ESC.	1,93
EST.	0,38
C. S.	0,19
T.	2,50
POR. AUT.	

DARIO EMMERICH
JOÃO ANTONIO LOPES
(ESCREVENTES AUT.)
SELOS ESTADUAIS
E PREV. SOCIAL
PAGOS P/ VERBA

- a) 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da fatura, referente à devolução proporcional do adiantamento, quitada.
- b) 75% (setenta e cinco por cento) do valor total da fatura, relativa aos serviços aprovados pela CODEMAT a serem pagos pela BRASILINVEST 15 dias a contar da sua apresentação.

3.12.1 - Juntamento com as duplicatas acima referidas, a SADE fará acompanhar carta de fiança a favor da BRASILINVEST correspondente a 5% da parcela referida no subitem b) acima, a título de retenção de garantia pelo prazo que restar para conclusão das obras. Todavia, se a CODEMAT, na forma prevista nas condições gerais da proposta, optar pela substituição da retenção de garantia por carta de fiança, esta será oferecida conjuntamente pelas CONSORCIADAS, conforme item 4.8 abaixo, ficando a SADE, consequentemente, liberada da carta de fiança citada no período anterior.

3.13 - Cada CONSORCIADA conservará a sua personalidade jurídica própria, mantendo sua plena liberdade e autonomia para continuar a operar individualmente em seus respectivos fins sociais, conservando sua independência econômica e administrativa, bem como todos os direitos decorrentes de sua autonomia jurídica, ficando expressamente excluída a responsabilidade solidária das CONSORCIADAS, de acordo com o artigo 278 da Lei 6.404 de 15.12.76.

3.14 - Cada CONSORCIADA transmitirá à outra, em tempo hábil, cópias de todas as comunicações e/ou notificações enviadas ou recebidas da CODEMAT, que possam ser do interesse comum, remetendo-as para o endereço da outra CONSORCIADA, sob protocolo.

4. DAS RESPONSABILIDADES

4.1 - Cada CONSORCIADA declara ser a única responsável pelas atribuições que estiverem a seu cargo, as quais estão definidas neste instrumento.

27^o TABELIONATO
DR. ANTONIO ELBERGZRIA PEREIRA
R. DA CONSOLAÇÃO, 584-TEL. 257.5300

— AUTENTICAÇÃO —
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

S. PAULO, 21 DE SET. DE 1977

ESC.	1,93
FST.	0,38
C. S.	0,19
T.	2,50
POR. AUT.	

DARIO EMMERICH
JOAO ANTONIO LOPES
(ESCREVENTES AUT.)

SELOS ESTADUAIS
E PREV. SOCIAL
PAGOS P/ VERBA

4.2 - Cada CONSORCIADA declara que os preços básicos cotados na proposta, são considerados firmes, obrigando-se a realizar os respectivos fornecimentos e/ou serviços naquelas condições.

4.3 - A CONSORCIADA que der causa a qualquer dano contra a CODEMAT, terceiros e/ou a outra CONSORCIADA, será responsável pelo imediato ressarcimento dos danos causados, devendo liberar, imediatamente, a parte inocente de quaisquer reivindicações que vierem a ser reclamadas.

4.4 - Se, eventualmente, a CODEMAT e/ou terceiros, vierem a cobrar da parte inocente o valor do ressarcimento pelas perdas e danos, a CONSORCIADA que tiver dado causa se obriga a pagar diretamente ou remeter à parte inocente, imediatamente, a importância objeto de cobrança, acrescida das cominações legais.

4.5 - Cada CONSORCIADA será a única responsável pelos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos fornecimentos e/ou serviços e demais atribuições.

4.6 - Se, eventualmente, forem concedidos benefícios fiscais relativamente aos fornecimentos e/ou serviços objeto deste consórcio, tais benefícios serão aproveitados, em sua totalidade, pela CONSORCIADA que a ele fizer jus, por disposição de lei.

4.7 - Tanto a caução para apresentação e garantia da proposta, como a referente a fiel execução do contrato, se for necessária, serão oferecidas em nome das CONSORCIADAS cujo custo de obtenção será suportado em partes iguais por estas.

4.8 - Na forma da participação de cada uma, as CONSORCIADAS deverão providenciar as apólices de seguros para todos os tipos de coberturas e limites de responsabilidades re

27º TABELIONATO
DR. ENZO MERCEDES FERREIRA
R. DA CONSOLAÇÃO, 504-TEL. 257.5300

AUTENTICAÇÃO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
S. PAULO, 21 SET. 1977

ESC.	1,98
EST.	0,38
C. S.	0,19
T.	2,50
POR. AUT.	

DARIO EMMERICH
JOÃO ANTONIO LOPES
(ESCRIVENTO AUT.)
SELOS ESTADUAIS
E PREV. SOCIAL
PAGOS P/ VERBA

queridos pelo edital, devendo constar como segurados, também, a outra CONSORCIADA, a CODEMAT, a FISCALIZAÇÃO e subempreiteiros.

4.9 - As CONSORCIADAS concordam que, conforme disposto neste instrumento, as respectivas responsabilidades técnica e financeira são totalmente individualizadas, não se comunicando, em hipótese alguma, à outra CONSORCIADA.

4.10 - Cada CONSORCIADA oferecerá à outra, se for solicitada, garantia sob a forma de fiança bancária ou apólice de seguro sobre a parte das atribuições que respectivamente lhe competir.

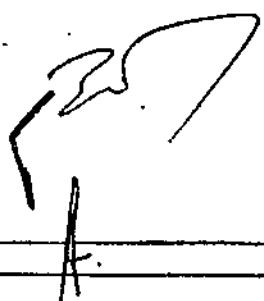
5. DAS MULTAS

5.1 - As multas que eventualmente forem aplicadas pela CODEMAT às CONSORCIADAS, serão suportadas e pagas diretamente pela CONSORCIADA que deu causa a essa cominação.

5.2 - Cada CONSORCIADA deverá notificar a outra em prazo hábil, sobre o início e término de qualquer acontecimento que possa ser considerado como "caso fortuito ou de força maior", a fim de que ambas intercedam junto à CODEMAT, no sentido de obter prorrogação dos prazos e a sustação da aplicação de eventuais multas. Todavia, se a CODEMAT não considerar o fato como "caso fortuito ou de força maior", a CONSORCIADA que alegar tal fato será responsável pelas consequências daí advindas, inclusive multas.

6. DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Cada CONSORCIADA se obriga a não divulgar as informações de natureza técnica, industrial ou confidencial, pertencente à outra, das quais venha a ter conhecimento em consequência de sua participação no consórcio. O uso de tais informações será permitido somente enquanto estritamente necessário à uma adequada integração e operação dos fornecimentos e/ou serviços a serem



27^o TABELIONATO
DR. ANTONIO ALBERGARIA PEREIRA
R. DA CONSOLAÇÃO, 584-TEL. 257.5300

- AUTENTICAÇÃO -
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

S. PAULO, 21 DE SET. DE 78

P.S.C.	1,90	DADO EMPENHO
I.S.T.	0,33	JOAO ANTONIO LOPES
C.S.	0,19	(ESCRIVENTES AUT.)
T.	2,50	SELOS ESTADUAIS
PCR AUT.		E PREV. SOCIAL
		PAGOS P/ VERBA

realizados, em cumprimento das obrigações oriundas do contrato com a CODEMAT.

7. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DOS TESTES

7.1 - Cada CONSORCIADA se obriga a dar à outra assistência técnica e/ou financeira necessárias ao perfeito desenvolvimento dos fornecimentos e/ou serviços.

7.2 - As despesas tidas com os testes, se solicitados pela CODEMAT, serão suportadas pela CONSORCIADA diretamente envolvida nos fornecimentos e/ou serviços a serem testados.

8. DA GARANTIA DAS PATENTES

8.1 - Cada CONSORCIADA oferecerá à CODEMAT, se por esta solicitado, sem nenhuma reserva contra qualquer ação que possa ser intentada por terceiros, garantia sobre eventuais reclamos destes a respeito de direitos da propriedade industrial, em relação aos respectivos fornecimentos e/ou serviços.

8.2 - Nenhuma das CONSORCIADAS concede ou outorga à outra, qualquer direito relativo às patentes que sejam ou venham a ser parte de seu patrimônio. As obrigações estabelecidas nesta cláusula permanecerão em vigor mesmo após o término da vigência deste instrumento.

9. DA VIGÊNCIA

O presente consórcio é constituído a partir da data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo necessário à execução das obras e aceitação final das mesmas pela CODEMAT, ressalvado o quanto disposto no Item 8 das condições gerais da proposta S/SSS/1703/77.

2737 ORIGINAL
 R. DA CONSOLACAO, 554 - 12º
 AUTENTICA
 ESTÁ COPIADA
 S. PAULO, 24 DE SET. DE 77

ESC.	1,00	QUANT. E	100
EST.	0,30	QUANT. E	100
C. A.	0,10	(ELEVANTE AUT.)	
T.	2,50	SELOS E TALVARES	
		P. EV. OC. AL	
		OR. P. A. Q. VERDA	

10. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, o qual será o competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento diante das testemunhas a tudo presentes, em três vias de igual teor.

São Paulo, 20 de setembro de 1977

BRASILINVEST S/A. INVESTIMENTOS PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS

SADE - SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A.

Dr. Mario Bernardo Garnero
Presidente

Dr. Socrate Mattoli
Diretor Superintendente

Dr. Alvaro Pinto de Aguiar Jr.
Diretor Financeiro

Dr. Angelo Dario Nardini
Diretor de Operações

Testemunhas:

1a.

2a.

27º TABELIONATO
DR. ANTONIO ALBERGARIA PEREIRA
R. DA CONSOLAÇÃO, 584 - TEL. 257-5300

Reconheço as firmas de Mario Bernardo Garnero, Socrate Mattoli, Alvaro Pinto de Aguiar Jr., Angelo Dario Nardini
São Paulo, 21/SET/1977
Em 1977

ESC. 3,93
EST. 0,77
C.S. 0,39
TOTAL 5,00
POR FOLHA

DARIO EMMERICK
JOAO ANTONIO LOPES
(ESCRITORES AUTORIZADOS)
SELOS ESTADUAIS E
PREVIDÊNCIA SOCIAL
PAGOS POR VERBA

27th T 211

R. D. CO. S.

— AU —

EST. 3

G. PRIMO, 1/2

—

E. 2.

EST

U. 1

4. 2

DR

27

27

27

27

27



Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

CARIMBO
ESTACÃOPALÁCIO PAIAGI
GABINETE CASA 11
TELEX

PREAMBULO	Espécie: Oficial	Número 6406	Data 27/9/77	Hora 14.30
	Origem.....	Palavras	Via a seguir.....	
ENDEREÇO	DR. ARNALDO A. LIMA DIR. BRASILINVEST AV. BRIG. FARIA LIMA, 888 12º ANDAR TELEX 1125115 SÃO PAULO - SP			
	Hora Transmissão Iniciais Op.			
TEXTO A TRANSMITIR	EM RESPOSTA SEU TELEX REF. 695/77, O GOVERNO AUTORIZA PUBLICAÇÃO DO COMUNICADO CONSORCIO BRASILINVEST/SADE, CONFORME O TEXTO DO TELEX DESTA DATA, 26/9/77.			
	SAUDAÇÕES, LUIZ CARLOS ARMANI, ASSESSOR DO SECR. DE PLANEJAMENTO EM TEMPO: ONDE SE LÊ DESTA DATA, LEIA-SE DATADO DE 26/9/77.			
Assinatura do Expedidor				

COPIA

1125115BIPN BR
652110GOMT BR

PALACIO PAIAGUAS

DE CUIABAH MT TELEX NR. 6406 DE 27-09-77 AAS 14.40 HRS (M

DR. ARNALDO A. LIMA
DIR. BRASILINVEST
AV. BRIG. FARIA LIMA, 888 12 ANDAR
SAO PAULO - SP.

EM RESPONSTA SEUT TELEX REF. 695/77 , O GOVERNO
ZA PUBLICAÇÃO DO COMUNICADO CONSORCIO BRASILINVEST/SADE CONFO
TEXTO DO TELEX DATADO 26/9/77. SAUDAÇÕES LUIZ CARLOS ARMANI,
DO SECR. DE EX PLANEJAMENTO

TR. POR NIVIO MM DT AAS 14.55 HRS (MT)
CRV.7999OK N BEM RECEBIDO THNKS BUBYBYBYB+
1125115BIPN BR
652110GOMT BR

TELEXOGRAMA - DETELMAT



Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

CARIMBO D
ESTACÃO

PREAMBULO	Espécie: Oficial	Número	Data <u>27/9/77</u> Hora
	Origem.....	Palavras	Via a seguir.....
ENCERECO	DR. ARNALDO A. LIMA DIR. BRASILINVEST AV. BRIG. FARIA LIMA, 888 12º ANDAR TELEX 1125115 SÃO PAULO - SP		
			Hora Transmissão Iniciais Op.
TEXTO A TRANSMITIR	EM RESPOSTA SEU TELEX REF. 695/77, O GOVERNO AUTORIZA PUBLICAÇÃO DO COMUNICADO CONSÓRCIO BRASILINVEST/SADE, CONFORME O TEXTO DO TELEX DESTA DATA, 26/9/77. . SAUDAÇÕES, <i>LM</i> LUIZ CARLOS ARMANI, ASSESSOR DO SECR. DE PLANEJAMENTO <u>EM TELFC:</u> ONDE SE LÊ <u>DESTA DATA</u>, LEIA-SE <u>DATADO DE 26/9/77.</u> <i>LM</i> Assinatura do Expedidor		

1125115BIPN BR

PARA DR. ERNANI
1125115BIPN BR
652110GOMT BR

REF. 698/77 27.9.77
4



PARA DR. LUIZ ERNANI = CODEMAT

AGRADECO TELEFONAR-ME ANTES DAS 11,15 HORAS. ABRACO. ARNALDO
ALENCAR LIMA??RRRRR

POR FAVOR VOCES PODERIAM PIDERI DR. EGNANI LIGAR EM SEGUIDA?RRGRATA

RRRRRRRRRRRRRRRRRRRR

OPOSITIVO R/ AXMORIM
1125115BIPN BR
652110GOMT BR



EMBRATEL



0926.1504

652110GOMT BR
1125115BIPN BR



REF. 695/77 26.9.77

DR. BENTO SOUZA PORTO, PRESIDENTE DA CODEMAT - BLOCO SEPLAN
CENTRO POLITICO E ADMINISTRATIVO DO GOVERNO DE MATO GROSSO - CUIABA.

TEMOS A SATISFACAO DE INFORMAR QUE O BRASILINVEST JAH ESTAH EMPENHA-
DO NA FASE FINAL DOS ENTENDIMENTOS REFERENTES AA FINANCIAMENTO EXTERNO

PARA OBRAS DO PROGRAMA ESTADUAL DE ELETRIFICACAO, NOS TERMOS DO
CONTRATO RECEM-ASSINADO.

PARA CUMPRIMENTO DE NORMAS INTERNAS DO BRASILINVEST
RELATIVAS AAS SUAS ATIVIDADES, E CONSIDERANDO O DISPOSTO NA CLAUSULA
35 DO CONTRATO ENTRE O CONSORCIO BRASILINVEST-SADE E A CODEMAT
SOLICITAMOS AUTORIZACAO PARA PUBLICAR ANUNCIO ,QUINTA FEIRA E
DOMINGO PROXIMOS EM JORNAIS E REVISTAS DE SAO PAULO, RIO, CUIABA E
BRASILIA, SOBRE A CONSTITUICAO DO CONSORCIO E A ADJUDICACAO DAS
OBRAS DE ELETRIFICAO, CUJO TEOR SE SEGUE:

''BRASILINVEST S.A. INVESTIMENTOS, PARTICIPACOES E NEGOCIOS E SADE-
SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S.A. COMUNICAM A FORMACAO DO

CONSORCIO BRASILINVEST-SADE

PARA AREALIZACAO DE OBRAS DO PROGRAMA DE ENERGIA ELETRICA DO GOVERNO
DO ESTADO DE MATO GROSSO NO VALOR DE

CR\$ 300.000.000,00

QUE LHE FORAM ADJUDICADAS EM FUNCAO DOS RESULTADOS DE CONCORRENCIA
PUBLICA ABERTA PELOS EDITAIS 06/77 E 07/77 DE AGOSTO DE 1977 DA
CODEMAT-CIA.DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AS OBRAS COMPREENDEM A CONSTRUCAO DE LINHAS DE TRANSMISSAO , REDES DE
DISTRIBUICAO E DE ILUMINACAO PUBLICA, ALCANÇANDO 49 MUNICIPIOS DO
ESTADO, 33 DOS QUAIS SERAO BENEFICIADOS PELA PRIMEIRA VEZ COM O SU-
PRIMENTO DE ENERGIA HIDRELETRICA.

CUMPRIRAN A SADE A EXECUCAO DAS OBRAS .A BRASILINVEST CABERAN A
ADMINISTRACAO DOS RECURSOS FINANCEIROS A SEREM PROVIDOS MEDIANTE
ASSUNCAO DE FINANCIAMENTO EXTERNO''.

AGRADECENDO MANIFESTACAO DE VOSSA EXCELENCIA, TRANSMITIMOS CORDIAIS
SAUDACOES.

ARNALDO LIMA- DIRETOR DE PROJETOS BRASILINVEST S.A.

1125115BIPN BR
652110GOMT BR



0920.1134

*

652144COMT BR

1121824SADE BR RRRRRR

20/9/77

DR LUIZ CARLOS ARMANI
SEPLAN
CUIABA

NAO CONSIGO TELEFONAR-LHE PT
INFORMO-LHE QUE NOSSO ADVOGADO DR WALDYR ZAVATTIERI SEGUIRAH
HOJE CUIABAH VOO CRUZEIRO 210 CHEGANDO AS 19.20 HORAS PT
PECO INFORMAR-ME ONDE DEVERAH SE DIRIGIR PARA AINDA ESTA NOITE
PARTICIPAR ELABORACAO ET VERIFICACAO MINUTA CONTRATO PT
SEGUIREI JUNTAMENTE COM DR ARNALDO DO BRASILINVEST AMANHA 21/9
VOO VASP 370 CHEGANDO CUIABA 9.45 HORAS PT

ABRACOS NARDINI

O GLOBO
29/9/77

(Este comunicado tem finalidades exclusivamente informativas)

BRASILINVEST S.A.

comunica
a formação do

CONSÓRCIO BRASILINVEST - SADE

para a realização de obras do Programa de Energia Elétrica
do Governo do Estado de Mato Grosso no valor de

Cr\$ 300.000.000,00

que lhe foram adjudicadas em função dos resultados de
concorrência pública aberta pelos Editais 06/77 e 07/77
de agosto de 1977 da CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso.

As obras compreendem a construção de linhas de transmissão,
redes de distribuição e de iluminação pública, alcançando
49 municípios do Estado, 33 dos quais serão beneficiados pela
primeira vez com o suprimento de energia hidrelétrica.

Cumprirá à SADE a execução das obras.

Ao Brasilinvest caberá a coordenação e a administração
dos recursos financeiros a serem providos mediante
financiamento externo.

BRASILINVEST

Av. Brig. Faria Lima, 888 - 12.º - Tel.: 211-2127 - 211-4296
Telex: 01125115 BIPN BR - São Paulo.

(Este comunicado tem finalidades exclusivamente informativas)

BRASILINVEST S.A.

comunica
a formação do

CONSÓRCIO BRASILINVEST - SADE

para a realização de obras do Programa de Energia Elétrica
do Governo do Estado de Mato Grosso no valor de

Cr\$ 300.000.000,00

que lhe foram adjudicadas em função dos resultados de
concorrência pública aberta pelos Editais 06/77 e 07/77
de agosto de 1977 da CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso.

As obras compreendem a construção de linhas de transmissão,
redes de distribuição e de iluminação pública, alcançando
49 municípios do Estado, 33 dos quais serão beneficiados pela
primeira vez com o suprimento de energia hidrelétrica.

Cumprirá à SADE a execução das obras.

Ao Brasilinvest caberá a coordenação e a administração
dos recursos financeiros a serem providos mediante
financiamento externo.

BRASILINVEST

Av. Brig. Faria Lima, 888 - 12.º - Tel.: 211-2127 - 211-4296
Telex: 01125115 BIPN BR - São Paulo.

O ESTADO DE MATO GROSSO

Fundado em 27 / 08 / 1939

EDITORIA CUIABÁ LTDA.

Cuiabá, 29 de setembro de 1977 — (Quinta-feira) - ANO XXXIX - Nº 7.766

(Este comunicado tem finalidades exclusivamente informativas)

BRASILINVEST S.A.

Investimentos, Participações e Negócios e

SADE

Sul Americana de Engenharia S.A.,
comunicam a formação do

CONSÓRCIO BRASILINVEST - SADE

para a realização de obras do Programa de Energia Elétrica
do Governo do Estado de Mato Grosso no valor de

Cr\$ 300.000.000,00

que lhe foram adjudicadas em função dos resultados de
concorrência pública aberta pelos Editais 06/77 e 07/77
de agosto de 1977 da CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso.

As obras compreendem a construção de linhas de transmissão,
redes de distribuição e de iluminação pública, alcançando
49 municípios do Estado, 33 dos quais serão beneficiados pela
primeira vez com o suprimento de energia hidrelétrica.

Cumprirá à SADE a execução das obras.

Ao Brasilinvest caberá a coordenação e a administração
dos recursos financeiros a serem providos mediante
financiamento externo.

BRASILINVEST

Av. Brig. Faria-Lima, 888 - 12.º - Tel.: 211-2127 - 211-4296
Telex: 01125115 BIPN BR - São Paulo.

RESUMO DA ANÁLISE DA PROPOSTA DO CONSORCIO BRASILINVEST - SADE

OBRAS ADJUDICADAS AO CONSORCIO

Set/77

Nº DE ORDEN	COTAÇÃO CODEMAT	CODEMAT + 10%	COTAÇÃO EMPREITEIRO	CUSTO P/ KM, POSTES, APAR.	VARIAÇÃO %	RELAÇÃO DAS OBRAS
01	123 505 514,02	135 856 065,44	133 540 590,00	164 458,85	8,12520	LT 34,5 KV - 812 Km
02	11 667 930,92	12 834 724,03	13 017 253,40	166 887,86	11,56437	LT 34,5 KV - 78 Km
03	52 384 976,32	57 623 473,94	53 221 489,00	232 408,25	1,59686	LT 69 KV - 229 Km
04	9 569 621,58	10 505 894,73	11 504 575,40	100 917,33	20,21973	LT 13,8 KV - 114 Km
05	41 830 102,38	45 867 812,62	49 509 496,04	6 188,69	18,35851	RD 13,8 e 34,5 KV - 8 000 Postes
06	8 005 314,65	8 805 846,10	9 801 786,00	1 400,26	22,44098	Montagem de Aparelhos de Ilumina- ção Pública - 7 000 Aparelhos
07	76 000,00	83 600,00	83 600,00	83,60	10,00000	Desmontagem de Apar. de Ilumina- ção Pública - 1 000 Aparelhos
08	707 208,00	777 928,80	777 928,80	777,93	10,00000	Desmontagem Rede Aérea de Dist. 1 000 postes
	247 746 667,87	272 358 345,66	271 456 718,64	-	9,5	-

TOTAL DA RESPONSABILIDADE DO CONSORCIO:

Obras Cr\$ 271 456 718,64
 Projetos Cr\$ 11 818 955,00
 Fiscalização Cr\$ 28 327 567,36
 Custo Historico Cr\$ 311 603 241,00

ANÁLISE

LT 34,5 KM - B12 Km C O D E M A T (VALORES EM Cr\$)

MÃO DE OBRA	43 552 928,00	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	1 200 000,00	
MATERIAL	65 956 171,07	
TRANSPORTE (até 5% material)	3 297 808,55	
TRANSPORTE (estruturas)	2 902 989,30	Custo Por Km
DESPESAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM (até 10% material)	6 595 617,10	
	<u>123 505 514,02</u>	<u>152 100,39</u>

CODEMAT + 10%

MÃO DE OBRA	47 908 220,80	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	1 320 000,00	
MATERIAL	72 551 788,18	
TRANSPORTE (até 5% material)	3 627 589,41	
TRANSPORTE (estruturas)	3 193 288,23	
DESPESAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM (até 10% material)	7 255 178,82	
	<u>135 856 065,44</u>	<u>167 310,43</u>

SADE

MÃO DE OBRA	53 800 376,00	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	1 320 000,00	
MATERIAL	78 420 214,00	
TRANSPORTE (até 5% material)	-	
TRANSPORTE (estruturas)	-	
DESPESAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM (até 10% material)	-	
	<u>133 540 590,00</u>	<u>164 458,85</u>

* Nos preços unitários da Empreiteira já estão incluídos os valores de Transportes de Materiais, estruturas e despesas com compras.

ANÁLISE

LT 34,5 KM - 78 Km C O D E M A T (VALORES EM Cr\$)

MÃO DE OBRA	4 159 606,00	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	110 000,00	
MATERIAL	6 207 139,07	
TRANSPORTE (até 5% material)	310 356,95	
TRANSPORTE (estruturas)	260 115,00	Custos por Km
DESPEAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM	620 713,90	
	<u>11 667 930,92</u>	<u>149 588,86</u>

CODEMAT + 10%

MÃO DE OBRA	4 575 566,60	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	121 000,00	
MATERIAL	6 827 852,98	
TRANSPORTE (até 5% material)	341 392,65	
TRANSPORTE (estruturas)	286 126,50	
DESPEAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM	682 785,30	
	<u>12 834 724,03</u>	<u>164 547,74</u>

SADE

MÃO DE OBRA	5 147 470,00	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	121 000,00	
MATERIAL	7 748 783,40	
TRANSPORTE (até 5% material)	-	
TRANSPORTE (estruturas)	-	
DESPEAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM	-	
	<u>13 017 253,40</u>	<u>166 887,86</u>

ANÁLISE

LT 69 KM - 229 Km C O D E M A T (VALORES EM Cr\$)

MÃO DE OBRA	16 493 602,00	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	500 000,00	
MATERIAL	28 578 832,87	
TRANSPORTE (até 5% material)	1 428 941,65	
TRANSPORTE (estruturas)	2 525 716,50	Custo por Km
DESPESAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM (até 10% material)	<u>2 857 883,30</u>	
	52 384 976,32	<u>228 755,36</u>

CODEMAT + 10%

MÃO DE OBRA	18 142 962,20	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	550 000,00	
MATERIAL	31 436 716,16	
TRANSPORTE (até 5% material)	1 571 835,81	
TRANSPORTE (estruturas)	2 778 288,15	
DESPESAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM (até 10% material)	<u>3 143 671,62</u>	
	57 623 473,94	<u>251 630,89</u>

SADE

MÃO DE OBRA	20 384 077,00	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	550 000,00	
MATERIAL	32 287 412,00	
TRANSPORTE (até 5% material)	-	
TRANSPORTE (estruturas)	-	
DESPESAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM (Até 10% material)	<u>-</u>	
	53 221 489,00	<u>232 408,25</u>

ANÁLISE

LT 13,8 KM - 114 Km C O D E M A T (VALORES EM Cr\$)

MÃO DE OBRA	3 382 600,00	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	-	
MATERIAL	5 200 114,42	
TRANSPORTE (até 5% material)	260 005,72	
TRANSPORTE (estruturas)	206 890,00 *	Custo por Km
DESPESAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM (até 10% material)	520 011,44	
	<u>9 569 621,58</u>	<u>83 944,05</u>

CODEMAT + 10%

MÃO DE OBRA	3 720 860,00	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	-	
MATERIAL	5 720 125,86	
TRANSPORTE (até 5% material)	286 006,29	
TRANSPORTE (estruturas)	206 890,00 *	(Referência -SADE)
DESPESAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM (até 10% material)	572 012,58	
	<u>10 505 894,73</u>	<u>92 156,97</u>

SADE

MÃO DE OBRA	4 165 209,00	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	-	
MATERIAL	7 339 366,40	
TRANSPORTE (até 50% material)	-	
TRANSPORTE (estruturas)	-	
DESPESAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM (até 10% material)	-	
	<u>11 504 575,40</u>	<u>100 917,33</u>

REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO - 13,8 e 34,5 KV - 8 000 postes

C O D E M A T (VALORES EM Cr\$)

MÃO DE OBRA	11 505 287,94	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	-	
MATERIAL	25 105 925,60	
TRANSPORTE (até 5% material)	1 255 296,28	
TRANSPORTE (estruturas)	1 453 000,00	* Gasto por Poste
DESPESAS C/ COMPRAS DE ARMAZENAGEM (até 10% material)	2 510 592,56	
	<u>41 830 102,38</u>	<u>5 228,76</u>

CODEMAT + 10%

MÃO DE OBRA	12 655 816,73	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	-	
MATERIAL	27 616 518,16	
TRANSPORTE (até 5% material)	1 380 825,91	
TRANSPORTE (estruturas)	1 453 000,00	* (Referência-SADE)
DESPESAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM (até 10% material)	2 761 651,82	
	<u>45 867 812,62</u>	<u>5 733,47</u>

SADE

MÃO DE OBRA	12 655 814,04	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	-	
MATERIAL	36 853 682,00	
TRANSPORTE (até 5% material)	-	
TRANSPORTE (estruturas)	-	
DESPESAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM (até 10% material)	-	
	<u>49 509 496,04</u>	<u>6 188,69</u>

MONTAGEM DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 7.000

C O D E M A T (VALORES EM Cr\$)

MÃO DE OBRA	1 085 000,00	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	-	
MATERIAL	6 017 664,90	
TRANSPORTE (até 5% material)	300 883,25	Custo por Aparelho
TRANSPORTE (estruturas)	-	
DESPESAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM (até 10% material)	601 766,50	
	<u>8 005 314,65</u>	<u>1 143,62</u>

CODEMAT + 10%

MÃO DE OBRA	1 193 500,00	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	-	
MATERIAL	6 619 431,39	
TRANSPORTE (Até 5% material)	330 971,57	
TRANSPORTE (estruturas)	-	
DESPESAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM (Até 10% material)	661 943,14	
	<u>8 805 846,10</u>	1 257,98

SADE

MÃO DE OBRA	1 193 500,00	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	-	
MATERIAL	8 608 286,00	
TRANSPORTE (até 5% material)	-	
TRANSPORTE (estruturas)	-	
DESPESAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM (até 10% material)	-	
	<u>9 801 786,00</u>	1 400,26

DESMONTAGEM DE APRELHO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 1 000

	<u>C O D E M A T</u>	(VALORES EM Cr\$)
MÃO DE OBRA	76 000,00	Custo por Aparelho <u>76,00</u>
	<u>CODEMAT + 10%</u>	
MÃO DE OBRA	83 600,00	<u>83,60</u>
	<u>SADE</u>	
MÃO DE OBRA	83 600,00	<u>83,60</u>

DESMONTAGEM REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO - 1 000
(POSTE DE MADEIRA)

	<u>C O D E M A T</u>	(VALORES EM Cr\$)
MÃO DE OBRA	707 208,00	Custo por Poste <u>707,21</u>
	<u>CODEMAT + 10%</u>	
MÃO DE OBRA	777 928,80	<u>777,93</u>
	<u>SADE</u>	
MÃO DE OBRA	777 928,80	<u>777,93</u>

RESUMO DA ANÁLISE DA PROPOSTA DA NATIVA

OBRAS ADJUDICADAS À FIRMA NATIVA

Set./77

Nº DE ORDEM	COTAÇÃO CODEMAT	CODEMAT + 10%	COTAÇÃO EMPREI- TEIRA	CUSTO P/ KM, SE	VARIAÇÃO%	RELAÇÃO DAS OBRAS
01	26.569.103,70	29.303.014,08	29.218.450,34	171.873,24	9.971,53	LT 34,5 KV - 170 KM
02	25.476.361,80	28.023.997,99	28.686.531,73	260.786,65	12.600,58	LT 69 KV - 110 KM
03	12.602.308,47	13.856.168,27	21.931.146,04	-	2.609,34	SE NOBRES -20/10/5 MVA(138/69/ 34,5/13,8KV)
04	7.848.291,40	8.632.360,60	9.271.560,56	-	18.134,76	4 SE tipo A-2,MVA (34,5/13,8KV)
05	5.211.370,54	5.731.975,58	5.801.708,14	-	11.327,87	2 SE Tipo B-3MVA (34,5/13,8 KV)
06	5.401.553,18	5.941.176,48	6.132.352,52	-	13.529,42	2 SE Tipo C-3MVA (69/13,8 KV)
07	4.417.257,82	4.853.922,01	4.674.031,90	-	5.812,97	SE Tipo D-5/3 MVA(69/34,5/13,8KV)
08	5.296.638,26	5.817.872,12	5.885.795,84	-	11.123,23	2 SE Tipo E-2MVA(69/13,8 KV)
09	2.753.572,28	3.027.263,52	2.289.695,20	-	16.846,32	SE Tipo F-3MVA (34,5/13,8 KV)
10	4.576.201,10	4.923.208,50	5.091.245,66	-	11.254,84	2 SE Tipo G-3MVA(69/13,8 KV)
	100.152.658,55	110.110.959,15	109.982.517,93	-	9.2814,53	-

TOTAL DA RESPONSABILIDADE DA NATIVA

OBRAS Cr\$ 109.982,517,93

PROJETO Cr\$ 7.332.096,90

EQUIPAMENTOS ELETRO MECÂNI-
COS DAS SE's (ESTIMADO) Cr\$ 46.000.000,00

FISCALIZAÇÃO Cr\$ 16.331.461,48

CUSTO HISTÓRICO Cr\$ 179.646.076,31

Obs: Os itens 3.12 e 3.13 da SE Tipo F e o item 3.16 da SE Tipo D foram incluídos em uma das cotações da CODEMAT com um acréscimo de CR\$ 997.000,00

ANÁLISE

LT 34,5 KM - 170, Km C O D E M A T (VALORES EM Cr\$)

MÃO DE OBRA	9 896 296,45	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	251 232,00	
MATERIAL	13.812 005,44	
TRANSPORTE (até 5% material)	620 600,27	<u>Custo</u>
TRANSPORTE (estruturas)	607 769,00	<u>Por Km</u>
DESPESAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM	1 381 200,54	
	26 569 103,70	<u>156 288,85</u>

C O D E M A T + 10%

MÃO DE OBRA	10 885 926,10	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	276 355,20	
MATERIAL	15 193 205,98	
TRANSPORTE (até 5% material)	759 660,30	
TRANSPORTE (estruturas)	668 545,90	
DESPESAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM	1 519 320,60	
(Até 10% material)	29 303 014,08	<u>172 370,67</u>

N A T I V A

MÃO DE OBRA	11 162 281,30	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	-	
MATERIAL	18 056 169,04	
TRANSPORTE (até 5% material)	-	
TRANSPORTE (estruturas)	-	
DESPESAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM	-	
(até 10% Material)	-	
	29 218 450,34	<u>171 873,24</u>

* Nos preços unitários da Empreiteira já estão incluídos os valores de Transportes de Materiais, estruturas e despesas com compras.

ANÁLISE

LT 34,5 KM - 110 Km C O D E M A T (VALORES EM Cr\$)

MÃO DE OBRA	8 102 823,50	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	240 175,00	
MATERIAL	13 843 597,43	
TRANSPORTE (até 5% material)	692 179,87	<u>Custo</u>
TRANSPORTE (estruturas)	1 213 226,26	<u>Por Km</u>
DESPESAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM		
(Até 10% material)	<u>1 384 359,74</u>	
	25 476 361,80	<u>231 603,29</u>

C O D E M A T + 10%

MÃO DE OBRA	8 913 105,85	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	264 192,50	
MATERIAL	15 227 957,17	
TRANSPORTE (até 5% material)	761 397,86	
TRANSPORTE (estruturas)	1 334 548,89	
DESPESAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM		
(Até 10% material)	<u>1 522 795,72</u>	
	28 023 997,99	<u>254 763,62</u>

N A T I V A

MÃO DE OBRA	10 411 389,50	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	-	
MATERIAL	18 275 142,23	
TRANSPORTE (até 5% material)	-	
TRANSPORTE (estruturas)	-	
DESPESAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM		
(Até 10% material)	<u>-</u>	
	28 686 531,73	<u>260 786,65</u>

SUBESTAÇÃO DE NOBRES - 20/10/5 MVA
138/69/34,5/13,8 KV

	<u>C O D E M A T</u>	(VALORES EM CR\$)
MATERIAL	6 046 110,48	(38 218 Ref.NATIVA)
TRANSPORTE (até 5% material)	302 305,52	
TRANSPORTE (estrutura)	19 760,00 *	(Referência NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	604:611,04	
PARTE CIVIL	3 279 403,00	
MONTAGEM	1 769 006,00	
CASA DE COMANDO - "B"	<u>581 112,43</u>	<u>TOTAL</u>
	12 602 308,47	<u>12 602 308,47</u>

	<u>C O D E M A T + 10%</u>	
MATERIAL	6 646 899,73	
TRANSPORTE (Até 5% material)	332 344,99	
TRANSPORTE (estrutura)	19 760,00 *	(Referência NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	664 689,98	
PARTE CIVIL	3 607 343,30	
MONTAGEM	1 945 906,60	
CASA DE COMANDO "B"	<u>639 223,67</u>	<u>TOTAL</u>
	13 856 168,27	<u>13 856 168,27</u>

	<u>N A T I V A</u>	
MATERIAL	6 261 703,30	
TRANSPORTE (até 5% material)	250 000,00	
TRANSPORTE (estrutura)	19 760,00	
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	676 084,60	
PARTE CIVIL	3 328 857,77	
MONTAGEM	1 769 006,00	
CASA DE COMANDO "B"	<u>625 734,37</u>	<u>TOTAL</u>
	12 931 146,04	<u>12 931 146 04</u>

SUBESTAÇÃO TIPO 'G' - 3 MVA

/34,5/13,8 KV

C O D E M A T

(VALORES EM CR\$)

MATERIAL	774 862,85	
TRANSPORTE (até 5% material)	38 743,14	
TRANSPORTE (estrutura)	1 900,00	(Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	77 486,28	
PARTE CIVIL	487 413,39	
MONTAGEM	220 213,60	
CASA DE COMANDO - "A"	361 453,59	
	<u>1 962 072,85</u>	<u>TOTAL</u>
		<u>7 848 291,40</u>

C O D E M A T + 10%

MATERIAL	852 349,14	
TRANSPORTE (Até 5% material)	42 617,46	
TRANSPORTE (estrutura)	1 900,00	(Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	85 234,91	
PARTE CIVIL	536 154,73	
MONTAGEM	242 234,96	
CASA DE COMANDO "A"	397 598,95	
	<u>2 158 090,15</u>	<u>TOTAL</u>
		<u>8 632 360,60</u>

N A T I V A

MATERIAL	988 087,00	
TRANSPORTE (até 5% material)	46 000,00	
TRANSPORTE (estrutura)	1 900,00	
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	98 600,00	
PARTE CIVIL	587 583,33	
MONTAGEM	225 225,60	
CASA DE COMANDO "A"	370 494,21	
	<u>2 317 890,14</u>	<u>TOTAL</u>
		<u>9 271 560,56</u>

SUBESTAÇÃO TIPO 'F' - 3 MVA

34,5/13,8 KV

C O D E M A T

(VALORES EM CR\$)

MATERIAL	1 221 189,35	
TRANSPORTE (até 5% material)	61 059,47	
TRANSPORTE (estrutura)	2 660,00	(Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	122 118,94	
PARTE CIVIL	541 536,38	
MONTAGEM	295 667,54	
CASA DE COMANDO - "A"	361 453,59	
	2 605 685,27	<u>TOTAL</u>
		<u>5 211 370,54</u>

C O D E M A T + 10%

MATERIAL	1 343 308,29	
TRANSPORTE (Até 5% material)	67 165,41	
TRANSPORTE (estrutura)	2 660,00	(Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	134 330,83	
PARTE CIVIL	595 690,02	
MONTAGEM	325 234,29	
CASA DE COMANDO "A"	397 598,95	
	2 865 987,79	<u>TOTAL</u>
		<u>5 731 975,58</u>

N A T I V A

MATERIAL	1 431 938,50	
TRANSPORTE (até 5% material)	67 000,00	
TRANSPORTE (estrutura)	2 660,00	
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	142 000,00	
PARTE CIVIL	591 093,82	
MONTAGEM	295 667,54	
CASA DE COMANDO "A"	370 494,21	
	2 900 854,07	<u>TOTAL</u>
		<u>5 801 708,14</u>

SUBESTAÇÃO TIPO 'E' - 3 MVA

34,5/13,8 KV

C O D E M A T

(VALORES EM CR\$)

MATERIAL	1 303 315,89	
TRANSPORTE (até 5% material)	65 165,79	
TRANSPORTE (estrutura)	2 660,00	(Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	130 331,59	
PARTE CIVIL	579 878,03	
MONTAGEM	257 971,70	
CASA DE COMANDO - "A"	361 453,59	
	<u>2 700 776,59</u>	<u>TOTAL</u>
		<u>5 401 553,18</u>

C O D E M A T + 10%

MATERIAL	1 443 647,48	
TRANSPORTE (Até 5% material)	71 682,37	
TRANSPORTE (estrutura)	2 660,00	(Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	143 364,74	
PARTE CIVIL	637 865,83	
MONTAGEM	283 768,87	
CASA DE COMANDO "A"	397 598,95	
	<u>2 970 588,24</u>	<u>TOTAL</u>
		<u>5 941 176,48</u>

N A T I V A

MATERIAL	1 569 302,00	
TRANSPORTE (até 5% material)	70 000,00	
TRANSPORTE (estrutura)	2 660,00	
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	156 000,00	
PARTE CIVIL	639 748,35	
MONTAGEM	257 971,70	
CASA DE COMANDO "A"	370 494,21	
	<u>3 066 176,26</u>	<u>TOTAL</u>
		<u>6 132 352,52</u>

SUBESTAÇÃO TIPO 'D' - 5/3 MVA

34,5/13,8 KV

C O D E M A T

(VALORES EM CR\$)

MATERIAL	2 019 029,42	(32 640 Ref. NATIVA)
TRANSPORTE (até 5% material)	100 951,47	
TRANSPORTE (estrutura)	6 080,00	(Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	201 902,94	
PARTE CIVIL	861 989,76	
MONTAGEM	865 850,64	(7 000 Ref. NATIVA)
CASA DE COMANDO - "A"	361 453,59	<u>TOTAL</u>
	4 417 257,82	<u>4 417 257,82</u>

C O D E M A T + 10%

MATERIAL	2 217 668,36	
TRANSPORTE (Até 5% material)	110 883,42	
TRANSPORTE (estrutura)	6 080,00	(Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	221 766,84	
PARTE CIVIL	948 188,74	
MONTAGEM	951 735,70	
CASA DE COMANDO "A"	397 598,95	<u>TOTAL</u>
	4 853 922,01	<u>4 853 922,01</u>

N A T I V A

MATERIAL	2 419 304,00	
TRANSPORTE (até 5% material)	105 010,20	
TRANSPORTE (estrutura)	6 080 00	
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	218 020,40	
PARTE CIVIL	989 272,45	
MONTAGEM	565 850,64	
CASA DE COMANDO "A"	370 494,21	<u>TOTAL</u>
	4 674 031,90	<u>4 674 031,90</u>

SUBESTAÇÃO TIPO 'C' - 3 MVA

34,5/13,8 KV

	<u>C O D E M A T</u>	(VALORES EM CR\$)
MATERIAL	1 277 984,07	(35 000 Ref.NATIVA)
TRANSPORTE (até 5% material)	61 399,20	
TRANSPORTE (estrutura)	1 900,00	(Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	122 798,40	
PARTE CIVIL	666 758,99	
MONTAGEM	206 024,88	
CASA DE COMANDO - "A"	<u>361 453,59</u>	<u>TOTAL</u>
	2 648 319,13	<u>5 296 638,26</u>

	<u>C O D E M A T +10%</u>	
MATERIAL	1 347 282,48	
TRANSPORTE (Até 5% material)	67 364,12	
TRANSPORTE (estrutura)	1 900,00	(Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	134 728,25	
PARTE CIVIL	733 434 89	
MONTAGEM	226 627 37	
CASA DE COMANDO "A"	<u>397 598,95</u>	<u>TOTAL</u>
	2 908 936,06	<u>5 817 872,12</u>

	<u>N A T I V A</u>	
MATERIAL	1 420 314,50	
TRANSPORTE (até 5% material)	60.000,00	
TRANSPORTE (estrutura)	1 900,00	
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	140 000,00	
PARTE CIVIL	744 164 33	
MONTAGEM	206 024,88	
CASA DE COMANDO "A"	<u>370 494,21</u>	<u>TOTAL</u>
	2 942 897,92	5 885 795,84

SUBESTAÇÃO TIPO 'B' 3 MVA

34,5/13,8 KV

C O D E M A T

(VALORES EM CR\$)

MATERIAL	799 729,00	
TRANSPORTE (até 5% material)	39 986,45	
TRANSPORTE (estrutura)	2 660,00	(Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	79 972,90	
PARTE CIVIL	517 248,94	
MONTAGEM	952 521,40	(14 000 Ref. NATIVA)
CASA DE COMANDO - "A"	361 453,59	<u>TOTAL</u>
	2 753 572,28	2 753 572,28

C O D E M A T + 10%

MATERIAL	879 701,20	
TRANSPORTE (Até 5% material)	43 985,10	
TRANSPORTE (estrutura)	2 660,00	(Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	87 970,20	
PARTE CIVIL	568 973,83	
MONTAGEM	1 046 373,54	
CASA DE COMANDO "A"	397 598,95	<u>TOTAL</u>
	3 027 263,52	<u>3 027 263,52</u>

N A T I V A

MATERIAL	959 264,50	
TRANSPORTE (até 5% material)	43 878,22	
TRANSPORTE (estrutura)	2 660,00	
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	95 926,45	
PARTE CIVIL	564 950,42	
MONTAGEM	252 521,40	
CASA DE COMANDO "A"	370 494,21	<u>TOTAL</u>
	2 289 695,20	<u>2 289 695,20</u>

SUBESTAÇÃO TIPO 'A' - 2MVA

34,5/13,8 KV

	<u>C O D E M A T</u>	(VALORES EM CR\$)
MATERIAL	1 610 631,46	(480 264 Ref.NATIVA)
TRANSPORTE (até 5% material)	80 531,57	
TRANSPORTE (estrutura)	760,00	(Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	161 063,15	
PARTE CIVIL	138 406,99	
MONTAGEM	296 707,38	
CASA DE COMANDO - "A"	-	<u>TOTAL</u>
	2 288 100,55	<u>4 576 201,10</u>

	<u>C O D E M A T + 10%</u>	
MATERIAL	1 723 668,21	
TRANSPORTE (Até 5% material)	86 183,41	
TRANSPORTE (estrutura)	760,00	Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	172 366,82	
PARTE CIVIL	152 247,69	
MONTAGEM	326 378,12	<u>TOTAL</u>
CASA DE COMANDO "A"	2 461 604,25	<u>4 923 208,50</u>

	<u>N A T I V A</u>	
MATERIAL	1 808 710,50	
TRANSPORTE (até 5% material)	88 435,52	
TRANSPORTE (estrutura)	760,00	
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	180 871,00	
PARTE CIVIL	170 138,43	
MONTAGEM	296 707,38	
CASA DE COMANDO "A"	-	<u>TOTAL</u>
	2 545 622,83	<u>5 091 245,66</u>

CASA DE COMANDO TIPO 'A'

(CUSTOS JÁ INCLUÍDOS NAS SE'S)

	<u>C O D E M A T</u> (VALORES EM CR\$)
CUSTO DIRETO	<u>361 453 59</u>
	<u>C O D E M A T + 10%</u>
CUSTO DIRETO	<u>397 598,95</u>
	<u>N A T I V A</u>
CUSTO DIRETO	<u>370 494,21</u>

CASA DE COMANDO TIPO 'B'

	<u>C O D E M A T</u> (VALORES EM CR\$)
CUSTO DIRETO	<u>581 112,43</u>
	<u>C O D E M A T + 10%</u>
CUSTO DIRETO	<u>639 223 67</u>
	<u>N A T I V A</u>
CUSTO DIRETO	<u>625 734,37</u>

PAGAMENTOS PREVISTOS EM CRUZEIROS

①

PARA SADE

MES	ADTO.	F A T U R A M E N T O					PROJETO	FISCALIZ.	TOTAL
		BASICO	RET. ADTO.	LIQUIDO	REAJUSTE	TOTAL			
19/JAN/78	90.000			90.000	6.750	96.750	-	-	96.750
2/78		-		-	-	-	3.200	2.000	5.200
3		7.200		5.400	675	6.075	-	-	6.075
4		13.920		10.440	1.566	12.000	4.000	1.500	17.506
5		19.200		14.400	2.520	16.920	4.000	1.500	22.420
6		23.040		17.280	3.456	20.736	4.000	1.500	26.236
7		25.920		19.440	4.374	23.814	4.000	1.500	29.314
8		27.840		20.880	5.220	26.100	4.000	1.500	31.600
9		33.600		25.200	6.930	32.130	-	1.500	33.630
10		33.600		25.200	7.560	32.760	-	1.500	34.260
11		34.560		25.920	8.424	34.344	-	1.500	35.844
12		33.600		25.200	8.820	34.020	-	1.500	35.520
1/79		31.200		23.400	8.775	32.175	-	1.500	33.675
2		26.880		20.160	8.064	28.224	-	1.500	29.724
3		21.600		16.200	6.885	23.085	-	1.500	24.585
4		27.840		20.880	9.396	30.276	-	1.500	31.776
5							-	1.500	1.500
6							-	1.500	1.500
7							-	1.500	1.500
8							-	1.500	1.500
		<u>360.000</u>		<u>360.000</u>	<u>89.415</u>	<u>449.415</u>	<u>23.200</u>	<u>27.500</u>	<u>500.115</u>

PREVISÃO DE REAJUSTE

2,5% ao mes - Base setembro/77

	<u>indice</u>
09/77	0
10/77	2,50
11/77	5,00
12/77	7,50
01/78	10,00
02/78	12,50
03/78	15,00
04/78	17,50
05/78	20,00
06/78	22,50
07/78	25,00
08/78	27,50
09/78	30,00
10/78	32,50
11/78	35,00
12/78	37,50
01/79	40,00
02/79	42,50
03/79	45,00
04/79	47,50
05/79	50,00
06/79	52,50
07/79	55,00
08/79	57,50

(2)

CONVERSÃO CRUZEIROS PARA DOLARES

<u>MES</u>	<u>M CR\$ TOTAL</u>	<u>TAXA COMPRA</u>	<u>MIL US\$</u>	<u>COMISSÃO BCO. DESP. INICIAIS DESP. ADMINISTR.</u>	<u>TOTAL</u>
10/JAN/78	96.750	16,92	5.718	390	6.108
2/78	5.200	17,32	300	-	300
3	6.075	17,73	343	-	343
4	17.506	18,15	965	-	965
5	22.420	18,58	1.207	-	1.207
6	26.236	19,02	1.379	3	1.382
7	29.314	19,47	1.506	-	1.506
8	31.600	19,93	1.586	-	1.586
9	33.630	20,40	1.649	-	1.649
10	34.260	20,88	1.641	-	1.641
11	35.844	21,37	1.677	-	1.677
12	35.520	21,83	1.627	-	1.627
1/79	33.675	22,26	1.513	-	1.513
2	29.724	22,69	1.310	-	1.310
3	24.585	23,13	1.063	-	1.063
4	31.776	23,58	1.348	-	1.348
5	1.500	23,94	63	-	63
6	1.500	24,51	61	3	64
7	1.500	24,99	60	-	60
8	1.500	25,48	59	-	59
	<u>500.115</u>		<u>25.075</u>	<u>396</u>	<u>25.471</u>

TAXAS CAMBIO PREVISTAS

(2A)

	1978		1979		1980	
	Venda	Compra	Venda	Compra	Venda	Compra
Dez/77 16,60						
Janeiro	16,99	16,92	22,33	22,26	28,04	27,97
Fevereiro	17,39	17,32	22,76	22,69	28,49	28,42
Março	17,80	17,73	23,20	23,13	28,95	28,88
Abril	18,22	18,15	23,65	23,58	29,41	29,34
Mai	18,65	18,58	24,11	23,94	29,88	29,81
Junho	19,09	19,02	24,58	24,51	30,36	30,29
Julho	19,54	19,47	25,06	24,99	30,85	30,78
Agosto	20,00	19,93	25,55	25,48	31,34	31,27
Setembro	20,47	20,40	26,05	25,98	31,84	31,77
Outubro	20,95	20,88	26,56	26,49	32,35	32,28
Novembro	21,44	21,37	27,08	27,01	32,87	32,80
Dezembro	21,90	21,83	27,60	27,53	33,40	33,33

△ % 31,9

△ % 26,0

△ % 21,0

TAXA DE CAMBIO PREVISTA

				19 Janeiro		30 Junho		31 Dezembro	
				Venda	Compra	Venda	Compra	Venda	Com
1/1/78	31/12/78	31,9	1	16,99	16,92	19,09	19,02	21,90	21,8
1/1/79	31/12/79	26,0	2	22,33	22,26	24,58	24,51	27,60	27,5
1/1/80	31/12/80	21,0	3	28,04	27,97	30,36	30,29	33,40	33,3
1/1/81	31/12/81	18,0	4	33,86	33,79	36,77	36,70	39,41	39,3
1/1/82	31/12/82	18,0	5	39,96	39,89	43,39	43,32	46,50	46,4

3

PAGAMENTOS SEMESTRAIS

1) EM MIL DÓLARES

	<u>AMORTIZAÇÃO</u>	<u>JUROS</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>DESP. ADMIN.</u>	<u>TOTAL</u>
6/78	-	322	139	-	461
12/78	-	657	285	-	942
6/79	-	1.062	461	-	1.523
12/79	-	1.170	509	-	1.679
6/80	4.271	1.172	509	3	5.955
12/80	4.240	975	424	-	5.639
6/81	4.240	780	339	3	5.362
12/81	4.240	585	254	-	5.079
6/82	4.240	390	170	3	4.803
12/82	4.240	195	85	-	4.520
TOTAL	25.471	7.308	3.175	9	35.963

2) CONVERTIDOS PARA MIL CRUZEIROS

	<u>US\$ MIL</u>	<u>TAXA</u>	<u>CR\$ MIL</u>
6/78	461	19,09	8.800
12/78	942	21,90	20.630
6/79	1.523	24,58	37.435
12/79	1.679	27,60	46.340
6/80	5.955	30,36	180.794
12/80	5.639	33,40	188.343
6/81	5.362	36,77	197.161
12/81	5.079	39,41	200.163
6/82	4.803	43,29	208.402
12/82	4.520	46,50	210.180
TOTAL	35.963	-	1.298.248

CALCULO DOS JUROS E REMUNERAÇÕES A SEREM PAGOS PELA CODEMAT AO BI

(3A)

VALOR DO PRINCIPAL		JUROS	REMUNERAÇÃO BI					
Mês	Acumulado	Desembolso Mensal	Libor +- 2,25% = 8,85 9,20% Gross	4% a/ano				
1/78	6.108	6.108						
2/78	6.408	300	1º semestre	1º semestre				
3/78	6.751	343	6.108 x 4,600 = 281	6.108 x 2,000% = 122				
			300 x 3,067 = 9	300 x 1,333% = 4				
			343 x 2,300 = 8	343 x 1,000% = 3				
4/78	7.716	965	965 x 1,533 = 15	965 x 0,667% = 6				
5/78	8.923	1.207	1.207 x 0,767 = 9	1.207 x 0,333% = 4				
6/78	10.305	1.382						
7/78	11.811	1.506	322	139				
8/78	13.397	1.586	2º semestre	2º semestre				
9/78	15.046	1.649	8.923 x 4,600 = 410	8.923 x 2,000% = 178				
10/78	16.687	1.641	1.382 x 4,600 = 64	1.382 x 2,000% = 28				
11/78	18.364	1.677	1.506 x 3,833 = 58	1.506 x 1,667% = 25				
12/78	19.991	1.627	1.586 x 3,067 = 49	1.586 x 1,333% = 21				
1/79	21.504	1.513	1.649 x 2,300 = 38	1.649 x 1,000% = 16				
2/79	22.814	1.310	1.641 x 1,533 = 25	1.641 x 0,667% = 11				
3/79	23.877	1.063	1.677 x 0,767 = 13	1.677 x 0,333% = 6				
4/79	25.225	1.348	657	285				
5/79	25.288	63	3º semestre	3º semestre				
6/79	25.352	64	18.364 x 4,600 = 845	18.364 x 2,000 = 367				
7/79	25.412	60	1.627 x 4,600 = 75	1.627 x 2,000 = 32				
8/79	25.471	59	1.513 x 3,833 = 58	1.513 x 1,667 = 25				
9/79			1.310 x 3,067 = 40	1.310 x 1,333 = 17				
10/79			1.063 x 2,300 = 24	1.063 x 1,000 = 11				
			1.348 x 1,533 = 20	1.348 x 0,667 = 9				
			63 x 0,767 = -	63 x 0,333 = -				
			1.062	461				
			4º semestre	4º semestre				
			25.288 x 4,600 = 1.163	25.288 x 2,000% = 506				
			64 x 4,600 = 3	64 x 2,000% = 1				
			60 x 3,833 = 2	60 x 1,667% = 11				
			59 x 3,067 = 2	59 x 1,333% = 1				
			1.170	509				

Amortização/Juros/Remuneração				
Mês	Principal	Amortização	Juros	Remuneração
12/79	25.471	-	-	-
6/80	21.200	4.271	1.172	509
12/80	16.960	4.240	975	424
6/81	12.720	4.240	780	339
12/81	8.480	4.240	585	254
6/82	4.240	4.240	390	170
12/82	-	4.240	195	85

1980. In.

Dr. Bento de Souza Fortes

Pr. Sec. de Planejamento

Cuiabá

Com o cumprimento de

Resolução

22/9/77



SEPLAN
Protocolo Nº 03871
Data 26/09/77

CONGRESSO NACIONAL

PARECER

N.º 90, de 1977 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, redação final do Projeto de Lei Complementar n.º 15, de 1977 — CN, que "Cria o Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências".

Relator: Senador Osires Teixeira

A Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 15, de 1977 — CN, que "Cria o Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências", apresenta, em anexo, a Redação Final da referida proposição.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1977. — Deputado Fernando Cunha, Presidente — Senador Osires Teixeira, Relator — Senador Leite Chaves — Senador Alexandre Costa — Deputado Mário Mondino — Deputado Adriano Valente — Senador Henrique de La Rocque — Deputado Dasso Coimbra — Senador Dirceu Cardoso — Deputado Dib Cherem — Deputado Siqueira Campos — Senador Renato Franco — Senador Lourival Baptista — Senador Magalhães Pinto — Deputado Ibrahim Abi-Ackel — Senador Heitor Dias — Senador Ruy Santos — Deputado Epitácio Cafeteira.

ANEXO AO PARECER N.º 90, DE 1977 — CN

Cria o Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1.º É criado o Estado de Mato Grosso do Sul pelo desmembramento de área do Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º A área desmembrada do Estado de Mato Grosso para constituir o território do Estado de Mato Grosso do Sul situa-se ao sul da seguinte linha demarcatória: das nascentes mais altas do rio Araguaia, na divisa entre os Estados de Goiás e Mato Grosso, segue, em linha reta, limitando os Municípios de Alto Araguaia, ao norte, e Coxim, ao sul, até às nascentes do córrego das Furnas; continua pelo córrego das Furnas abaixo, limitando, ainda, os Municípios de Alto Araguaia, ao norte, e Coxim, ao sul, até sua foz no rio Taquari; sobe o rio Taquari até a barra do rio do Peixe, seu afluente da margem esquerda, continuando por este até sua nascente mais alta, tendo os Muni-

cípios de Alto Araguaia, ao leste, e Pedro Gomes, ao oeste, segue daí, em linha reta, às nascentes do rio Correntes, coincidindo com a linha divisória dos Municípios de Alto Araguaia e Pedro Gomes; desce o rio Correntes até a sua confluência com o rio Piquiri, coincidindo com os limites dos Municípios de Itiquira, ao norte, e Pedro Gomes, ao sul; continua pelo rio Correntes, coincidindo com os limites dos Municípios de Itiquira, ao norte, e Corumbá, ao sul, até sua junção com o rio Itiquira; da junção do rio Correntes com o rio Itiquira, segue coincidente com a divisa dos Municípios de Poconé, ao norte, e Corumbá, ao sul, até a foz do rio Itiquira no rio Cuiabá; da foz do rio Itiquira no rio Cuiabá, segue por este até a sua foz no rio Paraguai, coincidindo com a divisa entre os Municípios de Poconé, ao norte, e Corumbá, ao sul; da confluência dos rios Cuiabá e Paraguai sobe pelo rio Paraguai até o sangradouro da Lagoa Uberaba, coincidindo com os limites dos Municípios de Poconé, ao leste, e Corumbá, ao oeste; da boca do sangradouro da lagoa Uberaba segue sangradouro acima até a lagoa Uberaba, continuando, por sua margem sul, até o marco Sul Uberaba, na divisa do Brasil com a Bolívia, coincidindo com os limites dos Municípios de Cáceres, ao norte, e Corumbá, ao sul.

Art. 3.º A cidade de Campo Grande é a Capital do Estado.

CAPÍTULO II

Dos Poderes Públicos

SEÇÃO I

Da Assembléia Constituinte e do

Poder Legislativo

Art. 4.º A Assembléia Constituinte do Estado de Mato Grosso do Sul será eleita no dia 15 de novembro de 1978 e instalar-se-á no dia 1.º de janeiro de 1979, sob a presidência do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O número de Deputados à Assembléia Constituinte será fixado de acordo com as normas constitucionais que disciplinam a composição das Assembléias Legislativas dos Estados.

Art. 5.º A Assembléia Constituinte, após a promulgação da Constituição, passará a exercer o Poder Legislativo, como Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O mandato dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul extinguir-se-á concomitantemente com o dos Deputados às Assembléias Legislativas dos demais Estados.

SEÇÃO II

Do Poder Executivo

Art. 6.º Para o período que se encerrará com o mandato dos Governadores dos Estados eleitos a 1.º de setembro de 1978, o Presidente da República nomeará o Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do disposto no artigo 4.º da Lei Complementar n.º 20, de 1.º de julho de 1974.

Parágrafo único. O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul será nomeado até 31 de março de 1978 e tomará posse no dia 1.º de janeiro de 1979, perante o Ministro de Estado da Justiça.

Art. 7.º A partir da posse e até a promulgação da Constituição, o Governador poderá expedir decretos-leis sobre todas as matérias de competência legislativa estadual.

SEÇÃO III

Do Poder Judiciário

Art. 8.º A administração da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul competirá aos órgãos do seu Poder Judiciário, com a colaboração de órgãos auxiliares instituídos em lei.

Art. 9.º O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul compor-se-á, inicialmente, de sete Desembargadores, nomeados pelo Governador.

Art. 10.º O Tribunal de Justiça instalar-se-á até o décimo dia útil seguinte ao da posse dos seus quatro primeiros membros.

Art. 11.º Incumbe ao Desembargador mais idoso, dentre os quatro primeiros nomeados pelo Governador, adotar as providências para a execução do disposto no artigo anterior, assim como presidir o Tribunal de Justiça até a eleição e posse do Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único. A eleição e a posse, previstas neste artigo, realizar-se-ão no quinto dia útil seguinte àquele em que se completar a composição do Tribunal, exigida a presença mínima da maioria dos Desembargadores.

Art. 12.º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal de Justiça processar-se-á por escrutínio secreto, considerando-se eleitos os que alcançarem a maioria dos votos presentes.

§ 1.º No caso de empate, considerar-se-á eleito o mais antigo na magistratura e, se igual a antiguidade, o mais idoso.

§ 2.º Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente, eleitos na forma deste artigo, expirarão a 1.º de janeiro de 1981.

Art. 13.º A fim de possibilitar o quorum mínimo de quatro Desembargadores, necessários para a instalação e funcionamento do Tribunal de Justiça, poderá o Governador, no primeiro provimento, nomear Desembargadores pertencentes à Justiça do Estado de Mato Grosso, dentre os que, até 31 de outubro de 1978, lhe manifestem, por escrito, aceitar a nomeação.

§ 1.º É facultado ao Governador, se inferior a quatro o número dos nomeados na forma do caput deste artigo, completá-lo:

I — por nomeação de Advogado ou membro do Ministério Público, de notório merecimento e idonei-

dade moral, com dez anos, pelo menos, de prática forense;

II — por promoção de Juizes de Direito que integram a Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, tantos cargos quantos bastem para atingir o quorum mencionado neste artigo, observado o disposto no artigo 144, item III, primeira e segunda partes, da Constituição.

§ 2.º A faculdade conferida ao Governador por este artigo exercer-se-á até 31 de janeiro de 1979, devendo as outras três vagas de Desembargador ser preenchidas por indicação do Tribunal de Justiça, obedecendo o disposto no art. 144, item III, da Constituição.

§ 3.º Não sendo preenchida a vaga de Desembargador reservada a Advogado ou a membro do Ministério Público pela forma prevista no § 1.º, item I, o Tribunal de Justiça, na quinzena subsequente à sua instalação, votará lista tripartite mista, observados os requisitos do art. 144, item IV, da Constituição.

§ 4.º A nomeação mencionada no § 1.º, item I, e no parágrafo anterior, somente podem concorrer advogados inscritos na Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, e membros do Ministério Público desses Estados.

Art. 14.º O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul providenciará a instalação e o funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 15.º O Tribunal de Justiça, até a sua quinta sessão ordinária, mediante eleição pelo voto secreto, escolherá os dois Desembargadores, os dois Juizes de Direito e os seis cidadãos de notável saber jurídico e idoneidade moral, dentre os quais o Presidente da República nomeará dois que, com aqueles e o Juiz Federal, comporão o Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo único. Os Desembargadores e Juizes de Direito, eleitos na forma deste artigo, serão empossados pelo Presidente do Tribunal de Justiça em sessão do Tribunal Regional Eleitoral, que se realizará no dia subsequente ao da sua eleição, e, em seguida, sob a presidência do Desembargador mais idoso, juntamente com os outros membros já nomeados do Tribunal Regional Eleitoral, elegerão o Presidente e o Vice-Presidente, observado o disposto no artigo 12 e seu § 1.º

Art. 16.º Passarão a integrar a Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul os Juizes de Direito e os Juizes Substitutos, com exercício em comarca sediada no território sob sua jurisdição, desde que o requieram, até 30 de novembro de 1978, ao Governador nomeado, assegurados os respectivos cargos, direitos e garantias.

SEÇÃO IV

Do Ministério Público

Art. 17.º O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul terá por Chefe o Procurador-Geral, nomeado, em comissão pelo Governador, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notório saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 18.º Comporão o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul os membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, que, na data da vigência desta lei, estejam exercendo suas funções no território do novo Estado, sendo-lhes assegurados os respectivos cargos, direitos e garantias.

Art. 19.º Poderão ser nomeados para funcionar junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Gros-

so do Sul os Procuradores da Justiça do Estado de Mato Grosso, desde que o requeiram ao Governador até 30 de novembro de 1978, sendo-lhes assegurados os respectivos cargos, direitos e garantias.

Parágrafo único. As nomeações mencionadas neste artigo levarão em conta as necessidades de serviço do Estado de Mato Grosso, após o desmembramento.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 20. No respectivo território, o Estado de Mato Grosso do Sul sucede, no domínio, jurisdição e competência, ao Estado de Mato Grosso.

Art. 21. O patrimônio da administração direta do Estado de Mato Grosso existente, a 1.º de janeiro de 1979, no território do Estado de Mato Grosso do Sul, fica transferido a este Estado.

Parágrafo único. Compreendem-se no patrimônio os bens, rendas, direitos e encargos.

Art. 22. O patrimônio das entidades da administração indireta e das fundações instituídas por lei estadual, compreendendo os bens, rendas, direitos e encargos, será distribuído entre os Estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, em função das respectivas necessidades, com prévia audiência da Comissão Especial a ser criada nos termos desta lei.

§ 1.º Fica a União autorizada a assumir a dívida fundada e encargos financeiros da administração direta do Governo do Estado de Mato Grosso, a partir do 1.º de janeiro de 1979, inclusive os decorrentes da prestação de garantia, ouvida a Comissão Especial mencionada neste artigo e mediante aprovação do Presidente da República.

§ 2.º Até 31 de dezembro de 1978, os órgãos da administração direta do Governo do Estado de Mato Grosso, as entidades da administração indireta e as fundações criadas por lei estadual somente poderão assumir obrigações e encargos financeiros que ultrapassem aquele exercício, quando previamente autorizadas pelo Presidente da República.

CAPÍTULO IV

Do Pessoal

Art. 23. Observados os princípios estabelecidos no inciso V e § 4.º do art. 13 da Constituição, os Governadores dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul deverão aprovar, no prazo máximo de 6 (seis) meses, no primeiro caso a partir de 1.º de janeiro e no segundo a contar de 15 de março de 1979, os quadros e tabelas definitivos do pessoal civil e os efetivos da Polícia Militar.

Parágrafo único. Os quadros e tabelas de que trata este artigo serão organizados com base na lotação que for fixada para os órgãos de cada um dos Estados.

Art. 24. Os servidores pertencentes no Estado de Mato Grosso, em exercício em 31 de dezembro de 1978, serão incluídos em quadros provisórios, na situação funcional em que se encontrarem.

§ 1.º Sem decorrência do disposto neste artigo, haverá quadros provisórios do pessoal para o Estado de Mato Grosso e para o Estado de Mato Grosso do Sul, nos quais serão incluídos, respectivamente, os servidores em exercício no território de cada um dos referidos Estados.

§ 2.º Aprovados os quadros definitivos, se verificada a existência de excedentes, estes poderão ser

redistribuídos, após sua prévia manifestação, de um Estado para outro, a fim de completarem as respectivas lotações, de conformidade com critérios que serão definidos pelos Governos dos Estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul em coordenação com a Comissão Especial prevista nesta Lei.

§ 3.º Os funcionários efetivos e os servidores regidos pela legislação trabalhista estáveis e os não optantes pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que não se manifestarem favoravelmente à redistribuição de que trata o parágrafo anterior, assim como os que, por falta de vaga nas respectivas lotações, não puderem ser redistribuídos, serão incluídos em quadros ou tabelas suplementares.

Art. 25. A partir da vigência desta Lei e até 1.º de janeiro de 1979 fica vedado, nos termos do art. 3.º § 5.º da Lei Complementar n.º 20, de 1.º de julho de 1974, ao Estado de Mato Grosso admitir pessoal ou alterar disposições legais a respeito.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às admissões ou contratações relativas a claros decorrentes de aposentadoria ou falecimento, nomeação de concursados e às exceções referidas nos itens I, III, IV e VI do § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n.º 52, de 2 de maio de 1969; nos demais casos, se necessário, as admissões ficarão condicionadas à manifestação favorável da Comissão Especial prevista nesta Lei.

Art. 26. A contagem do tempo de serviço dos servidores redistribuídos não será interrompida, sendo válida no Estado em que se integrarem, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Os contribuintes do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso — IPEMAT, lotados no Estado de Mato Grosso do Sul, continuarão contribuindo para aquela entidade, até que instituição análoga seja criada no novo Estado, quando lhe serão transferidos tais contratos de pecúlio, mediante convênio firmado pelas duas entidades.

Art. 27. A responsabilidade do pagamento dos inativos e pensionistas existentes a 31 de dezembro de 1978 cabe ao Estado de Mato Grosso, com a colaboração financeira do Estado de Mato Grosso do Sul e do Governo Federal, conforme proposição a ser apresentada pela Comissão Especial de que trata esta Lei.

CAPÍTULO V

Do Orçamento

Art. 28. Os Estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul terão, para o exercício financeiro de 1979, orçamentos próprios, elaborados de acordo com as disposições legais vigentes e o estabelecido neste capítulo.

§ 1.º O projeto de lei orçamentária anual do Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 1979, será encaminhado pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa, nos termos da legislação estadual em vigor.

§ 2.º O orçamento anual do Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício financeiro de 1979, será aprovado pelo Governador, mediante decreto-lei, no dia de sua posse.

§ 3.º Serão também aprovados, por ato do Governador, os orçamentos, para o exercício financeiro de 1979, das entidades da administração indireta e das fundações criadas pelo Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 29. A partir do exercício financeiro de 1979, inclusive, as transferências da União aos Estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, decorrentes das

disposições constitucionais e legais vigentes, deverão ser previstas como receita, nos respectivos orçamentos.

Art. 30. Fica o Poder Executivo Federal autorizado a abrir, no Orçamento da União, para o exercício de 1978, mediante cancelamento de outras dotações, crédito especial no valor de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) destinado ao Ministério do Interior, para atender às despesas preliminares com a instalação do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e demais providências decorrentes da execução da presente lei.

CAPÍTULO VI

Dos Partidos e das Eleições

Art. 31. O Estado de Mato Grosso do Sul constituirá, a partir das eleições de 1978, circunscrição eleitoral distinta da do Estado de Mato Grosso, válidos os atuais títulos nas respectivas zonas eleitorais.

Art. 32. Ficam extintos os atuais Diretórios Regionais dos Partidos Políticos do Estado de Mato Grosso, cabendo às Comissões Executivas Nacionais designarem Comissões Provisórias nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, nos termos e para os fins previstos no art. 59 da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 5.697, de 27 de agosto de 1971, 5.781, de 5 de junho de 1972 e 6.196, de 19 de dezembro de 1974.

Parágrafo único. São mantidos os Diretórios Municipais existentes nos Estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul.

Art. 33. Das Convenções Partidárias Regionais, previstas na Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971, e a se realizarem nos Estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, em 1978, participarão os atuais Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais, eleitos pelo Estado de Mato Grosso, na circunscrição em que tenham domicílio eleitoral.

Art. 34. Nas primeiras eleições federais e estaduais nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, serão elegíveis candidatos que tenham requerido, até 15 de novembro de 1977, a transferência do domicílio eleitoral de um para outro Estado.

Art. 35. O Senador eleito pelo Estado de Mato Grosso, cujo mandato termina em 31 de janeiro de 1983, representará o Estado em que, à época da respectiva eleição, tinha domicílio eleitoral.

Art. 36. Nas eleições de 15 de novembro de 1978, para o Senado, no Estado que deva eleger três Senadores, o menos votado dos dois eleitos por sufrágio direto terá o mandato de quatro anos.

Parágrafo único. No Estado de Mato Grosso do Sul, a eleição do Senador a que se refere o § 2.º do art. 41 da Constituição realizar-se-á no dia 28 de janeiro de 1979, pelo Colégio Eleitoral formado pela Assembleia Constituinte e Delegados das Câmaras Municipais.

Art. 37. Não participarão do Colégio Eleitoral do Estado de Mato Grosso, nas eleições de 1.º de setembro de 1978, os Deputados estaduais, com domicílio eleitoral no Estado de Mato Grosso do Sul, nem os Delegados das Câmaras Municipais neste sediados.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 38. O Poder Executivo Federal instituirá, a partir de 1979, programas especiais de desenvolvimento para os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso

do Sul, com duração de 10 (dez) anos, propiciando apoio financeiro aos Governos dos dois Estados, inclusive quanto a despesas correntes.

§ 1.º No exercício financeiro de 1979, os referidos programas deverão envolver recursos da União no valor mínimo de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), dos quais pelo menos Cr\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de cruzeiros), destinados ao Estado de Mato Grosso.

§ 2.º Os recursos para os programas de que trata este artigo deverão constar dos projetos de lei orçamentária, anual e plurianual da União.

Art. 39. A União providenciará as medidas necessárias à federalização da Universidade Estadual de Mato Grosso, localizada na cidade de Campo Grande.

Art. 40. Aplicar-se-á, no Estado de Mato Grosso do Sul, a legislação em vigor no Estado de Mato Grosso, à data da vigência desta lei, até que leis ou decretos-leis, expedidos nos termos do art. 7.º, a substituam.

Art. 41. O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso manterá íntegra, até a instalação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, sua competência originária e recursal, abrangendo sua jurisdição todo o território do Estado de Mato Grosso anterior à criação do novo Estado.

Art. 42. Até que se instale o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, suas atribuições serão exercidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

Art. 43. Enquanto não se instalar a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Mato Grosso do Sul, continuará com jurisdição sobre o seu território a do Estado de Mato Grosso.

Art. 44. A nomeação do Prefeito da Capital, nos termos da Constituição Federal, far-se-á após o término do mandato do atual Prefeito do Município de Campo Grande.

Art. 45. A Amazônia, a que se refere o art. 2.º da Lei n.º 5.173, de 27 de outubro de 1966, compreenderá também toda a área do Estado de Mato Grosso.

Art. 46. A área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste compreenderá os Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, o Distrito Federal e o Território Federal de Rondônia.

Parágrafo único. O Poder Executivo Federal dotará a Superintendência de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste dos instrumentos necessários para o planejamento regional e coordenação da execução dos programas especiais de desenvolvimento de que trata o art. 38.

Art. 47. As entidades da administração indireta e as fundações instituídas por lei estadual, até que se efetive a distribuição patrimonial prevista no art. 22, caput, continuarão vinculadas ao Estado de Mato Grosso e sob sua responsabilidade.

Art. 48. O Poder Executivo Federal criará Comissão Especial, vinculada ao Ministério do Interior e integrada por representantes deste e dos Ministérios da Justiça, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e do Departamento Administrativo do Serviço Público — DASP, com as seguintes finalidades:

I — propor os programas especiais de desenvolvimento referidos no art. 38 e acompanhar a sua execução;

II — assessorar o Governo Federal e colaborar com os Governos dos Estados de Mato Grosso e de

Mato Grosso do Sul na execução das medidas decorrentes desta lei, especialmente as relativas ao patrimônio, pessoal e orçamento, submetendo à apreciação do Presidente da República as questões pendentes de decisão no âmbito dos Governos dos dois Estados e de órgãos ou entidades do Governo Federal;

III — examinar os encargos financeiros das entidades da administração indireta e fundações criadas por lei estadual, propondo medidas destinadas à definição das responsabilidades financeiras, inclusive a cooperação do Governo Federal.

IV — outras, a ela atribuídas no corpo desta Lei.

Parágrafo único. Integrarão a Comissão Especial representantes dos Governos dos Estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul.

Art. 49. O Estado de Mato Grosso, em face da diminuição de seu território, redimensionará os órgãos

e entidades de sua Administração, inclusive dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades do Governo Federal em atuação nos Estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul serão adaptados às condições resultantes da presente lei.

Art. 50. Após a nomeação do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, o Ministro do Interior poderá requisitar, sem prejuízo de direitos e vantagens, servidores do Estado de Mato Grosso, que ficarão à sua disposição para atender as providências antecedentes à instalação dos Poderes do novo Estado.

Art. 51. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 52. Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado no DCN (Seção II) de 15-9-77.

652144GOMT BR
1121982CEMT BR

AT. DR. JOACIR DE FIGUEREDO
PRESIDENTE DO GRUPO DE LICITAÇÃO 006/77 - CODEMAT -
CPA - CUIABA

=====

EM RESPOSTA VOSSO TLEX NR 6096 TEMOS A ESCLARECER O SEGUINTE:

ITEM 1 - AS ETAPAS MENCIONADAS - ESCOLHA DE TRAÇADO, LEVANTAMENTO
CADASTRAL, LEVANTAMENTO ALTIMETRICO, ESTAO INCLUIDAS NO
PREÇO DE NOSSA PROPOSTA.

ITEM 2 - NOSSA COTAÇÃO INCLUE INSPEÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
PARA LTS - S/SE - RDS.

SDS
AIRTON VIEIRA
SEEBLA - SERVIÇO DE ENGENHARIA EMILIO BAUMGART LTDA.

652144GOMT BR
1121982CEMT BR

27159 B MGBH

19801 Y MTCB

10/1200

ZCZC BHE427/10

MTCE BU MGBH 055

BELOHORIZONTE MG 4404 55 10 1150

2226



124

F - DR - MT

CEBIDO

1935 hs.

radar 09/10

TELEMOGRAMA

JOACYR DE FIGUEIREDO

CODEMAT C.P.A.

CUIABAHMT

PREZADOS SENHOR: EM RESPOSTA AO S/TELEMOGRAMA, TEMOS A ESCLARECER: ITEM 01- AS ETAPAS MENCIONADAS ESTAO INCLUIDAS NO PRECO DE N/ PROPOSTA

- LEVANTAMENTO DE TRAÇADO

- LEVANTAMENTO CADASTRAL

- LEVANTAMENTO ALTIMETRICO

ITEM 02- NOSSA LOTACAO INCLUI INSPECAO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA LT'S, CF'S E RD'S

NNNN

27159 B MGBH

19801 Y MTCB

MINUTA

TELEX

SÉEBLA - ENGº DE PROJETOS LTDA. / *Rua Joas morgal 502 -*
BELO HORIZONTE-MG.

REF: CONC.Nº 006/CODEMAT/77

SOLICITAMOS URGENTES ESCLARECIMENTOS REF. SUA PROPOSTA CONCORRÊNCIA
EPIGRAFADA V.SA. A SABER PT

ITEM 01

NO ITEM 6.1.FLS.03 - REF. EVENTOS PRINCIPAIS PARA PROJETO DE LT'S DE
69/34.5/13.8 KV VG SOLICITAMOS CONFIRMAR SE AS SEGUINTES ETAPAS DOS
SERVIÇOS TOPOGRAFICOS ESTÃO INCLUIDAS NO PREÇO PROPOSTO VG

- ESCOLHA DE TRAÇADO
- LEVANTAMENTO CADASTRAL
- LEVANTAMENTO PLANI-ALTIMÉTRICO

ITEM 02

CONFIRMAR SE SUA COTAÇÃO INCLUE INSPEÇÃO DE EQUIPAMENTOS ET MATERIAIS
PARA LT'S - SE'S ET RD'S PT

CASO NEGATIVO FORNECER PREVISÃO DETALHADA DE ACORDO COM O "MODELO PA-
RA COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE PROJETO EXECUTIVOS" FLS.08 VG 09 VG 11 ET
12 DO REFERIDO MODELO PARTE DAS NORMAS GERAIS DESTA CONCORRÊNCIA PT
SDS PRES.COM.LICITAÇÃO/CODEMAT

MINUTA

TELEX Nº

PARA: ELECTRA

REF: CONSÓRCIO ELECTRA/MAIN/PLANEL/VERTICAL
CONCORRÊNCIA Nº 006/77

*Rua Visconde de Ouro
Prto - 62 -*

AT: ENGº ROGÉRIO ^{duz} SANTIAGO

SOLICITAMOS URGENTEMENTE VOSSORIA ESCLARECEREM SEGUINTES ITENS SUA
PROPOSTA CONCORRÊNCIA Nº 006/77 PT

ITEM 01

NO ITEM 2.2.1. DAS FLS.03 DE SUA PROPOSTA - REFERENTE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TOPOGRAFICOS - ESCLARECER SE ESTÃO PREVISTAS AS SEGUINTES
ETAPAS DESTES SERVIÇOS COMO SEGUE PT

- ESCOLHA DE TRAÇADO
- LEVANTAMENTO CADASTRAL DA FAIXA SERVIDÃO
- LEVANTAMENTO PLANI-ALTIMÉTRICO

ITEM 02

CONFIRMAR SE SUA COTAÇÃO INCLUE INSPEÇÃO DE EQUIPAMENTOS ET MATERI-
AIS PARA LT'S - SE'S ET RD'S PT

CASO NEGATIVO FORNECER PREVISÃO DETALHADA DE ACORDO COM O "MODELO
PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE PROJETOS EXECUTIVOS" FLS.08 VG 09 VG 11
ET 12 DO REFERIDO MODELO PT

SDS PRES.COM.LICITAÇÃO/CODEMAT

MINUTA

TELEX:

Para: NATIVA - CONTRUÇÕES ELÉTRICAS S/A
DIRETORIA COMERCIAL

RUA : Lusitana nº 1.051 - TELEX 019.1026
CAMPINAS - SP.

- 1) SOLICITAMOS INFORMAÇÕES DESSA, NO QUE DIZ RESPEITO AOS RECURSOS PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS FINANCIADAS VG DEFININDO SE AS CARTAS APRESENTADAS (CITIBANK ET BCN) O TOMADOR DO EMPRÉSTIMO SERÁ A NATIVA OU CODEMAT PT TAL INFORMAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA UMA VÊZ QUE NAS NORMAS GERAIS FOI SOLICITADO OBRAS FINANCIADAS PT
- 2) SOLICITAMOS INFORMAÇÕES DE QUAL SERÁ O VALOR A SER FINANCIADO UMA VÊZ QUE EM SUA PROPOSTA NÃO ESTÁ CLARAMENTE DEFINIDO PT
- 3) SOLICITAMOS OS PREÇOS DOS EQUIPAMENTOS DE SE'S OS QUAIS NÃO FORAM COTADOS POR ESSA FIRMA PT TAL INFORMAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA PARA COMPARAÇÃO E JULGAMENTO COM AS DEMAIS PROPOSTAS APRESENTADAS PARA ESTA CONCORRÊNCIA VG SENDO QUE VG JUNTAMENTE COM O FORNECIMENTO DA RELAÇÃO E DOS PREÇOS DOS EQUIPAMENTOS VG DEVERÁ SER DECLARADO EXPRESSAMENTE QUE OS PREÇOS ACIMA FAZEM PARTE INTEGRANTE DA PROPOSTA NAT.DC.381/77 VG SUJEITOS AO DISPOSTO NAS NORMAS GERAIS DA PRESENTE LICITAÇÃO PT

AS INFORMAÇÕES ACIMA SOLICITADAS SE FAZEM NECESSÁRIAS NO PRAZO DE 96 HORAS APÓS O RECEBIMENTO DESTES VG SOB PENA DE REJEIÇÃO DA PROPOSTA CONFORME ITEM 1.8.DAS NORMAS GERAIS

SDS

Flanau
ou
João

Item 3.6

Relação dos Participantes da Concorrência nº 06/77

HIDROSERVICE	Cr\$ 19.031.090 (compl.) (S.P)
BERENHAUSEN	3.915.600 (incompl.) (RIO)
INEAL	3.064.250 (") (")
ELETHROPROJETOS	23.873.517 (") (")
TRIEL	12.359.699 (") (")
OIE	2.154.680 Proj.LT (Incomp.) (RIO)
GEOTÉCNICA	2.521.968 (") (RIO)
SEEBRA	17.315.059 (") (BHZ)
LASA/CONSEPRO	23.997.668 (") (RIO)
ELETRA/PLANEL/MAIN/VERTICAL	13.205.158 (compl.) (SP/RIO/ 270.000 MT).

.....

PARTICIPANTES DA CONCORRÊNCIA Nº 07/77

NATIVA

TOTAL DA LT.	245.429.693,93
TOTAL DA SUBSTAÇÃO	. 31.815.843,35
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	. 11.720.374,80
RÉDE DISTRIBUIÇÃO	. <u>57.743.491,11</u>
	. 346.709.403,19
PROJETO	. <u>29.000.000,00</u>
TOTAL DA PROPOSTA	. 375.709.403,19
FISCALIZAÇÃO	. <u>23.200.000,00</u>
TOTAL GERAL DA PROPOSTA	<u>398.909.403,19</u>

CONSORCIO BRASILINVEST/SADE

TOTAL GERAL DA PROPOSTA	<u>389.215.146,22</u>
-------------------------	-----------------------

OBSERVAÇÕES SOBRE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DAS FIRMAS NATIVA E CONSÓRCIO BRASILINVEST/SADE - RELATIVAS AO EDITAL Nº 07/77 - ABERTAS EM 02.09.77 ÀS 15,00 HORAS

De uma rápida análise ~~efetuada~~ com base na leitura procedida pela Comissão de Concorrência dos principais itens solicitados pelo Edital referido destacam-se as seguintes observações:

1. DOCUMENTAÇÃO

- 1.1 Consórcio BI-SADE - aprovado pela Comissão
- 1.2 NATIVA - Houve a ressalva que constou em ata, relativa ao fato de que, tendo a Companhia Internacional de Engenharia apresentado proposta para execução das propostas conforme Edital 06/77 e sido aprovada pela Comissão, a apresentação de proposta para a construção das obras relativas a tal projeto pela NATIVA estaria prejudicada pelo fato de ambas as companhias terem o controle acionário em mãos de um mesmo grupo MONTREAL EMPREENDIMENTOS, por força de decretos e leis federal e estadual (Decr. Lei 200/67 e regulamentações posteriores dentre as quais Decr. Fed. 73140/73 art. 6º inciso XII e expressamente ratificado pelo Est. Mato Grosso Decr. nº 904/77 - art. 4º - item VIII). A Comissão decidiu que o fato seria analisado por ocasião do julgamento.

2. FINANCIAMENTO

- 2.1 Consórcio BI-SADE - Apresentou proposta para obras financiadas em 5 anos, caracterizada pela modalidade de venda a prazo, isto é, o valor da dívida assumida pela CODEMAT é o de cada fatura apresentada pelo Consórcio conforme condições de pagamento das obras e os juros e custos iniciam sua contagem a partir da data de cada fatura. Como solicitado pelo Edital trata-se de obra financiada pelo Consórcio, e é o próprio Consórcio que será o tomador e avalista do empréstimo externo. A CODEMAT apenas dará garantia solicitada pelo valor das faturas antes mencionadas - o valor de empréstimo que o Consórcio receberá para o custeio das obras é de US\$25 milhões, suficiente para cobertura do valor indicado pelo Edital, e suas condições são aceitáveis pelo Banco Central. O Consórcio apresentou telex do financiador EUROBANK confirmando viabilidade e condições da operação.
- 2.2 NATIVA - Não apresentou condição de obra financiada. Apresentou apenas uma carta de intenção do CITIBANK, para um empréstimo no valor de US\$10 milhões (insuficiente para atender o montante especificado pelo Edital), cujo tomador seria a CODMAT e cuja garantia seria dada pela ELETRÓBRAS, frontalmente contrário às exigências do Edital. Tal fato inclusive, e em função das leis

vigentes, impediria a CODEMAT de proceder à operação, sem prévia autorização do Congresso, Conselho Monetário e própria ELETROBRÁS, além do fato de ser a CODEMAT a única responsável pelo empréstimo e a custeadora das obras pelas condições de pagamento normais propostas pela NATIVA. Além do mais e ligado ao fato de a CODEMAT ser a tomadora, as despesas locais e com aval não foram indicadas, tornando-se portanto um financiamento sem custo definido em proposta o que, inclusive, impossibilitaria qualquer comparação com o custo das obras financiadas apresentado. Da mesma forma, qualquer mudança posterior de critério do financiamento, contrariaria as normas de concorrência pois as condições perfeitamente definidas do Consórcio foram conhecidas por ocasião da abertura das propostas. Ainda mais as únicas condições citadas na carta mencionada são iguais ou superiores às do Consórcio. Observe-se ainda que a carência citada é de apenas 2 anos (o que, inclusive, não é aceito pelo Banco Central), quando a do Consórcio é de 2 1/2 anos, como requerido legalmente.

Foi também apresentada uma carta de possibilidade de estudo de viabilidade de financiamento dada pelo BCN sempre entendendo-se empréstimo à CODEMAT e não financiamento de obra, sem estabelecer condições para sua definição, que portanto carece de valor nas condições requeridas pelo Edital.

3. PRAZOS

- 3.1 Consórcio BI-SADE - compromete-se a concluir as obras em 15 meses a partir da efetivação do contrato, o que pelo cronograma ligado ao empréstimo externo e indicado no telex anexo à proposta conduz ao término das obras em março de 1979.
- 3.2 NATIVA - apresentou prazo de 18 meses.

4. PREÇOS DAS OBRAS

- 4.1 Consórcio BI-SADE - apresentou cotação para todos os fornecimentos e serviços licitados, como exigido pelo Edital, cobrindo todos os itens das planilhas.
- 4.2 NATIVA - não apresentou preços para fornecimentos relativos aos equipamentos principais das subestações, os quais, especificamente pelas condições do Edital deveriam ser cotados pelo proponente e que foram deixados em branco na planilha da CEMAT (Ítem 2.9.2 do Edital). Nota-se que tais equipamen

tos são exatamente os que condicionam os preços finais (transformador, chaves, disjuntores, etc.). A não cotação significa portanto a não obtenção de proposta de fabricantes e portanto o não compromisso de prazo e preço que se reflete na impossibilidade de determinação do prazo global referido em 3.1. Apresenta indicação de que tais equipamentos seriam comprados em regime de administração com taxa estabelecida. Isto contraria frontalmente o Edital, pois pelo item 2.9.3 das Especificações, a CODEMAT se reservaria o direito de adquirir os materiais em regime de "compra por Administração" "caso os preços não sejam aceitos" continuando e reforçando a obrigatoriedade de serem cotados.

Da mesma forma, o pedido posterior à data de abertura das propostas, de fornecer tais cotações contraria todas as normas de licitações públicas - pois os preços do outro proponente foram abertos e vistos por ocasião da abertura, tornando-se fácil sua adequação a valores convenientes. Ressalta-se ainda que a NATIVA não apresentou, ainda que de forma simplificada, a composição dos custos unitários, requerida pelo Edital.

Do exposto, e foi levantado o problema por ocasião da abertura das propostas, os preços das planilhas apresentados pela NATIVA no tocante a subestações não são totais e carecem de significado para qualquer comparação.

5. COMPARAÇÃO DE PREÇOS

Considerando o exposto anteriormente e mesmo não se atentando para as irregularidades desclassificadoras ou quando menos inaceitáveis pela CODEMAT incorridas pela proposta da NATIVA, tentativamente se poderia estabelecer a seguinte comparação de preços:

5.1 Linhas de Transmissão e Redes de Distribuição em milhares de cruzeiros

	<u>SADE</u>			<u>NATIVA</u>		
	<u>Mat.</u>	<u>Mont.</u>	<u>Total</u>	<u>Mat.</u>	<u>Mont.</u>	<u>Total</u>
LT 69kV	35.899	20.934	56.833	40.004	21.666	61.670
LT 34,5kV	97.088	60.388	157.476	106.473	65.245	171.668
LT 13,8 kV	7.999	4.165	12.164	8.710	3.383	12.093
R.D.	40.200	12.656	52.856			57.743
Il.Publ.	8.918	1.194	10.112			11.720
Desmont.I.P.			84			-
Desmont.L.D.			<u>778</u>			-
			290.303			314.894

Diferença a favor da SADE-BI

$$314.894 - 290.303 = 24.591 -$$

$$\frac{24.591}{290.303} \times 100 = \underline{\underline{8,47\%}}$$

5.2 Subestações

A única comparação possível e lógica a que se poderia proceder, ressalvadas as observações anteriores, seria uma das duas alternativas:

5.2.1 Adicionar-se à proposta da NATIVA os preços propostos pela SADE-BI para os itens que não foram cotados

5.2.2 Deduzir-se da proposta SADE-BI os valores dos equipamentos que não foram cotados pela NATIVA como se vê no quadro abaixo.

	TOTAL SADE- BI	TOTAL SADE-BI S/ VALOR E- QUIP. NÃO COTADOS	VALOR EQUIP. NÃO CÔ- TADOS PELA NATIVA	TOTAL NATIVA SEM CÔ- TAÇÃO EQUIP.	TOTAL NATIVA COM VA- LOR E- QUIPAM.
SE Nobres	51.936	15.864	36.074	12.306	48.380
SE tipo A (4)	18.536	7.756	10.780	7.792	18.572
SE tipo B (2)	11.672	5.372	6.300	5.062	11.362
SE tipo C (2)	12.426	5.958	6.468	5.435	11.903
SE tipo D	12.243	4.614	6.629	4.303	11.932
SE tipo E	5.911	2.945	2.966	2.572	5.538
SE tipo F	5.300	2.196	3.104	1.920	5.024
SE tipo G	6.207	3.156	3.051	2.546	5.597
Casa com A (II)	6.754	6.754	-	4.070	4.070
Casa com B (II)	7.032	1.032	-	625	625
TOTAIS -----	132.017	55.647	76.372	46.631	123.003

Diferença a favor da NATIVA em qualquer das hipóteses seria de

$$132.017 - 123.003 = \underline{\underline{9.014}}$$

5.3.3 Considerando que a comparação, sempre com as ressalvas feitas seria sempre procedida pelo total teríamos para qualquer hipótese a diferença a favor da SADE-BI de

$$24.591 - 9.014 = \underline{\underline{MCr\$15.577}}$$

que percentualmente representaria:

a)	para a hipótese 5.2.1	
	diferença a favor da SADE-BI	15.517
	valor total SADE-BI	422.320
	diferença percentual	<u>3,67% a favor SADE-BI</u>
b)	para a hipótese 5.2.2	
	diferença a favor da SADE-BI	15.517
	Valor total SADE-BI corrigido	345.948
	diferença percentual	<u>4,49% a favor SADE-BI</u>

Naturalmente, as evidências acima somente reforçam uma opinião visto que as deficiências de financiamento de preços apresentados pela NATIVA já tornariam impraticável a consideração de sua proposta.

ANÁLISE

LT 34,5 KM - 170. Km

C O D E M A T

(VALORES EM Cr\$)

MÃO DE OBRA	9 896 296,45	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	251 232,00	
MATERIAL	13.812 005,44	
TRANSPORTE (até 5% material)	620 600,27	<u>Custo</u>
TRANSPORTE (estruturas)	607 769,00	<u>Por Km</u>
DESPEAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM	1 381 200,54	
	26 569 103,70	<u>156 288,85</u>

C O D E M A T + 10%

MÃO DE OBRA	10 885 926,10	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	276 355,20	
MATERIAL	15 193 205,98	
TRANSPORTE (até 5% material)	759 660,30	
TRANSPORTE (estruturas)	668 545,90	
DESPEAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM	1 519 320,60	
(Até 10% material)	29 303 014,08	<u>172 370,67</u>

N A T I V A

MÃO DE OBRA	11 162 281,30	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	-	
MATERIAL	18 056 169,04	
TRANSPORTE (até 5% material)	-	
TRANSPORTE (estruturas)	-	
DESPEAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM	-	
(até 10% Material)	-	
	29 218 450,34	<u>171 873,24</u>

* Nos preços unitários da Empreiteira já estão incluídos os valores de Transportes de Materiais, estruturas e despesas com compras.

RESUMO DA ANÁLISE DA PROPOSTA DA NATIVA

OBRAS ADJUDICADAS À FIRMA NATIVA

Set./77

Nº DE ORDEM	COTAÇÃO CODEMAT	CODEMAT + 10%	COTAÇÃO EMPREITEIRA	CUSTO P/ KM, SE	VARIAÇÃO%	RELAÇÃO DAS OBRAS
01	26.569.103,70	29.303.014,08	29.218.450,34	171.873,24	9.971,53	LT 34,5 KV - 170 KM
02	25.476.361,80	28.023.997,99	28.686.531,73	260.786,65	12.600,58	LT 69 KV - 110 KM
03	12.602.308,47	13.856.168,27	21.931.146,04	-	2.609,34	SE NOBRES -20/10/5 MVA(138/69/34,5/13,8KV)
04	7.848.291,40	8.632.360,60	9.271.560,56	-	18.134,76	4 SE tipo A-2,MVA (34,5/13,8KV)
05	5.211.370,54	5.731.975,58	5.801.708,14	-	11.327,87	2 SE Tipo B-3MVA (34,5/13,8 KV)
06	5.401.553,18	5.941.176,48	6.132.352,52	-	13.529,42	2 SE Tipo C-3MVA (69/13,8 KV)
07	4.417.257,82	4.853.922,01	4.674.031,90	-	5.812,97	SE Tipo D-5/3 MVA(69/34,5/13,8KV)
08	5.296.638,26	5.817.872,12	5.885.795,84	-	11.123,23	SE Tipo E-eMVA(69/13,8 KV)
09	2.753.572,28	3.027.263,52	2.289.695,20	-	16.846,3	Tipo F-3MVA (34,5/13,8 KV)
10	4.576.201,10	4.923.208,50	5.091.245,66	-	11.254,8	SE Tipo G-3MVA(69/13,8 KV)
	100.152.658,55	110.110.959,15	109.982.517,93	-	9.814,8	

TOTAL DA RESPONSABILIDADE DA NATIVA

OBRAS	Cr\$ 109.982,517,93
PROJETO	Cr\$ 7.332.096,90
EQUIPAMENTOS ELETRO MECÂNICOS DAS SE's (ESTIMADO)	Cr\$ 46.000.000,00
FISCALIZAÇÃO	Cr\$ 16.331.461,48
CUSTO HISTÓRICO	Cr\$ 179.646.076,31

OBS: Os itens 3.12 e 3.13 da SE Tipo F e o item 3.15 da SE Tipo D foram incluídos em decorrência das cotações da CODEMAT ocasionando um acréscimo de CR\$ 997.000,00.

ANÁLISE

LT 34,5 KM - 110 Km

C O D E M A T

(VALORES EM Cr\$)

MÃO DE OBRA	8 102 823,50	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	240 175,00	
MATERIAL	13 843 597,43	
TRANSPORTE (até 5% material)	692 179,87	<u>Custo</u>
TRANSPORTE (estruturas)	1 213 226,26	<u>Por Km</u>
DESPESAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM		
(Até 10% material)	<u>1 384 359,74</u>	
	25 476 361,80	<u>231 603,29</u>

C O D E M A T + 10%

MÃO DE OBRA	8 913 105,85	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	264 192,50	
MATERIAL	15 227 957,17	
TRANSPORTE (até 5% material)	761 397,86	
TRANSPORTE (estruturas)	1 334 548,89	
DESPESAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM		
(Até 10% material)	<u>1 522 795,72</u>	
	28 023 997,99	<u>254 763,62</u>

N A T I V A

MÃO DE OBRA	10 411 389,50	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	-	
MATERIAL	18 275 142,23	
TRANSPORTE (até 5% material)	-	
TRANSPORTE (estruturas)	-	
DESPESAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM		
(Até 10% material)	<u>-</u>	
	28 686 531,73	<u>260 786,65</u>

SUBESTAÇÃO DE NOBRES - 20/10/5 MVA
138/69/34,5/13,8 KV

	<u>C O D E M A T</u>	(VALORES EM CR\$)
MATERIAL	6 046 110,48	(38 218 Ref.NATIVA)
TRANSPORTE (até 5% material)	302 305,52	
TRANSPORTE (estrutura)	19 760,00 *	(Referência NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	604 611,04	
PARTE CIVIL	3 279 403,00	
MONTAGEM	1 769 006,00	
CASA DE COMANDO - "B"	<u>581 112,43</u>	<u>TOTAL</u>
	12 602 308,47	<u>12 602 308,47</u>

	<u>C O D E M A T + 10%</u>	
MATERIAL	6 646 899,73	
TRANSPORTE (Até 5% material)	332 344,99	
TRANSPORTE (estrutura)	19 760,00 *	(Referência NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	664 689,98	
PARTE CIVIL	3 607 343,30	
MONTAGEM	1 945 906,60	
CASA DE COMANDO "B"	<u>639 223,67</u>	<u>TOTAL</u>
	13 856 168,27	<u>13 856 168,27</u>

	<u>N A T I V A</u>	
MATERIAL	6 261 703,30	
TRANSPORTE (até 5% material)	250 000,00	
TRANSPORTE (estrutura)	19 760,00	
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	676 084,60	
PARTE CIVIL	3 328 857,77	
MONTAGEM	1 769 006,00	
CASA DE COMANDO "B"	<u>625 734,37</u>	<u>TOTAL</u>
	12 931 146,04	<u>12 931 146 04</u>

SUBESTAÇÃO TIPO 'G' - 3 MVA

/34,5/13,8 KV

C O D E M A T

(VALORES EM CR\$)

MATERIAL	774 862,85	
TRANSPORTE (até 5% material)	38 743,14	
TRANSPORTE (estrutura)	1 900,00	(Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	77 486,28	
PARTE CIVIL	487 413,39	
MONTAGEM	220 213,60	
CASA DE COMANDO - "A"	361 453,59	
	<u>1 962 072,85</u>	<u>TOTAL</u>
		<u>7 848 291,40</u>

C O D E M A T + 10%

MATERIAL	852 349,14	
TRANSPORTE (Até 5% material)	42 617,46	
TRANSPORTE (estrutura)	1 900,00	(Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	85 234,91	
PARTE CIVIL	536 154,73	
MONTAGEM	242 234,96	
CASA DE COMANDO "A"	397 598,95	
	<u>2 158 090,15</u>	<u>TOTAL</u>
		<u>8 632 360,60</u>

N A T I V A

MATERIAL	988 087,00	
TRANSPORTE (até 5% material)	46 000,00	
TRANSPORTE (estrutura)	1 900,00	
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	98 600,00	
PARTE CIVIL	587 583,33	
MONTAGEM	225 225,60	
CASA DE COMANDO "A"	370 494,21	
	<u>2 317 890,14</u>	<u>TOTAL</u>
		<u>9 271 560,56</u>

SUBESTAÇÃO TIPO 'F' - 3 MVA

34,5/13,8 KV

	<u>C O D E M A T</u>	(VALORES EM CR\$)
MATERIAL	1 221 189,35	
TRANSPORTE (até 5% material)	61 059,47	
TRANSPORTE (estrutura)	2 660,00	(Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	122 118,94	
PARTE CIVIL	541 536,38	
MONTAGEM	295 667,54	
CASA DE COMANDO - "A"	<u>361 453,59</u>	<u>TOTAL</u>
	2 605 685,27	<u>5 211 370,54</u>

	<u>E O D E M A T + 10%</u>	
MATERIAL	1 343 308,29	
TRANSPORTE (Até 5% material)	67 165,41	
TRANSPORTE (estrutura)	2 660,00	(Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	134 330,83	
PARTE CIVIL	595 690,02	
MONTAGEM	325 234,29	
CASA DE COMANDO "A"	<u>397 598,95</u>	<u>TOTAL</u>
	2 865 987,79	<u>5 731 975,58</u>

	<u>N A T I V A</u>	
MATERIAL	1 431 938,50	
TRANSPORTE (até 5% material)	67 000,00	
TRANSPORTE (estrutura)	2 660,00	
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	142 000,00	
PARTE CIVIL	591 093,82	
MONTAGEM	295 667,54	
CASA DE COMANDO "A"	<u>370 494,21</u>	<u>TOTAL</u>
	2 900 854,07	<u>5 801 708,14</u>

SUBESTAÇÃO TIPO 'E' - 3 MVA

34,5/13,8 KV

C O D E M A T

(VALORES EM CR\$)

MATERIAL	1 303 315,89	
TRANSPORTE (até 5% material)	65 165,79	
TRANSPORTE (estrutura)	2 660,00	(Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	130 331,59	
PARTE CIVIL	579 878,03	
MONTAGEM	257 971,70	
CASA DE COMANDO - "B"	361 453,59	<u>TOTAL</u>
	2 700 776,59	<u>5 401 553,18</u>

C O D E M A T + 10%

MATERIAL	1 443 647,48	
TRANSPORTE (Até 5% material)	71 682,37	
TRANSPORTE (estrutura)	2 660,00	(Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	143 364,74	
PARTE CIVIL	637 865,83	
MONTAGEM	283 768,87	
CASA DE COMANDO "A"	397 598,95	<u>TOTAL</u>
	2 970 588,24	<u>5 941 176,48</u>

N A T I V A

MATERIAL	1 569 302,00	
TRANSPORTE (até 5% material)	70 000,00	
TRANSPORTE (estrutura)	2 660,00	
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	156 000,00	
PARTE CIVIL	639 748,35	
MONTAGEM	257 971,70	
CASA DE COMANDO "A"	370 494,21	<u>TOTAL</u>
	3 066 176,26	<u>6 132 352,52</u>

SUBESTAÇÃO TIPO 'D' - 5/3 MVA

34,5/13,8 KV

C O D E M A T

(VALORES EM CR\$)

MATERIAL	2 019 029,42	(32 640 Ref. NATIVA)
TRANSPORTE (até 5% material)	100 951,47	
TRANSPORTE (estrutura)	6 080,00	(Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	201 902,94	
PARTE CIVIL	861 989,76	
MONTAGEM	865 850,64	(7 000 Ref. NATIVA)
CASA DE COMANDO - "A"	361 453,59	<u>TOTAL</u>
	4 417 257,82	<u>4 417 257,82</u>

C O D E M A T + 10%

MATERIAL	2 217 668,36	
TRANSPORTE (Até 5% material)	110 883,42	
TRANSPORTE (estrutura)	6 080,00	(Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	221 766,84	
PARTE CIVIL	948 188,74	
MONTAGEM	951 735,70	
CASA DE COMANDO "A"	397 598,95	<u>TOTAL</u>
	4 853 922,01	<u>4 853 922,01</u>

N A T I V A

MATERIAL	2 419 304,00	
TRANSPORTE (até 5% material)	105 010,20	
TRANSPORTE (estrutura)	6 080 00	
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	218 020,40	
PARTE CIVIL	989 272,45	
MONTAGEM	565 850,64	
CASA DE COMANDO "A"	370 494,21	<u>TOTAL</u>
	4 674 031,90	<u>4 674 031,90</u>

SUBESTAÇÃO TIPO 'C' - 3 MVA

34,5/13,8 KV

C O D E M A T

(VALORES EM CR\$)

MATERIAL	1 277 984,07	(35 000 Ref.NATIVA)
TRANSPORTE (até 5% material)	61 399,20	
TRANSPORTE (estrutura)	1 900,00	(Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	122 798,40	
PARTE CIVIL	666 758,99	
MONTAGEM	206 024,88	
CASA DE COMANDO - "A"	361 453,59	<u>TOTAL</u>
	2 648 319,13	<u>5 296 638,26</u>

C O D E M A T +10%

MATERIAL	1 347 282,48	
TRANSPORTE (Até 5% material)	67 364,12	
TRANSPORTE (estrutura)	1 900,00	(Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	134 728,25	
PARTE CIVIL	733 434 89	
MONTAGEM	226 627 37	
CASA DE COMANDO "A"	397 598,95	<u>TOTAL</u>
	2 908 936,06	<u>5 817 872,12</u>

N A T I V A

MATERIAL	1 420 314,50	
TRANSPORTE (até 5% material)	60.000,00	
TRANSPORTE (estrutura)	1 900,00	
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	140 000,00	
PARTE CIVIL	744 164 33	
MONTAGEM	206 024,88	
CASA DE COMANDO "A"	370 494,21	<u>TOTAL</u>
	2 942 897,92	<u>5 885 795,84</u>

SUBESTAÇÃO TIPO 'B' 3 MVA

34,5/13,8 KV

C O D E M A T

(VALORES EM CR\$)

MATERIAL	799 729,00	
TRANSPORTE (até 5% material)	39 986,45	
TRANSPORTE (estrutura)	2 660,00	(Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	79 972,90	
PARTE CIVIL	517 248,94	
MONTAGEM	952 521,40	(14 000 Ref. NATIVA)
CASA DE COMANDO - "A"	<u>361 453,59</u>	<u>TOTAL</u>
	2 753 572,28	2 753 572,28

C O D E M A T + 10%

MATERIAL	879 701,20	
TRANSPORTE (Até 5% material)	43 985,10	
TRANSPORTE (estrutura)	2 660,00	(Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	87 970,20	
PARTE CIVIL	568 973,83	
MONTAGEM	1 046 373,54	
CASA DE COMANDO "A"	<u>397 598,95</u>	<u>TOTAL</u>
	3 027 263,52	<u>3 027 263,52</u>

N A T I V A

MATERIAL	959 264,50	
TRANSPORTE (até 5% material)	43 878,22	
TRANSPORTE (estrutura)	2 660,00	
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	95 926,45	
PARTE CIVIL	564 950,42	
MONTAGEM	252 521,40	
CASA DE COMANDO "A"	<u>370 494,21</u>	<u>TOTAL</u>
	2 289 695,20	<u>2 289 695,20</u>

SUBESTAÇÃO TIPO 'A' - 2MVA

34,5/13,8 KV

C O D E M A T

(VALORES EM CR\$)

MATERIAL	1 610 631,46	(480 264 Ref.NATIVA)
TRANSPORTE (até 5% material)	80 531,57	
TRANSPORTE (estrutura)	760,00	(Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	161 063,15	
PARTE CIVIL	138 406,99	
MONTAGEM	296 707,38	
CASA DE COMANDO - "A"	-	<u>TOTAL</u>
	2 288 100,55	<u>4 576 201,10</u>

C O D E M A T + 10%

MATERIAL	1 723 668,21	
TRANSPORTE (Até 5% material)	86 183,41	
TRANSPORTE (estrutura)	760,00	Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	172 366,82	
PARTE CIVIL	152 247,69	
MONTAGEM	326 378,12	<u>TOTAL</u>
CASA DE COMANDO "A"	2 461 604,25	<u>4 923 208,50</u>

N A T I V A

MATERIAL	1 808 710,50	
TRANSPORTE (até 5% material)	88 435,52	
TRANSPORTE (estrutura)	760,00	
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	180 871,00	
PARTE CIVIL	170 138,43	
MONTAGEM	296 707,38	
CASA DE COMANDO "A"	-	<u>TOTAL</u>
	2 545 622,83	<u>5 091 245,66</u>

CASA DE COMANDO TIPO 'A'
(CUSTOS JÁ INCLUÍDOS NAS SE'S)

	<u>C O D E M A T</u> (VALORES EM CR\$)
CUSTO DIRETO	<u>361 453 59</u>
	<u>C O D E M A T + 10%</u>
CUSTO DIRETO	<u>397 598,95</u>
	<u>N A T I V A</u>
CUSTO DIRETO	<u>370 494,21</u>

CASA DE COMANDO TIPO 'B'

	<u>C O D E M A T</u> (VALORES EM CR\$)
CUSTO DIRETO	<u>581 112,43</u>
	<u>C O D E M A T + 10%</u>
CUSTO DIRETO	<u>639 223 67</u>
	<u>N A T I V A</u>
CUSTO DIRETO	<u>625 734,37</u>



	SEDE	Faturamento 1976 Cr\$ 1.000,00	Pessoal de nível universitário	Distribuição do faturamento			Especialidades										Classificação 1975	
				Construção mecânica	Construção civil pesada	Construção leve	Obras rodoviárias	Obras ferroviárias	Pontes e viadutos	Metrô	Usinas hidrelétricas barragens	Aeroportos	Linhas de transmissão	Túneis	Oleodutos	Obras de saneamento		Obras portuárias
1. Sode — Sul Americana de Engenharia S/A Chesf — obras civis e montagem (BA e PE); Cemig — montagem termelétrica em Igarapé; Sabesp — sistema adutor metropolitano e estação de tratamento d'água (SP); Petrobrás — montagem de unidades lubrificantes (RJ); CEEE — montagem elétrica em Itáuba; Samarco — montagem de tubulação (MG); Polipropileno — montagem da fábrica em Camaçari (BA); Bulher — montagem de equipamentos portuários.	SP	1.417.692	300	49%	26%	25%		•		•		•	•			•	•	1.º
2. Montreal Engenharia S/A Itaipó — centrais de britagem e refrigeração; Petrobrás — plataforma de prospecção em Garoupa; Cesp — hidrelétrica de Água Vermelha; Usiminas — pipe-shop; Metrô (RJ) — centro de manutenção.	RJ	1.293.716	276	—	—	—			•			•				•	•	2.º
3. Techint — Cia. Técnica Internacional Petrobrás — oleodutos em SP, RJ, unidades lubrificantes (RJ) e unidade de tratamento de água (SP); Samarco — mineroduto em Mariana; Cosipa — expansão aciaria (SP); Petrofertil — construção e montagem de unidade de amônia (BA); CSN — montagem eletromecânica (RJ); Copene — instrumentação central (BA).	SP	1.178.000	150	—	37%	2%		•		•	•		•			•	•	4.º
4. Tenenge — Técnica Nacional de Engenharia S/A Eletrosul — termoeletrica de Tubarão; Cemig — hidrelétrica de São Simão; Cesp — hidrelétrica de Ilha Solteira; Usiminas — siderúrgica de Ipatinga; Cosipa — Cubatão (SP); Samarco — mineração; Acesita — siderúrgica de Itabira; Pronor — petroquímica, Camaçari; Politeco — idem, Camaçari; instalações industriais (ES), (PR).	SP	1.085.167	200	90%	—	10%				•	•					•		3.º
5. SIT — Sociedade de Instalações Técnicas S/A Chesf — estação de tratamento de água (PE); Petrobrás — construção e montagem de adutora (BA); DNOS — sistema de água e esgoto (RJ); Cedae — estação elevatória; Sabesp — abastecimento de água (SP); obras industriais e de canalização.	MG	471.747	280	—	90%	10%						•		•			•	6.º
6. A. Araujo S/A — Engenharia e Montagens Petrobrás — plataformas off-shore, estação de compressores e exploração petrolífera; Acesita — alto forno.	SP	413.711	300	90%	5%	5%						•				•		9.º

IOC+ **Construção** **Mecânica** **e Elétrica**

	SEDE	Faturamento 1976 Cr\$ 1.000,00	Pessoal de nível universitário	Distribuição do faturamento			Especialidades										Classificação 1975	
				Construção mecânica	Construção civil pesada	Construção leve	Obras rodoviárias	Obras ferroviárias	Pontes e viadutos	Metrô	Usinas hidrelétricas barragens	Aeroportos	Linhas de transmissão	Túneis	Oleodutos	Obras de saneamento		Obras portuárias
7. Cia. Brasileira de Construção Fichet & Schwartz-Hautmon Fabricação de estruturas metálicas para Furnas, Petrobrás, Samarco, Siderúrgica Manesmann, Acesita, Fiat e outras.	SP	395.723	—	5%	65%	20%			•	•					•			5.º
8. Sertep — Serviços Técnicos de Engenharia e Petróleo S/A Petrobrás — interligações na refinaria de Mataripê (BA), São José dos Campos (SP) e Duque de Caxias (RJ); Metrô RJ — sistema de energia.	RJ	381.156	75	70%	30%	—				•					•	•	•	8.º
9. Tecnomont — Projetos e Montagens Industriais S/A Cosipa — montagem eletromecânica (SP); Aracruz Celulose — montagem de estruturas (ES); CPRM — montagem mecânica da unidade de beneficiamento de rocha fosfática (MG).	SP	328.334	50	80%	—	—										•		11.º
10. Censa — Construções, Engenharia e Montagens S/A Furnas — montagem eletromecânica (RJ); Eletrosul — subestação (SC); CVRD — montagem mecânica (MG); Cesp — subestações (SP) e montagem eletromecânica; CEEE — montagens (RS).	SP	319.695	50	30%	60%	10%			•	•	•			•	•	•		10.º
11. Nativa Construções Elétricas S/A Furnas — linhas de transmissão Itumbiara-São Simão; Cesp — linha de transmissão (SP); Chesf — LT Paulo Afonso-Camaçari; Cemig — LT São Simão-Jaguara; Fepasa — remodelação de subúrbios; Petrobrás — rede subterrânea (SP).	SP	218.424	41	—	100%	—	•			•	•		•					12.º
12. Hemel-Cel S/A — Montagens e Construções Petrobrás — montagem eletromecânica (SP); diversas obras industriais.	SP	113.780	13	30%	10%	60%							•					14.º
13. Cia. Brasileira de Estruturas Metálicas — Cibresme. Petrobrás — montagem industrial, tubulações, tanques; DNER — pórticos metálicos para sinalização; Sudepar — fabricação e montagem de torres metálicas; diversas instalações industriais.	CE	102.918	45	20%	15%	65%							•		•			13.º
14. Montagens Industriais Pesadas — Engenharia S/A CVRD — montagem mecânica e elétrica (ES-MG); Usiminas — desmontagem e recuperação do alto forno (MG); montagem eletromecânica em Ipatinga (MG).	MG	101.066	40	100%	—	—			•									15.º

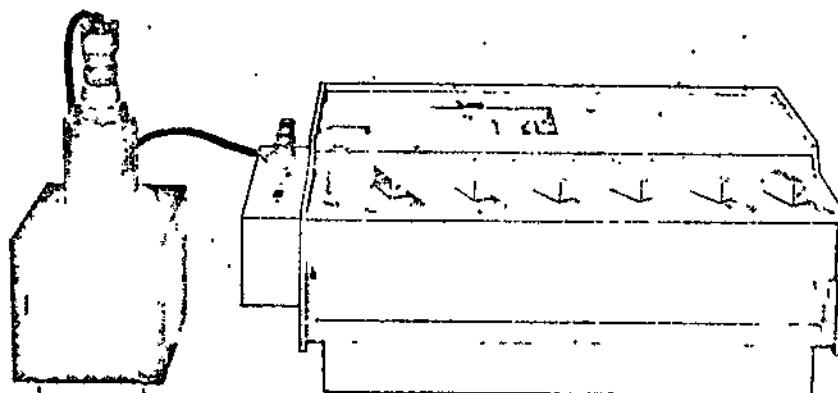
IOCA **Construção** **Mecânica** **e Elétrica**

IOCL Construção Mecânica e Elétrica	SEDE	Faturamento 1976 Cr\$ 1.000,00	Pessoal de nível universitário	Distribuição do faturamento			Especialidades										Classificação 1975	
				Construção mecânica	Construção civil pesada	Construção leve	Obras rodoviárias	Obras ferroviárias	Pontes e viadutos	Metrô	Usinas hidrelétricas barragens	Aeroportos	Linhas de transmissão	Túneis	Oleodutos	Obras de saneamento		Obras portuárias
15. Setel S/A — Serviços Técnicos de Eletricidade Eletrosul — linhas de transmissão em Imbituba; Cesp — subestações (SP); Telesp — telecomunicações; Coelba — LT (BA); Cemat — LT, Dourados.	SP	82.576	—	30%	60%	10%							•		•	•		17.º
16. Collett & Sons — Eng., Com. e Ind. Ceças — coletores e galerias; Telerg — caixas e dutos; Magnesita — usina térmica de Brumado.	RJ	81.760	63	30%	70%	—							•			•		19.º
17. PEM — Planejamento, Engenharia e Manutenção Ltda. Diversas obras de edifícios e instalações industriais.	SP	66.454	24	50%	50%	—							•		•	•		20.º
18. Engebras — Engenharia Especializada Brasileira S/A Petrobrás — montagens; diversas obras industriais.	RJ	37.862	25	100%	—	—										•		22.º

A GEOTEC e este aparelho garantem explosões absolutamente responsáveis.

O Vibrocorder funciona como um sismógrafo: ele mede a velocidade de vibração das partículas da rocha. Com isso, e com menos ensaios, você determina a quantidade mais exata e econômica de explosivos que precisa utilizar num serviço, sem causar danos à sua vizinhança. A GEOTEC é o único revendedor de explosivos que tem o Vibrocorder.

A GEOTEC tem também uma equipe de engenheiros, que dá assistência técnica, gratuitamente, no campo, para você obter o melhor rendimento de cada grama de seu explosivo. A GEOTEC tem mais ainda: mantém em estoque, para pronta entrega, toda linha de explosivos e acessórios da Rupturita, Mantiqueira e Broca. E a GEOTEC tem tudo isso porque sabe que quem mexe com fogo não pode simplesmente lavar as mãos.



GEOTEC

ENGENHARIA E EXPLOSIVOS LTDA.

Rua Maria Paula, 122 - CJ. 405
Tels.: 37-0067 - 36-5309 - 36-5807
01319 - São Paulo - SP.

	SEDE	Faturamento		Cr\$ 1.000,00 Patrimônio líquido	Frota de equipamentos pesados (unidades)	Pessoal de nível universitário	Especialidades											Classificação 1975	
		(1976) Cr\$ 1.000,00	Percentual ref. à construção leve				Obras rodoviárias	Obras ferroviárias	Pontes e viadutos	Metrô	Barragens	Aeroportos	Linhas de transmissão	Túneis	Oleodutos	Obras de saneamento	Obras portuárias		Montagens mecânicas
1. Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A	SP	2.799.698	—	2.860.327	2.051	394	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	1
2. Construtora Andrade Gutierrez S/A	MG	2.544.931	2%	1.850.914	2.216	400	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	2
3. Construtora Mendes Junior S/A	MG	2.420.868	—	1.030.889	1.804	311	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	3
4. Cetenco Engenharia S/A	SP	2.198.610	15%	1.433.515	2.174	165	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	4
5. Servix Engenharia S/A	SP	2.031.801	10%	863.376	900	107	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	7
6. Construtora Norberto Odebrecht S/A	BA	1.979.841	8%	518.718	686	460	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	6
7. Ecisa — Engenharia, Comércio e Indústria S/A	RJ	1.535.780	45%	451.009	537	192	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	10
8. Cia Brasileira de Projetos e Obras — CBPO	SP	1.235.846	—	1.057.862	723	128	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	8
9. C. R. Almeida S/A — Engenharia e Construções	RJ	1.034.905	0,5%	805.483	1.544	850	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	5
10. Constran S/A — Construções e Comércio	SP	1.024.808	4%	659.456	1.564	68	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	18
11. Construtora Queiroz Galvão S/A	RJ	968.078	15%	590.569	1.163	102	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	16
12. Construtora Ferreira Guedes S/A	SP	937.124	—	920.617	1.078	80	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	9
13. Construtora Alcindo Vieira — Convap S/A	MG	908.945	26,9%	583.853	635	152	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	11
14. Christiani — Nielson Engenheiros e Construtores S/A	RJ	861.500	12%	145.700	—	106	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	12
15. Serveng-Civilsan S/A — Empresas Associadas de Engenharia	SP	708.309	10%	643.880	998	60	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	19
16. Construtora Guarantã S/A	SP	668.612	60%	252.556	201	65	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	13
17. Escritório de Construções e Engenharia Ecel S/A	SP	666.450	42%	172.497	309	75	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	17
18. Esusa — Engenharia e Construções S/A	RJ	606.068	6,5%	258.799	238	82	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	26
19. Concic — Portuária — Cia. Com. Imóv. Const. Eng. Civil e Portuária	BA	553.800	30%	122.981	85	100	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	24
20. Transpavi-Codrassa S/A	SP	516.537	—	198.701	121	75	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	25
21. Construtora Rabello S/A	RJ	510.847	15%	424.773	547	547	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	15
22. Empresa Melhoramentos e Construções Emec S/A	RJ	497.274	—	251.796	642	37	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	20
23. EIT — Empresa Industrial Técnica S/A	RN	453.169	5%	216.974	708	68	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	28
24. Heleno & Fonseca Construtécnica S/A	SP	421.603	0,5%	196.295	320	42	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	22
25. Engoral Engenharia e Obras S/A	SP	386.255	48%	103.150	378	64	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	36
26. Etesco S/A — Comércio e Construções	SP	355.306	10%	227.262	210	50	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	29

RESUMO DA ANÁLISE DA PROPOSTA DA NATIVA

OBRAS ADJUDICADAS À FIRMA NATIVA

Set./77

Nº DE ORDEM	COTAÇÃO CODEMAT	CODEMAT + 10%	COTAÇÃO EMPREI- TEIRA	CUSTO P/ KM, SE	VARIAÇÃO%	RELAÇÃO DAS OBRAS
01	26.569.103,70	29.303.014,08	29.218.450,34	171.873,24	9.971,53	LT 34,5 KV - 170 KM
02	25.476.361,80	28.023.997,99	28.686.531,73	260.786,65	12.600,58	LT 69 KV - 110 KM
03	12.602.308,47	13.856.168,27	21.931.146,04	-	2.609,34	SE NOBRES -20/10/5 MVA(138/69/ 34,5/13,8KV)
04	7.848.291,40	8.632.360,60	9.271.560,56	-	18.134,76	4 SE tipo A-2,MVA (34,5/13,8KV)
05	5.211.370,54	5.731.975,58	5.801.708,14	-	11.327,87	2 SE tipo B-3MVA (34,5/13,8 KV)
06	5.401.553,18	5.941.176,48	6.132.352,52	-	13.529,42	2 SE tipo C-3MVA (69/13,8 KV)
07	4.417.257,82	4.853.922,01	4.674.031,90	-	5.812,97	SE tipo D-5/3 MVA(69/34,5/13,8KV)
08	5.296.638,26	5.817.872,12	5.885.795,84	-	11.123,23	SE tipo E-emVA(69/13,8 KV)
09	2.753.572,28	3.027.263,52	2.289.695,20	-	16.846,37	SE tipo F-3MVA (34,5/13,8 KV)
10	4.576.201,10	4.923.208,50	5.091.245,66	-	11.254,81	SE tipo G-3MVA(69/13,8 KV)
	100.152.658,55	110.110.959,15	109.982.517,93	-	9.814,81	

TOTAL DA RESPONSABILIDADE DA NATIVA

OBRAS Cr\$ 109.982,517,93

PROJETO Cr\$ 7.332.096,90

EQUIPAMENTOS ELETRO MECÂNI-
COS DAS SE's (ESTIMADO)

Cr\$ 46.000.000,00

FISCALIZAÇÃO

Cr\$ 16.331.461,48

CUSTO HISTÓRICO

Cr\$ 179.646.076,31

OBS: Os itens 3.12 e 3.13 da SE Tipo F e o

item 16 da SE Tipo D foram incluídos

em 01/01/77 nas cotações da CODEMAT ocu-
sionadas com um acréscimo de Cr\$ 997.000,00

ANÁLISE

LT 34,5 KM - 170, Km C O D E M A T (VALORES EM Cr\$)

MÃO DE OBRA	9 896 296,45	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	251 232,00	
MATERIAL	13.812 005,44	
TRANSPORTE (até 5% material)	620 600,27	<u>Custo</u>
TRANSPORTE (estruturas)	607 769,00	<u>Por Km</u>
DESPESAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM	1 381 200,54	
	<u>26 569 103,70</u>	<u>156 288,85</u>

C O D E M A T + 10%

MÃO DE OBRA	10 885 926,10	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	276 355,20	
MATERIAL	15 193 205,98	
TRANSPORTE (até 5% material)	759 660,30	
TRANSPORTE (estruturas)	668 545,90	
DESPESAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM	1 519 320,60	
(Até 10% material)	<u>29 303 014,08</u>	<u>172 370,67</u>

N A T I V A

MÃO DE OBRA	11 162 281,30	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	-	
MATERIAL	18 056 169,04	
TRANSPORTE (até 5% material)	-	
TRANSPORTE (estruturas)	-	
DESPESAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM	-	
(até 10% Material)	-	
	<u>29 218 450,34</u>	<u>171 873,24</u>

* Nos preços unitários da Empreiteira já estão incluídos os valores de Transportes de Materiais, estruturas e despesas com compras.

ANÁLISE

LT 34,5 KM - 110 Km C O D E M A T (VALORES EM Cr\$)

MÃO DE OBRA	8 102 823,50	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	240 175,00	
MATERIAL	13 843 597,43	
TRANSPORTE (até 5% material)	692 179,87	<u>Custo</u>
TRANSPORTE (estruturas)	1 213 226,26	<u>Por Km</u>
DESPEAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM		
(Até 10% material)	<u>1 384 359,74</u>	
	25 476 361,80	<u>231 603,29</u>

C O D E M A T + 10%

MÃO DE OBRA	8 913 105,85	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	264 192,50	
MATERIAL	15 227 957,17	
TRANSPORTE (até 5% material)	761 397,86	
TRANSPORTE (estruturas)	1 334 548,89	
DESPEAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM		
(Até 10% material)	<u>1 522 795,72</u>	
	28 023 997,99	<u>254 763,62</u>

N A T I V A

MÃO DE OBRA	10 411 389,50	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	-	
MATERIAL	18 275 142,23	
TRANSPORTE (até 5% material)	-	
TRANSPORTE (estruturas)	-	
DESPEAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM		
(Até 10% material)	<u>-</u>	
	28 686 531,73	<u>260 786,65</u>

SUBESTAÇÃO DE NOBRES - 20/10/5 MVA
138/69/34,5/13,8 KV

	<u>C O D E M A T</u>	(VALORES EM CR\$)
MATERIAL	6 046 110,48	(38 218 Ref.NATIVA)
TRANSPORTE (até 5% material)	302 305,52	
TRANSPORTE (estrutura)	19 760,00 *	(Referência NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	604 611,04	
PARTE CIVIL	3 279 403,00	
MONTAGEM	1 769 006,00	
CASA DE COMANDO - "B"	<u>581 112,43</u>	<u>TOTAL</u>
	12 602 308,47	<u>12 602 308,47</u>

	<u>C O D E M A T + 10%</u>	
MATERIAL	6 646 899,73	
TRANSPORTE (Até 5% material)	332 344,99	
TRANSPORTE (estrutura)	19 760,00 *	(Referência NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	664 689,98	
PARTE CIVIL	3 607 343,30	
MONTAGEM	1 945 906,60	
CASA DE COMANDO "B"	<u>639 223,67</u>	<u>TOTAL</u>
	13 856 168,27	<u>13 856 168,27</u>

	<u>N A T I V A</u>	
MATERIAL	6 261 703,30	
TRANSPORTE (até 5% material)	250 000,00	
TRANSPORTE (estrutura)	19 760,00	
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	676 084,60	
PARTE CIVIL	3 328 857,77	
MONTAGEM	1 769 006,00	
CASA DE COMANDO "B"	<u>625 734,37</u>	<u>TOTAL</u>
	12 931 146,04	<u>12 931 146 04</u>

SUBESTAÇÃO TIPO 'G' - 3 MVA

/34,5/13,8 KV

C D D E M A T

(VALORES EM CR\$)

MATERIAL	774 862,85	
TRANSPORTE (até 5% material)	38 743,14	
TRANSPORTE (estrutura)	1 900,00	(Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	77 486,28	
PARTE CIVIL	487 413,39	
MONTAGEM	220 213,60	
CASA DE COMANDO - "A"	361 453,59	<u>TOTAL</u>
	1 962 072,85	<u>7 848 291,40</u>

C D D E M A T + 10%

MATERIAL	852 349,14	
TRANSPORTE (Até 5% material)	42 617,46	
TRANSPORTE (estrutura)	1 900,00	(Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	85 234,91	
PARTE CIVIL	536 154,73	
MONTAGEM	242 234,96	
CASA DE COMANDO "A"	397 598,95	<u>TOTAL</u>
	2 158 090,15	<u>8 632 360,60</u>

N A T I V A

MATERIAL	988 087,00	
TRANSPORTE (até 5% material)	46 000,00	
TRANSPORTE (estrutura)	1 900,00	
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	98 600,00	
PARTE CIVIL	587 583,33	
MONTAGEM	225 225,60	
CASA DE COMANDO "A"	370 494,21	<u>TOTAL</u>
	2 317 890,14	<u>9 271 560,56</u>

SUBESTAÇÃO TIPO 'F' - 3 MVA

34,5/13,8 KV

C O D E M A T

(VALORES EM CR\$)

MATERIAL	1 221 189,35	
TRANSPORTE (até 5% material)	61 059,47	
TRANSPORTE (estrutura)	2 660,00	(Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	122 118,94	
PARTE CIVIL	541 536,38	
MONTAGEM	295 667,54	
CASA DE COMANDO - "A"	361 453,59	<u>TOTAL</u>
	2 605 685,27	<u>5 211 370,54</u>

C O D E M A T + 10%

MATERIAL	1 343 308,29	
TRANSPORTE (Até 5% material)	67 165,41	
TRANSPORTE (estrutura)	2 660,00	(Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	134 330,83	
PARTE CIVIL	595 690,02	
MONTAGEM	325 234,29	
CASA DE COMANDO "A"	397 598,95	<u>TOTAL</u>
	2 865 987,79	<u>5 731 975,58</u>

N A T I V A

MATERIAL	1 431 938,50	
TRANSPORTE (até 5% material)	67 000,00	
TRANSPORTE (estrutura)	2 660,00	
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	142 000,00	
PARTE CIVIL	591 093,82	
MONTAGEM	295 667,54	
CASA DE COMANDO "A"	370 494,21	<u>TOTAL</u>
	2 900 854,07	<u>5 801 708,14</u>

SUBESTAÇÃO TIPO 'E' - 3 MVA

34,5/13,8 KV

C O D E M A T

(VALORES EM CR\$)

MATERIAL	1 303 315,89	
TRANSPORTE (até 5% material)	65 165,79	
TRANSPORTE (estrutura)	2 660,00	(Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	130 331,59	
PARTE CIVIL	579 878,03	
MONTAGEM	257 971,70	
CASA DE COMANDO - "A"	361 453,59	
	<u>2 700 776,59</u>	<u>TOTAL</u>
		<u>5 401 553,18</u>

C O D E M A T + 10%

MATERIAL	1 443 647,48	
TRANSPORTE (Até 5% material)	71 682,37	
TRANSPORTE (estrutura)	2 660,00	(Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	143 364,74	
PARTE CIVIL	637 865,83	
MONTAGEM	283 768,87	
CASA DE COMANDO "A"	397 598,95	
	<u>2 970 588,24</u>	<u>TOTAL</u>
		<u>5 941 176,48</u>

N A T I V A

MATERIAL	1 569 302,00	
TRANSPORTE (até 5% material)	70 000,00	
TRANSPORTE (estrutura)	2 660,00	
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	156 000,00	
PARTE CIVIL	639 748,35	
MONTAGEM	257 971,70	
CASA DE COMANDO "A"	370 494,21	
	<u>3 066 176,26</u>	<u>TOTAL</u>
		<u>6 132 352,52</u>

SUBESTAÇÃO TIPO 'D' - 5/3 MVA

34,5/13,8 KV

C O D E M A T

(VALORES EM CR\$)

MATERIAL	2 019.029,42	(32 640 Ref.NATIVA)
TRANSPORTE (até 5% material)	100 951,47	
TRANSPORTE (estrutura)	6 080,00	(Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	201 902,94	
PARTE CIVIL	861 989,76	
MONTAGEM	865 850,64	(7 000 Ref. NATIVA)
CASA DE COMANDO - "A"	361 453,59	<u>TOTAL</u>
	4 417 257,82	<u>4 417 257,82</u>

C O D E M A T + 10%

MATERIAL	2 217 668,36	
TRANSPORTE (Até 5% material)	110 883,42	
TRANSPORTE (estrutura)	6 080,00	(Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	221 766,84	
PARTE CIVIL	948 188,74	
MONTAGEM	951 735,70	
CASA DE COMANDO "A"	397 598,95	<u>TOTAL</u>
	4 853 922,01	<u>4 853 922,01</u>

N A T I V A

MATERIAL	2 419 304,00	
TRANSPORTE (até 5% material)	105 010,20	
TRANSPORTE (estrutura)	6 080 00	
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	218 020,40	
PARTE CIVIL	989 272,45	
MONTAGEM	565 850,64	
CASA DE COMANDO "A"	370.494,21	<u>TOTAL</u>
	4 674 031,90	<u>4 674 031,90</u>

SUBESTAÇÃO TIPO 'C' - 3 MVA

34,5/13,8 KV

C O D E M A T

(VALORES EM CR\$)

MATERIAL	1.277.984,07	(35.000 Ref. NATIVA)
TRANSPORTE (até 5% material)	61.399,20	
TRANSPORTE (estrutura)	1.900,00	(Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	122.798,40	
PARTE CIVIL	666.758,99	
MONTAGEM	206.024,88	
CASA DE COMANDO - "A"	361.453,59	<u>TOTAL</u>
	2.648.319,13	<u>5.296.638,26</u>

C O D E M A T +10%

MATERIAL	1.347.282,48	
TRANSPORTE (Até 5% material)	67.364,12	
TRANSPORTE (estrutura)	1.900,00	(Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	134.728,25	
PARTE CIVIL	733.434,89	
MONTAGEM	226.627,37	
CASA DE COMANDO "A"	397.598,95	<u>TOTAL</u>
	2.908.936,06	<u>5.817.872,12</u>

N A T I V A

MATERIAL	1.420.314,50	
TRANSPORTE (até 5% material)	60.000,00	
TRANSPORTE (estrutura)	1.900,00	
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	140.000,00	
PARTE CIVIL	744.164,33	
MONTAGEM	206.024,88	
CASA DE COMANDO "A"	370.494,21	<u>TOTAL</u>
	2.942.897,92	<u>5.885.795,84</u>

SUBESTAÇÃO TIPO 'B' 3 MVA

34,5/13,8 KV

C O D E M A T

(VALORES EM CR\$)

MATERIAL	799 729,00	
TRANSPORTE (até 5% material)	39 986,45	
TRANSPORTE (estrutura)	2 660,00	(Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	79 972,90	
PARTE CIVIL	517 248,94	
MONTAGEM	952 521,40	(14 000 Ref. NATIVA)
CASA DE COMANDO - "A"	<u>361 453,59</u>	<u>TOTAL</u>
	2 753 572,28	2 753 572,28

C O D E M A T + 10%

MATERIAL	879 701,20	
TRANSPORTE (Até 5% material)	43 985,10	
TRANSPORTE (estrutura)	2 660,00	(Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	87 970,20	
PARTE CIVIL	568 973,83	
MONTAGEM	1 046 373,54	
CASA DE COMANDO "A"	<u>397 598,95</u>	<u>TOTAL</u>
	3 027 263,52	<u>3 027 263,52</u>

N A T I V A

MATERIAL	959 264,50	
TRANSPORTE (até 5% material)	43 878,22	
TRANSPORTE (estrutura)	2 660,00	
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	95 926,45	
PARTE CIVIL	564 950,42	
MONTAGEM	252 521,40	
CASA DE COMANDO "A"	<u>370 494,21</u>	<u>TOTAL</u>
	2 289 695,20	<u>2 289 695,20</u>

SUBESTAÇÃO TIPO 'A' - 2MVA

34,5/13,8 KV

	<u>C O D E M A T</u>	(VALORES EM CR\$)
MATERIAL	1 610 631,46	(480 264 Ref.NATIVA)
TRANSPORTE (até 5% material)	80 531,57	
TRANSPORTE (estrutura)	760,00	(Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	161 063,15	
PARTE CIVIL	138 406,99	
MONTAGEM	296 707,38	
CASA DE COMANDO - "A"	-	<u>TOTAL</u>
	2 288 100,55	<u>4 576 201,10</u>

	<u>C O D E M A T + 10%</u>	
MATERIAL	1 723 668,21	
TRANSPORTE (Até 5% material)	86 183,41	
TRANSPORTE (estrutura)	760,00	Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	172 366,82	
PARTE CIVIL	152 247,69	
MONTAGEM	326 378,12	<u>TOTAL</u>
CASA DE COMANDO "A"	2 461 604,25	<u>4 923 208,50</u>

	<u>N A T I V A</u>	
MATERIAL	1 808 710,50	
TRANSPORTE (até 5% material)	88 435,52	
TRANSPORTE (estrutura)	760,00	
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	180 871,00	
PARTE CIVIL	170 138,43	
MONTAGEM	296 707,38	
CASA DE COMANDO "A"	-	<u>TOTAL</u>
	2 545 622,83	<u>5 091 245,66</u>

CASA DE COMANDO TIPO 'A'

(CUSTOS JÁ INCLUÍDOS NAS SE'S)

C O D E M A T (VALORES EM CR\$)

CUSTO DIRETO

361 453 59

C O D E M A T + 10%

CUSTO DIRETO

397 598,95

N A T I V A

CUSTO DIRETO

370 494,21

CASA DE COMANDO TIPO 'B'

C O D E M A T (VALORES EM CR\$)

CUSTO DIRETO

581 112,43

C O D E M A T + 10%

CUSTO DIRETO

639 223 67

N A T I V A

CUSTO DIRETO

625 734,37

RESUMO DA ANÁLISE DA PROPOSTA DO CONSORCIO BRASILINVEST - SADE

OBRAS ADJUDICADAS AO CONSORCIO

Set/77

Nº DE ORDEM	COTAÇÃO CODEMAT	CODEMAT + 10%	COTAÇÃO EMPREITEIRO	CUSTO P/ KM, POSTES, APAR.	VARIAÇÃO %	RELAÇÃO DAS OBRAS
01	123 505 514,02	135 856 065,44	133 540 590,00	164 458,85	8,12520	LT 34,5 KV - 812 Km
02	11 667 930,92	12 834 724,03	13 017 253,40	166 887,86	11,56437	LT 34,5 KV - 78 Km
03	52 384 976,32	57 623 473,94	53 221 489,00	232 408,25	1,59686	LT 69 KV - 229 Km
04	9 569 621,58	10 505 894,73	11 504 575,40	100 917,33	20,21975	LT 13,8 KV - 114 Km
05	41 830 102,38	45 867 812,62	49 509 496,04	6 188,69	18,35857	LT 13,8 e 34,5 KV - 8 000 Postes
06	8 005 314,65	8 805 846,10	9 801 786,00	1 400,26	22,44098	Montagem de Aparelhos de Ilumina- ção Pública - 7 000 Aparelhos
07	76 000,00	83 600,00	83 600,00	83,60	10,00000	Desmontagem de Apar. de Ilumina- ção Pública - 1 000 Aparelhos
08	707 208,00	777 928,80	777 928,80	777,93	10,00000	Desmontagem Rede Aérea de Dist. 1 000 postes
	247 746 667,87	272 355 345,66	271 456 718,64	-	9,57020	-

TOTAL DA RESPONSABILIDADE DO CONSORCIO:

Obras	Cr\$	271 456 718,64
Projetos	Cr\$	11 818 955,00
Fiscalização	Cr\$	28 327 567,36
Custo Histórico	Cr\$	311 603 241,00

ANÁLISE

LT 34,5 KM - B12 Km C O D E M A T (VALORES EM Cr\$)

MÃO DE OBRA	43 552 928,00	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	1 200 000,00	
MATERIAL	65 956 171,07	
TRANSPORTE (até 5% material)	3 297 808,55	
TRANSPORTE (estruturas)	2 902 989,30	Custo Por Km
DESPESAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM (até 10% material)	6 595 617,10	
	<u>123 505 514,02</u>	<u>152 100,39</u>

CODEMAT + 10%

MÃO DE OBRA	47 908 220,80	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	1 320 000,00	
MATERIAL	72 551 788,18	
TRANSPORTE (até 5% material)	3 627 589,41	
TRANSPORTE (estruturas)	3 193 288,23	
DESPESAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM (até 10% material)	7 255 178,82	
	<u>135 856 065,44</u>	<u>167 310,43</u>

SADE

MÃO DE OBRA	53 800 376,00	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	1 320 000,00	
MATERIAL	78 420 214,00	
TRANSPORTE (até 5% material)	-	
TRANSPORTE (estruturas)	-	
DESPESAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM (até 10% material)	-	
	<u>133 540 590,00</u>	<u>164 458,85</u>

* Nos preços unitários da Empreiteira já estão incluídos os valores de Transportes de Materiais, estruturas e despesas com compras.

ANÁLISE

LT 34,5 KM - 78 Km C O D E M A T (VALORES EM Cr\$)

MÃO DE OBRA	4 159 606,00	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	110 000,00	
MATERIAL	6 207 139,07	
TRANSPORTE (até 5% material)	310 356,95	
TRANSPORTE (estruturas)	260 115,00	Custos por Km
DESPESAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM	620 713,90	
	<u>11 667 930,92</u>	<u>149 588,86</u>

CODEMAT + 10%

MÃO DE OBRA	4 575 566,60	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	121 000,00	
MATERIAL	6 827 852,98	
TRANSPORTE (até 5% material)	341 392,65	
TRANSPORTE (estruturas)	286 126,50	
DESPESAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM	682 785,30	
	<u>12 834 724,03</u>	<u>164 547,74</u>

SADE

MÃO DE OBRA	5 147 470,00	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	121 000,00	
MATERIAL	7 748 783,40	
TRANSPORTE (até 5% material)	-	
TRANSPORTE (estruturas)	-	
DESPESAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM	-	
	<u>13 017 253,40</u>	<u>166 887,86</u>

ANÁLISE

LT 69 KM - 229 Km C O D E M A T (VALORES EM Cr\$)

MÃO DE OBRA	16 493 602,00	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	500 000,00	
MATERIAL	28 578 832,87	
TRANSPORTE (até 5% material)	1 428 941,65	
TRANSPORTE (estruturas)	2 525 716,50	Custo por Km
DESPESAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM (até 10% material)	2 857 883,30	
	<u>52 384 976,32</u>	<u>228 755,36</u>

CODEMAT + 10%

MÃO DE OBRA	18 142 962,20	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	550 000,00	
MATERIAL	31 436 716,16	
TRANSPORTE (até 5% material)	1 571 835,81	
TRANSPORTE (estruturas)	2 778 288,15	
DESPESAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM (até 10% material)	3 143 671,62	
	<u>57 623 473,94</u>	<u>251 630,89</u>

SADE

MÃO DE OBRA	20 384 077,00	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	550 000,00	
MATERIAL	32 287 412,00	
TRANSPORTE (até 5% material)	-	
TRANSPORTE (estruturas)	-	
DESPESAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM (Até 10% material)	-	
	<u>53 221 489,00</u>	<u>232 408,25</u>

ANÁLISE

LT 13,8 KM - 114 Km C O D E M A T (VALORES EM Cr\$)

MÃO DE OBRA	3 382 600,00	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	-	
MATERIAL	5 200 114,42	
TRANSPORTE (até 5% material)	260 005,72	
TRANSPORTE (estruturas)	206 890,00 *	Custo por Km
DESPESAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM (até 10% material)	520 011,44	
	<u>9 569 621,58</u>	<u>83 944,05</u>

CODEMAT + 10%

MÃO DE OBRA	3 720 860,00	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	-	
MATERIAL	5 720 125,86	
TRANSPORTE (até 5% material)	286 006,29	
TRANSPORTE (estruturas)	206 890,00 *	(Referência -SADE)
DESPESAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM (até 10% material)	572 012,58	
	<u>10 505 894,73</u>	<u>92 156,97</u>

SADE

MÃO DE OBRA	4 165 209,00	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	-	
MATERIAL	7 339 366,40	
TRANSPORTE (até 50% material)	-	
TRANSPORTE (estruturas)	-	
DESPESAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM (até 10% material)	-	
	<u>11 504 575,40</u>	<u>100 917,33</u>

REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO - 13,8 e 34,5 KV - 8 000 postes

C O D E M A T (VALORES EM Cr\$)

MÃO DE OBRA	11 505 287,94	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	-	
MATERIAL	25 105 925,60	
TRANSPORTE (até 5% material)	1 255 296,28	
TRANSPORTE (estruturas)	1 453 000,00	* Custo por Poste
DESPESAS C/ COMPRAS DE ARMAZENAGEM (até 10% material)	2 510 592,56	
	<u>41 830 102,38</u>	<u>5 228,76</u>

CODEMAT + 10%

MÃO DE OBRA	12 655 816,73	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	-	
MATERIAL	27 616 518,16	
TRANSPORTE (até 5% material)	1 380 825,91	
TRANSPORTE (estruturas)	1 453 000,00	* (Referência-SADE)
DESPESAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM (até 10% material)	2 761 651,82	
	<u>45 867 812,62</u>	<u>5 733,47</u>

SADE

MÃO DE OBRA	12 655 814,04	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	-	
MATERIAL	36 853 682,00	
TRANSPORTE (até 5% material)	-	
TRANSPORTE (estruturas)	-	
DESPESAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM (até 10% material)	-	
	<u>49 509 496,04</u>	<u>6 188,69</u>

MONTAGEM DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 7.000

C O D E M A T (VALORES EM Cr\$)

MÃO DE OBRA	1 085 000,00	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	-	
MATERIAL	6 017 664,90	
TRANSPORTE (até 5% material)	300 883,25	Custo por Aparelho
TRANSPORTE (estruturas)	-	
DESPESAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM (até 10% material)	601 766,50	
	<u>8 005 314,65</u>	<u>1 143,62</u>

CODEMAT + 10%

MÃO DE OBRA	1 193 500,00	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	-	
MATERIAL	6 619 431,39	
TRANSPORTE (Até 5% material)	330 971,57	
TRANSPORTE (estruturas)	-	
DESPESAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM (Até 10% material)	661 943,14	
	<u>8 805 846,10</u>	<u>1 257,98</u>

SADE

MÃO DE OBRA	1 193 500,00	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	-	
MATERIAL	8 608 286,00	
TRANSPORTE (até 5% material)	-	
TRANSPORTE (estruturas)	-	
DESPESAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM (até 10% material)	-	
	<u>9 801 786,00</u>	<u>1 400,26</u>

DESMONTAGEM DE APRELHO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 1 000

	<u>C O D E M A T</u>	(VALORES EM Cr\$)
MÃO DE OBRA	76 000,00	Custo por Aparelho <u>76,00</u>
	<u>CODEMAT + 10%</u>	
MÃO DE OBRA.	83 600,00	<u>83,60</u>
	<u>SADE</u>	
MÃO DE OBRA	83 600,00	<u>83,60</u>

DESMONTAGEM REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO - 1 000
(POSTE DE MADEIRA)

	<u>C O D E M A T</u>	(VALORES EM Cr\$)
MÃO DE OBRA	707 208,00	Custo por Poste <u>707,21</u>
	<u>CODEMAT + 10%</u>	
MÃO DE OBRA	777 928,80	<u>777,93</u>
	<u>SADE</u>	
MÃO DE OBRA	777 928,80	<u>777,93</u>

RESUMO DA ANÁLISE DA PROPOSTA DA NATIVA

OBRAS ADJUDICADAS À FIRMA NATIVA

Set./77

Nº DE ORDEM	COTAÇÃO CODEMAT	CODEMAT + 10%	COTAÇÃO EMPREI- TEIRA	CUSTO P/ KM, SE	VARIAÇÃO%	RELAÇÃO DAS OBRAS
01	26.569.103,70	29.303.014,08	29.218.450,34	171.873,24	9.971,53	LT 34,5 KV - 170 KM
02	25.476.361,80	28.023.997,99	28.686.531,73	260.786,65	12.600,58	LT 69 KV - 110 KM
03	12.602.308,47	13.856.168,27	21.931.146,04	-	2.609,34	SE NOBRES -20/10/5 MVA(138/69/ 34,5/13,8KV)
04	7.848.291,40	8.632.360,60	9.271.560,56	-	18.134,26	4 SE tipo A-2,MVA (34,5/13,8KV)
05	5.211.370,54	5.731.975,58	5.801.708,14	-	11.327,87	2 SE Tipo B-3MVA (34,5/13,8 KV)
06	5.401.553,18	5.941.176,48	6.132.352,52	-	13.529,72	2 SE Tipo C-3MVA (69/13,8 KV)
07	4.417.257,82	4.853.922,01	4.674.031,90	-	5.812,92	6 SE Tipo D-5/3 MVA(69/34,5/13,8KV)
08	5.296.638,26	5.817.872,12	5.885.795,84	-	11.123,22	2 SE Tipo E-eMVA(69/13,8 KV)
09	2.753.572,28	3.027.263,52	2.289.695,20	-	16.846,32	SE Tipo F-3MVA (34,5/13,8 KV)
10	4.576.201,10	4.923.208,50	5.091.245,66	-	11.254,84	2 SE Tipo G-3MVA(69/13,8 KV)
	100.152.658,55	110.110.959,15	109.982.517,93	-	9.814,26	

TOTAL DA RESPONSABILIDADE DA NATIVA

OBRAS Cr\$ 109.982,517,93

PROJETO Cr\$ 7.332.096,90

EQUIPAMENTOS ELETRO MECÂNI-
COS DAS SE's (ESTIMADO) Cr\$ 46.000.000,00

FISCALIZAÇÃO Cr\$ 16.331.461,48

CUSTO HISTÓRICO Cr\$ 179.646.076,31

OBS: Os itens 3.12 e 3.13 da SE Tipo F e o
item 3.16 da SE Tipo D foram incluídos
em valor nas cotações da CODEMAT ocu-
sionando um acréscimo de CR\$ 997.000,00

ANÁLISE

LT 34,5 KM - 110 Km C O D E M A T (VALORES EM Cr\$)

MÃO DE OBRA	8 102 823,50	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	240 175,00	
MATERIAL	13 843 597,43	
TRANSPORTE (até 5% material)	692 179,87	<u>Custo</u>
TRANSPORTE (estruturas)	1 213 226,26	<u>Por Km</u>
DESPEAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM (Até 10% material)	<u>1 384 359,74</u>	
	25 476 361,80	<u>231 603,29</u>

C O D E M A T + 10%

MÃO DE OBRA	8 913 105,85	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	264 192,50	
MATERIAL	15 227 957,17	
TRANSPORTE (até 5% material)	761 397,86	
TRANSPORTE (estruturas)	1 334 548,89	
DESPEAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM (Até 10% material)	<u>1 522 795,72</u>	
	28 023 997,99	<u>254 763,62</u>

N A T I V A

MÃO DE OBRA	10 411 389,50	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	-	
MATERIAL	18 275 142,23	
TRANSPORTE (até 5% material)	-	
TRANSPORTE (estruturas)	-	
DESPEAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM (Até 10% material)	<u>-</u>	
	28 686 531,73	<u>260 786,65</u>

ANÁLISE

LT 34,5 KM - 170, Km C O D E M A T (VALORES EM Cr\$)

MÃO DE OBRA	9 896 296,45	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	251 232,00	
MATERIAL	13.812 005,44	
TRANSPORTE (até 5% material)	620 600,27	<u>Custo</u>
TRANSPORTE (estruturas)	607 769,00	<u>Por Km</u>
DESPEAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM	1 381 200,54	
	26 569 103,70	<u>156 288,85</u>

C O D E M A T + 10%

MÃO DE OBRA	10 885 926,10	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	276 355,20	
MATERIAL	15 193 205,98	
TRANSPORTE (até 5% material)	759 660,30	
TRANSPORTE (estruturas)	668 545,90	
DESPEAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM	1 519 320,60	
(Até 10% material)	29 303 014,08	<u>172 370,67</u>

N A T I V A

MÃO DE OBRA	11 162 281,30	
TRANSPORTE (cabos, ferragens)	-	
MATERIAL	18 056 169,04	
TRANSPORTE (até 5% material)	-	
TRANSPORTE (estruturas)	-	
DESPEAS C/ COMPRAS E ARMAZENAGEM	-	
(até 10% Material)	-	
	29 218 450,34	<u>171 873,24</u>

* Nos preços unitários da Empreiteira já estão incluídos os valores de Transportes de Materiais, estruturas e despesas com compras.

SUBESTAÇÃO DE NOBRES - 20/10/5 MVA
138/69/34,5/13,8 KV

	<u>C O D E M A T</u>	(VALORES EM CR\$)
MATERIAL	6 046 110,48	(38 218 Ref.NATIVA)
TRANSPORTE (até 5% material)	302 305,52	
TRANSPORTE (estrutura)	19 760,00 *	(Referência NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	604 611,04	
PARTE CIVIL	3 279 403,00	
MONTAGEM	1 769 006,00	
CASA DE COMANDO - "B"	<u>581 112,43</u>	<u>TOTAL</u>
	12 602 308,47	<u>12 602 308,47</u>

	<u>C O D E M A T + 10%</u>	
MATERIAL	6 646 899,73	
TRANSPORTE (Até 5% material)	332 344,99	
TRANSPORTE (estrutura)	19 760,00 *	(Referência NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	664 689,98	
PARTE CIVIL	3 607 343,30	
MONTAGEM	1 945 906,60	
CASA DE COMANDO "B"	<u>639 223,67</u>	<u>TOTAL</u>
	13 856 168,27	<u>13 856 168,27</u>

	<u>N A T I V A</u>	
MATERIAL	6 261 703,30	
TRANSPORTE (até 5% material)	250 000,00	
TRANSPORTE (estrutura)	19 760,00	
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	676 084,60	
PARTE CIVIL	3 328 857,77	
MONTAGEM	1 769 006,00	
CASA DE COMANDO "B"	<u>625 734,37</u>	<u>TOTAL</u>
	12 931 146,04	<u>12 931 146 04</u>

SUBESTAÇÃO TIPO 'G' - 3 MVA

/34,5/13,8 KV

C O D E M A T

(VALORES EM CR\$)

MATERIAL	774 862,85	
TRANSPORTE (até 5% material)	38 743,14	
TRANSPORTE (estrutura)	1 900,00	(Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	77 486,28	
PARTE CIVIL	487 413,39	
MONTAGEM	220 213,60	
CASA DE COMANDO - "A"	361 453,59	
	<u>1 962 072,85</u>	<u>TOTAL</u>
		<u>7 848 291,40</u>

C O D E M A T + 10%

MATERIAL	852 349,14	
TRANSPORTE (Até 5% material)	42 617,46	
TRANSPORTE (estrutura)	1 900,00	(Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	85 234,91	
PARTE CIVIL	536 154,73	
MONTAGEM	242 234,96	
CASA DE COMANDO "A"	397 598,95	
	<u>2 158 090,15</u>	<u>TOTAL</u>
		<u>8 632 360,60</u>

N A T I V A

MATERIAL	988 087,00	
TRANSPORTE (até 5% material)	46 000,00	
TRANSPORTE (estrutura)	1 900,00	
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	98 600,00	
PARTE CIVIL	587 583,33	
MONTAGEM	225 225,60	
CASA DE COMANDO "A"	370 494,21	
	<u>2 317 890,14</u>	<u>TOTAL</u>
		<u>9 271 560,56</u>

SUBESTAÇÃO TIPO 'F' - 3 MVA

34,5/13,8 KV

	<u>C O D E M A T</u>	(VALORES EM CR\$)
MATERIAL	1 221 189,35	
TRANSPORTE (até 5% material)	61 059,47	
TRANSPORTE (estrutura)	2 660,00	(Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	122 118,94	
PARTE CIVIL	541 536,38	
MONTAGEM	295 667,54	
CASA DE COMANDO - "A"	<u>361 453,59</u>	<u>TOTAL</u>
	2 605 685,27	<u>5 211 370,54</u>

	<u>C O D E M A T + 10%</u>	
MATERIAL	1 343 308,29	
TRANSPORTE (Até 5% material)	67 165,41	
TRANSPORTE (estrutura)	2 660,00	(Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	134 330,83	
PARTE CIVIL	595 690,02	
MONTAGEM	325 234,29	
CASA DE COMANDO "A"	<u>397 598,95</u>	<u>TOTAL</u>
	2 865 987,79	<u>5 731 975,58</u>

	<u>N A T I V A</u>	
MATERIAL	1 431 938,50	
TRANSPORTE (até 5% material)	67 000,00	
TRANSPORTE (estrutura)	2 660,00	
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	142 000,00	
PARTE CIVIL	591 093,82	
MONTAGEM	295 667,54	
CASA DE COMANDO "A"	<u>370 494,21</u>	<u>TOTAL</u>
	2 900 854,07	<u>5 801 708,14</u>

SUBESTAÇÃO TIPO 'E' - 3 MVA

34,5/13,8 KV

C O D E M A T

(VALORES EM CR\$)

MATERIAL	1 303 315,89	
TRANSPORTE (até 5% material)	65 165,79	
TRANSPORTE (estrutura)	2 660,00	(Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	130 331,59	
PARTE CIVIL	579 878,03	
MONTAGEM	257 971,70	
CASA DE COMANDO - "A"	361 453,59	<u>TOTAL</u>
	2 700 776,59	<u>5 401 553,18</u>

C O D E M A T + 10%

MATERIAL	1 443 647,48	
TRANSPORTE (Até 5% material)	71 682,37	
TRANSPORTE (estrutura)	2 660,00	(Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	143 364,74	
PARTE CIVIL	637 865,83	
MONTAGEM	283 768,87	
CASA DE COMANDO "A"	397 598,95	<u>TOTAL</u>
	2 970 588,24	<u>5 941 176,48</u>

N A T I V A

MATERIAL	1 569 302,00	
TRANSPORTE (até 5% material)	70 000,00	
TRANSPORTE (estrutura)	2 660,00	
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	156 000,00	
PARTE CIVIL	639 748,35	
MONTAGEM	257 971,70	
CASA DE COMANDO "A"	370 494,21	<u>TOTAL</u>
	3 066 176,26	<u>6 132 352,52</u>

SUBESTAÇÃO TIPO 'D' - 5/3 MVA

34,5/13,8 KV

C O D E M A T

(VALORES EM CR\$)

MATERIAL	2 019 029,42	(32 640 Ref. NATIVA)
TRANSPORTE (até 5% material)	100 951,47	
TRANSPORTE (estrutura)	6 080,00	(Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	201 902,94	
PARTE CIVIL	861 989,76	
MONTAGEM	865 850,64	(7 000 Ref. NATIVA)
CASA DE COMANDO - "A"	361 453,59	<u>TOTAL</u>
	4 417 257,82	<u>4 417 257,82</u>

C O D E M A T + 10%

MATERIAL	2 217 668,36	
TRANSPORTE (Até 5% material)	110 883,42	
TRANSPORTE (estrutura)	6 080,00	(Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	221 766,84	
PARTE CIVIL	948 188,74	
MONTAGEM	951 735,70	
CASA DE COMANDO "A"	397 598,95	<u>TOTAL</u>
	4 853 922,01	<u>4 853 922,01</u>

N A T I V A

MATERIAL	2 419 304,00	
TRANSPORTE (até 5% material)	105 010,20	
TRANSPORTE (estrutura)	6 080 00	
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	218 020,40	
PARTE CIVIL	989 272,45	
MONTAGEM	565 850,64	
CASA DE COMANDO "A"	370 494,21	<u>TOTAL</u>
	4 674 031,90	<u>4 674 031,90</u>

SUBESTAÇÃO TIPO 'C' - 3 MVA

34,5/13,8 KV

	<u>C O D E M A T</u>	(VALORES EM CR\$)
MATERIAL	1 277 984,07	(35 000 Ref. NATIVA)
TRANSPORTE (até 5% material)	61 399,20	
TRANSPORTE (estrutura)	1 900,00	(Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	122 798,40	
PARTE CIVIL	666 758,99	
MONTAGEM	206 024,88	
CASA DE COMANDO - "A"	<u>361 453,59</u>	<u>TOTAL</u>
	2 648 319,13	<u>5 296 638,26</u>

	<u>C O D E M A T + 10%</u>	
MATERIAL	1 347 282,48	
TRANSPORTE (Até 5% material)	67 364,12	
TRANSPORTE (estrutura)	1 900,00	(Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	134 728,25	
PARTE CIVIL	733 434 89	
MONTAGEM	226 627 37	
CASA DE COMANDO "A"	<u>397 598,95</u>	<u>TOTAL</u>
	2 908 936,06	<u>5 817 872,12</u>

	<u>N A T I V A</u>	
MATERIAL	1 420 314,50	
TRANSPORTE (até 5% material)	60.000,00	
TRANSPORTE (estrutura)	1 900,00	
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	140 000,00	
PARTE CIVIL	744 164 33	
MONTAGEM	206 024,88	
CASA DE COMANDO "A"	<u>370 494,21</u>	<u>TOTAL</u>
	2 942 897,92	<u>5 885 795,84</u>

SUBESTAÇÃO TIPO 'B' 3 MVA

34,5/13,8 KV

C O D E M A T

(VALORES EM CR\$)

MATERIAL	799 729,00	
TRANSPORTE (até 5% material)	39 986,45	
TRANSPORTE (estrutura)	2 660,00	(Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	79 972,90	
PARTE CIVIL	517 248,94	
MONTAGEM	952 521,40	(14 000 Ref. NATIVA)
CASA DE COMANDO - "A"	<u>361 453,59</u>	<u>TOTAL</u>
	2 753 572,28	2 753 572,28

C O D E M A T + 10%

MATERIAL	879 701,20	
TRANSPORTE (Até 5% material)	43 985,10	
TRANSPORTE (estrutura)	2 660,00	(Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	87 970,20	
PARTE CIVIL	568 973,83	
MONTAGEM	1 046 373,54	
CASA DE COMANDO "A"	<u>397 598,95</u>	<u>TOTAL</u>
	3 027 263,52	<u>3 027 263,52</u>

N A T I V A

MATERIAL	959 264,50	
TRANSPORTE (até 5% material)	43 878,22	
TRANSPORTE (estrutura)	2 660,00	
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	95 926,45	
PARTE CIVIL	564 950,42	
MONTAGEM	252 521,40	
CASA DE COMANDO "A"	<u>370 494,21</u>	<u>TOTAL</u>
	2 289 695,20	<u>2 289 695,20</u>

SUBESTAÇÃO TIPO 'A' - 2MVA

34,5/13,8 KV

	<u>C O D E M A T</u>	(VALORES EM CR\$)
MATERIAL	1 610 631,46	(480 264 Ref.NATIVA)
TRANSPORTE (até 5% material)	80 531,57	
TRANSPORTE (estrutura)	760,00	(Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	161 063,15	
PARTE CIVIL	138 406,99	
MONTAGEM	296 707,38	
CASA DE COMANDO - "A"	-	<u>TOTAL</u>
	2 288 100,55	<u>4 576/201,10</u>

	<u>C O D E M A T + 10%</u>	
MATERIAL	1 723 668,21	
TRANSPORTE (Até 5% material)	86 183,41	
TRANSPORTE (estrutura)	760,00	Ref. NATIVA)
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	172 366,82	
PARTE CIVIL	152 247,69	
MONTAGEM	326 378,12	<u>TOTAL</u>
CASA DE COMANDO "A"	2 461 604,25	<u>4 923 208,50</u>

	<u>N A T I V A</u>	
MATERIAL	1 808 710,50	
TRANSPORTE (até 5% material)	88 435,52	
TRANSPORTE (estrutura)	760,00	
DESPESAS C/COMPRAS (até 10% material)	180 871,00	
PARTE CIVIL	170 138,43	
MONTAGEM	296 707,38	
CASA DE COMANDO "A"	-	<u>TOTAL</u>
	2 545 622,83	<u>5 091 245,66</u>

CASA DE COMANDO TIPO 'A'

(CUSTOS JÁ INCLuíDOS NAS SE'S)

C O D E M A T (VALORES EM CR\$)

CUSTO DIRETO

361 453,59

C O D E M A T + 10%

CUSTO DIRETO

397 598,95

N A T I V A

CUSTO DIRETO

370 494,21

CASA DE COMANDO TIPO 'B'

C O D E M A T (VALORES EM CR\$)

CUSTO DIRETO

581 112,43

C O D E M A T + 10%

CUSTO DIRETO

639 223,67

N A T I V A

CUSTO DIRETO

625 734,37



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Dia 14/9

Reunião na CEMAT

DR. CARMELITTO — CEMAT
DR. ANTONIO — SEPLAN
DR. ALEXANDRE — NATIRZ
DR. ODAR — SADE

Assunto:

Propor à NATIRZ a execução das obras das
subestações analisadas em 5,0 milh. dólares

Objetivo da proposição: Em virtude de serem cometidas
pelos 2 licitantes, salvar a concorrência, preservando um
entendimento Gov/NATIRZ/SADE.

Ainda teria que juntar uma proposta financeira aditativa
do custo concorrente

Critério: De acordo com as propostas apresentadas a NATIRZ
estão as SE por valor mais baixo e portanto ficaria com essas
obras. A outra estive melhor em LT's e RD's e portanto ficaria com essas obras



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Faturamento em 15 meses

FIRMAS	CONTRATO INICIAL		$\Delta 33\%$	CONTRATO FINAL	
	US\$	cr.		US\$	cr.

NATIVA	8,0	120,0	→	10,6	159,6
SADÉ	15,5	1232,5	→	20,6	309,2
	23,5	352,5		31,2	468,8

N	10,0	150,0	→	13,0	199,5
S	20,0	300,0	→	26,0	399,0
	30,0	450,0		39,0	598,5

Análise financeira comparativa entre os balanços apresentados
pelas Firms:

.SADE SUL AMERICANA DE ENGENHRIA S/A e,
.NATIVA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS S/A, relativo ao exercício de
1976.

Método de Análise: por quocientes

1- Quociente de liquidez

a- Imediata

$$\frac{\text{Disponível}}{\text{Exigível a curto prazo}}$$

S A D E :

$$\frac{42.038.184,79}{266.525.392,88} = 0,15$$

NATIVA :

$$\frac{9.143.462,42}{80.721.617,40} = 0,11$$

b- Líquida

$$\frac{\text{Disponível + Realiz. a curto prazo}}{\text{Exigível a curto prazo}}$$

$$\frac{1.172.594.983,91}{266.525.392,88} = 4,39$$

$$\frac{110.020.460,57}{80.721.617,40} = 1,36$$

c- Geral

$$\frac{\text{Realiz. a longo prazo + Realiz. a curto prazo + Disponível}}{\text{Exigível a longo prazo + Exigível a curto prazo}}$$

$$\frac{1.202.678.887,11}{825.164.774,12} = 3,70$$

$$\frac{119.115.897,30}{87.661.466,25} = 1,35$$

2- Quociente de Imob. de Capital

a) Medida de Estabilidade

$$\frac{\text{Imobilizado}}{\text{Exigível a curto e a longo prazo}}$$

SADE:NATIVA:

$$\frac{144.524.039,19}{325.164.774,12} = 0,44$$

$$\frac{27.437.901,82}{87.661.466,25} = 0,31$$

3- Lucro Bruto
Realiz. a curto prazo

$$\frac{170.308.267,11}{1.130.556.799,12} = 0,15$$

$$\frac{31.787.758,16}{100.876.998,15} = 0,31$$

4- Capital próprio em relação ao Capital de Terceiros

Não Exigível
Exigível a curto e longo prazo

$$\frac{382.342.365,26}{325.164.774,12} = 1,17$$

$$\frac{43.417.226,77}{87.661.466,25} = 0,49$$

C O N C L U S ã O

1 - No quociente de liquidez Imediata, nota-se a comparação financeira de acordo com os balanços apresentados, relativos ao exercício de 1.976, que para cada um cruzeiro de Exigível a Curto Prazo, a Firma SADE possui 15 centavos de disponível, e a Firma NATIVA possui 11 centavos.

O índice de referência serve para mostrar a liquidez Imediata das Firmas analisadas, sendo que a Firma ^{SADE} apresenta além de um índice melhor, um movimento financeiro bem maior com relação a Firma NATIVA.

Notando-se a mesma situação aos outros índices relacionados com a solvabilidade das empresas acima analisadas.

2 - Com relação a Medida de Estabilidade notamos que para cada um cruzeiro de Capital de Terceiros, a Firma SADE de acordo com o balanço apresentado durante o exercício de 1.976, tem 44 centavos de Imobilizado, e a Firma NATIVA tem 31 centavos.

Com referência a Firma SADE apresenta-se melhor, e com um patrimônio bem maior do que a Firma NATIVA.

3 - Com relação ao lucro bruto operacional de acordo com os balanços apresentados no exercício de 1.976, a Firma SADE apresenta para cada um cruzeiro de Realizável a Curto Prazo 15 centavos de lucro bruto e a Firma NATIVA em idêntico período apresenta 31 centavos.

Apesar da Firma NATIVA ter um índice melhor que a Firma SADE, pode-se notar que o movimento financeiro da segunda é maior que a primeira.

4 - Com relação ao Capital Próprio e o de Terceiros de acordo com os balanços apresentados no exercício de 1.976, temos para cada 1 cruzeiro de Capital de Terceiros a Firma SADE tem 1 cruzeiro e 17 centavos de Capital Próprio, e a Firma NATIVA tem 49 centavos de Capital Próprio.

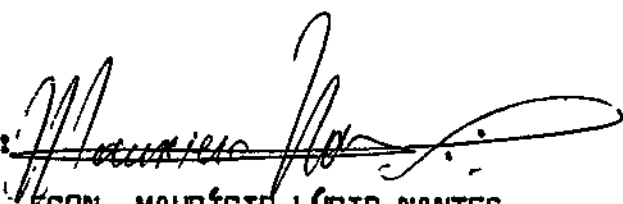
No índice em referência a Firma SADE apresenta-se bem melhor que a Firma NATIVA, bem como em relação ao movimento financeiro apresentado.

Cuiabá, 15 de setembro de 1977

ECON. ARANTES RODRIGUES DE ARRUDA

DOMERKES LÁZARO DOS SANTOS
Economista

Visto:


ECON. MAURÍCIO LÚCIO NANTES
Ch. da Div. Est. e Projetos

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
PROJEÇÃO DOS INGRESSOS E COMPROMETIMENTOS DAS COTAS DO ICM

ESPECIFICAÇÕES	A N O S						
	1 976	1 977	1 978	1 979	1 980	1 981	1 982
(1) I C M	824 493 368	1 170 000 000	1 550 000 000	2 090 000 000	2 600 000 000	3 250 000 000	3 950 000 000
Despesas Realizadas	824 493 368	-	-	-	-	-	-
Compromissos a pagar	-	153 529 611	46 287 677	54 976 058	56 871 345	54 512 983	51 688 907
Custeio	-	304 941 117	451 113 697	610 507 183	762 938 596	958 646 105	1 169 493 328
Investimento	-	609 882 233	902 227 394	1 221 014 365	1 525 877 193	1 917 292 210	2 338 986 656
Diversos	-	101 647 039	150 371 232	203 502 394	254 312 866	319 548 702	389 831 109

OBS : 1 - * Total realizado Arrecadado

** Total orçado para este exercício

*** Estimativa da Arrecadação

2 - A receita é a cota parte do Estado

Divisão de Estudos Financeiros

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS COM BASE NA

LEI Nº 3.621 DE 23.05.1 975

EM CR\$ 1,00

CREDOR	ÓRGÃO CONTRATANTES	DATA DO CONTRATO	FINALIDADE	VALOR DA OPERAÇÃO			PRAZOS	
				EM CR\$	EM US\$	MOEDA ORIGINAL	CARÊNCIA	AMORTIZAÇÃO
C. E. F.	SEPLAN	02.12.75	Obras Públicas e Investimentos	40.000.000,00	3.518.830,00	CR\$ 40.000.000,00	12 meses	24 meses
BANCO DO BRASIL	SEPLAN	02.12.75	Obras Públicas e Investimentos	90.000.000,00	7.915.568,00	CR\$ 90.000.000,00	12 meses	24 meses
BANK OF AMERICA	SEPLAN	10.12.75	Pav. Rod. BR-158/MT - 428	90.200.000,00	10.000.000,00	US\$ 10.000.000,00	18 meses	36 meses
BASA	SEPLAN	23.06.76	Pav. Via C. Magalhães	20.250.000,00	1.781.003,00	CR\$ 20.250.000,00	18 meses	102 meses
CEP / PAS	S. E. C.	02.09.76	Const. Escolas	200.000.000,00	17.590.150,00	CR\$ 200.000.000,00	36 meses	144 meses
CEP / CSU	CASA CIVIL	02.09.76	Construção C.S.U.	2.392.183,00	210.394,28	CR\$ 2.392.183,00	12 meses	120 meses
BANK OF AMERICA	SEPLAN	27.10.76	Pav. Rod. BR-158/MT - 428	58.800.000,00	5.000.000,00	US\$ 5.000.000,00	24 meses	36 meses
BACEN - I.B.C	DERMAT	17.12.76	Est.Vic. em áreas produtoras de café	9.000.000,00	729.040,10	CR\$ 9.000.000,00	24 meses	60 meses
BACEN - USAIO	SEPLAN	17.12.76	Programa Rodoviário de MT.	40.000.000,00	3.240.178,21	CR\$ 40.000.000,00	24 meses	60 meses
BARCLAY'S BANK	SEPLAN	20.12.76	Pav. Rod. BR-158/MT - 428	61.375.000,00	5.000.000,00	US\$ 5.000.000,00	24 meses	36 meses
FINAME	CODEMAT	09.05.77	Poços Artesianais e Grupos Geradores	35.000.000,00	2.554.744,53	CR\$ 35.000.000,00	24 meses	60 meses
BACEN - PRODEPAN	SEPLAN	27.04.76	Financ. Parcial do Prodepan	29.785.000,00	2.978.500,00	CR\$ 29.785.000,00	24 meses	60 meses
FINEF	SEPLAN	17.03.77	Plano Diretor Dist. Industrial	1.557.600,00	119.356,32	CR\$ 1.557.600,00	12 meses	31 meses
TOTAL	-	-	-	678.359.783,00	60.636.964,44	-	-	-

1 - Posição em 19.10.77

2 - Saldo disponível para possíveis contratações: R\$ 3.652.679.922,65

3 - US\$ - R\$ 15,26

DIVISÃO DE ESTUDOS FINANCEIROS

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
QUADRO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA PÚBLICA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
DÍVIDA EXTERNA - EXTRA LIMITE

31.07.77

EM CR\$ 1,0

CREADOR	FINALIDADE DA OPERAÇÃO	DATA DA CONTRATAÇÃO	VALOR DA OPERAÇÃO	TAXA JUROS	GARANTIA	PRAZOS		AMORTIZAÇÕES				SALDO DEVEDOR		
						CARÊNCIA	AMORTIZA- ÇÃO	1ª AMOR- TIZAÇÃO	Nº DE PRESTAÇÃO	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR DA PRESTAÇÃO	MOEDA ORIGINAL	TAXA DE CONV.	DEUTALFECIA EM CR\$
BANK OF AMERICA INTERNACIONAL	Rod.BR/158/MT 428	20.11.75	US\$ 10.000.000	1,75%	AVAL	24	36	01.06.78	06	SEM	US\$ 1.670.000	US\$ 10.000.000	CR\$ 9,02	90.200.000
BARING BROTHERS & COLT	Linha Transmissão	20.02.74	US\$ 7.000.000	9,5 %	FPE	18	36	24.08.74	07	SEM	CR\$ 1.000.000	US\$ 1.000.000	-	-
BANK OF AMERICA INTERNACIONAL	Rod.BR-158/MT/428	27.10.76	US\$ 5.000.000	1,675%	AVAL	30	30	29.04.79	06	SEM	US\$ 833	US\$ 5.000.000	11,76	58.800.000
BARCLAYS BANK	Rod.BR/158/MT/428	20.12.76	US\$ 5.000.000	1,88 %	AVAL	30	30	29.04.79	06	SEM	US\$ 833	US\$ 5.000.000	12,34	61.975.000
TOTAL BR - 77	-	-	US\$ 27.000.000	-	-	-	-	-	-	-	-	US\$ 21.000.000	-	210.975.000

DIVISÃO DE ESTUDOS FINANCEIROS

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA PÚBLICA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DÍVIDA EXTERNA - EXTRA LIMITE

30 : 31.07.77

EM CR\$ 1,5

Nº	CRETOR	FINALIDADE DA OPERAÇÃO	DATA DA CONTRATAÇÃO	VALOR DA OPERAÇÃO	TAXA JUROS	GARANTIA	PRAZOS		AMORTIZAÇÕES				SALDO DEVEDOR		
							CARÊNCIA	AMORTIZAÇÃO	1ª AMORTIZAÇÃO	Nº DE PRESTAÇÃO	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR DA PRESTAÇÃO	MOEDA ORIGINAL	TAXA DE CONV.	ESPIRALINÇA EM CR\$
1	BANK OF AMERICA INTERNACIONAL	Rod.BR/158/MT 428	20.11.75	US\$ 10.000.000	1,75%	AVAL	24	36	01.06.78	06	SEM	US\$ 1.670.000	US\$ 10.000.000	CR\$ 9,02	90.200.000
2	BARING BROTHERS & CO LTD	Linha Transmissão	20.02.74	US\$ 7.000.000	9,5%	FPE	18	36	24.08.74	07	SEM	CR\$ 1.000.000	US\$ 1.000.000	-	-
3	BANK OF AMERICA INTERNACIONAL	Rod.BR-158/MT/428	27.10.76	US\$ 5.000.000	1,875%	AVAL	30	30	29.04.79	06	SEM	US\$ 833	US\$ 5.000.000	11,76	58.800.000
4	BARCLAYS BANK	Rod.BR/158/MT/428	20.12.76	US\$ 5.000.000	1,88%	AVAL	30	30	29.04.79	06	SEM	US\$ 833	US\$ 5.000.000	12,34	61.375.000

TOTAL	-	-	-	US\$ 27.000.000	-	-	-	-	-	-	-	-	US\$ 21.000.000	-	210.375.000
ABR - 77	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - PROJEÇÃO DOS INGRESSOS E COMPROMETIMENTOS

DAS COTAS DO F.P.E.

ORD VI

Em: Cr\$ 1 000,0

ESPECIFICAÇÕES	A N O S								
	1 972	1 973	1 974	1 975	1 976	1 977	1 978	1 979	1 980
) F.P.E.	27.548	34.949	51.170	64.708	115.038	174.119	210.000	260.000	312.000
BACEN	-	-	-	-	1.861	3.711	7.935	9.870	8.827
C.E.F.	-	-	-	-490	14.586	36.134	15.074	-	-
BANCO DO BRASIL	-	-	-	17.280	58.320	49.680	-	-	-
BARING BROTHERS & CO LTDA	-	10.007	26.527	35.704	29.767	26.860	-	-	-
B.N.H. (COMAB)	-	-	-	3.444	3.444	3.444	3.444	3.444	3.444
(2) TOTAL	-	10.007	26.527	56.918	107.978	119.829	26.453	13.314	12.271
3) = (1-2) DIFERENÇA	27.548	24.942	24.643	7.790	7.060	54.290	183.547	246.686	299.729
PERCENTUAL	100%	71%	48%	12%	6%	31%	87%	95%	96%

de

de 1 977

Divisão de Estudos Financeiros



Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

CARIMBO DA
ESTAÇÃO

PREÂMBULO	Espécie: Oficial	Número 6860	Data 18/10/77	Hora 8:10
	Origem <i>chal</i>	Palavras	Via a seguir	
ENCERREÇO	ILMO. SR. DR. ALEXANDRE VILELA PINTO DIRETOR SUPERINTENDENTE DA NATIVA CONST. ELETRICAS S/A RUA LUSITANA, 1051 - TELEX 191026 - CAMPINAS/SP.			
	Hora Transmissão Iniciais Op.			

TEXTO A TRANSMITIR

ATENDENDO CONSULTA DE V.SA., TRANSMITIMOS A SEGUINTE ORIENTAÇÃO DOS NOSSOS CONSULTORES JURIDICOS A RESPEITO DA INTERPRETAÇÃO DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO 62/75 DO SENADO FEDERAL: "TRATA-SE DE PROIBIÇÃO QUE IMPEDIRIA A ADMINISTRAÇÃO DE EMITIR, ACEITAR OU AVALIZAR TÍTULOS DE CRÉDITOS, TAIS COMO: PROMISSORIAS, DUPLICATAS OU SIMILARES (LETRA DE CÂMBIO, etc), OPERAÇÕES ESTAS NÃO PREVISTAS OU COGITADAS NO CONTRATO CODEMAT E NATIVA - DR. BENEDITO FLAVIANO DE SOUZA-ASSESSOR JURIDICO.

EM PRÓ-MEMORIA, LEMBRAMOS-LHE QUE NA NOSSA MONTAGEM FINANCEIRA, MAN TEREMOS, CONTABILMENTE, PARA CONTROLE DE SALDOS DEVEDORES SEMESTRAIS, UMA CONTA ESPECIFICA QUE REGISTRARÁ OS VALORES CORRESPONDENTES AS MED IDIÇÕES E FATURAS EFETIVAMENTE EXECUTADAS E APROVADAS. MENSALMENTE SE RÃO FEITAS PROVISÕES COM RECURSOS DO IOM PARA GARANTIA E PAGAMENTO T DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS COM O PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO DO ESTADO CONFORME A SISTEMÁTICA DA CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA.

Assinatura do Expedidor



Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

CARIMBO D.
ESTACÃO

PRÉAMBULO	Espécie: Oficial	Número <u>6866</u>	Data <u>18-10-77</u> Hora <u>8-10</u>	CARIMBO D. ESTACÃO
	Origem.....	Palavras	Via a seguir.....	
ENDEREÇO				Hora Transmissão Iniciais Op.
TEXTO A TRANSMITIR	CASO A NATIVA SE CONSORCIA (É MAIS CONVENIENTE) COM UMA ENTIDADE FINANCEIRA, AS SUAS MEDICÇÕES/FATURAS SERÃO PAGAS PELO CONTRÓLADO AGENTE FINANCEIRO, APÓS APROVAÇÃO DA CODEMAT, SENDO COTABILIZADO O EVENTO QUE REGISTRARÁ AS OBRIGAÇÕES DO ESTADO, QUE EM CONTRAPARTIDA COMEÇARÁ A VINCULAR O ICM, CONFORME O DESCRITO ACIMA (VERE ITEM A.4, CLÁUSULA 25ª). SAUDAÇÕES LUIS CARLOS ARMANI ASSESSOR DO SECRETARIO DE PLANEJAMENTO Assinatura do Expedidor			

8-5141 campinas
45

1031.1658

652144GOMT BR
191026NCEI BR

* CODEMAT - CUIABAH

TLX 694 : 31.10.77

ATENÇÃO: DR. LUIZ ARMANI

A FIM DE ACELERAR TRABALHOS E DE ESCLARECER DUVIDAS NECESSITAMOS
FALAR EM CUIABAH COM VOCE E DR. BENTO PORTO.
IREIR PROXIMA QUINTA-FEIRA COM DR. CHRISTIANO BUARQUE: DIRETOR DO
BANCO BOZANO SIMONSEN.
INFORME URGENTE SE VOCE E X BENTO ESTACAO AIH NA QUINTA-FEIRA

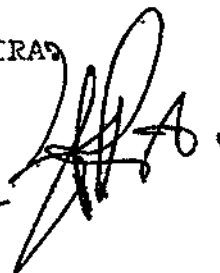
AERACOS

ALEXANDRE VILELA PINTO
NATIVA / CAMPINAS.

*
652144GOMT BR
191026NCEI BR

BEM RECEBIDO?RRRAIMORINOK, TKS AND BYBYE

OK





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Em, 17 de outubro de 1.977

Parecer n.º

OFÍCIO n.º 264/77

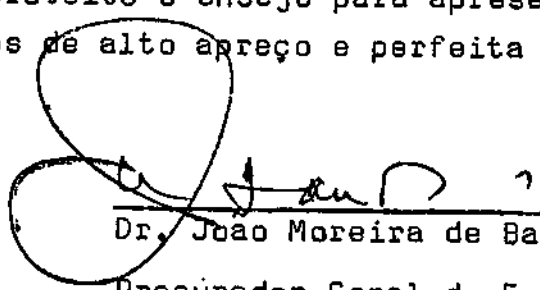
Proc. n.º

Senhor Secretário:

Tenho a honra de devolver a Vossa Excelência os Contratos firmados com o Consórcio Brasilinvest SADE e a firma Nativa Construções Elétricas S/A para realização de obras de energia elétrica baseados no Convênio firmado entre o Estado de Mato Grosso, a CODEMAT e a CEMAT e nas Leis 3.834, de 10.12.1.976, e 3.621, de 23.05.1.975.

Referidos Contratos seguem com os respectivos Pareceres solicitados.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de alto apreço e perfeita consideração.


Dr. João Moreira de Barros
Procurador Geral do Estado

Emo Sr.DR.
BENTO SOUZA PORTO
DD. Secretário de Planejamento e Coordenação Geral.
N. E. S. T. A.

Quize - 8



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 0 -

Em 17 de outubro de 1.977

Parecer n.º 16/77

OFÍCIO n.º

Proc. n.º

Interessada: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL.

Assunto: Solicitação de Parecer sobre Contrato de Empreitada.

=====

A Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Mato Grosso - SEPLAN - através do seu titular, Dr. BENTO SOUZA PORTO, em ofício de 12 de corrente mês, solicita Parecer desta Procuradoria Geral a respeito da aplicabilidade das Leis Estaduais nº 3.834, de 10.12.1976, e nº 3.621, de 23.05.75, referidas no Contrato que a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - firmou com o Consórcio Brasilinvest - SADE.

Forneceu a SEPLAN original do Contrato datado de 21 de setembro de 1.977, com a documentação que o acompanha e uma fotocópia de um Convênio firmado pelo Estado de Mato Grosso com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - e Centrais Elétricas Matogrossense S/A - CEMAT - data do de 20 de junho de 1.977, para execução de um Programa de Obras de Energia Elétrica até o valor de cinquenta milhões de dolares.

ISTO POSTO:

1. O Contrato que a CODEMAT firmou com o Consórcio Brasilinvest SADE - tem apóio no Convênio autorizativo que com ela e a CEMAT celebrou o Estado de Mato Grosso. Por sua vez, o Convênio se assenta na Lei Estadual nº 3.834, de 10.12.1976, obedecida, no que diz respeito ao valor do Contrato, a limitação fixada na Lei Estadual nº 3.621, de 23.05.1.975.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 02 -

Assim, três são os pontos de apoio do Contrato:

a) o Convênio; b) a Lei nº 3.834; e) a Lei nº 3.621, admiti-
dos pre-existentes os pressupostos subjetivos e objetivos exi-
gidos para a validade dos contratos, em geral: capacidade das
partes contratantes; objeto lícito e forma prescrita ou não de
fesa em lei, além do acordo.

Examinemos os três pontos acima indicados nos
itens que se seguem para finalizarmos com o Contrato propriamen-
te.

2. Quanto ao Convênio - Tem ele inteiro amparo
constitucional e legal. O item XIV do artigo 42, da Constitui-
ção Estadual, e a Lei Estadual nº 3.834, citada, dão tal ampa-
ro. Referida Lei, em seu artigo 1º, autoriza, expressa e espe-
cificamente o Poder Executivo a firmar convênio com a CODEMAT
e CEMAT, para execução de um Programa de Obras de Energia Elé-
trica até o valor de US \$ 50.000.000.000,00 (cinquenta milhões
de dolares) ou em moeda equivalente observado o limite estabe-
cido pela Lei Estadual nº 3.621, também citada.

O Convênio outra coisa não fez: - outorga pode-
res à CODEMAT para contratar a realização das obras em questão
dentro daquele limite, o que é rigorosamente cumprido.

O Convênio é legal podendo gerar as obrigações
estabelecidas no Contrato.

3. Quanto à Lei nº 3.834, de 10.12.1.976 - Trata-
se de uma lei autorizativa pela qual o Poder Legislativo, com
a sanção do Executivo, concede a este último, pelo seu artigo
1º, autorização específica para:

"firmar Convênio com a CEMAT - Centrais
Elétricas Matogrossenses S/A e com a
CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento
do Estado de Mato Grosso, para execução
de um Programa de Obras de Energia Elétri-
ca, até o valor de US \$ 50.000.000,00"



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JURÍDICO
PROCURADORIA GERAL

- 03 -

(cinquenta milhões de dolares) ou moeda e
quivalente, dentro do limite estabelecido
pelo "artigo 1º da Lei nº 3.621, de 23. de
maio de 1.975"

Como Lei autorizativa ainda dá artigo 2º - autori-
zação ao Executivo para:

"contrair empréstimos com entidades finan-
ceiras ou contratar a realização das res-
pectivas obras com empresas especializadas,
que efetuar o financiamento das mesmas, com
recursos próprios ou de terceiros".

Vai mais além. Em seu parágrafo 2º, artigo 2º
concede outra autorização, in verbis:

" § 2º - Para garantia de pagamentos e
liquidação das operações previstas no arti-
go 2º, fica autorizada a vinculação do
ICM - Imposto de Circulação de Mercadorias,
Recurso do Fundo criado pela Lei nº 3.670,
de 11 de novembro de 1.975, e outras esta-
belecidas no artigo 3º da Lei nº 3.621, de
23 de maio de 1.975".

Como lei autorizativa ela não transpõe os umbra-
is da legalidade e muito menos da constitucionalidade. A Cons-
tituição Estadual vigente incumbe à Assembléia Legislativa - ar-
tigo 21, VII - autorizar previamente o Governador:

a) a efetuar ou contrair empréstimos ...".

Não há, porém, empréstimo, mas financiamento a
ser feito pela própria empreiteira ou terceiro. Se, constitu-
cionalmente, pode o Estado contrair empréstimos pode contratar
a realização de uma obra a ser financiada pelo próprio emprei-
teiro ou terceiro. É uma figura nova que nada tem de ilegal. E
foi o que se fez.

Nem do ponto de vista da vinculação do ICM como
garantia se vislumbra qualquer ilegalidade. Se o particular
deve garantir seus contratos não há porque o Poder Público fu



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JURÍDICO
PROCURADORIA GERAL

- 04 -

gir a essa contingência. É usual, por legal, o Estado vincu-
lar as cotas do ICM como garantia dos empréstimos ou financia-
mentos que realiza.

Nada, portanto, que obste à correção da Lei nº
3.834, citada.

4) Quanto à Lei nº 3.621, de 23.05.1.975 -
Também é uma lei autorizativa. Para a hipótese, em debate, ela
vem à baila porque fixa o limite dos empréstimos autorizados -
US \$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dolares) ou o e
quivalente em outra moeda: e arrola entre os projetos a se-
rem executados com os empréstimos que autoriza o referente ao
objeto do contrato ou sejam os serviços relativos à energia
elétrica.

Se o Contrato versa sobre projetos energéti-
cos e se o seu valor se contém nos limites de US \$ 300.000.000,
00, e é o caso, porque ele é de US \$ 20.000.000,00, podendo
variar, para mais, no máximo, em 25% em dolares - está ele
dentro daquele limite.

Também nada, a nosso ver, pode acóimar de ile-
gal ou inconstitucional a Lei 3.621, citada.

5. Quanto ao Contrato:- Enquadrou-se ele dentro dos parame-
tros estabelecidos quer no Convênio, quer nas Leis Estaduais
3.834 e 3.621 citadas. A interveniência direta do Estado e
varios dos seus órgãos dá maior garantia à execução do Con-
trato.

Analizados os pressupostos já indicados - capa-
cidade das partes contratantes, objeto lícito, forma prescri-
ta ou não defesa em lei e o acôrdo, comprovados os três últi-
mos e a admitida a primeira - o Contrato se mostra perfeito
fixando direitos e obrigações de ambos os contratantes conti-
do o seu valor nos limites fixados no Convênio, garantidas as
obrigações da contratante - CODEMAT - que se aparece como dele-
gada ou mandatária do Estado, pela vinculação de cotas do



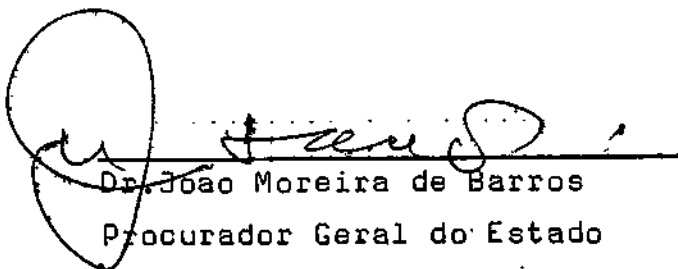
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JURÍDICO
PROCURADORIA GERAL

- 05 -

ICM.

6. Conclusão: - Ao Contrato se aplicam perfeitamente as Leis Estaduais 3.834, de 10.12.1976, e 3.621, de 10.12.1975 e a vinculação de cotas do ICM para garantia das obrigações da CODEMAT é igualmente legal.

É o nosso Parecer, S.M.J.



Dr. João Moreira de Barros
Procurador Geral do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Em 17 de outubro de 1.977

Parecer n.º 17/77

OFÍCIO n.º

Proc. n.º

Interessada: NATIVA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS S/A.

Assunto: Solicitação de Parecer sobre Contrato de Empreitada.

=====

Souza Porto

A Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Mato Grosso - SEPLAN - através do seu titular, Dr. BENTO SOUZA PORTO, em ofício de 12 do corrente mês, solicita Parecer desta Procuradoria Geral a respeito da aplicabilidade das Leis Estaduais nº 3.834, de 10.12.1976, e nº 3.621, de 23.05.75, referidas no Contrato que a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - firmou com a firma Nativa Construções Elétricas S/A.

Forneceu a SEPLAN original do Contrato datado de 21 de setembro de 1.977, com a documentação que o acompanha e uma fotocópia de um Convênio firmado pelo Estado de Mato Grosso com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - e Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT - datado de 20 de junho de 1.977 - para execução de um Programa de Obras de Energia Elétrica até o valor de cinquenta milhões de dolares.

ISTO POSTO:

1. O Contrato que a CODEMAT firmou com a firma Nativa Construções Elétricas S/A tem apóio no Convênio autorizativo que com ela e a CEMAT celebrou o Estado de Mato Grosso. Por sua vez, o Convênio se assenta na Lei Estadual nº 3.834, de 10.12.1976, obedecida, no que diz respeito ao valor do Contrato, a limitação fixada na Lei Estadual nº 3.621, de 23.05.1.975.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JURÍDICO
PROCURADORIA GERAL

- 02 -

Assim, três são os pontos de apoio do Contrato: a) o Convênio; b) a Lei nº 3.834; c) a Lei nº 3.621, admitidos pre-existent os pressupostos subjetivos e objetivos exigidos para a validade dos contratos, em geral: capacidade das partes contratantes; objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei, a lém do acôrdo.

Examinemos os três pontos acima indicados nos itens 1. que se seguem para finalizarmos com o Contrato propriamente.

2. Quanto ao Convênio : - Tem ele inteiro amparo constitucional e legal . O item XIV do artigo 42, da Constituição Estadual, e a Lei Estadual nº 3.834, citada, dão tal amparo. Referida Lei, em seu artigo 1º, autoriza expressa e especificamente o Poder Executivo a firmar Convênio com a CODEMAT e a CEMAT, para execução de um Programa de Obras de Energia Elétrica até o valor de US \$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dolares) ou em moeda equivalente observado o limite estabelecido pela Lei Estadual nº 3.621, também citada.

O Convênio outra coisa não fez: - outorga poderes à CODEMAT para contratar a realização das obras em questão dentro daquele limite, o que é rigorosamente cumprido mesmo somando-se o valor do Contrato firmado com o Consórcio Brasilinvest - SADE.

O Convênio é legal podendo gerar as obrigações estabelecidas no Contrato.

3. Quanto à Lei nº 3.834, de 10.12.76 - Trata-se de uma lei autorizativa pela qual o Poder Legislativo, com a sanção do Executivo, concede a este último, pelo seu artigo 1º, autorização específica para:

"firmar Convênio com a CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A e com a CODEMAT Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, para execução de um Programa"



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JURÍDICO
PROCURADORIA GERAL

- 03 -

de Obras de Energia Elétrica, até o valor de US \$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) ou moeda equivalente, dentro do limite estabelecido pelo artigo 1º da Lei nº 3.621, de 23 de maio de 1.975".

Como Lei autorizativa ainda dá-artigo 2º - autorização ao Executivo para:

"contrair empréstimos com entidades financeiras ou contratar a realização das respectivas obras com empresas especializadas, que efetuar o financiamento das mesmas, com recursos próprios ou de terceiros".

Vai mais além. Em seu parágrafo 2º, artigo 2º - concede outra autorização, in verbis:

" § 2º - Para garantia de pagamentos e liquidação das operações previstas no artigo 2º, fica autorizada a vinculação do ICM - Imposto de Circulação de Mercadorias, Recurso do Fundo criado pela Lei nº 3.670, de 11 de novembro de 1.975, e outras estabelecidas no artigo 3º da Lei nº 3.621, de 23 de maio de 1.975".

Como lei autorizativa ela não transpõe os umbrais da legalidade e muito menos da constitucionalidade. A Constituição Estadual vigente incumbe à Assembléia Legislativa - artigo 21, VII - autorizar previamente o Governador:

a) a efetuar ou contrair empréstimos ...".

Não há, porém, empréstimo, mas financiamento a ser feito pela própria empreiteira ou terceiro. Se, constitucionalmente, pode o Estado contrair empréstimos pode contratar a realização de uma obra a ser financiada pelo próprio empreiteiro. É uma figura nova que nada tem de ilegal. E foi o que se fez.

Nem do ponto de vista da vinculação do ICM como garantia se vislumbra qualquer ilegalidade. Se o particular deve garantir seus contratos não há porque o Poder Público fugir a



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JURÍDICO
PROCURADORIA GERAL

- 0 4

essa contingência. É usual, por legal, o Estado vincular cotas do ICM como garantia dos empréstimos ou financiamentos que realiza.

Nada, portanto, que obste à correção da Lei nº 3.834, citada.

4. Quanto à Lei nº 3.621, de 23.05.75: - Também é uma lei autorizativa. Para a hipótese, em debate, ela vem à baila porque fixa o limite dos empréstimos autorizados - US \$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dolares) ou o equivalente em outras moedas e arrola entre os projetos a serem executados com os empréstimos que autoriza o referente ao objeto do contrato ou sejam os serviços relativos à energia elétrica.

Se o Contrato versa sobre projetos energéticos e se o seu valor se contém nos limites de US \$ 300.000.000,00, e é o caso, porque ele é de US \$ 10.000.000,00, podendo variar, para mais, no máximo, em 25% em dolares - está ele dentro daquele limite.

Também nada, a nosso ver, pode acoimar de ilegal ou inconstitucional a Lei 3.621, citada.

5. Quanto ao Contrato: - Enquadrou-se ele dentro dos parâmetros estabelecidos quer no Convênio, quer nas Leis Estaduais 3.834 e 3.621, citadas. A interveniência direta do Estado e varios dos seus órgãos dá maior garantia à execução do Contrato.

Analisando os pressupostos já indicados - capacidade das partes contratantes, objeto lícito, forma prescrita ou não de fesa em lei e o acordo, comprovados os três últimos e a admitida a primeira - o Contrato se mostra perfeito fixando direitos e obrigações de ambos os contratantes contido o seu valor mesmo somado ao valor do contrato firmado com o Consórcio Brasilinvest - SADE nos limites fixados no Convênio, garantidas as obrigações da contratante - CODEMAT - que se apresenta como delegada ou mandatária do Estado, pela vinculação de cotas do ICM.

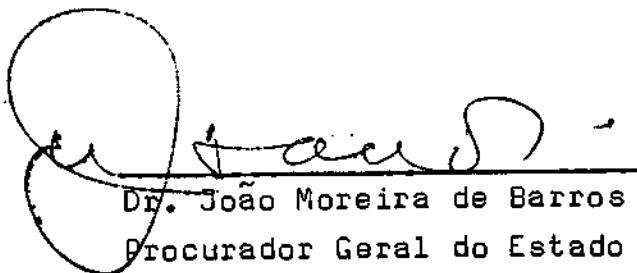


ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JURÍDICO
PROCURADORIA GERAL

- 05 -

6. Conclusão: - Ao Contrato se aplicam perfeitamente as Leis Estaduais 3.834, de 10.12.1.976, e 3.621, de 23.02.1.975 e a vinculação de cotas do ICM para garantia das obrigações da CODEMAT é igualmente legal.

É o nosso Parecer, S.M.J.



Dr. João Moreira de Barros
Procurador Geral do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Em, 17 de outubro de 1.977

Parecer n.º

OFÍCIO n.º 264/77

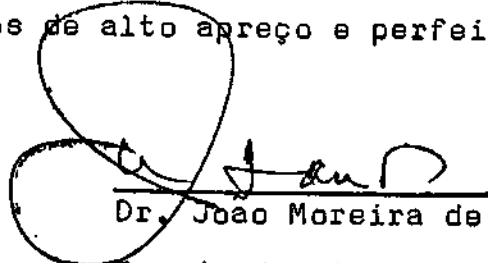
Proc. n.º

Senhor Secretário:

Tenho a honra de devolver a Vossa Excelência os Contratos firmados com o Consórcio Brasilinvest SADE e a firma Nativa Construções Elétricas S/A para realização de obras de energia elétrica baseados no Convênio firmado entre o Estado de Mato Grosso, a CODEMAT e a CEMAT e nas Leis 3.834, de 10.12.1.976, e 3.621, de 23.05.1.975.

Referidos Contratos seguem com os respectivos Pareceres solicitados.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de alto apreço e perfeita consideração.


Dr. João Moreira de Barros

Procurador Geral do Estado

Emo Sr.DR.

BENTO SOUZA PORTO

DD. Secretário de Planejamento e Coordenação Geral.

N. E. S. T. A.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 0 -

Em 17 de outubro de 1.977

Parecer n.º 16/77

OFÍCIO n.º

Proc. n.º

Interessada: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL.

Assunto: Solicitação de Parecer
sobre Contrato de Empreitada.

=====

A Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Mato Grosso - SEPLAN - através do seu titular, Dr. BENTO SOUZA PORTO, em ofício de 12 de corrente mês, solicita Parecer desta Procuradoria Geral a respeito da aplicabilidade das Leis Estaduais nº 3.834, de 10.12.1976, e nº 3.621, de 23.05.75, referidas no Contrato que a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - firmou com o Consórcio Brasilinvest - SADE.

Forneceu a SEPLAN original do Contrato datado de 21 de setembro de 1.977, com a documentação que o acompanha e uma fotocópia de um Convênio firmado pelo Estado de Mato Grosso com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - e Centrais Elétricas Matogrossense S/A - CEMAT - datado de 20 de junho de 1.977, para execução de um Programa de Obras de Energia Elétrica até o valor de cinquenta milhões de dólares.

ISTO POSTO:

1. O Contrato que a CODEMAT firmou com o Consórcio Brasilinvest SADE - tem apóio no Convênio autorizativo que com ela a CEMAT celebrou o Estado de Mato Grosso. Por sua vez, o Convênio se assenta na Lei Estadual nº 3.834, de 10.12.1976, obedecida, no que diz respeito ao valor do Contrato, a limitação fixada na Lei Estadual nº 3.621, de 23.05.1.975.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 02 -

Assim, três são os pontos de apóio do Contrato:

a) o Convênio; b) a Lei nº 3.834; e) a Lei nº 3.621, admiti dos pre- existentes os pressupostos subjetivos e objetivos exi gidos para a validade dos contratos, em geral: capacidade das partes contratantes; objeto lícito e forma prescrita ou não de fesa em lei, além do acôrdo.

Examinemos os três pontos acima indicados nos itens que se seguem para finalizarmos com o Contrato propriamen te.

2. Quanto ao Convênio - Tem ele inteiro amparo constitucional e legal. O item XIV do artigo 42, da Constitui ção Estadual, e a Lei Estadual nº 3.834, citada, dão tal ampa ro. Referida Lei, em seu artigo 12, autoriza, expressa e espe cificamente o Poder Executivo a firmar convênio com a CODEMAT e CEMAT, para execução de um Programa de Obras de Energia Ele trica até o valor de US \$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dolares) ou em moeda equivalente observado o limite estabe cido pela Lei Estadual nº 3.621, também citada.

O Convênio outra coisa não fez: - outorga pode res à CODEMAT para contratar a realização das obras em questão dentro daquele limite, o que é rigorosamente cumprido.

O Convênio é legal podendo gerar as obrigações estabelecidas no Contrato.

3. Quanto à Lei nº 3.834, de 10.12.1.976 - Trata se de uma lei autorizativa pela qual o Poder Legislativo, com a sanção do Executivo, concede a este último, pelo seu artigo 12, autorização específica para:

"firmar Convênio com a CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A e com a CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, para execução de um Programa de Obras de Energia Elétri ca, até o valor de US \$ 50.000.000,00"



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JURÍDICO
PROCURADORIA GERAL

- 03 -

(cinquenta milhões de dolares) ou moeda e
quivalente, dentro do limite estabelecido
pelo artigo 1º da Lei nº 3.621, de 23. de
maio de 1.975"

Como Lei autorizativa ainda dá artigo 2º - autori-
zação ao Executivo para:

"contrair empréstimos com entidades finan-
ceiras ou contratar a realização das res-
pectivas obras com empresas especializadas,
que efetuar o financiamento das mesmas, com
recursos próprios ou de terceiros".

Vai mais além. Em seu parágrafo 2º, artigo 2º -
concede outra autorização, in verbis:

" § 2º - Para garantia de pagamentos e
liquidação das operações previstas no arti-
go 2º, fica autorizada a vinculação do
ICM - Imposto de Circulação de Mercadorias,
Recurso do Fundo criado pela Lei nº 3.670,
de 11 de novembro de 1.975, e outras esta-
belecidas no artigo 3º da Lei nº 3.621, de
23 de maio de 1.975".

Como lei autorizativa ela não transpõe os umbra-
is da legalidade e muito menos da constitucionalidade. A Cons-
tituição Estadual vigente incumbe à Assembléia Legislativa - ar-
tigo 21, VII - autorizar previamente o Governador:

a) a efetuar ou contrair empréstimos ...".

Não há, porém, empréstimo, mas financiamento a
ser feito pela própria empreiteira ou terceiro. Se, constitu-
cionalmente, pode o Estado contrair empréstimos pode contratar
a realização de uma obra a ser financiada pelo próprio emprei-
teiro ou terceiro. É uma figura nova que nada tem de ilegal. E
foi o que se fez.

Nem do ponto de vista da vinculação do ICM como
garantia se vislumbra qualquer ilegalidade. Se o particular
deve garantir seus contratos não há porque o Poder Público fu



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JURÍDICO
PROCURADORIA GERAL

- 04 -

gir a essa contingência. É usual, por legal, o Estado vincu-
lar as cotas do ICM como garantia dos empréstimos ou financia-
mentos que realiza.

Nada, portanto, que obste à correção da Lei nº
3.834, citada.

g) Quanto à Lei nº 3.621, de 23.05.1.975 -
Também é uma lei autorizativa. Para a hipótese, em debate, ela
vem à baila porque fixa o limite dos empréstimos autorizados -
US \$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dolares) ou o e-
quivalente em outra moeda: e arrola entre os projetos a se-
rem executados com os empréstimos que autoriza o referente ao
objeto do contrato ou sejam os serviços relativos à energia
elétrica.

Se o Contrato versa sobre projetos energéti-
cos e se o seu valor se contém nos limites de US \$ 300.000.000,
00, e é o caso, porque ele é de US \$ 20.000.000,00, podendo
variar, para mais, no máximo, em 25% em dolares - está ele
dentro daquele limite.

Também nada, a nosso ver, pode acoirar de ile-
gal ou inconstitucional a Lei 3.621, citada.

5. Quanto ao Contrato:- Enquadrou-se ele dentro dos parame-
tros estabelecidos quer no Convênio, quer nas Leis Estaduais
3.834 e 3.621 citadas. A interveniência direta do Estado e
varios dos seus órgãos dá maior garantia à execução do Con-
trato.

Analizados os pressupostos já indicados - capa-
cidade das partes contratantes, objeto lícito, forma prescri-
ta ou não defesa em lei e o acordo, comprovados os três últi-
mos e a admitida a primeira - o Contrato se mostra perfeito -
fixando direitos e obrigações de ambos os contratantes conti-
do o seu valor nos limites fixados no Convênio, garantidas as
obrigações da contratante - CODEMAT - que se aparece como dele-
gada ou mandatária do Estado, pela vinculação de cotas do



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Em 17 de outubro de 1.977

Parecer n.º 17/77

OFÍCIO n.º

Proc. n.º

Interessada: NATIVA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS S/A.

Assunto: Solicitação de Parecer sobre Contrato de Empreitada.

=====

Souza Porto

A Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Mato Grosso - SEPLAN - através do seu titular, Dr. BENTO SOUZA PORTO, em ofício de 12 do corrente mês, solicita Parecer desta Procuradoria Geral a respeito da aplicabilidade das Leis Estaduais nº 3.834, de 10.12.1976, e nº 3.621, de 23.05.75, referidas no Contrato que a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - firmou com a firma Nativa Construções Elétricas S/A.

Forneceu a SEPLAN original do Contrato datado de 21 de setembro de 1.977, com a documentação que o acompanha e uma fotocópia de um Convênio firmado pelo Estado de Mato Grosso com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - e Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT - da tado de 20 de junho de 1.977 - para execução de um Programa de Obras de Energia Elétrica até o valor de cinquenta milhões de dolares.

ISTO POSTO:

1. O Contrato que a CODEMAT firmou com a firma Nativa Construções Elétricas S/A tem apóio no Convênio autorizativo que com ela e a CEMAT celebrou o Estado de Mato Grosso. Por sua vez, o Convênio de assenta na Lei Estadual nº 3.834, de 10.12.1976, obedecida, no que diz respeito ao valor do Contrato, a limitação fixada na Lei Estadual nº 3.621, de 23.05.1.975.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JURÍDICO
PROCURADORIA GERAL

- 02 -

Assim, três são os pontos de apoio do Contrato: a) o Convênio; b) a Lei nº 3.834; c) a Lei nº 3.621, admitidos pre-existent os pressupostos subjetivos e objetivos exigidos para a validade dos contratos, em geral: capacidade das partes contratantes; objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei, a lém do acôrdo.

Examinemos os três pontos acima indicados nos itens 1 que se seguem para finalizarmos com o Contrato propriamente.

2. Quanto ao Convênio : - Tem ele inteiro amparo constitucional e legal . O item XIV do artigo 42, da Constituição Estadual, e a Lei Estadual nº 3.834, citada, dão tal amparo. Referida Lei, em seu artigo 1º, autoriza expressa e especificamente o Poder Executivo a firmar Convênio com a CODEMAT e a CEMAT, para execução de um Programa de Obras de Energia Elétrica até o valor de US \$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dolares) ou em moeda equivalente observado o limite estabelecido pela Lei Estadual nº 3.621, também citada.

O Convênio outra coisa não fez: - outorga poderes à CODEMAT para contratar a realização das obras em questão dentro daquele limite, o que é rigorosamente cumprido mesmo somando-se o valor do Contrato firmado com o Consórcio Brasilinvest - SADE.

O Convênio é legal podendo gerar as obrigações estabelecidas no Contrato.

3. Quanto à Lei nº 3.834, de 10.12.76 - Trata-se de uma lei autorizativa pela qual o Poder Legislativo, com a sanção do Executivo, concede a este último, pelo seu artigo 1º, autorização específica para:

"firmar Convênio com a CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A e com a CODEMAT Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, para execução de um Programa"



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JURÍDICO
PROCURADORIA GERAL

- 03 -

de Obras de Energia Elétrica, até o valor de US \$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) ou moeda equivalente, dentro do limite estabelecido pelo artigo 1º da Lei nº 3.621, de 23 de maio de 1.975".

Como Lei autorizativa ainda dá-artigo 2º - autorização ao Executivo para:

"contrair empréstimos com entidades financeiras ou contratar a realização das respectivas obras com empresas especializadas, que efetuar o financiamento das mesmas, com recursos próprios ou de terceiros".

Vai mais além. Em seu parágrafo 2º, artigo 2º - concede outra autorização, in verbis:

" § 2º - Para garantia de pagamentos e liquidação das operações previstas no artigo 2º, fica autorizada a vinculação do ICM - Imposto de Circulação de Mercadorias, Recurso do Fundo criado pela Lei nº 3.670, de 11 de novembro de 1.975, e outras estabelecidas no artigo 3º da Lei nº 3.621, de 23 de maio de 1.975".

Como lei autorizativa ela não transpõe os umbrais da legalidade e muito menos da constitucionalidade. A Constituição Estadual vigente incumbe à Assembleia Legislativa - artigo 21, VII - autorizar previamente o Governador:

a) a efetuar ou contrair empréstimos ...".

Não há, porém, empréstimo, mas financiamento a ser feito pela própria empreiteira ou terceiro. Se, constitucionalmente, pode o Estado contrair empréstimos pode contratar a realização de uma obra a ser financiada pelo próprio empreiteiro. É uma figura nova que nada tem de ilegal. E foi o que se fez.

Nem do ponto de vista da vinculação do ICM como garantia se vislumbra qualquer ilegalidade. Se o particular deve garantir seus contratos não há porque o Poder Público fugir a



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JURÍDICO
PROCURADORIA GERAL

- 0 4

essa contingência. É usual, por legal, o Estado vincular cotas do ICM como garantia dos empréstimos ou financiamentos que realiza.

Nada, portanto, que obste à correção da Lei nº 3.834, citada.

4. Quanto à Lei nº 3.621, de 23.05.75: - Também é uma lei autorizativa. Para a hipótese, em debate, ela vem à baila porque fixa o limite dos empréstimos autorizados - US \$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dolares) ou o equivalente em outras moedas e arrola entre os projetos a serem executados com os empréstimos que autoriza o referente ao objeto do contrato ou sejam os serviços relativos à energia elétrica.

Se o Contrato versa sobre projetos energéticos e se o seu valor se contém nos limites de US \$ 300.000.000,00, e é o caso, porque ele é de US \$ 10.000.000,00, podendo variar, para mais, no máximo, em 25% em dolares - está ele dentro daquele limite.

Também nada, a nosso ver, pode acoimar de ilegal ou inconstitucional a Lei 3.621, citada.

5. Quanto ao Contrato: - Enquadrou-se ele dentro dos parâmetros estabelecidos quer no Convênio, quer nas Leis Estaduais 3.834 e 3.621, citadas. A interveniência direta do Estado e varios dos seus órgãos dá maior garantia à execução do Contrato.

Analizando os pressupostos já indicados - capacidade das partes contratantes, objeto lícito, forma prescrita ou não de fesa em lei e o acordo, comprovados os três últimos e a admitida a primeira - o Contrato se mostra perfeito fixando direitos e obrigações de ambos os contratantes contido o seu valor mesmo somado ao valor do contrato firmado com o Consórcio Brasilinvest - SADE nos limites fixados no Convênio, garantidas as obrigações da contratante - CODEMAT - que se apresenta como delegada ou mandatária do Estado, pela vinculação de cotas do ICM.

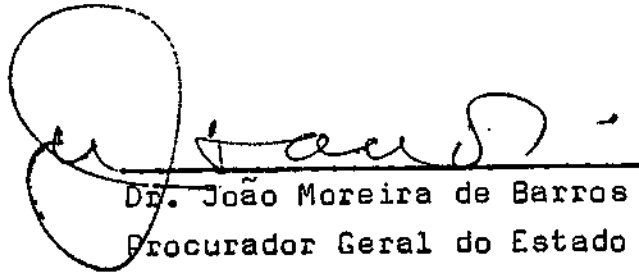


ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JURÍDICO
PROCURADORIA GERAL

- 05 -

6. Conclusão: - Ao Contrato se aplicam perfeitamente as Leis Estaduais 3.834, de 10.12.1.976, e 3.621, de 23.02.1.975 e a vinculação de cotas do ICM para garantia das obrigações da CODEMAT é igualmente legal.

É o nosso Parecer, S.M.J.



Dr. João Moreira de Barros
Procurador Geral do Estado

OCTUBRO - 1977



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Em, 17 de outubro de 1.977

Parecer n.º

OFÍCIO n.º 264/77

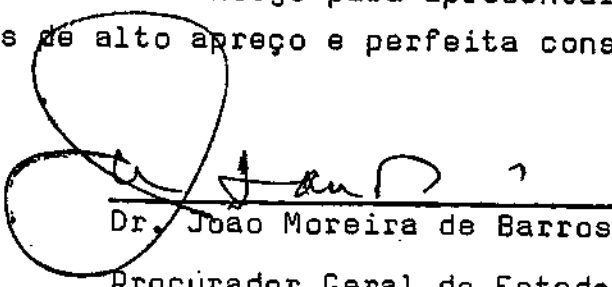
Proc. n.º

Senhor Secretário:

Tenho a honra de devolver a Vossa Excelên-
cia os Contratos firmados com o Consórcio Brasilinvest
SADE e a firma Nativa Construções Elétricas S/A para reali-
zação de obras de energia elétrica baseados no Convênio firma-
do entre o Estado de Mato Grosso, a CODEMAT e a CEMAT e nas
Leis 3.834, de 10.12.1.976, e 3.621, de 23.05.1.975.

Referidos Contratos seguem com os respec-
tivos Pareceres solicitados.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vos-
sa Excelência protestos de alto apreço e perfeita considera-
ção.


Dr. João Moreira de Barros

Procurador Geral do Estado

Emo Sr.DR.

BENTO SOUZA PORTO

DD. Secretário de Planejamento e Coordenação Geral.

N E S T A.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Em 17 de outubro de 1.977

Parecer n.º 16/77

OFÍCIO n.º

Proc. n.º

Interessada: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL.

Assunto: Solicitação de Parecer sobre Contrato de Empreitada.

=====

A Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Mato Grosso - SEPLAN - através do seu titular Dr. BENTO SOUZA PORTO, em ofício de 12 de corrente mês, solicita a parecer desta Procuradoria Geral a respeito da aplicabilidade das Leis Estaduais nº 3.834, de 10.12.1976, e nº 3.621, de 23.05.75, referidas no Contrato que a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - firmou com o Consórcio Brasilinvest - SADE.

Forneceu a SEPLAN original do Contrato datado de 21 de setembro de 1.977, com a documentação que o acompanha e uma fotocópia de um Convênio firmado pelo Estado de Mato Grosso com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - e Centrais Elétricas Matogrossense S/A - CEMAT - data de 20 de junho de 1.977, para execução de um Programa de obras de Energia Elétrica até o valor de cinquenta milhões de dólares.

ISTO POSTO:

1. O Contrato que a CODEMAT firmou com o Consórcio Brasilinvest SADE - tem apóio no Convênio autorizativo que com ela e a CEMAT celebrou o Estado de Mato Grosso. Por sua vez, o Convênio se assenta na Lei Estadual nº 3.834, de 10.12.1976, obedecida, no que diz respeito ao valor do Contrato, a limitação fixada na Lei Estadual nº 3.621, de 23.05.1.975.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 02 -

Assim, três são os pontos de apoio do Contrato:

a) o Convênio; b) a Lei nº 3.834; e) a Lei nº 3.621, admitindo os pre-existentes os pressupostos subjetivos e objetivos exigidos para a validade dos contratos, em geral: capacidade das partes contratantes; objeto lícito e forma prescrita ou não de fesa em lei, além do acordo.

Examinemos os três pontos acima indicados nos itens que se seguem para finalizarmos com o Contrato propriamente.

2. Quanto ao Convênio - Tem ele inteiro amparo constitucional e legal. O item XIV do artigo 42, da Constituição Estadual, e a Lei Estadual nº 3.834, citada, dão tal amparo. Referida Lei, em seu artigo 1º, autoriza, expressa e especificamente o Poder Executivo a firmar convênio com a CODEMAT e CEMAT. para execução de um Programa de Obras de Energia Elétrica até o valor de US \$ 50.000.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) ou em moeda equivalente observado o limite estabelecido pela Lei Estadual nº 3.621, também citada.

O Convênio outra coisa não fez: - outorga poderes à CODEMAT para contratar a realização das obras em questão dentro daquele limite, o que é rigorosamente cumprido.

O Convênio é legal podendo gerar as obrigações estabelecidas no Contrato.

3. Quanto à Lei nº 3.834, de 10.12.1.976 - Trata-se de uma lei autorizativa pela qual o Poder Legislativo, com a sanção do Executivo, concede a este último, pelo seu artigo 1º, autorização específica para:

"firmar Convênio com a CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A e com a CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, para execução de um Programa de Obras de Energia Elétrica, até o valor de US \$ 50.000.000,00"



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JURÍDICO
PROCURADORIA GERAL

- 03 -

(cinquenta milhões de dolares) ou moeda e
quivalente, dentro do limite estabelecido
pelo "artigo 1º da Lei nº 3.621, de 23. de
maio de 1.975"

Como Lei autorizativa ainda dá artigo 2º autori-
zação ao Executivo para:

"contrair empréstimos com entidades finan-
ceiras ou contratar a realização das res-
pectivas obras com empresas especializadas,
que efetuar o financiamento das mesmas, com
recursos próprios ou de terceiros".

Vai mais além. Em seu parágrafo 2º, artigo 2º -
concede outra autorização, in verbis:

" § 2º - Para garantia de pagamentos
liquidação das operações previstas no arti-
go 2º, fica autorizada a vinculação do
ICM - Imposto de Circulação de Mercadorias,
Recurso do Fundo criado pela Lei nº 3.670,
de 11 de novembro de 1.975, e outras esta-
belecidas no artigo 3º da Lei nº 3.621, de
23 de maio de 1.975".

Como lei autorizativa ela não transpõe os umbra-
is da legalidade e muito menos da constitucionalidade. A Cons-
tituição Estadual vigente incumbe à Assembléia Legislativa - ar-
tigo 21, VII - autoriza previamente o Governador:

a) a efetuar ou contrair empréstimos ...".

Não há, porém, empréstimo, mas financiamento a
ser feito pela própria empreiteira ou terceiro. Se, constitu-
cionalmente, pode o Estado contrair empréstimos pode contratar
a realização de uma obra a ser financiada pelo próprio emprei-
teiro ou terceiro. É uma figura nova que nada tem de ilegal. E
foi o que se fez.

Nem do ponto de vista da vinculação do ICM como
garantia se vislumbra qualquer ilegalidade. Se o particular
deve garantir seus contratos não há porque o Poder Público fu



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JURÍDICO
PROCURADORIA GERAL

- 04 -

gir a essa contingência. É usual, por legal, o Estado vincu-
lar as cotas do ICM como garantia dos empréstimos ou financia-
mentos que realiza.

Nada, portanto, que obste à correção da Lei nº
3.834, citada.

4) Quanto à Lei nº 3.621, de 23.05.1.975 -
Também é uma lei autorizativa. Para a hipótese, em debate, ela
vem à baila porque fixa o limite dos empréstimos autorizados -
US \$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dolares) ou o e-
quivalente em outra moeda: e arrola entre os projetos a se-
rem executados com os empréstimos que autoriza o referente ao
objeto do contrato ou sejam os serviços relativos à energia
elétrica.

Se o Contrato versa sobre projetos energéti-
cos e se o seu valor se contém nos limites de US \$ 300.000.000,
00, e é o caso, porque ele é de US \$ 20.000.000,00, podendo
variar, para mais, no máximo, em 25% em dolares - está ele
dentro daquele limite.

Também nada, a nosso ver, pode acoimar de ile-
gal ou inconstitucional a Lei 3.621, citada.

5. Quanto ao Contrato:- Enquadrou-se ele dentro dos parame-
tros estabelecidos quer no Convênio, quer nas Leis Estaduais
3.834 e 3.621 citadas. A interveniência direta do Estado e
varios dos seus órgãos dá maior garantia à execução do Con-
trato.

Analizados os pressupostos já indicados - capa-
cidade das partes contratantes, objeto lícito, forma prescri-
ta ou não defesa em lei e o acordo, comprovados os três últi-
mos e a admitida a primeira - o Contrato se mostra perfeito -
fixando direitos e obrigações de ambos os contratantes conti-
do o seu valor nos limites fixados no Convênio, garantidas as
obrigações da contratante - CODEMAT - que se aparece como dele-
gada ou mandatária do Estado, pela vinculação de cotas do



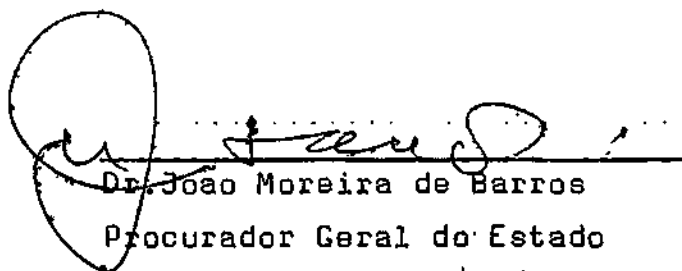
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JURÍDICO
PROCURADORIA GERAL

- 05 -

ICM.

6. Conclusão: - Ao Contrato se aplicam perfeitamente as Leis Estaduais 3.834, de 10.12.1976, e 3.621, de 10.12.1975 e a vinculação de cotas do ICM para garantia das obrigações da CODEMAT é igualmente legal.

É o nosso Parecer, S.M.J.



Dr. João Moreira de Barros
Procurador Geral do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Em 17 de outubro de 1.977

Parecer n.º 17/77

OFÍCIO n.º

Proc. n.º

Interessada: NATIVA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS S/A.

Assunto: Solicitação de Parecer sobre Contrato de Empreitada.

=====

Souza Porto

A Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Mato Grosso - SEPLAN - através do seu titular, Dr. BENTO SOUZA PORTO, em ofício de 12 do corrente mês, solicita Parecer desta Procuradoria Geral a respeito da aplicabilidade das Leis Estaduais nº 3.834, de 10.12.1976, e nº 3.621, de 23.05.75, referidas no Contrato que a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - firmou com a firma Nativa Construções Elétricas S/A.

Forneceu a SEPLAN original do Contrato datado de 21 de setembro de 1.977, com a documentação que o acompanha e uma fotocópia de um Convênio firmado pelo Estado de Mato Grosso com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - e Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT - datado de 20 de junho de 1.977 - para execução de um Programa de Obras de Energia Elétrica até o valor de cinquenta milhões de dolares.

ISTO POSTO:

1. O Contrato que a CODEMAT firmou com a firma Nativa Construções Elétricas S/A tem apóio no Convênio autorizativo que com ela e a CEMAT celebrou o Estado de Mato Grosso. Por sua vez, o Convênio de assenta na Lei Estadual nº 3.834, de 10.12.1976, obedecida, no que diz respeito ao valor do Contrato, a limitação fixada na Lei Estadual nº 3.621, de 23.05.1.975.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JURÍDICO
PROCURADORIA GERAL

- 02 -

Assim, três são os pontos de apoio do Contrato: a) o Convênio; b) a Lei nº 3.834; c) a Lei nº 3.621, admitidos pre-existent os pressupostos subjetivos e objetivos exigidos para a validade dos contratos, em geral: capacidade das partes contra-tantes; objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei, a lém do acôrdo.

Examinemos os três pontos acima indicados nos itens 1. que se segue para finalizarmos com o Contrato propriamente.

2. Quanto ao Convênio : - Tem ele inteiro amparo constitucional e legal . O item XIV do artigo 42, da Constituição Estadual, e a Lei Estadual nº 3.834, citada, dão tal amparo. Referida Lei, em seu artigo 1º, autoriza expressa e especificamente o Poder Executivo a firmar Convênio com a CODEMAT e a CEMAT, para execução de um Programa de Obras de Energia Elétrica até o valor de US \$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dolares) ou em moeda equivalente observado o limite estabelecido pela Lei Estadual nº 3.621, também citada.

O Convênio outra coisa não fez: - outorga poderes à CODEMAT para contratar a realização das obras em questão dentro daquele limite, o que é rigorosamente cumprido mesmo somando-se o valor do Contrato firmado com o Consórcio Brasilinvest - SADE.

O Convênio é legal podendo gerar as obrigações estabelecidas no Contrato.

3. Quanto à Lei nº 3.834, de 10.12.76 - Trata-se de uma lei autorizativa pela qual o Poder Legislativo, com a sanção do Executivo, concede a este último, pelo seu artigo 1º, autorização específica para:

"firmar Convênio com a CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A e com a CODEMAT Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, para execução de um Programa"



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JURÍDICO
PROCURADORIA GERAL

- 03 -

de Obras de Energia Elétrica, até o valor de US \$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) ou moeda equivalente, dentro do limite estabelecido pelo artigo 1º da Lei nº 3.621, de 23, de maio de 1.975".

Como Lei autorizativa ainda dá-artigo 2º - autorização ao Executivo para:

"contrair empréstimos com entidades financeiras ou contratar a realização das respectivas obras com empresas especializadas, que efetuar o financiamento das mesmas, com recursos próprios ou de terceiros".

Vai mais além. Em seu parágrafo 2º, artigo 2º - concede outra autorização, in verbis:

" § 2º - Para garantia de pagamentos e liquidação das operações previstas no artigo 2º, fica autorizada a vinculação do ICM - Imposto de Circulação de Mercadorias, Recurso do Fundo criado pela Lei nº 3.670, de 11 de novembro de 1.975, e outras estabelecidas no artigo 3º da Lei nº 3.621, de 23, de maio de 1.975".

Como lei autorizativa ela não transpõe os umbrais da legalidade e muito menos da constitucionalidade. A Constituição Estadual vigente incumbe à Assembléia Legislativa - artigo 21, VII - autorizar previamente o Governador:

a) a efetuar ou contrair empréstimos ...".

Não há, porém, empréstimo, mas financiamento a ser feito pela própria empreiteira ou terceiro. Se, constitucionalmente, pode o Estado contrair empréstimos pode contratar a realização de uma obra a ser financiada pelo próprio empreiteiro. É uma figura nova que nada tem de ilegal. E foi o que se fez.

Nem do ponto de vista da vinculação do ICM como garantia se vislumbra qualquer ilegalidade. Se o particular deve garantir seus contratos não há porque o Poder Público fugir a



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JURÍDICO
PROCURADORIA GERAL

- 0 4

essa contingência. É usual, por legal, o Estado vincular cotas do ICM como garantia dos empréstimos ou financiamentos que realiza.

Nada, portanto, que obste à correção da Lei nº 3.834, citada.

4. Quanto à Lei nº 3.621, de 23.05.75: - Também é uma lei autorizativa. Para a hipótese, em debate, ela vem à baila porque fixa o limite dos empréstimos autorizados - US \$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas e arrola entre os projetos a serem executados com os empréstimos que autoriza o referente ao objeto do contrato ou sejam os serviços relativos à energia elétrica.

Se o Contrato versa sobre projetos energéticos e se o seu valor se contém nos limites de US \$ 300.000.000,00, e é o caso, porque ele é de US \$ 10.000.000,00, podendo variar, para mais, no máximo, em 25% em dólares - está ela dentro daquele limite.

Também nada, a nosso ver, pode acoimar de ilegal ou inconstitucional a Lei 3.621, citada.

5. Quanto ao Contrato: - Enquadrou-se ele dentro dos parâmetros estabelecidos quer no Convênio, quer nas Leis Estaduais 3.834 e 3.621, citadas. A interveniência direta do Estado e vários dos seus órgãos dá maior garantia à execução do Contrato.

Analisando os pressupostos já indicados - capacidade das partes contratantes, objeto lícito, forma prescrita ou não de fesa em lei e o acordo, comprovados os três últimos e a admitida a primeira - o Contrato se mostra perfeito fixando direitos e obrigações de ambos os contratantes contido o seu valor mesmo somado ao valor do contrato firmado com o Consórcio Brasilinvest - SADE nos limites fixados no Convênio, garantidas as obrigações da contratante - CODEMAT - que se apresenta como delegada ou mandatária do Estado, pela vinculação de cotas do ICM.

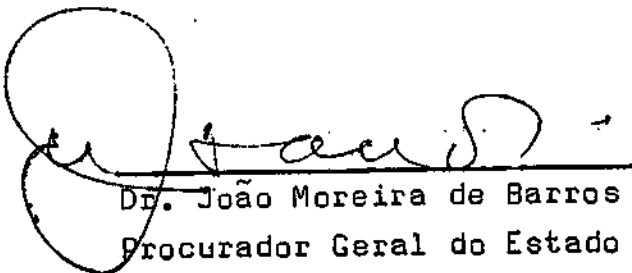


ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JURÍDICO
PROCURADORIA GERAL

- 05 -

6. Conclusão: - Ao Contrato se aplicam perfeitamente as Leis Estaduais 3.834, de 10.12.1.976, e 3.621, de 23.02.1.975 e a vinculação de cotas do ICM para garantia das obrigações da CODEMAT é igualmente legal.

É o nosso Parecer, S.M.J.



Dr. João Moreira de Barros
Procurador Geral do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Em, 17 de outubro de 1.977

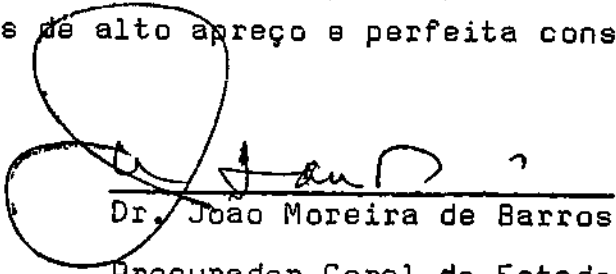
Parecer n.º
OFÍCIO n.º 264/77
Proc. n.º

Senhor Secretário:

Tenho a honra de devolver a Vossa Excelên-
cia os Contratos, firmados com o Consórcio Brasilinvest -
SADE - e a firma Nativa Construções Elétricas S/A para reali-
zação de obras de energia elétrica baseados no Convênio firma-
do entre o Estado de Mato Grosso, a CODEMAT e a CEMAT e nas
Leis 3.834, de 10.12.1.976, e 3.621, de 23.05.1.975.

Referidos Contratos seguem com os respec-
tivos Pareceres solicitados.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vos-
sa Excelência protestos de alto apreço e perfeita considera-
ção.


Dr. João Moreira de Barros

Procurador Geral do Estado

Emo Sr.DR.
BENTO SOUZA PORTO
DD. Secretário de Planejamento e Coordenação Geral.
N.º E. S. T. A.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 8 -

Em 17 de outubro de 1.977

Parecer n.º 16/77

OFÍCIO n.º

Proc. n.º

Interessada: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL.

Assunto: Solicitação de Parecer sobre Contrato de Empreitada.

=====

A Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Mato Grosso - SEPLAN - através do seu titular, Dr. BENTO SOUZA PORTO, em ofício de 12 de corrente mês, solicita Parecer desta Procuradoria Geral a respeito da aplicabilidade das Leis Estaduais nº 3.834, de 10.12.1976, e nº 3.621, de 23.05.75, referidas no Contrato que a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - firmou com o Consórcio Brasilin - vest - SADE.

Forneceu a SEPLAN original do Contrato datado de 21 de setembro de 1.977, com a documentação que o acompanha e uma fotocópia de um Convênio firmado pelo Estado de Mato Grosso com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - e Centrais Elétricas Matogrossense S/A - CEMAT - data do de 20 de junho de 1.977, para execução de um Programa de Obras de Energia Elétrica até o valor de cinquenta milhões de dolares.

ISTO POSTO:

1. O Contrato que a CODEMAT firmou com o Consórcio Brasilinvest SADE - tem apóio no Convênio autorizativo que com ela e a CEMAT celebrou o Estado de Mato Grosso. Por sua vez, o Convênio se assenta na Lei Estadual nº 3.834, de 10.12.1976, obedecida, no que diz respeito ao valor do Contrato, a limitação fixada na Lei Estadual nº 3.621, de 23.05.1.975.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 02 -

Assim, três são os pontos de apoio do Contrato:

a) o Convênio; b) a Lei nº 3.834; e) a Lei nº 3.621, admiti-
dos pre- existentes os pressupostos subjetivos e objetivos exi-
gidos para a validade dos contratos, em geral: capacidade das
partes contratantes; objeto lícito e forma prescrita ou não de
fesa em lei, além do acordo.

Examinemos os três pontos acima indicados nos
itens que se seguem para finalizarmos com o Contrato propriamen-
te.

2. Quanto ao Convênio - Tem ele inteiro amparo
constitucional e legal. O item XIV do artigo 42, da Constitui-
ção Estadual, e a Lei Estadual nº 3.834, citada, dão tal ampa-
ro. Referida Lei, em seu artigo 1º, autoriza, expressa e espe-
cificamente o Poder Executivo a firmar convênio com a CODEMAT
e CEMAT, para execução de um Programa de Obras de Energia Elé-
trica até o valor de US \$ 50.000.000.000,00 (cinquenta milhões
de dolares) ou em moeda equivalente observado o limite estabe-
cido pela Lei Estadual nº 3.621, também citada.

O Convênio outra coisa não fez: - outorga, pode-
res à CODEMAT para contratar a realização das obras em questão
dentro daquele limite, o que é rigorosamente cumprido.

O Convênio é legal podendo gerar as obrigações
estabelecidas no Contrato.

3. Quanto à Lei nº 3.834, de 10.12.1.976 - Trata-
se de uma lei autorizativa pela qual o Poder Legislativo, com
a sanção do Executivo, concede a este último, pelo seu artigo
1º, autorização específica para:

"firmar Convênio com a CEMAT - Centrais
Elétricas Matogrossenses S/A e com a
CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento
do Estado de Mato Grosso, para execução
de um Programa de Obras de Energia Elétri-
ca, até o valor de US \$ 50.000.000,00"



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JURÍDICO
PROCURADORIA GERAL

- 03 -

(cinquenta milhões de dolares) ou moeda e
quivalente, dentro do limite estabelecido
pelo "artigo 1º da Lei nº 3.621, de 23. de
maio de 1.975"

Como Lei autorizativa ainda dá artigo 2º - autori-
zação ao Executivo para:

"contrair empréstimos com entidades finan-
ceiras ou contratar a realização das res-
pectivas obras com empresas especializadas,
que efetuar o financiamento das mesmas, com
recursos próprios ou de terceiros".

Vai mais além. Em seu parágrafo 2º, artigo 2º -
concede outra autorização, in verbis:

" § 2º - Para garantia de pagamentos e
liquidação das operações previstas no arti-
go 2º, fica autorizada a vinculação do
ICM - Imposto de Circulação de Mercadorias,
Recurso do Fundo criado pela Lei nº 3.670,
de 11 de novembro de 1.975, e outras esta-
belecidas no artigo 3º da Lei nº 3.621, de
23 de maio de 1.975".

Como lei autorizativa ela não transpõe os umbra-
is da legalidade e muito menos da constitucionalidade. A Cons-
tituição Estadual vigente incumbe à Assembléia Legislativa - ar-
tigo 21, VII - autorizar previamente o Governador:

a) a efetuar ou contrair empréstimos ...".

Não há, porém, empréstimo, mas financiamento a
ser feito pela própria empreiteira ou terceiro. Se, constitu-
cionalmente, pode o Estado contrair empréstimos pode contratar
a realização de uma obra a ser financiada pelo próprio emprei-
teiro ou terceiro. É uma figura nova que nada tem de ilegal. E
foi o que se fez.

Nem do ponto de vista da vinculação do ICM como
garantia se vislumbra qualquer ilegalidade. Se o particular
deve garantir seus contratos não há porque o Poder Público fu



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JURÍDICO
PROCURADORIA GERAL

- 04 -

gir a essa contingência. É usual, por legal, o Estado vincu-
lar as cotas do ICM como garantia dos empréstimos ou financia-
mentos que realiza.

Nada, portanto, que obste à correção da Lei nº
3.834, citada.

4) Quanto à Lei nº 3.621, de 23.05.1.975 -
Também é uma lei autorizativa. Para a hipótese, em debate, ela
vem à baila porque fixa o limite dos empréstimos autorizados -
US \$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dolares) ou o e-
quivalente em outra moeda: e arrola entre os projetos a se-
rem executados com os empréstimos que autoriza o referente ao
objeto do contrato ou sejam os serviços relativos à energia
elétrica.

Se o Contrato versa sobre projetos energéti-
cos e se o seu valor se contém nos limites de US \$ 300.000.000,
00, e é o caso, porque ele é de US \$ 20.000.000,00, podendo
variar, para mais, no máximo, em 25% em dolares - está ele
dentro daquele limite.

Também nada, a nosso ver, pode acoirar de ile-
gal ou inconstitucional a Lei 3.621, citada.

5. Quanto ao Contrato:- Enquadrou-se ele dentro dos parame-
tros estabelecidos quer no Convênio, quer nas Leis Estaduais
3.834 e 3.621 citadas. A interveniência direta do Estado e
varios dos seus órgãos dá maior garantia à execução do Con-
trato.

Analizados os pressupostos já indicados - capa-
cidade das partes contratantes, objeto lícito, forma prescri-
ta ou não defesa em lei e o acôrdo, comprovados os três últi-
mos e a admitida a primeira - o Contrato se mostra perfeito
fixando direitos e obrigações de ambos os contratantes conti-
do o seu valor nos limites fixados no Convênio, garantidas as
obrigações da contratante - CODEMAT - que se aparece como dele-
gada ou mandatária do Estado, pela vinculação de cotas do



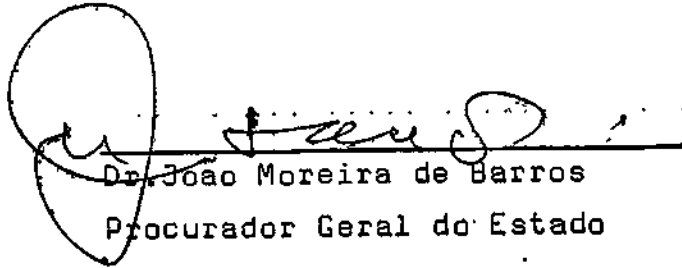
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JURÍDICO
PROCURADORIA GERAL

- 05 -

ICM.

6. Conclusão: - Ao Contrato se aplicam perfeitamente as Leis Estaduais 3.834, de 10.12.1976, e 3.621, de 10.12.1975 e a vinculação de cotas do ICM para garantia das obrigações da CODEMAT é igualmente legal.

É o nosso Parecer, S.M.J.



Dr. João Moreira de Barros
Procurador Geral do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Em 17 de outubro de 1.977

Parecer n.º 17/77

OFÍCIO n.º

Proc. n.º

Interessada: NATIVA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS S/A.

Assunto: Solicitação de Parecer sobre Contrato de Empreitada.

=====

Souza Porto

A Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Mato Grosso - SEPLAN - através do seu titular, Dr. BENTO SOUZA PORTO, em ofício de 12 do corrente mês, solicita Parecer desta Procuradoria Geral a respeito da aplicabilidade das Leis Estaduais nº 3.834, de 10.12.1976, e nº 3.621, de 23.05.75, referidas no Contrato que a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - firmou com a firma Nativa Construções Elétricas S/A.

Forneceu a SEPLAN original do Contrato datado de 21 de setembro de 1.977, com a documentação que o acompanha e uma fotocópia de um Convênio firmado pelo Estado de Mato Grosso com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - e Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT - datado de 20 de junho de 1.977 - para execução de um Programa de Obras de Energia Elétrica até o valor de cinquenta milhões de dólares.

ISTO POSTO:

1. O Contrato que a CODEMAT firmou com a firma Nativa Construções Elétricas S/A tem apóio no Convênio autorizativo que com ela e a CEMAT celebrou o Estado de Mato Grosso. Por sua vez, o Convênio se assenta na Lei Estadual nº 3.834, de 10.12.1976, obedecida, no que diz respeito ao valor do Contrato, a limitação fixada na Lei Estadual nº 3.621, de 23.05.1.975.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JURÍDICO
PROCURADORIA GERAL

- 02 -

Assim, três são os pontos de apoio do Contrato: a) o Convênio; b) a Lei nº 3.834; c) a Lei nº 3.621, admitidos pre-existent os pressupostos subjetivos e objetivos exigidos para a validade dos contratos, em geral: capacidade das partes contra-tantes; objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei, a lém do acordo.

Examinemos os três pontos acima indicados nos itens 1. que se seguem para finalizarmos com o Contrato propriamente.

2. Quanto ao Convênio : - Tem ele inteiro amparo constitucional e legal . O item XIV do artigo 42, da Constituição Estadual, e a Lei Estadual nº 3.834, citada, dão tal amparo. Referida Lei, em seu artigo 1º, autoriza expressa e especificamente o Poder Executivo a firmar Convênio com a CODEMAT e a CEMAT, para execução de um Programa de Obras de Energia Elétrica até o valor de US \$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dolares) ou em moeda equivalente observado o limite estabelecido pela Lei Estadual nº 3.621, também citada.

O Convênio outra coisa não fez: - outorga poderes à CODEMAT para contratar a realização das obras em questão dentro daquele limite, o que é rigorosamente cumprido mesmo somando-se o valor do Contrato firmado com o Consórcio Brasilinvest - SADE.

O Convênio é legal podendo gerar as obrigações estabelecidas no Contrato.

3. Quanto à Lei nº 3.834, de 10.12.76 - Trata-se de uma lei autorizativa pela qual o Poder Legislativo, com a sanção do Executivo, concede a este último, pelo seu artigo 1º, autorização específica para:

"firmar Convênio com a CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A e com a CODEMAT Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, para execução de um Programa"



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JURÍDICO
PROCURADORIA GERAL

- 03 -

de Obras de Energia Elétrica, até o valor de US \$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) ou moeda equivalente, dentro do limite estabelecido pelo artigo 1º da Lei nº 3.621, de 23 de maio de 1.975".

Como Lei autorizativa ainda dá-artigo 2º - autorização ao Executivo para:

"contrair empréstimos com entidades financeiras ou contratar a realização das respectivas obras com empresas especializadas, que efetuar o financiamento das mesmas, com recursos próprios ou de terceiros".

Vai mais além. Em seu parágrafo 2º, artigo 2º - concede outra autorização, in verbis:

"§ 2º - Para garantia de pagamentos e liquidação das operações previstas no artigo 2º, fica autorizada a vinculação do ICM - Imposto de Circulação de Mercadorias, Recurso do Fundo criado pela Lei nº 3.670, de 11 de novembro de 1.975, e outras estabelecidas no artigo 3º da Lei nº 3.621, de 23 de maio de 1.975".

Como lei autorizativa ela não transpõe os umbrais da legalidade e muito menos da constitucionalidade. A Constituição Estadual vigente incumbe à Assembleia Legislativa - artigo 21, VII - autorizar previamente o Governador:

a) a efetuar ou contrair empréstimos ...".

Não há, porém, empréstimo, mas financiamento a ser feito pela própria empreiteira ou terceiro. Se, constitucionalmente, pode o Estado contrair empréstimos pode contratar a realização de uma obra a ser financiada pelo próprio empreiteiro. É uma figura nova que nada tem de ilegal. E foi o que se fez.

Nem do ponto de vista da vinculação do ICM como garantia se vislumbra qualquer ilegalidade. Se o particular deve garantir seus contratos não há porque o Poder Público fugir a



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JURÍDICO
PROCURADORIA GERAL

- 0 4

essa contingência. É usual, por legal, o Estado vincular cotas do ICM como garantia dos empréstimos ou financiamentos que realiza.

Nada, portanto, que obste à correção da Lei nº 3.834, citada.

4. Quanto à Lei nº 3.621, de 23.05.75: - Também é uma lei autorizativa. Para a hipótese, em debate, ela vem à baila porque fixa o limite dos empréstimos autorizados - US \$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dolares) ou o equivalente em outras moedas e arrola entre os projetos a serem executados com os empréstimos que autoriza o referente ao objeto do contrato ou sejam os serviços relativos à energia elétrica.

Se o Contrato versa sobre projetos energéticos e se o seu valor se contém nos limites de US \$ 300.000.000,00, e é o caso, porque ele é de US \$ 10.000.000,00, podendo variar, para mais, no máximo, em 25% em dolares - está ele dentro daquele limite.

Também nada, a nosso ver, pode acoimar de ilegal ou inconstitucional a Lei 3.621, citada.

5. Quanto ao Contrato: - Enquadrou-se ele dentro dos parâmetros estabelecidos quer no Convênio, quer nas Leis Estaduais 3.834 e 3.621, citadas. A interveniência direta do Estado e varios dos seus órgãos dá maior garantia à execução do Contrato.

Analizando os pressupostos já indicados - capacidade das partes contratantes, objeto lícito, forma prescrita ou não de fesa em lei e o acordo, comprovados os três últimos e a admitida a primeira - o Contrato se mostra perfeito fixando direitos e obrigações de ambos os contratantes contido o seu valor mesmo somado ao valor do contrato firmado com o Consórcio Brasilinvest - SADE nos limites fixados no Convênio, garantidas as obrigações da contratante - CODEMAT - que se apresenta como delegada ou mandatária do Estado, pela vinculação de cotas do ICM.

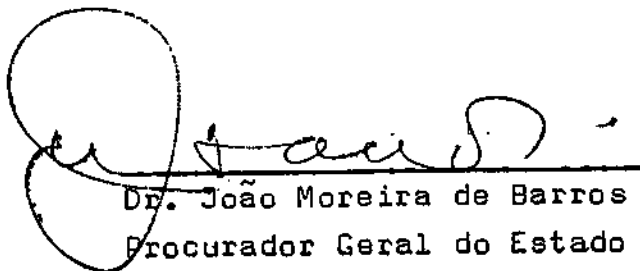


ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JURÍDICO
PROCURADORIA GERAL

- 05 -

6. Conclusão: - Ao Contrato se aplicam perfeitamente as Leis Estaduais 3.834, de 10.12.1.976, e 3.621, de 23.02.1.975 e a vinculação de cotas do ICM para garantia das obrigações da CODEMAT é igualmente legal.

É o nosso Parecer, 9.M.J.



Dr. João Moreira de Barros
Procurador Geral do Estado

OF. nº 1801

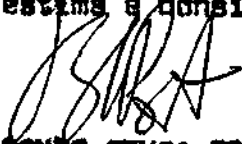
Cuiabá, 12 de outubro de 1.977

Senhor Procurador

Autorizada pela Lei Estadual nº 3.834, de 10 de dezembro de 1.976, a CODEMAT, em convênio com órgãos Estaduais, licitou e acaba de contratar a realização de obras financiadas do Programa de Eletificação do Estado.

Para atender pedido da empreiteira, CONSORCIO BRASIL-IINVEST/BADE, a qual cabe a responsabilidade de prover os recursos para a realização das obras, solicito de V.Exa. parecer a respeito de a aplicabilidade da Lei Estadual nº 3.834, de 10 de dezembro de 1.976, específica e da Lei 3.621, de 23 de maio de 1.975, referidas no contrato bem como da garantia representada pela vinculação do ICM-Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Sem mais para o momento, aproveito da oportunidade para reiterar-lhe os meus protestos de estima e consideração.


BENTO SOUZA PORTO

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

Exm^a. Sr.

Dr. JOÃO MOREIRA DE BARROS

MD. Procurador do Estado

Nesta.



Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

CARIMBO DA
ESTAÇÃO

PRÉAMBULO	Espécie: Oficial	Número	Data..... Hora.....
	Origem.....	Palavras	Via a seguir.....
ENCERREÇO			
	Hora Transmissão Iniciais Op.		
TEXTO A TRANSMITIR	CASO A NATIVA SE CONSORCIE (É MAIS CONVENIENTE) COM UMA ENTIDADE FINANCEIRA, AS SUAS MEDIÇÕES/FATURAS SERÃO PAGAS PELO CONSORCIADO AGENTE FINANCEIRO, APÓS APROVAÇÃO NA CODEMAT, SENDO CONTABILIZADO O EVENTO QUE REGISTRARÁ AS OBRIGAÇÕES DO ESTADO, QUE EM CONTRAPARTIDA COMEÇARÁ A VINCULAR O ICM, CONFORME O DESCRITO ACIMA (VIDE ITEM A.4, CLAUSULA 26*). SAUDAÇÕES  LUIZ CARLOS ARMANI ASSESSOR DO SECRETARIO DE PLANEJAMENTO		

Assinatura do Expedidor

ESQUEMA DE AMORTIZAÇÃO DO BANCO TOMADOR BRAS. NO EXTERIOR

P E R Í O D O	SEMES TRES	SALDO US\$ DEVEDOR	PRINCIPAL US\$	JUROS US\$	P + J	TX.CONV. DOLAR	EM CR\$	PARCELAS MENSAIS
OUT/77 - - ABRIL/78	1	25.000	.	1.250	1.250	18,15	22.680	3.780
ABRIL/78 - OUT/78	2	25.000		1.250	1.250	19,90	24.870	4.145
OUT/78 - ABRIL/79	3	25.000		1.250	1.250	21,00	26.250	4.375
ABRIL/79 - OUT/79	4	25.000		1.250	1.250	23,10	28.870	4.811
OUT/79 - ABRIL/80	5	25.000		1.250	1.250	25,00	31.250	6.208
ABRIL/80 - OUT/80	6	25.000	5.000	1.250	6.250	27,50	171.870	28.645
OUT/80 - ABRIL/81	7	20.000	5.000	1.000	6.000	30,20	181.200	30.200
ABRIL/81 - OUT/81	8	15.000	5.000	750	5.750	33,20	190.900	31.816
OUT/81 - ABRIL/82	9	10.000	5.000	500	5.500	36,00	198.000	33.000
ABRIL/82 - OUT/82	10	5.000	5.000	250	5.250	39,00	204.750	34.125
SOMAS		0.000	25.000	10.000	35.000		1.080.640	

CARÊNCIA: 2,5 anos (Resolução do Conselho Monetário Nacional - 21/06/77)

AMORTIZAÇÃO: 2,5 anos

PRAZO TOTAL: 5,0 anos

JUROS: 10% a.a. + cotação dolar na ocasião da remessa

US\$ 25.000.000 x 15,0 = 375.000.000,00 (out/77)

DEZEMBRO 1977

OF/GG/713/77

Cuiabá, 07 de dezembro de 1977.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para o elevado exame e deliberação de Vossa Excelência, nos termos da Lei Complementar nº 31, de 11/10/77, o presente processo que se refere ao Programa de Obras de Energia Elétrica do Estado.

A partir do início de meu Governo venho desenvolvendo gestões no sentido de obter recursos para implantação de um programa de obras prioritárias de energia elétrica. Todas as etapas de negociações de recursos e providências administrativas, como licitação pública e contratação do programa de obras, foram realizadas pelo Governo do Estado através da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso — CODEMAT e das Centrais Elétricas Matogrossenses S/A — CEMAT.

Em consonância com a política do setor energético, que estabelece a produção e transmissão como

A Sua Excelência o Senhor
ERNESTO GEISEL
Digníssimo Presidente da República
BRASÍLIA - DF.



encargos do Governo Federal e a sub-transmissão e distribuição a cargo dos Governos Estaduais, o citado programa de energia elétrica beneficiará 53 localidades nos próximos quinze meses, das quais, 37, até o momento, não dispõem de energia elétrica.

O investimento previsto é da ordem de 6. 490.000.000,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) financiado em cinco anos e carência de trinta meses.

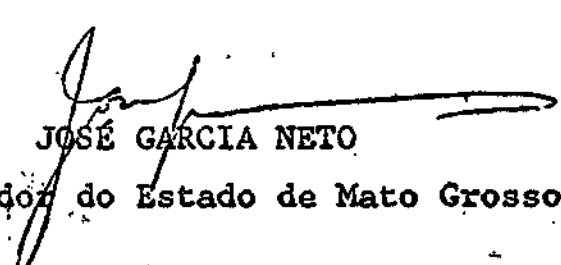
Cabe ressaltar Senhor Presidente, que o expressivo crescimento demográfico e a acentuada taxa de incremento da produção agrícola, reclamam, por um lado, o atendimento de um mercado já existente que cresce à elevada taxa de 35% ao ano e, por outro, à demanda reprimida de energia elétrica.

Desta forma, asseguro a Vossa Excelência que a complementação do programa delineado alcançará profundas repercussões, tanto na área econômica quanto nos aspectos político e social.

Tomo a liberdade de encaminhar em anexo para maior elucidação, o elenco de documentos referentes ao programa em apreço.

Pelo exposto, considerando o Parágrafo Segundo do Artigo 22 da Lei Complementar nº 31, de 11/10/77, encargo a aprovação dos contratos assinados pendentes da autorização de Vossa Excelência, para que entrem em efetivo vigor.

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de respeitoso apreço e distinguida consideração.


JOSE GARCIA NETO

Governador do Estado de Mato Grosso

OF/GG/713/77

Cuiabá, 07 de dezembro de 1977.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para o elevado exame e deliberação de Vossa Excelência, nos termos da Lei Complementar nº 31, de 11/10/77, o presente processo que se refere ao Programa de Obras de Energia Elétrica do Estado.

A partir do início de meu Governo venho desenvolvendo gestões no sentido de obter recursos para implantação de um programa de obras prioritárias de energia elétrica. Todas as etapas de negociações de recursos e providências administrativas, como licitação pública e contratação do programa de obras, foram realizadas pelo Governo do Estado através da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso — CODEMAT e das Centrais Elétricas Matogrossenses S/A. — CEMAT.

Em consonância com a política do setor energético, que estabelece a produção e transmissão como

A Sua Excelência o Senhor
ERNESTO GEISEL
Digníssimo Presidente da República
BRASÍLIA - DF.



encargos do Governo Federal e a sub-transmissão e distribuição a cargo dos Governos Estaduais, o citado programa de energia elétrica beneficiará 53 localidades nos próximos quinze meses, das quais, 37, até o momento, não dispõem de energia elétrica.

O investimento previsto é da ordem de \$..... 490.000.000,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) financiado em cinco anos e carência de trinta meses.

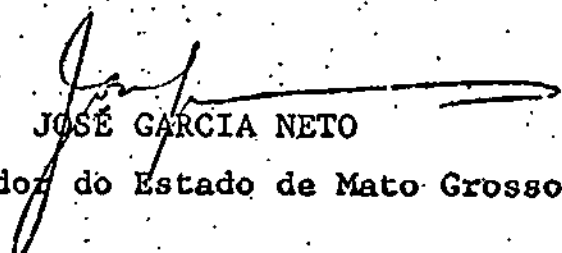
Cabe ressaltar Senhor Presidente, que o expressivo crescimento demográfico e a acentuada taxa de incremento da produção agrícola, reclamam, por um lado, o atendimento de um mercado já existente que cresce à elevada taxa de 35% ao ano e, por outro, a demanda reprimida de energia elétrica.

Desta forma, asseguro a Vossa Excelência que a complementação do programa delineado alcançará profundas repercussões, tanto na área econômica quanto nos aspectos político e social.

Tomo a liberdade de encaminhar em anexo para maior elucidação, o elenco de documentos referentes ao programa em apreço.

Pelo exposto, considerando o Parágrafo Segundo do Artigo 22 da Lei Complementar nº 31, de 11/10/77, encamino a aprovação dos contratos assinados pendentes da autorização de Vossa Excelência, para que entrem em efetivo vigor.

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de respeitoso apreço e distinguida consideração,


JOSE GARCIA NETO

Governador do Estado de Mato Grosso

OF/GG/713/77

Cuiabá, 07 de dezembro de 1977.

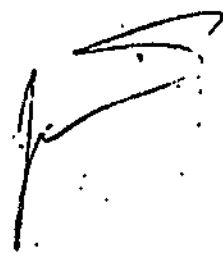
Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para o elevado exame e deliberação de Vossa Excelência, nos termos da Lei Complementar nº 31, de 11/10/77, o presente processo que se refere ao Programa de Obras de Energia Elétrica do Estado.

A partir do início de meu Governo venho desenvolvendo gestões no sentido de obter recursos para implantação de um programa de obras prioritárias de energia elétrica. Todas as etapas de negociações de recursos e providências administrativas, como licitação pública e contratação do programa de obras, foram realizadas pelo Governo do Estado através da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso — CODEMAT e das Centrais Elétricas Matogrossenses S/A. — CEMAT.

Em consonância com a política do setor energético, que estabelece a produção e transmissão como

A Sua Excelência o Senhor
ERNESTO GEISEL
Digníssimo Presidente da República
BRASÍLIA - DF.



encargos do Governo Federal e a sub-transmissão e distribuição a cargo dos Governos Estaduais, o citado programa de energia elétrica beneficiará 53 localidades nos próximos quinze meses, das quais, 37, até o momento, não dispõem de energia elétrica.

O investimento previsto é da ordem de \$..... 490.000.000,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) financiado em cinco anos e carência de trinta meses.

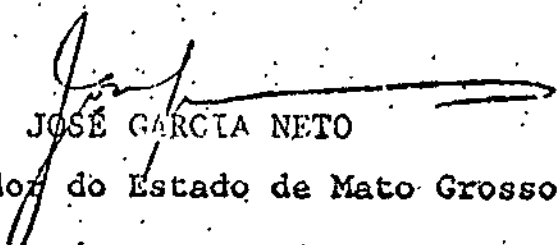
Cabe ressaltar Senhor Presidente, que o expressivo crescimento demográfico e a acentuada taxa de incremento da produção agrícola, reclamam, por um lado, o atendimento de um mercado já existente que cresce à elevada taxa de 35% ao ano e, por outro, à demanda reprimida de energia elétrica.

Desta forma, asseguro a Vossa Excelência que a complementação do programa delineado alcançará profundas repercussões, tanto na área econômica quanto nos aspectos político e social.

Tomo a liberdade de encaminhar em anexo para maior elucidação, o elenco de documentos referentes ao programa em apreço.

Pelo exposto, considerando o Parágrafo Segundo do Artigo 22 da Lei Complementar nº 31, de 11/10/77, encargo a aprovação dos contratos assinados pendentes da autorização de Vossa Excelência, para que entrem em efetivo vigor.

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de respeitoso apreço e distinguida consideração.


JOSE GARCIA NETO

Governador do Estado de Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

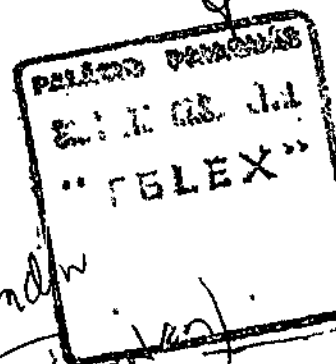
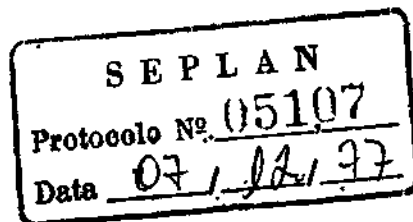
19 77

N.º do Protocolo 05107

Interessado: GABINETE DO GOVERNADOR

Referência:

Assunto: Envia fotocópia de Telex nº 255, solicitando informações sobre
o Programa de Eletrificação Rural.



Dr. Julio Landin
A. B. B. B. (M. B. B.)

1205.0809

652144COMT BR
611081DOCS BR

=====

CENTEL MINTER NR 255 05DEZ. 0905

GOVERNADOR GARCIA NETO
CUIABAH/MT

GM NR 940/77 DE 5 12 77 - SOLICITO INFORMACAO PORMENORIZADA
SOBRE PROGRAMA DE-ELETRIFICACAO RURAL NESSE ESTADO DECORRENTE
PROJETO BRASILINVEST-SADE ET A CODEMAT VG NO VALOR DE U\$S
VINTE MILHOES A FIM SUBMETER ASSUNTO SENHOR PRESIDENTE DA
REPUBLICA PT SDS

MAURICIO RANGEL REIS
MINISTRO DO INTERIOR

NNNN-05/09:11 ANGELA +
652144COMT BR
611081DOCS BR

S. M. A.
Cap. de Dep. L.
5.12.77



ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FOLHA 03.01364

PROCESSO05.107.172

Lo Assessor Econômico.

14.12.77

Atmilita pelo OF/66/713/77 de

21/12/77

OF/GG/713/77

Cuiabá, 07 de dezembro de 1977.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para o elevado exame e deliberação de Vossa Excelência, nos termos da Lei Complementar nº 31, de 11/10/77, o presente processo que se refere ao Programa de Obras de Energia Elétrica do Estado.

A partir do início de meu Governo venho desenvolvendo gestões no sentido de obter recursos para implantação de um programa de obras prioritárias de energia elétrica. Todas as etapas de negociações de recursos e providências administrativas, como licitação pública e contratação do programa de obras, foram realizadas pelo Governo do Estado através da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso — CODEMAT e das Centrais Elétricas Matogrossenses S/A CEMAT.

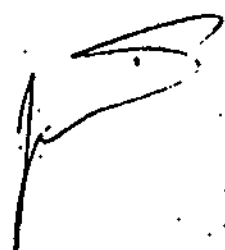
Em consonância com a política do setor energético, que estabelece a produção e transmissão como

A Sua Excelência o Senhor

ERNESTO GEISEL

Digníssimo Presidente da República

BRASÍLIA - DF.



encargos do Governo Federal e a sub-transmissão e distribuição a cargo dos Governos Estaduais, o citado programa de energia elétrica beneficiará 53 localidades nos próximos quinze meses, das quais, 37, até o momento, não dispõem de energia elétrica.

O investimento previsto é da ordem de 6. 490.000.000,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) financiado em cinco anos e carência de trinta meses.

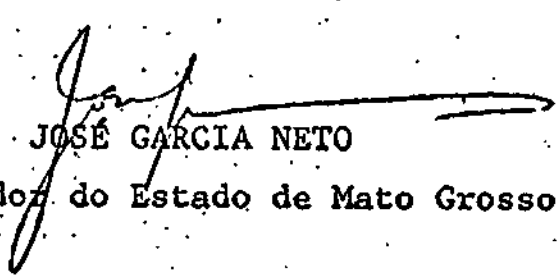
Cabe ressaltar Senhor Presidente, que o expressivo crescimento demográfico e a acentuada taxa de incremento da produção agrícola, reclamam, por um lado, o atendimento de um mercado já existente que cresce à elevada taxa de 35% ao ano e, por outro, a demanda reprimida de energia elétrica.

Desta forma, asseguro a Vossa Excelência que a complementação do programa delineado alcançará profundas repercussões, tanto na área econômica quanto nos aspectos político e social.

Tomo a liberdade de encaminhar em anexo para maior elucidação, o elenco de documentos referentes ao programa em apreço.

Pelo exposto, considerando o Parágrafo Segundo do Artigo 22 da Lei Complementar nº 31, de 11/10/77, encamino a aprovação dos contratos assinados pendentes da autorização de Vossa Excelência, para que entrem em efetivo vigor.

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de respeitoso apreço e distinguida consideração.


JOSE GARCIA NETO

Governador do Estado de Mato Grosso



Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

CARIMBO DA
ESTACÃO

PALÁCIO PALAQUÁS
SEÇÃO DE CASA CIVIL
"TELEX"

Hora de Transmissão

Iniciais Op.

PRÉAMBULO

Espécie: Oficial

Número

8062

Data

6-12-77

Hora

10:50

Origem

Palavras

Via a seguir

ENDERECO

AO

DR. ALEXANDRE VILELA

AC/DO BANCO BOZANO & SIMONSEN

RIO DE JANEIRO

ATT. Dr. CRISTIANO.

TRANSMITO REDAÇÃO DO § 2º DO ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 31, "ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1978, OS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DE MATO GROSSO, AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E AS FUNDAÇÕES CRIADAS POR LEI ESTADUAL SOMENTE PODERÃO ASSUMIR OBRIGAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS QUE ULTRAPASSEM AQUELE EXERCÍCIO, QUANDO PREVIAMENTE AUTORIZADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA". SAUDAÇÕES.

Luiz Carlos Armani
LUIZ CARLOS ARMANI

ASSESSOR DO SECRETARIO DE PLANEJAMENTO

CÓPIA

Assinatura do Expediente

TEXTO A TRANSMITIR

1206.1150

2122974BOZS BR
652110GOMT BR

PALACIO PAIAGUAS

DE CUIABAH MT TELEX NR. 8062 EM 06/12/77 AAS 10.50 HRS (MT)

AO
DR. ALEXANDRE VILELA
AC/ DO BANCO BOZANO ET SIMONSEN
RIO DE JANEIRO - RJ

ATT. DR. CRISTIANO.

TRANSMITO REDACAO DO PARAGRAFO 2. DO ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR NR. 31, 'ATEH 31 DE DEZEMBRO DE 1978, OS ORGAOS DA ADMINISTRACAO DIRETA DO GOVERNO DE MATO GROSSO, AS ENTIDADES DA ADMINISTRACAO IN DIRETA E AS FUNDACOES CRIADAS POR LEI ESTADUAL SOMENTE PODERAO ASSUMIR OBRIGACOES E ENCARGOS FINANCEIROS QUE ULTRAPASSEM AQUELE EXERCICIO, QUANDO PREVIAMENTE AUTORIZADOS PELO PRESIDENTE DA REPUBLICA'. SAUDAÇÕES LUIZ CARLOS ARMANI ASSESSOR DO SECRETARIO DE PLANEJAMENTO

TR. POR NIVIO EM 06/12/77 AAS 10.55 HRS (MT)
CRV.7999999-99999999

+

2122974BOZS BR
652110GOMT BR



Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

CARIMBO DA
ESTACÃO

PREÂMBULO

Espécie: Oficial

Número

Data 13/12/71 Hora

Origem

Palavras

Via a seguir

ENDEREÇO

**AO BRASILINVEST S/A - INVEST., PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS
AV. BRIG. FARIA LIMA, 888, TELEX 01122562
SÃO PAULO,**

Hora Transmissão

Iniciais Op.

TEXTO A TRANSMITIR

ATT. DE. MARIO B. GARNEIRO, PRESIDENTE DO BRASILINVEST.

EM SEQUENCIA AOS ENTENDIMENTOS MANTIDOS COM O SR. ARNALDO DE ALMEIDA LIMA, DIRETOR DE PROJETOS DO BRASILINVEST, CONSULTAMOS V.SAS. SOBRE O INTERESSE EM AGENCIAR A COLOCAÇÃO DE UM EMPRÉSTIMO EXTERNO AO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO NO VALOR DE TRINTA MILHÕES DE DÓLARES, COM AVAL DO TESOURO NACIONAL, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA RODOVIÁRIO ESTADUAL.

O PRAZO MÍNIMO DO EMPRÉSTIMO DEVERÁ SER DE CINCO ANOS, COM TRINTA MESES DE CARENÇA PARA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL, OBSERVADAS A ESSE RESPEITO AS EXIGÊNCIAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

SE POSITIVADO O INTERESSE DE V.SAS., OPORTUNAMENTE FORNECEREMOS OUTROS DETALHES DO PROJETO.

Bento Souza Porto
**BENTO SOUZA PORTO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL.**

Assinatura do Expedidor

OF/GG/713/77

Cuiabá, 07 de dezembro de 1977.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para o elevado exame e deliberação de Vossa Excelência, nos termos da Lei Complementar nº 31, de 11/10/77, o presente processo que se refere ao Programa de Obras de Energia Elétrica do Estado.

A partir do início de meu Governo venho desenvolvendo gestões no sentido de obter recursos para implantação de um programa de obras prioritárias de energia elétrica. Todas as etapas de negociações de recursos e providências administrativas, como licitação pública e contratação do programa de obras, foram realizadas pelo Governo do Estado através da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso — CODEMAT e das Centrais Elétricas Matogrossenses S/A — CEMAT.

Em consonância com a política do setor energético, que estabelece a produção e transmissão como

A Sua Excelência o Senhor
ERNESTO GEISEL
Digníssimo Presidente da República
BRASÍLIA - DF.



encargos do Governo Federal e a sub-transmissão e distribuiçã o a cargo dos Governos Estaduais, o citado programa de energia elétrica beneficiará 53 localidades nos próximos quinze meses, das quais, 37, até o momento, não dispõem de energia elétrica.

O investimento previsto é da ordem de \$..... 490.000.000,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) financiado em cinco anos e carência de trinta meses.

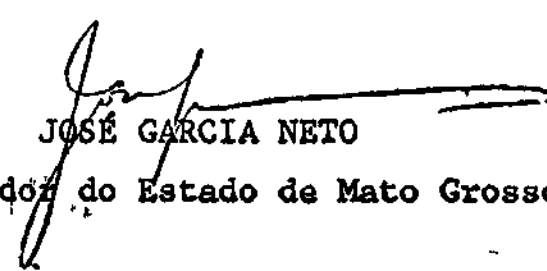
Cabe ressaltar Senhor Presidente, que o expressivo crescimento demográfico e a acentuada taxa de incremento da produção agrícola, reclamam, por um lado, o atendimento de um mercado já existente que cresce à elevada taxa de 35% ao ano e, por outro, à demanda reprimida de energia elétrica.

Desta forma, asseguro a Vossa Excelência que a complementação do programa delineado alcançará profundas repercussões, tanto na área econômica quanto nos aspectos político e social.

Tomo a liberdade de encaminhar em anexo para maior elucidação, o elenco de documentos referentes ao programa em apreço.

Pelo exposto, considerando o Parágrafo Segundo do Artigo 22 da Lei Complementar nº 31, de 11/10/77, encareço a aprovação dos contratos assinados pendentes da autorização de Vossa Excelência, para que entrem em efetivo vigor.

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de respeitoso apreço e distinguida consideração.


JOSE GARCIA NETO

Governador do Estado de Mato Grosso

ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

Ofício nº 3 879/PRE/77

SERVIÇO
Protocolo Nº 04772
Data 14/11/77

Cuiabá - Mt

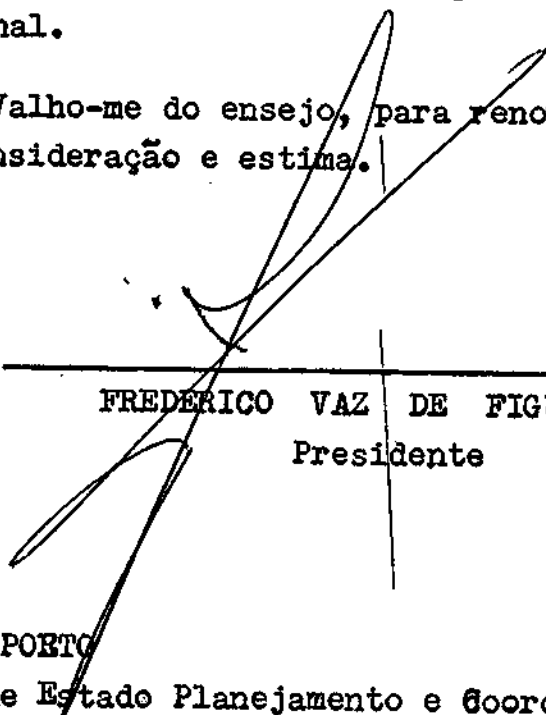
em, 10 de novembro de 1977

J. Amouri - Assessor

Senhor Secretário:

Apraz-me com o presente, comunicar a Vossa Excelência que esta Corte de Contas, através o Acórdão nº 2 069/77, de 09 do fluente mês, determinou o registro do Convênio (cópia), para execução de um Programa de Obras de Energia Elétrica, firmado entre o Governo do Estado de Mato Grosso, CEMAT e CODEMAT, conforme processo nº 2 998/77, deste Tribunal.

Valho-me do ensejo, para renovar-lhe os protestos de consideração e estima.


FREDERICO VAZ DE FIGUEIREDO
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. BENTO SOUZA PORTO

DD. Secretário de Estado Planejamento e Coordenação Geral

N_e_s_t_a_

oc.

OF. nº 1917/77

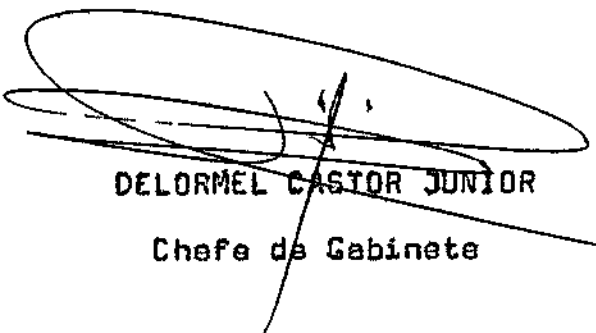
Cuiabá, 25 de outubro de 1.977

Senhor Presidente.

De ordem do Senhor Secretario, encaminhamos a V.Exª. cópia do Convênio , celebrado entre GOVERNO DO ESTADO/CEMAT / CODEMAT, para execução de um Programa de Obras de Energia Elétrica, a fim de ser registrado nessa Egrégia Corte de Contas.

Anexo, estamos remetendo cópia do Diário Oficial do Estado que publicou o referido Convênio.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de estima e distinta consideração.



DELORMEL CASTOR JUNIOR

Chefe de Gabinete

Exmª. Sr.

DR. FREDERICO VAZ DE FIGUEIREDO

DD. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas

N E S T A

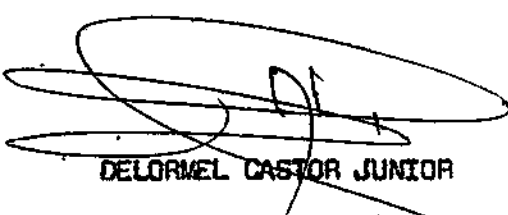
OF. nº. 188 7/77

Cuiabá, 20 de outubro de 1.977

Senhor Chefe.

De ordem do Senhor Secretário, estamos encaminhando a V.Exª. para publicação no Diário Oficial o convênio celebrado em 20.06.77 entre o GOVERNO DO ESTADO/CEMAT/CODEMAT para execução, conjugando esforços e Experiências Técnicas, de um Programa de Obras de Energia Elétrica.

Sem mais para o momento aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe os nossos protestos de estima e consideração.



DELORMEL CASTOR JUNIOR

Chefe de Gabinete

Exmª. Sr.

Dr. CARLOS JOSÉ AVELINO DE SOUZA VIEIRA

D.O. Chefe de Gabinete do Governo

NESTA.



ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 00 PROTOCOLO

CHEFIA DO GABINETE DO GOVERNADOR

SERVIÇO DE PROTOCOLO GERAL

PALÁCIO PAIAGUÁS

INTERESSADO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO X CEMAT X CODEMAT

ASSUNTO

CONVÊNIO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CEMAT, CODEMAT

DATADO DE 20.06.77

ANEXOS

DOCUMENTO Nº

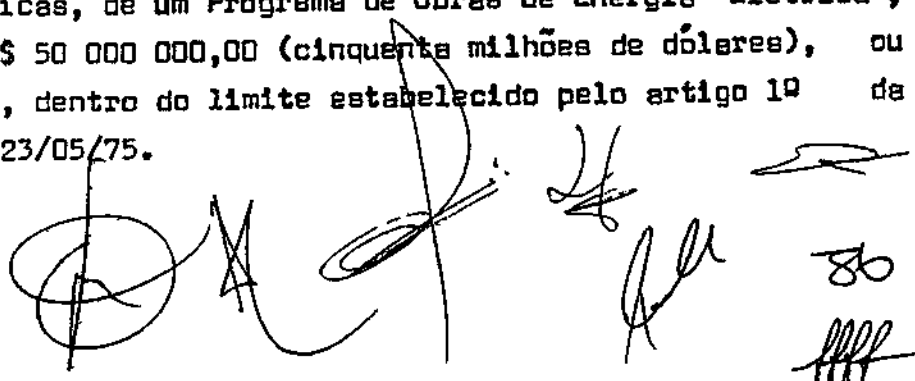
PROCESSOS Nº

CONVÊNIO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO, CEMAT E CODEMAT

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, representado pelo Chefe do Poder Executivo, engenheiro JOSÉ GARCIA NETO e representantes das Secretarias diretamente interessada, quais sejam de PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, de VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e da FAZENDA, aqui denominados simplesmente GOVERNO DO ESTADO, SEPLAN, S.V.O.P. e FAZENDA, respectivamente, a Companhia do Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CGC nº 03.474.053/001, aqui representada por sua Diretoria e denominada CODEMAT, e a Centrais Elétricas Matogrossenses S/A, Sociedade de Economia Mista, Concessionária dos Serviços Públicos de Energia Elétrica, autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 44 647 de 17/10/58, inscrita no CGC nº 003.467.321/001, com sede à Rua Manoel dos Santos Coimbra, nº 184 - Bairro Bandeirantes, em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente CEMAT, neste ato representada por sua Diretoria, tendo em vista os objetivos alinhados na Lei nº 3 834, de 10 de dezembro de 1 976, que, entre outras providências, autoriza o Poder Executivo a firmar acordo com a CODEMAT e CEMAT para execução de um Programa de Eletrificação até o valor de US\$ 50 000 000,00 (cinquenta milhões de dólares), ou moeda equivalente, resolvem as partes atrás identificadas, celebrar o presente Convênio que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com base na Lei nº 3 834, de 10 de dezembro de 1 976, publicada no D.O.E de 16/12/76, é o presente Convênio firmado entre o GOVERNO DO ESTADO, com a participação dos seus Órgãos SEPLAN, S.V.O.P. e FAZENDA e a CODEMAT e a CEMAT para execução, conjugando esforços e Experiências Técnicas, de um Programa de Obras de Energia Elétrica, até o valor de US\$ 50 000 000,00 (cinquenta milhões de dólares), ou moeda equivalente, dentro do limite estabelecido pelo artigo 1º da Lei nº 3 621, de 23/05/75.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature that appears to be 'J. Garcia Neto'. To its right are several smaller, more fluid signatures and initials, including one that looks like 'J. Garcia Neto' again, and others that are less legible. In the bottom right corner, there is a handwritten number '80' and some scribbles.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

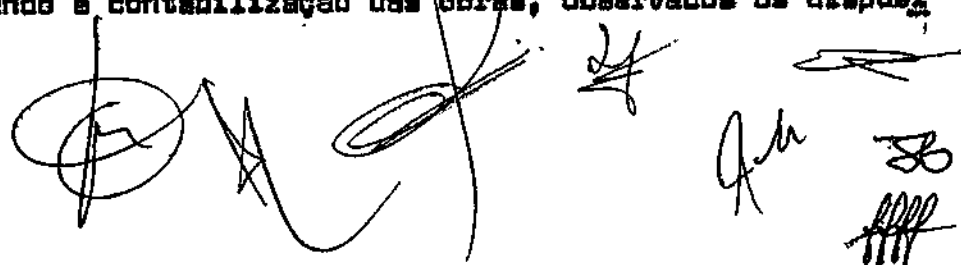
CLÁUSULA SEGUNDA -

A competência, responsabilidade de cada um dos órgãos e entidades mencionadas na Cláusula Primeira, bem como a gerência financeira, órgão técnico e fiscalizador são as definidas nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, na qualidade de empreitadora, cabe-lhe a responsabilidade:

- a) pelo processamento e liberação da ordem bancária para pagamento das faturas, após parecer da sua Diretoria Técnica, dentro dos prazos contratuais;
- b) pela formalização das garantias a serem oferecidas aos contratos, inclusive o seu repasse;
- c) pelo controle, pela aplicação e prestação de conta das parcelas do I.G.M. ou de outros recursos que vierem a ser utilizados no Programa;
- d) pela contratação e pagamento dos projetistas, empreiteiros e administradores;
- e) pelo lançamento do Edital de Licitação para os projetos e para as obras, conforme os dados fornecidos pela CODEMAT;
- f) pelo recebimento e julgamento, em conjunto com a CODEMAT, S.V.O.P. e a SEPLAN, das propostas para os projetos e para as obras financiadas;
- g) pela agilização do Programa, fazendo com que o cronograma anexo seja cumprido, ensajando que as obras sejam iniciadas em novembro de 1977 e entregues em março de 1979;
- h) pela desincumbência de toda e qualquer tarefa correlata que lhe for acometida pelo Secretário da SEPLAN;
- i) pelo controle financeiro das obras, nos termos dos contratos e ordens de serviços e ordens de compra, promovendo a contabilização das obras, observados os disposi-



tivos dos Decretos 41.019 de 26/02/57, 28.545 de 28/08/50 e 63.598 de 12/11/68, entregando a CEMAT, todas as obras custeadas ao nível de unidade de propriedade;

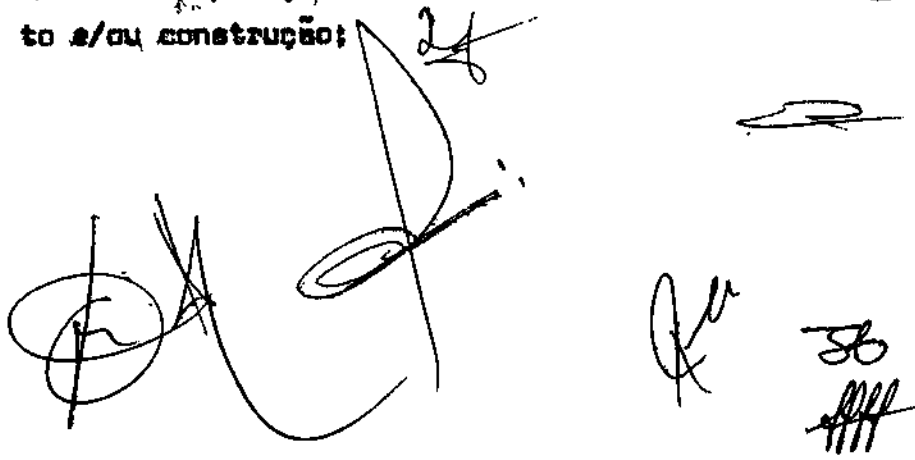
- j) emitir ordem de serviço à CEMAT para início dos trabalhos, dentro das suas atribuições constantes da Cláusula Quarta, quando constatada a existência de Fundo;
- k) encaminhar a S.V.D.P. e à CEMAT uma cópia das faturas e reajustes pagos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por ato conjunto dos Secretários de S.V.D.P. e SEPLAN será designada uma Comissão de Licitação Especial, formada por elementos dos órgãos e das entidades participantes.

CLÁUSULA QUARTA

À CEMAT, ou seus prepostos projetistas devidamente credenciados, após recebimento da ordem de serviço emitida pela COEMAT, cabe a responsabilidade da supervisão do programa mediante a elaboração dos projetos, especificações, controle físico e fiscalização das obras, nos termos dos documentos que as suportam e bem ainda:

- a) especificações e dados que serão fornecidos aos licitantes dos projetos;
- b) fiscalização de projetistas na elaboração de:
 - b.1) estudos elétricos assim como a execução dos anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos, tanto elétrico, como civil e mecânicos necessários;
 - b.2) fornecimento das normas gerais, especificações técnicas, relação de materiais e cálculos métricos necessários ao preenchimento das propostas e que constituirão o material das pastas que serão colocadas à disposição dos licitantes para fornecimento e/ou construção;

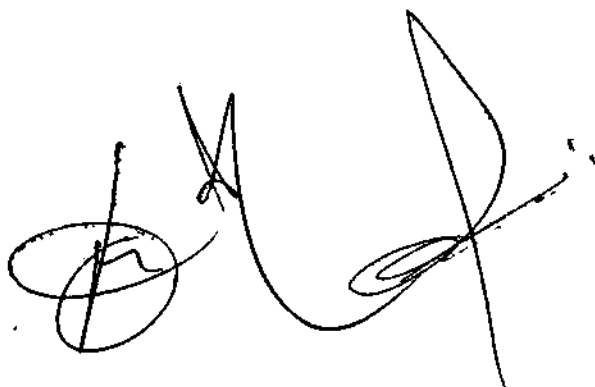


Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature with the number '24' next to it, and several initials on the right.

- c) providências necessárias à aprovação do projeto junto ao Ministério das Minas e Energia e órgãos subordina- dos;
- d) processamento de desapropriações e de indenizações e serem pagas pela CODEMAT;
- e) participação ativa no recebimento e julgamento das pro- postas, em comissão especial a ser designada pelos Se- nhores Secretários da S.V.D.P. e SEPLAN, bem como na posterior elaboração de contratos, ordens de serviço e ordens de compra;
- f) acompanhamento da fabricação e testes de recepção de materiais e equipamentos junto aos fabricantes;
- g) aprovação das medições, dentro dos prazos contratuais;
- h) agilização do Programa, fazendo com que o cronograma anexo seja cumprido, ensejando que as obras sejam ini- ciadas em novembro de 1 977 e entregues em março de 1 979;
- i) desincumbência de toda e qualquer tarefa correlata que lhe for atribuída pelo Secretário da S.V.D.P.;
- j) encaminhar mensalmente à S.V.D.P. cópia das medições aprovadas.

CLÁUSULA QUINTA

Para cobertura das despesas com as atividades de fiscali- zação e administração, fica fixada uma taxa de serviços corresponden- te a 10% dos custos diretos de cada projeto ou obra. Deste montante 3% serão destinados à CODEMAT, 1% ao Banco Interviente e 6% à GEMAT.



CLÁUSULA SEXTA

Para efeito do presente Convênio, são considerados dois tipos de investimentos:

- 1 - Aqueles realizados dentro da área de concessão de exploração dos serviços de energia elétrica da CEMAT.
- 2 - Aqueles realizados fora da área de concessão de exploração dos serviços de energia elétrica da CEMAT.

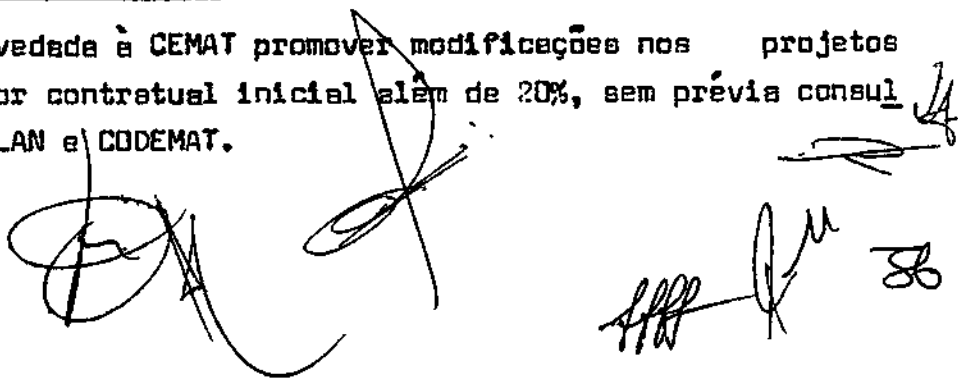
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Concluída a obra dentro da sua área de concessão, a CEMAT assumirá a responsabilidade pela operação, guarda, conservação, fiscalização e manutenção do patrimônio, assegurando a CODEMAT (representante do Governo do Estado) a incorporação dos bens ao patrimônio da CEMAT (de acordo com a forma de contabilização preconizada na letra "i" da Cláusula Terceira), em época oportuna, entregando em contrapartida, (observados os dispositivos da Portaria nº 200 de 26/06/73 do DNAEE do Ministério das Minas e Energia) ações à CODEMAT pelo valor dos investimentos e mais a Correção Monetária do Ativo, conforme os índices adotados para atualização contábil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obras executadas e concluídas fora da área de concessão da CEMAT, deverão ter tratamento específico para cada caso, mediante assinatura de termos de Convênio com a CODEMAT ou a PREFEITURA detentora da concessão, para transferir a mesma para a CEMAT ou meios que assegurem a CEMAT recursos para custear todas as despesas com a incorporação da obra, operação, manutenção, conservação e fiscalização da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Entende-se por investimento a soma das faturas de obras e serviços aplicados no empreendimento, mais os valores de que trata o item "d" da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA

É vedada à CEMAT promover modificações nos projetos que alterem o valor contratual inicial além de 20%, sem prévia consulta à S.V.O.P., SEPLAN e CODEMAT.

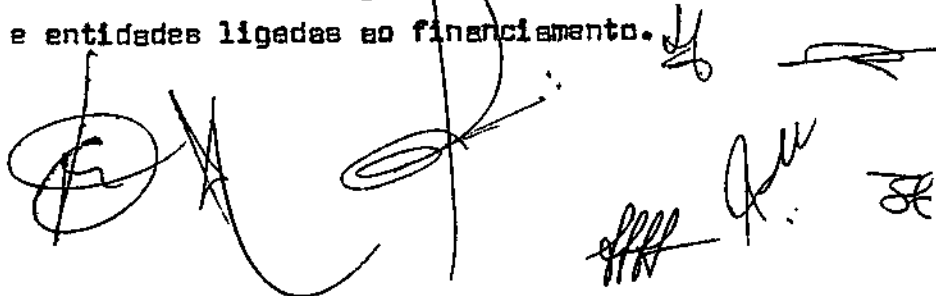
The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there is a signature that appears to be 'R'. On the right, there are several smaller signatures and initials, including one that looks like 'J' and another that looks like 'S'.

PARÁGRAFO ÚNICO - No computo geral, a CODEMAT assume a responsabilidade da sustentação financeira das obras pelo valor efetivamente financiado na concorrência pública. Alterações contratuais, mesmo dentro do limite fixado no caput deste artigo, que excederem aquelas disponibilidades, correção por conta de recursos da CEMAT, cessando a participação da CODEMAT no programa.

CLÁUSULA OITAVA

Ficam a cargo da SEPLAN a supervisão e coordenação das atividades da CODEMAT e tomada de decisão nos assuntos afetos à área da empresa e relativos ao Programa, ficando também a referida Secretaria responsável:

- a) pelo registro de todos os atos no Tribunal de Contas;
- b) pela autorização final, nos processos de pagamento, dos recursos vinculados;
- c) pelo pedido à FAZENDA da autorização dos bloqueios e vinculação do ICM e de outros fundos à conta e ordem da CODEMAT;
- d) pela abertura, junto ao BEMAT, das contas vinculadas em nome da CODEMAT, assim como pela autorização dos repasses das garantias a terceiros, mediante procuração e/ou contrato;
- e) pela alocação de recursos orçamentários para saldar anualmente os compromissos decorrentes dos contratos de obras e financiamentos;
- f) pela abertura de créditos especiais nos valores correspondentes aos empréstimos contratados destinados a atender as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- g) pela continuidade dos entendimentos, liderando as tomadas de decisões junto ao "conjunto" de empresas e entidades ligadas ao financiamento.



CLÁUSULA NONA

À S.V.O.P. compete:

- a) fazer com que o empreendimento tenha caráter prioritário e seja compatibilizado pela CEMAT, no sentido da sua adequação aos sistemas eletrificados existentes que darão suporte ao Programa;
- b) inserir o empreendimento no plano anual de trabalho da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado;
- c) exercer a supervisão e coordenação que se fizerem necessárias para execução das obras, a fim de que os prazos, projetos, ordens de serviço e outras medidas executivas sejam tomadas a tempo para que as obras sejam inauguradas em março/1979;

CLÁUSULA DÉCIMA

São de responsabilidade da FAZENDA:

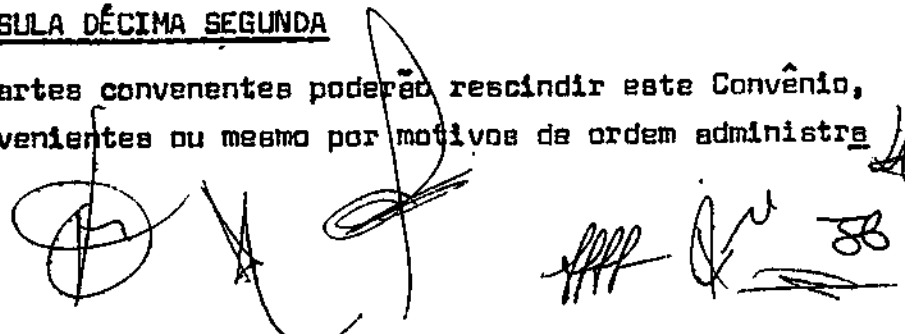
- a) a sustentação financeira do Programa;
- b) as providências destinadas à sistematização do bloco mensal do ICM, ou de outros fundos, conforme os contratos, para garantia e pagamento dos compromissos assumidos pelo Governo do Estado, com o Programa;
- c) prestação das garantias que se fizerem necessárias e autorizadas pelo artigo 3º da Lei 3.621, de 23/05/75.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O prazo deste Convênio fica condicionado no término das responsabilidades e dos compromissos assumidos direta e/ou indiretamente pelas entidades qualificadas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes convenientes poderão rescindir este Convênio, desde que achem convenientes ou mesmo por motivos de ordem administrativa

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature that appears to be 'F'. To its right is another signature, possibly 'A'. Further right, there is a signature that looks like 'J'. On the far right, there are several smaller initials and signatures, including one that looks like 'JPP' and another that looks like 'JW'.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

tiva, observando em ambos os casos que o ato daí gerado não traga prejuízo aos compromissos já assumidos ou ao empreendimento em andamento, cabendo a decisão final, em qualquer hipótese, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

E por estarem assim justos e acordados com o que aqui foi estipulado, assinam as partes o presente documento, em cinco vias de igual teor e para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo que a tudo foram presentes.

Cuiabá, 20 de junho de 1977

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Jose Garcia Neto
JOSE GARCIA NETO
Governador do Estado

SECRETARIAS INTERVENIENTES

Bento Souza Porto
BENTO SOUZA PORTO
Secretário de Planejamento e
Coordenação Geral

Frederico Carlos Soares Campos
FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
Secretário de Viação e Obras
Públicas

Octávio de Oliveira
OCTÁVIO DE OLIVEIRA
Secretário da Fazenda

Bento Souza Porto
BENTO SOUZA PORTO
Diretor Presidente

CODEMAT

Newton Moraes Palma
Cel. NEWTON MORAES PALMA
Diretor Administrativo

Tito Alves de Campos
TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico

Carmelito Torres
CARMELO TORRES
Diretor Presidente

CEMAT

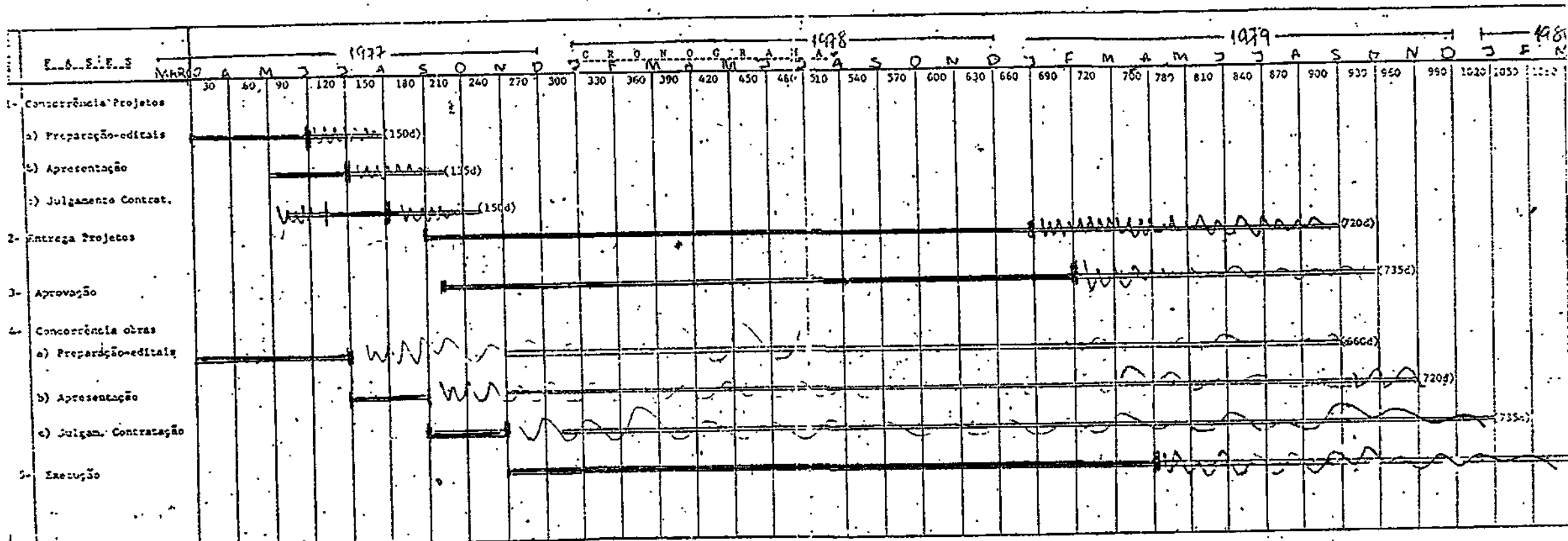
Carlos Augusto Alves Corrêa
CARLOS AUGUSTO ALVES CORRÊA
Diretor de Engenharia e
Construção

Egberto de Lemos Meirelles
EGBERTO DE LEMOS MEIRELLES
Diretor de Operação

TESTEMUNHAS:

1.

2.



5- dias

1/3/77

FILIO ALVES DE CARVALHO
Diretor Técnico

Acompanhamento

consideração.
a oportunidade para apresentar os nossos protestos de estilo e
com mais para o momento, aprovamos
62/75 de Senado.
foco a respeito de interpretação de Art. 6º da Resolução n.º
as dúvidas dos interessados, estamos solicitando de V.ª a PA
agora, para iniciar processo o dir. -
de atuação e in. para garantia dos compromissos.
3.634 de 10 de dezembro de 1976 e pela Lei nº 3.631/73, o -
nos contratos, autorizado pela Lei nº.
programa de obras e serviços de estado.
CCMAT está contratando a execução de obras financeiras, de
em convênio com o Governo e a C. A. T. e

Prezado Senhor

AO : Ilm. Sr.
DR. ARIVAL PIRES DA SILVA
Adv. Sub-Procurador do Estado
Estado de Mato Grosso

DA : Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
- CCMAT -

Cuiabá, 16 de novembro de 1977

PROT.

PROC.

11

Dr. Apribal

ASSUNTO:

INTERESSADO:



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

p. 2
16

Assunto: Interpretação do Artº. 6º, da Resolução 62/75 do SENADO.

"Art. 6º"

É vedado aos Estados e Municípios assumir compromissos com fornecedores, prestadores de serviços ou em preiteiros de obras, mediante emissão de aval de promissórias, aceite de duplicatas ou outras operações similares o grifo é nosso.

1. À Expressão "ou outras operações similares", entende-se por outros papéis da mesma espécie, tais como: warrant, que é um título de penhor, transmissível e negociado, usualmente utilizado pelas Companhias de Armazens Gerais, passado a quem deposita ali as suas mercadorias. Warrant, significa garantia; LETRA DE CÂMBIO, que é uma carta, revestida dos requisitos legais, na qual uma pessoa manda a outra que pague a terceira pessoa ou à sua ordem, uma soma de dinheiro; OBRIGAÇÕES DO TESOUREIRO, que é um título de dívida de um Estado; OBRIGAÇÕES DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, que representam um empréstimo; DEBÊNTURE, que é um título representativo de uma das partes iguais em que foi dividida a soma total de um empréstimo levantado por uma sociedade anônima ou por uma sociedade em comandita por ações, etc.
2. Ao interprete não é permitido ampliar o conceito ou dar outro sentido aos termos da lei.
3. Ao regulamentar a Resolução 62, o Banco Central dá a seguinte redação ao art. 6º :

Resolução 346, de 13/11/75 - item VII:

" É vedado as instituições financeiras acolher, em qualquer modalidade do empréstimo, financiamento ou refinanciamento, quer como garantia principal, quer como garantia acessória das operações que realizarem, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio ou outro títulos da espécie, de emissão ,

aceite ou aval de Estados, Municípios e suas respectivas entidades autárquicas, correspondentes a com promissos assumidos para com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiros de obras".

4. Portanto a expressão "ou outras operações similares" foi definida como "ou outros títulos da espécie". Assim, a vinculação de receita, que é o caso dos contratos da CODEMAT, não pode ser comparada ou assemelhada como títulos

(o grifo é nosso)

5. Há, ainda, que se considerar o fato de CODEMAT, sociedade de economia mista, entidade de direito privado, não ser uma autarquia.

O Decreto nº 6.016, de 22 de 11/1943, assim define autarquia:

"considera-se autarquia" o serviço estatal descentralizado, com personalidade de direito público, explícita ou implícitamente reconhecida por lei".

Tais órgãos adquirem fisionomia própria, personalidade moral, faculdade para governar-se dentro de certos limites, e amplos poderes para administrar os valores que estão sob a guarda, ou que são postos à sua disposição.

São autarquias típicas, no Brasil, as Caixas Econômicas, o IBC, os Institutos de Previdência a ex-E.F. Central do Brasil, o ex-Departamento dos Correios e Telegrafos, etc.

13/4

RESOLUÇÕES

13/4

8.5/6

RESOLUÇÃO Nº 397

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 99 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto nas Resoluções nºs 62 e 93, respectivamente de 28 de outubro de 1975 e 11 de outubro de 1976, do Senado Federal,

R E S O L V E U:

I - Determinar que, para o cálculo da correção mensal da receita líquida prevista no §. 3º do artigo 2º da Resolução nº 62/75, do Senado Federal, deverão ser utilizados índices idênticos aos fixados para as Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável, tomado como valor de referência aquele vigorante no mês de dezembro do ano anterior.

II - Estabelecer que os pedidos de autorização para operações de crédito com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU), do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) e do Banco Nacional da Habitação (BNH), para apresentação ao Conselho Monetário Nacional, deverão ser encaminhados ao Banco Central pela entidade repassadora dos recursos, acompanhados do competente estudo relativo à viabilidade técnico-financeira do empreendimento ou do programa plurianual.

III - Esclarecer que a formalização dos pedidos mencionados no item precedente poderá abranger:

11/7

- a) programas plurianuais dos Estados e Municípios, objeto de convênios individualizados; ou
- b) contratos relativos a operações específicas.

IV - Alterar as alíneas "c" e "d" do item II da Resolução nº 346, de 13 de novembro de 1975, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- "c) o dispêndio anual com a respectiva liquidação, compreendendo do principal e acessórios, não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) da receita realizada no exercício financeiro anterior;"
- "d) na apuração dos limites fixados nas alíneas a, b e c deste item, será deduzido da receita o valor correspondente às operações de crédito;"

V - Acrescentar as seguintes alíneas ao item II da citada Resolução nº 346:

- "e) a receita líquida apurada nos termos da alínea d anterior será corrigida mensalmente, mediante a utilização de índices idênticos aos fixados para as Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável, tomado como valor de referência aquele vigente no mês de dezembro do ano anterior;"
- "f) os limites de que tratam as alíneas a, b e c deste item não se aplicam às operações de crédito realizadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU), do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) e do Banco Nacional da Habitação (BNH), as quais, no entanto, no caso das novas operações, somente poderão ser pactuadas mediante prévia autorização do Senado Federal."

Brasília (DF), 17 de novembro de 1976

Paulo H. Pereira Lira
Paulo H. Pereira Lira
Presidente

copias DIM EST. FIN
[assinatura]

B-7

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 11.10.76, DO SENADO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL (Texto completo) - D.O.U., de 13.10.76

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 1976

Altera a Resolução número 62, de 1975, que dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições.

Art. 1º O Artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, que dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

III - O dispêndio anual com a respectiva liquidação, compreendendo principal e acessórios, não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) da receita realizada no exercício financeiro anterior;

§ 2º - Na apuração dos limites fixados nos itens I, II e III deste artigo será deduzido da receita o valor correspondente às operações de crédito.

§ 3º - A receita líquida apurada nos termos do parágrafo anterior será corrigida, mensalmente, através de índice aplicável à espécie.

Art. 2º Os limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, não se aplicam às operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU), do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) o do Banco Nacional da Habitação (BNH).

Parágrafo único O pedido de autorização para as operações de crédito previstas neste artigo será submetido, pelo Presidente da República, à deliberação do Senado Federal, devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as normas complementares necessárias à fiel aplicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 11 de outubro de 1976.

JOSE DE MAGALHÃES PINTO
Presidente

copiar para Dir. 807 Jan
AM

18.9/6
CARMEN

COMISSÃO DE REDAÇÃO
PARECER Nº 811 . DE 1976

Redação final do Projeto de
Resolução nº . de 1976.

RELATOR: Senador

OTTO LEHMANN

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 93 . de 1976, que altera a Resolução nº 62, de 1976, que dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições.

Sala das Comissões, em . de outubro de 1976.

DR. JOÃO GILBERTO, Presidente

OTTO LEHMANN, Relator

MELDES CANALI

VIRGILIO TRAVESSA

ANEXO AO PARECER Nº _____, DE 1976

Redação final do Projeto de
Resolução nº _____, de 1976.

Faço saber que o Senado Federal aprovou,
nos termos do art. 42, inciso VI, da
Constituição, e eu, _____,
Presidente, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 93, DE 1976

Altera a Resolução nº 62, de
1975, que dispõe sobre operações de
crédito dos Estados e Municípios,
fixa seus limites e condições.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º - O art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, que
dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa
seus limites e condições, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º -

III - O dispêndio anual com a respectiva liquidação, com-
preendendo principal e acessórios, não poderá ultrapassar
15% (quinze por cento) da receita realizada no exercício
financeiro anterior;

§ 2º - Na apuração dos limites fixados nos itens I, II e
III deste artigo será deduzido da receita o valor corres-
pondente às operações de crédito.

§ 3º - A receita líquida apurada nos termos do parágrafo
anterior será corrigida, mensalmente, através de índice
aplicável à espécie."

12/11/76

Art. 2º - Os limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, não se aplicam às operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU), do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) e do Banco Nacional da Habitação (BNH).

Parágrafo Único - O pedido de autorização para as operações de crédito previstas neste artigo será submetido, pelo Presidente da República, à deliberação do Senado Federal, devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º - O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as normas complementares necessárias à fiel aplicação desta Resolução.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no DCN (Seção II) de 7/10/76

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 346

X

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do Artigo 99 da Lei número 4 595⁽¹⁾, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 12 de novembro de 1975, tendo em vista o disposto no Artigo 49, Inciso VI, da referida lei e a na Resolução nº 62/75, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal,

R E S O L V E U:

I - Determinar que as instituições financeiras, na concessão de empréstimos por antecipação da receita orçamentária, de que trata o Artigo 67 da Constituição Federal, a Estados, Municípios e respectivas entidades autárquicas, deverão observar as seguintes condições:

- a) a liquidação total do empréstimo não poderá ultrapassar de 30 (trinta) dias do encerramento do exercício em que for realizada a operação;
- b) obtenção de garantias adequadas, especialmente quando amparadas em acordos ou convênios para arrecadação de tributos;
- c) o valor total das operações de crédito por antecipação da receita "em ser" não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) da receita a realizar no exercício, deduzido desta o valor consignado na lei orçamentária para operações de crédito;
- d) o dispêndio mensal com a liquidação total ou parcial das operações de antecipação da receita, compreendendo principal e acessórios, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) da receita apurada na forma da alínea precedente.

II - A realização de empréstimos não enquadráveis no item anterior, ficará condicionada à comprovação de que, com a operação pretendida, a dívida consolidada interna dos Estados, Municípios e das respectivas entidades autárquicas se conterá nos seguintes limites máximos:

- a) o montante global não poderá exceder 70% (setenta por cento) da receita realizada no exercício financeiro anterior;
- b) o crescimento real anual da dívida não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da receita realizada;
- c) o dispêndio anual com a respectiva liquidação, compreendendo principal e acessórios, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da diferença entre a receita total e a despesa corrente, realizadas no exercício anterior;
- d) na apuração dos limites fixados nas alíneas a, b e c deste item, serão deduzidos da receita o valor correspondente às operações de crédito e, na despesa corrente, os juros da dívida pública.

(1) Vide vol. V, pág. 5

Continuação - Resolução Nº 346

III - Subordinam-se, também, às disposições do item anterior as operações de crédito nas quais esteja prevista a concessão de quaisquer garantias por Estados, Municípios e respectivas entidades autárquicas.

IV - Além das condições estabelecidas nesta Resolução, as instituições financeiras deverão observar as normas específicas que regem suas atividades, facultando-se aos bancos oficiais a realização das operações previstas nos itens I e II, inclusive com Estados que participem de seu capital social, desde que autorizados, em cada caso, pelo Banco Central.

V - No prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do deferimento do empréstimo, a instituição financeira que o realizar deverá remeter ao Banco Central cópia do contrato de crédito firmado acompanhada de documentação hábil a comprovação de que a operação se contém nos limites fixados nesta Resolução.

VI - Fica subordinada à aprovação prévia do Conselho Monetário Nacional a concessão de aval ou fiança por instituição financeira em títulos ou contratos de qualquer natureza, de responsabilidade de Estados, municípios e respectivas entidades autárquicas.

VII - É vedada às instituições financeiras acolher, em qualquer modalidade de empréstimo, financiamento ou refinanciamento, quer como garantia principal, quer como garantia acessória das operações que realizarem, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio ou outros títulos da espécie, de emissão, aceite ou aval de Estados, municípios e suas respectivas entidades autárquicas, correspondentes a compromissos assumidos para com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiros de obras.

VIII - Estão excluídos da proibição de que trata o item precedente os títulos referentes à aquisição de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas ou de máquinas e equipamentos rodoviários que, comprovadamente, os Estados, municípios e respectivas entidades autárquicas tiverem emitido, aceito ou avalizado, observados os limites previstos no item II desta Resolução.

IX - O Banco Central expedirá as instruções complementares que se fizerem necessárias à execução desta Resolução.

X - A inobservância das presentes normas sujeitará as instituições financeiras e seus administradores às penalidades previstas na Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

XI - Ficam revogadas a Resolução nº 171⁽²⁾, de 22 de janeiro de 1971 e a Circular nº 175⁽³⁾, de 23 de março de 1972.

Brasília (DF), 13 de novembro de 1975

PAULO H. PEREIRA LIRA
Presidente.

(2) Vide vol. XI, pag. 1.4

(3) Vide vol. XIII, pag. 2.5

147

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 28.10.75, DO SENADO

BRASIL (Diário do Congresso Nacional, de 29.10.75)

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 1975

Dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições.

Art. 1º Subordinam-se às normas fixadas nesta Resolução as operações de crédito de qualquer natureza, realizadas pelos Estados e Municípios.

Parágrafo único Subordinam-se, também, ao disposto nesta Resolução as operações de crédito em que sejam intervenientes as entidades autárquicas estaduais e municipais.

Art. 2º A dívida consolidada interna dos Estados e Municípios deverá conter-se nos seguintes limites máximos:

I - O montante global não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita realizada no exercício financeiro anterior;

II - O crescimento real anual da dívida não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) da receita realizada;

III - O dispêndio anual com a respectiva liquidação, compreendendo o principal e acessórios, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da diferença entre a receita total e a despesa corrente, realizadas no exercício anterior;

IV - A responsabilidade total dos Estados e Municípios pela emissão de títulos da dívida pública não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do teto fixado no item I deste artigo.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, compreende-se como dívida consolidada toda e qualquer obrigação contraída pelos Estados e Municípios, em decorrência de financiamentos ou empréstimos, mediante a celebração de contratos, emissão e aceite de títulos, ou concessão de quaisquer garantias, que represente compromisso assumido em um exercício para resgate em exercício subsequente.

§ 2º Na apuração dos limites fixados nos itens I, II e III

18-13/16

deste artigo será deduzido da receita o valor correspondente às operações de crédito e da despesa corrente os juros da dívida pública.

Art. 3º Os Estados e Municípios poderão pleitear que os limites fixados no artigo 2º desta Resolução sejam temporariamente e levados, a fim de realizarem operações de crédito especificamente vinculadas a empreendimentos financeiramente viáveis e compatíveis com os objetivos e planos nacionais de desenvolvimento, ou ainda, em casos de excepcional necessidade e urgência, apresentada, em qualquer hipótese, cabal e minuciosa fundamentação.

Parágrafo Único A fundamentação técnica da medida excepcional prevista nesta artigo será apresentada ao Conselho Monetário Nacional que a encaminhará, por intermédio do Ministro da Fazenda, ao Presidente da República, a fim de que seja submetida à deliberação do Senado Federal.

Art. 4º Os títulos da dívida pública estadual e municipal somente poderão ser lançados, oferecidos publicamente, ou ter iniciada a sua colocação no mercado depois de previamente autorizados e registrados no Banco Central do Brasil, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º Os títulos poderão ser emitidos com cláusula de correção monetária, desde que seus índices de atualização não sejam superiores aos das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

§ 2º A emissão de títulos de prazo de vencimento inferior a doze meses somente será permitida para resgate daqueles em circulação, de igual prazo, observado o limite máximo registrado na data da entrada em vigor desta Resolução.

§ 3º O pedido de emissão de títulos de que trata este artigo deverá ser acompanhado de plano de aplicação a ser submetido à Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Art. 5º Os limites fixados no artigo 2º desta Resolução não se aplicam às operações de crédito para antecipação da receita autorizada no orçamento anual, que não poderão exceder a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada para o exercício financeiro e serão obrigatoriamente liquidadas até 30 (trinta) dias depois do encerramento deste.

§ 1º O dispêndio mensal com a liquidação das operações de

12-19
10
... 02, de 28. ...
crédito para antecipação da receita, compreendendo o principal e acessórios, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) da receita orçamentária do exercício.

§ 2º Para efeitos de apuração dos percentuais previstos neste artigo, será deduzido do total da receita orçamentária prevista o valor das operações de crédito consignadas na Lei dos Meios.

Art. 6º É vedado aos Estados e Municípios assumir compromissos com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiros de obras, mediante emissão ou aval de promissórias, aceite, de duplicatas ou outras operações similares.

Parágrafo único Respeitados os limites fixados no artigo 2º desta Resolução, não se aplica a proibição contida neste artigo às operações de crédito que objetivam financiar a aquisição de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas ou de máquinas e equipamentos rodoviários.

Art. 7º Os Estados e Municípios deverão prestar ao Banco Central do Brasil informações mensais sobre a posição de suas dívidas, acompanhadas dos respectivos cronogramas de vencimentos.

Art. 8º A inobservância das disposições da presente Resolução sujeitará as autoridades responsáveis às sanções pertinentes, cabendo ao Banco Central do Brasil exercer a competente fiscalização, no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, na forma prevista na Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções números 58/68, 79/70, 92/70, 53/71, 52/72 e 35/74, do Senado Federal.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1975.

Senador José de Magalhães Pinto
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Parecer nº 10/77- APS.

em 17 de novembro de 1.977

1. Consulta-nos o Senhor Diretor Técnico da Companhia de Desenvolvimento de Mato Grosso sobre a interpretação do artigo 6º da Resolução nº 62/75, do Senado Federal.
2. A consulta se deve ao fato de " em convênio com o Governo e a CEMAT, a CODEMAT está contratando a execução de obras financiadas, do programa de menergia elétrica do Estado". " Aos Contratos, autorizados pela Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1.976, e pela Lei nº 3.621/ 75, o Estado vinculou-o ICM para a garantia dos compromissos".
3. O artigo 6º da citada Resolução está assim redigido:

" É vedado aos Estados e Municípios assumir -
compromissos com fornecedores, prestadores
de serviços ou empreiteiros de obra , medi-
ante do aval de promissórias, aceitas de
duplicatess ou outras operações simila-
res ".
4. Toda indagação, pelo que nos foi esclarecida , con-
siste em saber se o ICM, vinculado aos contratos em referên-
cia pode ou deve ser definido como assemelhado aos títulos su-
pra indicados, de sorte a incidir na limitação prevista no ar-
tigo 6º da citada Resolução Senatorial.
5. O conceito dos mencionados títulos e todos os que -
lhes são assemelhados se acha bem posto nos subsidios que nos
foram encaminhados e que consideramos parte integrante deste-
estudo.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 2 -

6. O ICM é a forma de tributação das operações de vendas e consignações, segundo o magistério de J. MOTTA MAIA, in Comentário ao Código Tributário Nacional, pág. 105, e tem como fato gerador as hipóteses previstas nos incisos I e III - do artigo 1º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968,

Do exame que se fizer sobre a conceituação desse tributo, quer frente ao C.T.N., quer em face da legislação subsequente em torno do assunto, não se encontra norma que possa conduzir o intérprete a estabelecer relação de semelhança entre os títulos previstos no artigo 6º em apreço e o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias.

7. Ex-positis, entendemos que o referido tributo não se enquadra na redação de que trata o artigo 6º da Resolução nº 62, de 1.965, do Senado Federal.

É o nosso entendimento, S. M. J.

ANIBAL PINHEIRO DA SILVA
Subprocurador Geral do Estado

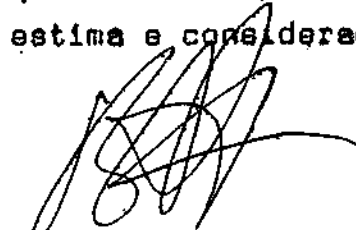
OF. nº 2073

Cuiabá, 21 de novembro de 1.977.

ATT. Dr. CRISTIANO B. FRANCO NETO

Atendendo solicitação de V.Sas, estamos encaminhando os quadros da Dívida Pública, a que se referem as Resoluções 346 e 397 do B.CENTRAL.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.



BENTO SOUZA PORTO

Secretario de Planejamento e Coordenação Geral

AO

BANCO BOZANO, SIMONSEN DE INVESTIMENTOS S/A
RIO DE JANEIRO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Parecer nº 10/77- APS.

em 17 de novembro de 1.977

1. Consulta-nos o Senhor Diretor Técnico da Companhia de Desenvolvimento de Mato Grosso sobre a interpretação do artigo 6º da Resolução nº 62/75, do Senado Federal.
2. A consulta se deve ao fato de " em convênio com o Governo e a CEMAT, a CODEMAT está contratando a execução de obras financiadas, do programa de menergia elétrica do Estado". " Aos Contratos, autorizados pela Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1.976, e pela Lei nº 3.621/ 75, o Estado vinculou o ICM para a garantia dos compromissos".
3. O artigo 6º da citada Resolução está assim redigido:

" É vedado aos Estados e Municípios assumir - compromissos com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiros de obra , mediante do aval de promissórias, aceitas de duplicatass ou outras operações similares ".
4. Toda indagação, pelo que nos foi esclarecido, consiste em saber se o ICM, vinculado aos contratos em referência pode ou deve ser definido como assemelhado aos títulos supra indicados, de sorte a incidir na limitação prevista no artigo 6º da citada Resolução Senatorial.
5. O conceito dos mencionados títulos e todos os que lhes são assemelhados se acha bem posto nos subsidios que nos foram encaminhados e que consideramos parte integrante deste estudo.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

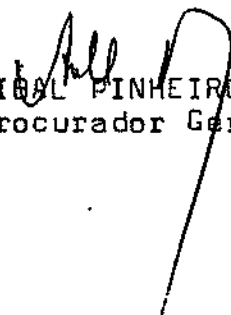
- 2 -

6. O ICM é a forma de tributação das operações de vendas e consignações, segundo o magistério de J. MOTTA MAIA, in Comentário ao Código Tributário Nacional, pág. 105, e tem como fato gerador as hipóteses previstas nos incisos I e III - do artigo 1º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968.

Do exame que se fizer sobre a conceituação desse tributo, quer frente ao C.T.N., quer em face da legislação subsequente em torno do assunto, não se encontra norma que possa conduzir o intérprete a estabelecer relação de semelhança entre os títulos previstos no artigo 6º em apreço e o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias.

7. Ex-positis, entendemos que o referido tributo não se enquadra na redação de que trata o artigo 6º da Resolução nº 62, de 1.965, do Senado Federal.

É o nosso entendimento, S. M. J.

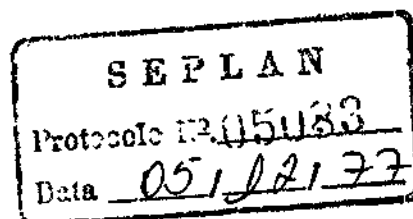

ANÍBAL PINHEIRO DA SILVA
Subprocurador Geral do Estado

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DEDIP/NUDIP-77/539

Brasília (DF), 25 NOV 1977

Pt.3151258, de 07.11.77



Senhor Secretário,

Referimo-nos ao pedido de autorização formulado pela Caixa Econômica Federal, no sentido de conceder a esse Estado empréstimos nos valores de Cr\$ 200.000.000,00 e Cr\$ 96.888.980,00, com recursos provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS.

A propósito, apraz-nos comunicar a V.Exa. que, em sessão de 16.11.77, o Conselho Monetário Nacional - com base no disposto no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11.10.76, do Senado Federal - decidiu encaminhar a matéria ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, objetivando sua deliberação final pela mencionada Casa do Congresso.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V. Exa. nossos protestos de estima e consideração.

[Handwritten signature]
JS/2/NM

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DEPARTAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA
NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

[Handwritten signature]
João Batista Silva
COORDENADOR

[Handwritten signature]
Jorge Luiz Moreira Muniz
ASSISTENTE

A

Sua Excelência o Senhor
Doutor BENTO SOUZA PORTO
DD. Secretário de Planejamento e Coordenação
Geral do Estado de Mato Grosso.

[Handwritten notes:]
ao Sr. Hugo Muniz
16/12/77
Original

no 001673

Curitiba, 10 de novembro de 1975.

DA : Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
- CODEMAT -

AO : Ilmo Sr.

Dr. ANIBAL PINHEIRO DA SILVA
MD. Sub-Procurador do Estado
Palácio Alencastro

NESTA

Prezado Senhor

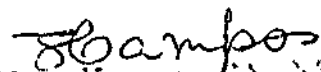
Em convênio com o Governo e a CENAT, a CODEMAT está contratando a execução de obras financiadas, do programa de energia elétrica do Estado.

Aos contratos, autorizado pela Lei nº 3.834 de 10 de dezembro de 1976 e pela Lei nº 3.621/75, o Estado vinculou o ICM para garantia dos compromissos.

Agora, para instruir processo e dirimir dúvidas dos financiadores, estamos solicitando de V.Sa. pa-
recer a respeito de interpretação do Art. 6º da Resolução nº 62/75 do Senado.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


TITO ALVES DE LIMA
Diretor Técnico

LCA/h1.

1028 BR

LANCO DOZANO, SIMONSEN DE INVESTIMENTO S.A.
PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO-CUIABA

AT. DR. LUIZ CARLOS ARMANI

REF.: CODEMAT - NATIVA

EM COMPLEMENTACAO A NOSSA SOLICITACAO ANTERIOR E PARA EFEITO DE
BASE DO NIVEL DE ENDIVIDAMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO FACE
A LEGISLACAO QUE DISCIPLINA A MATERIA SOLICITAMOS O OBSEQUIO DE
SUAS PROVIDENCIAS PARA ENVIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS ABAIXO
DESCRIMINADOS :

- A) - DEMONSTRATIVO DA DIVIDA CONSOLIDADA COM BASE EM....
30.11.77 OU NA SUA IMPOSSIBILIDADE A POSICAO MAIS
RECENTE, JA QUE A ENVIADA FOI DE 31.07.77.,
- B) - CRONOGRAMA DE DISPENDIOS COM BASE NA POSICAO DA DI-
VIDA CONSOLIDADA ENVIADA, CONFORME ITEM A.,
- C) - ESCLARECER SE A OPERACAO DE EMPRESTIMO CONTRATADA /
EM 11.03.77 COM O BANCO DO BRASIL NO VALOR DE.....
CR\$ 100.000.000,00 O FOI SOB FORMA DE ''ANTECIPACAO
DE RECEITA'' ENQUADRANDO-SE PORTANTO COMO ''DIVIDA
FLUTUANTE'' .,
- D) - QUAISQUER OUTROS DEMONSTRATIVOS OU DADOS, QUE VSA.
JULQUE IMPORTANTE ENVIAR.

ATENCIOSAMENTE
CRISTIANO BUARQUE FRANCO NETO
DIRETOR

OP. REGINA

PLS ACS RE PP RECEB
CO 4430: T BR

11/77 VAS 08102

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA PÚBLICA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DÍVIDA TERCIA - EXTRA LIMITE - COM BASE NOS CONTRATOS REALIZADOS

POSICÃO : 30.11.77

EM CR\$ 1,0

NÚMERO DE ORÇ	CÉDOR	FINALIDADE DA OPERAÇÃO	DATA DA CONTRATAÇÃO	VALOR DA OPERAÇÃO	TAXA Juros	GARANTIA	PRAZOS		AMORTIZAÇÕES				SALDO DEVEDOR		
							CARÊNCIA	AMORTIZAÇÃO	1ª AMORTIZAÇÃO	SR DE PRESTAÇÃO	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR DA PRESTAÇÃO	MONTA ORIGINAL	TAXA DE CORR.	EXATIDÃO EM CR\$
01	BASA	Dupl. Pista	23.06.76	20 250 000	10%	ICM	18	89	23.01.78	102	MENSAL	198 500	20 250 000	-	20 250 000
02	CEF	OBRAS PUBLICAS	02.12.75	40 000 000	8%	FPE	12	24	10.01.77	24	MENSAL	1 666 666	22 114 495	-	22 114 495
03	BANCO BRASIL	OBRAS PUBLICAS	09.12.75	90 000 000	19,2%	FPE	12	24	30.01.77	24	MENSAL	3 750 000	48 750 000	-	48 750 000
04	BNDE	ENERGIA ELÉTRICA	20.02.76	60 000 000	7,5%	ICM	36	93	15.09.78	32	TRIM.	2 790 000	458 260	ORTN	60 000 000
05	FINEP	PLANO DE GOVERNO	17.02.75	500 000	2%	AVAI	12	48	09.06.76	8	SEM.	62 500	312 500	-	312 500
06	BACEN	PROG. RODOVIÁRIO	12.12.76	40 000 000	5%	ICM	24	60	30.06.79	10	SEM.	-	40 000 000	-	40 000 000
07	BASA	CONST. CIVIL	23.11.73	5 000 000	10%	ICM	24	96	23.12.75	96	MENSAL	52 083	3 750 008	-	3 750 008
08	BASA	OBRAS CPA	14.01.74	28 040 747	10%	ICM	24	96	17.02.76	96	MENSAL	292 090	21 614 767	-	21 614 767
09	INCRA	ELET. RURAL	16.05.71	1 200 000	8%	AVAI	18	60	30.09.72	60	MENSAL	27 008	301 997	-	301 997
10	INCRA	ELET. RURAL	16.05.71	2 435 042	8%	AVAI	-	78	30.05.71	78	MENSAL	42 694	501 615	-	501 615
11	BANCO BRASIL	PROG. PRIORITÁRIO	11.03.77	100 000 000	2,5% a.m.	ICM	06	04	30.09.77	04	MENSAL	25 000 000	100 000 000	-	100 000 000
12	BNH-FAS	OBRAS SANEAMENTO	21.01.75	43 391 793	1%	-	24	300	21.09.77	300	MENSAL	331 777	280 671	UBC	43 245 411
13	FINEP	PLANO DIRETOR	17.01.77	1 557 600	6%	ORÇ	12	31	17.04.78	06	SEM.	259 600	1 557 600	-	1 557 600
14	INCRA	ELETRIF. RURAL	09.09.76	3 000 000	9%	-	36	144	09.10.79	144	MENSAL	73 226	3 000 000	-	3 000 000
15	BACEN	PRODEPAN	27.04.76	29 785 000	7%	FPE	24	60	27.10.78	10	SEM.	2 978 500	29 785 000	-	29 785 000
16	CEMAT	PROG. ENERGIA	10.06.75	28 001 401	-	REC. ORÇ	03	24	31.10.75	27	MENSAL	1 041 725	1 041 725	-	1 041 725
17	BACEN	ESTRADAS VICINAIS	17.12.76	9 000 000	3%	FRN	24	60	31.12.78	05	AVAI	1 800 000	9 000 000	-	9 000 000

TOTAL				493 161 583											405 225 118
LR - 77															

Obs. Operação nº11 - por Antecipação de Receita

DIVISÃO DE ESTUDOS FINANCEIROS

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA PÚBLICA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DÍVIDA INTERNA - EXTRA LIMITE

POSICÃO: 30.11.77

EM CR\$ 1.

NÚMERO DE ORÇAM	CREDORES	FINALIDADE DA OPERAÇÃO	DATA DE CONSTITUIÇÃO	VALOR DA OPERAÇÃO	TAXA DE JUROS	GARANTIA	PRAZOS		AMORTIZAÇÕES				SALDO DEVEDOR		
							CARÊNCIA	AMORTIZAÇÃO	1ª AMORTIZAÇÃO	SÉRIE DE PRESTAÇÃO	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR DA PRESTAÇÃO	MOEDA ORIGINAL	TAXA DE CONV.	EQUIVALÊNCIA EM CR\$
01	BANK OF AMERICA INTERNATIONAL	BR 158/MT - 428	20.11.75	US\$ 10 000 000	1,75	AVAL	24	36	01.06.78	06	SEM. US\$	1 670 000	US\$ 10 000 000	9,02	90 200 000
02	BANK OF AMERICA	BR 158/MT - 428	27.10.76	US\$ 5 000 000	1,875	AVAL	30	30	29.04.79	06	SEM. US\$	833	US\$ 5 000 000	11,76	58 800 000
03	BRACLAY'S BANK	BR 158/MT - 428	20.12.76	US\$ 5 000 000	1,88	AVAL	24	48	20.06.79	06	SEM. US\$	714	US\$ 5 000 000	12,34	61 375 000
TOTAL													US\$ 20 000 000		210 375 000

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA PÚBLICA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DÍVIDA INTERNA - EXTRA LIMITE

30.11.77

EM CR\$ 1,00

CREDOR	FINALIDADE DA OPERAÇÃO	DATA DA CONTRATAÇÃO	VALOR DA OPERAÇÃO	TAXA JUROS	GARANTIA	PRAZOS		AMORTIZAÇÕES				SALDO DEVEDOR		
						CARÊNCIA	AMORTIZA ÇÃO	1ª AMOR- TIZAÇÃO	Nº DE PRESTAÇÃO	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR DA PRESTAÇÃO	MOEDA ORIGINAL	TAXA DE CONV.	EQUIVALÊNCIA EM CR\$
P / P A S	Const. Salas de Ag 1a	02.09.76	200.000.000	6 %	ICM	36	120	30.09.79	40	TRIM.	-	200.000.000	-	200.000.000
P / P A S	Centros S. Urbanos	02.09.76	2.392.183	6 %	ICM	12	120	30.09.79	40	TRIM.	-	2.392.183	-	2.392.183
TOTAL	-	-	202.392.183	-	-	-	-	-	-	-	-	202.392.183	-	202.392.183

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
QUADRO DEMONSTRATIVO DO ENQUILTAMENTO COM BASE NAS LIBERAÇÕES DOS CONTRATOS
DIVISA EXTERNA

PERÍODO: 30.11.77

SALDO DEVEDOR DO MONTANTE LIBERADO ATÉ 30.11.77

Nº DE ORÇÃO	CÓDIGO	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	ASSINATURA DO CONTRATO	PRAZO		VALOR DO EMPRÉSTIMO	1977		1978		1979		1980		1981		1982		TOTAL	
				CARÊNCIA	AMORTI- ZAÇÃO		PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS
01	BANK CP AMERICA	MO. BR-150/MT - 428	20.11.75	24 "	36 "	US\$ 10 000 000	-	8 087 500	52 772 000	16 290 795	52 772 000	10 353 945	52 456 000	4 417 095	-	-	-	-	158 000 000	39 949 335
02	BANK CP AMERICA	MO. BR-150/MT - 428	27.10.76	30 "	30 "	US\$ 5 000 000	-	-	-	6 290 375	26 333 333	5 745 599	26 333 333	3 640 589	26 333 333	1 560 290	-	-	78 999 999	17 236 213
03	BANKLAT BANK	MO. BR-150/MT - 428	20.12.76	30 "	30 "	US\$ 5 000 000	-	3 149 187	-	6 290 375	22 571 437	5 913 906	22 571 437	3 012 062	22 571 437	1 228 937	11 285 687	445 781	78 999 998	21 542 348
TOTAL							-	12 032 687	52 772 000	28 871 545	101 676 770	21 919 450	101 360 770	12 069 746	48 904 770	3 789 187	11 285 687	445 781	315 999 997	79 128 296

US\$ 1:000 = Cr\$ 15,00

DIVISÃO DE ESTUDOS FINANCEIROS

1988		1989		1990		1991		TOTAL	
PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS
-	-	-	-	-	-	-	-	29 785 000	16 943 196
-	-	-	-	-	-	-	-	187 500	5 048
-	-	-	-	-	-	-	-	1 041 725	-
-	-	-	-	-	-	-	-	48 222 720	10 247 286
-	-	-	-	-	-	-	-	21 614 767	6 937 203
-	-	-	-	-	-	-	-	3 750 008	1 161 884
-	-	-	-	-	-	-	-	351 109	-
-	-	-	-	-	-	-	-	22 121 779	6 705 575
-	-	-	-	-	-	-	-	768 493	-
-	-	-	-	-	-	-	-	48 750 000	7 200 000
-	-	-	-	-	-	-	-	104 093 786	37 909 953
-	-	-	-	-	-	-	-	20 250 000	8 825 166
4 196 332	208 648	2 158 118	48 558	-	-	-	-	29 973 800	13 997 158
-	-	-	-	-	-	-	-	1 168 200	467 280
-	-	-	-	-	-	-	-	150 000	-
3 242 718	-	3 242 718	-	3 212 718	-	37 831 709	-	81 067 949	-
-	-	-	-	-	-	-	-	100 000 000	21 250 000
-	-	-	-	-	-	-	-	54 500	46 890
-	-	-	-	-	-	-	-	15 000 000	-
-	-	-	-	-	-	-	-	14 143 277	-
-	-	-	-	-	-	-	-	500 000	22 500
7 439 050	288 648	5 400 836	48 558	3 242 718	-	27 831 709	-	542 994 613	131 719 099

1121824SADE BR
20.14G518261651+

DF
82114 CC BLE G+

1121824SADE BR
20.14G51887012+

DF
887012 EBB G+
887012 EBB G
1121824SADE BR

24/11/77

TLX 1795

EUROBANK
LONDRES

AT. DR SERRANO

REFERENCIA TELEFONEMA DE 24 NOVEMBRO COM NOSSO COMPANHEIRO
[REDACTED] SOBRE OPERACAO MATO GROSSO, INFORMAMOS
QUE ESTAMOS CONTATO COM GOVERNO ESTADO ET COM SEU ESCRITORIO
RIO - DR PIRES DOS SANTOS , NO SENTIDO POSSIBILIDADE FORMA-
LIZAR AVAL SUGERIDO PT SUGERIMOS AGUARDAR NOSSO TELEX SOBRE
ASSUNTO QUE EXPEDIREMOS AMANHA DIA 25 PT

ATENCIOSAS SAUDACOES

ARNALDO ALENCAR LIMA - DIR. PROJ. BRASILINVEST

887012 EBB G
1121824SADE BRGGGG
002,0

24/11/77
17,14

1124.1444

652144GOMT BR
652144GOMT BR
1121824SADE BR

24/11/77
1044

24/11/77

PARA:

DR. BENTO S. PORTO

SECRETARIO DO PLANEJAMENTO
CPA - CUIABA

PARA SUA INFORMACAO A POSICAO DA OPERACAO BRASILINVEST/SADE EH A SEGUINTE:

- 1) DR GEORGE SIQUEIRA ENTREGOU AO EUROBRAS, RIO DE JANEIRO A "LEGAL OPINION" A RESPEITO DO CONTRATO DO CONSORCIO BRASILINVEST/SADE, FAVORAVEL, TENDO SIDO SUPERADOS OS SEGUINTESE ITENS:
 - A) SENADO
NAO SE APLICA POIS O TOMADOR NAO EH O ESTADO, TAMBEM SUPERADA A DUVIDA SURGIDA COM A INTERPRETACAO DO ART. 6 DA RES. 62/75 (PARECER A RESPEITO EMITIDO PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO).
 - B) VINCULACAO DO ICM
POR ESTAR PREVISTO DEPOSITOS MENSASIS, ITEM A.1. CLAUSULA TERCEIRA DO CONTRATO., TAMBEM FOI SUPERADA A DUVIDA DA APLICACAO DO ART 62 DA CONSTITUICAO FEDERAL, SENDO QUE A ESTADUAL NAO FAZ RESTRICAO. A MENCAO DA VINCULACAO EH APENAS EM DOCUMENTO INTERNO (CONVENIO).
- 2) O PARECER FOI ENCAMINHADO AO DR PIRES DOS SANTOS QUE TRANSMITIU AO DR SERRANO DO EUROBRAS, LONDRES. EXISTE UMA RESSALVA NO PARECER, A RESPEITO DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR ART. 22, PARAGRAFO 1, NOS SEGUINTESE TERMOS:
"A VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO FICA CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DO QUE DISPOE O ART. 22 PARAGRAFO 1 DA LEI COMPLEMENTAR NR 31".
- 3) HOJE, O BRASILINVEST RECEBEU DO EUROBRAS CONSULTA A RESPEITO DA INTERVENIENCIA DO ESTADO NO CONTRATO, PARA TOTAL COBERTURA DO BRASILINVEST, POIS, O PARECER NESTE PARTICULAR FOI VAGO. DESEJA QUE O ESTADO SEJA AVALISTA NO CONTRATO COM A CODEMAT, ALEM DOS DEPOSITOS DO ICM, NAO VEJO NENHUMA INCONVENIENCIA, POIS O NOSSO CONTRATO EH UMA OPERACAO DE CREDITO (FINANCIAMENTO DE OBRAS) INTERNA A QUAL NAO DEPENDE DE CONSULTA AO SENADO. AS LEIS ESTADUAIS 3834 ET 3621 DAO COMPLETA COBERTURA, AUTORIZANDO O EXECUTIVO A OFERECER AVAL DO TESOIRO DO ESTADO OU
.....
- 4) VAMOS FAZER CONTATO NO RIO COM EUROBRAS PARA SUPERAR O PROBLEMA DO ITEM 3 RETORNANDO QUANDO TUDO ESTIVER DEFINIDO PT

SAUDACOES

LUIZ ARMANI

*
652144GOMT BR
1121824SADE BR BEM REC RRRROKRRR OK BYBY

1124.1444

652144GOMT BR
652144GOMT BR
1121824SADE BR

24/11/77
10111

24/11/77

PARA;

DR. BENTO S. PORTO

SECRETARIO DO PLANEJAMENTO
CPA - CUIABA

PARA SUA INFORMACAO A POSICAO DA OPERACAO BRASILINVEST/SADE EH A SEGUINTE:

1) DR GEORGE SIQUEIRA ENTREGOU AO EUROBRAS, RIO DE JANEIRO A "LEGAL OPINION" A RESPEITO DO CONTRATO DO CONSORCIO BRASILINVEST/SADE, FAVORAVEL, TENDO SIDO SUPERADOS OS SEGUINTE

A) SENADO

NAO SE APLICA POIS O TOMADOR NAO EH O ESTADO. TAMBEM SUPERADA A DUVIDA SURGIDA COM A INTERPRETACAO DO ART. 6 DA RES. 52/75 (PARECER A RESPEITO EMITIDO PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO).

B) VINCULACAO DO ICM

POR ESTAR PREVISTO DEPOSITOS MENSASIS, ITEM A.1. CLAUSULA TERCEIRA DO CONTRATO., TAMBEM FOI SUPERADA A DUVIDA DA APLICACAO DO ART 62 DA CONSTITUICAO FEDERAL, SENDO QUE A ESTADUAL NAO FAZ RESTRICAO. A MENCAO DA VINCULACAO EH APENAS EM DOCUMENTO INTERNO (CONVENIO).

2) O PARECER FOI ENCAMINHADO AO DR PIRES DOS SANTOS QUE TRANSMITIU AO DR SERRANO DO EUROBRAS, LONDRES. EXISTE UMA RESSALVA NO PARECER, A RESPEITO DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR ART. 22, PARAGRAFO 1, NOS SEGUINTE TERMOS:
"A VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO FICA CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DO QUE DISPOE O ART. 22 PARAGRAFO 1 DA LEI COMPLEMENTAR NR 31".

3) HOJE, O BRASILINVEST RECEBEU DO EUROBRAS CONSULTA A RESPEITO DA INTERVENIENCIA DO ESTADO NO CONTRATO, PARA TOTAL COBERTURA DO BRASILINVEST, POIS, O PARECER NESTE PARTICULAR FOI VAGO. DESEJA QUE O ESTADO SEJA AVALISTA NO CONTRATO COM A CODEMAT, ALEM DOS DEPOSITOS DO ICM. NAO VEJO NENHUMA INCONVENIENCIA, POIS O NOSSO CONTRATO EH UMA OPERACAO DE CREDITO (FINANCIAMENTO DE OBRAS) INTERNA A QUAL NAO DEPENDE DE CONSULTA AO SENADO, AS LEIS ESTADUAIS 3834 ET 3621 DAO COMPLETA COBERTURA, AUTORIZANDO O EXECUTIVO A OPERECER AVAL DO TESOURO DO ESTADO OU
..... PT

4) VAMOS FAZER CONTATO NO RIO COM EUROBRAS PARA SUPERAR O PROBLEMA DO ITEM 3 RETORNANDO QUANDO TUDO ESTIVER DEFINIDO PT

BAUDACOES

LUIZ ARMANI

*
652144GOMT BR
1121824SADE BR BEM REC RRRROKRRR OK BYBY

1124.1444

652144GOMT BR
652144GOMT BR
1121824SADE BR

24/11/77
1400

24/11/77

PARA:

DR. BENTO S. PORTO

SECRETARIO DO PLANEJAMENTO
CPA - CUIABA

PARA SUA INFORMACAO A POSICAO DA OPERACAO BRASILINVEST/SADE EH A SEGUINTE:

1) DR GEORGE SIQUEIRA ENTREGOU AO EUROBRAS, RIO DE JANEIRO A "LEGAL OPINION" A RESPEITO DO CONTRATO DO CONSORCIO BRASILINVEST/SADE, FAVORAVEL, TENDO SIDO SUPERADOS OS SEGUINTE

A) SENADO

NAO SE APLICA POIS O TOMADOR NAO EH O ESTADO, TAMBEM SUPERADA A DUVIDA SURGIDA COM A INTERPRETACAO DO ART. 6 DA RES. 62/75 (PARECER A RESPEITO EMITIDO PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO).

B) VINCULACAO DO ICM

POR ESTAR PREVISTO DEPOSITOS MENSASIS, ITEM A.1, CLAUSULA TERCEIRA DO CONTRATO., TAMBEM FOI SUPERADA A DUVIDA DA APLICACAO DO ART 62 DA CONSTITUICAO FEDERAL, SENDO QUE A ESTADUAL NAO FAZ RESTRICAO. A MENCAO DA VINCULACAO EH APENAS EM DOCUMENTO INTERNO (CONVENIO).

2) O PARECER FOI ENCAMINHADO AO DR PIRES DOS SANTOS QUE TRANSMITIU AO DR SERRANO DO EUROBRAS, LONDRES. EXISTE UMA RESSALVA NO PARECER, A RESPEITO DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR ART. 22, PARAGRAFO 1, NOS SEGUINTE TERMOS:
" A VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO FICA CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DO QUE DISPOE O ART. 22 PARAGRAFO 1 DA LEI COMPLEMENTAR NR 31".

3) HOJE, O BRASILINVEST RECEBEU DO EUROBRAS CONSULTA A RESPEITO DA INTERVENIENCIA DO ESTADO NO CONTRATO, PARA TOTAL COBERTURA DO BRASILINVEST, POIS, O PARECER NESTE PARTICULAR FOI VAGO. DESEJA QUE O ESTADO SEJA AVALISTA NO CONTRATO COM A CODEMAT, ALEM DOS DEPOSITOS DO ICM, NAO VEJO NENHUMA INCONVENIENCIA, POIS O NOSSO CONTRATO EH UMA OPERACAO DE CREDITO (FINANCIAMENTO DE OBRAS) INTERNA A QUAL NAO DEPENDE DE CONSULTA AO SENADO. AS LEIS ESTADUAIS 3834 ET 3621 DAO COMPLETA COBERTURA, AUTORIZANDO O EXECUTIVO A OPERECER AVAL DO TESOIRO DO ESTADO OU
..... PT

4) VAMOS FAZER CONTATO NO RIO COM EUROBRAS PARA SUPERAR O PROBLEMA DO ITEM 3 RETORNANDO QUANDO TUDO ESTIVER DEFINIDO PT

SAUDACOES

LUIZ ARMANI

652144GOMT BR
1121824SADE BR BEM REC RRROXRRR OK BYBY

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA PÚBLICA
PROJEÇÃO PARA FINANCIAMENTO

Data : 15.08.77

EM CR\$ 1,00

Dívida Pública Interna Global em 30 de Julho de 77	(A)	CR\$ 625.654.992
Valor do Financiamento Pretendido Junto do BOZANO, NATIVA	(B) +	CR\$ 179.646.076
Soma (A) + (B)	(C)	CR\$ 805.301.068
Valor da Dívida Pública em 31.12.76	(D)	CR\$ 752.504.000
Diferença (C) - (D)	(E)	CR\$ 52.797.068
Despêndio Anual com Liquidação da Dívida Pública Interna	(F)	CR\$ 229.769.413
Despêndio Previsto para o Financiamento acima	(G) +	CR\$ 22.453.750 (78)
Soma (F) + (G)	(H)	CR\$ 229.973.892
Valor da Receita Total realizado no exercício anterior	(I)	CR\$ 2.063.159.224
Valor correspondente as Operações de Crédito realizadas	(J) -	CR\$ 70.609.206
Diferença (I) - (J)	(L)	CR\$ 1.992.550.018

DIVISÃO DE ESTUDOS FINANCEIROS

RR

1118.1134

*
652110GOMT BR

2122974BOZS BR

18.11
12,10 HS



DE : BANCO BOZANO, SIMONSEN DE INVESTIMENTO S.A.
PARA: PALACIO DO GOVERNO - CUIABA
AT. DR. LUIZ ARMANI

REF.: CODERMAT - NATIVA

DANDO CONTINUIDADE AOS NOSSOS ENTENDIMENTOS TENDO EM VISTA QUE AS GARANTIAS DESTA OPERAÇÃO SERAO DADAS PELO ESTADO DE MATO GROSSO, INFORMAMOS QUE PRECISAREMOS ANALISAR SE, COMPUTANDO-SE A OPERAÇÃO PRETENDIDA, AS DO ESTADO ESTARAO DENTRO DOS LIMITES ESTABELECIDOS PELAS RESOLUÇÕES N. S 62 E 93 DO SENADO FEDERAL E RESOLUÇÕES N.S 346 E 397 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

PORTANTO, PARA QUE POSSAMOS EFETUAR A ANALISE ACIMA MENCIONADA, SOLICITAMOS O OBSEQUIO DE SUAS PROVIDENCIAS NO SENTIDO DE NOS ENVIAR OS DOCUMENTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, A SEREM FORNECIDOS PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO

- A) DEMONSTRATIVO DA RECEITA REALIZADA NO EXERCICIO FINANCEIRO ANTERIOR
- B) DEMONSTRATIVO DA POSIÇÃO DA DIVIDA CONSOLIDADA NA DATA DO ENCERRAMENTO DO EXERCICIO ANTERIOR
- C) DEMONSTRATIVO DA DIVIDA CONSOLIDADA ATUAL
- D) CRONOGRAMA MENSAL DE LIQUIDAÇÃO DA DIVIDA
- E) QUAL A RECEITA DO ANO DE 1976 E PREVISTA PARA 1977 DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO ESTADO E SEU COMPROMETIMENTO.

ATENCIOSAMENTE,
CRISTIANO BUARQUE FRANCO NETO
DIRETOR

OK?RRRRR OK REC. POR NIVIO+
2122974BOZS BR
652110GOMT BR

RR

1118.1134

652110GOMT BR

2122974BOZS BR

18.11

12,10 HS



DE : BANCO BOZANO, SIMONSEN DE INVESTIMENTO S.A.
PARA: PALACIO DO GOVERNO - CUIABA
AT. DR. LUIZ ARMANI

REF.: CODERMAT - NATIVA

DANDO CONTINUIDADE AOS NOSSOS ENTENDIMENTOS TENDO EM VISTA QUE AS GARANTIAS DESTA OPERAÇÃO SERAO DADAS PELO ESTADO DE MATO GROSSO, INFORMAMOS QUE PRECISAREMOS ANALISAR SE, COMPUTANDO-SE A OPERAÇÃO PRETENDIDA, AS DO ESTADO ESTARAO DENTRO DOS LIMITES ESTABELECIDOS PELAS RESOLUÇÕES N. S 62 E 93 DO SENADO FEDERAL E RESOLUÇÕES N.S 346 E 397 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

PORTANTO, PARA QUE POSSAMOS EFETUAR A ANALISE ACIMA MENCIONADA, SOLICITAMOS O OBSEQUIO DE SUAS PROVIDENCIAS NO SENTIDO DE NOS ENVIAR OS DOCUMENTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, A SEREM FORNECIDOS PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO

- A) DEMONSTRATIVO DA RECEITA REALIZADA NO EXERCICIO FINANCEIRO ANTERIOR
- B) DEMONSTRATIVO DA POSIÇÃO DA DIVIDA CONSOLIDADA NA DATA DO ENCERRAMENTO DO EXERCICIO ANTERIOR
- C) DEMONSTRATIVO DA DIVIDA CONSOLIDADA ATUAL
- D) CRONOGRAMA MENSAL DE LIQUIDAÇÃO DA DIVIDA
- E) QUAL A RECEITA DO ANO DE 1976 E PREVISTA PARA 1977 DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO ESTADO E SEU COMPROMETIMENTO.

ATENCIOSAMENTE,
CRISTIANO BUARQUE FRANCO NETO
DIRETOR

OK?RRRRR OK REC. POR NIVIO*
2122974BOZS BR
652110GOMT BR

(A)

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS POR FONTES DE ARRECADAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	1 973	1 974	1 975	1 976
RECEITAS CORRENTES	344 603 544	595 588 869	830 888 946	2 134 264 980
RECEITA TRIBUTÁRIA	309 884 808	518 714 104	624 679 027	939 035 890
Imposto s/ a Transmissão de Bens Móveis/Imóveis	300 508 844	507 117 552	609 785 172	904 559 417
Imposto s/ a Circulação de Mercadorias	27 995 218	42 433 540	50 190 537	80 066 049
Imposto s/ a Renda na Fonte	272 513 626	464 484 012	559 594 634	824 493 368
Imposto s/ a Renda na Fonte	9 375 964	11 596 552	14 893 856	344 764 473
Taxa de Assistência ao Bem Estar do Menor	-	-	5 723 999	7 549 442
Taxa de Serviços Estaduais	-	5 077	5 057 885	21 834 470
Outras	9 375 964	6 519 461	4 111 972	5 092 861
RECEITA PATRIMONIAL	202 783	218 962	1 016 389	360 173
RECEITA INDUSTRIAL	467 402	914 197	1 779 303	2 965 085
TRANSFERÊNCIA CORRENTES	25 686 253	56 181 883	59 627 328	154 777 050
Cota Parte do Fundo de Participação dos Estados	17 474 683	25 585 019	19 579 413	45 943 681
Cota Parte da Taxa Rodoviária Única	6 688 262	14 544 939	15 998 323	-
Cota Parte do Imposto s/Combustíveis e Lubrificantes	-	-	-	50 756 895
Cota Parte do Imposto Único s/ Energia Elétrica	-	-	-	28 518 356
Salário Educação - Cota Estadual	-	-	6 117 291	15 465 610
Imposto de Renda na Fonte	-	10 058 603	13 932 301	9 510 650
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	1 523 308	5 993 322	4 000 000	-
Outras Transferências	8 442 298	19 559 723	143 786 898	4 581 858
RECEITAS DIVERSAS	6 108 039	9 358 948	13 793 032	37 126 778
Outras Receitas Diversas	2 334 259	10 200 775	129 993 866	17 362 940
Salário Educação - Ensino Supletivo	-	-	-	19 763 838
Outras Receitas Diversas	2 334 259	10 200 775	9 855 482	5 091 991
Eventuais	-	-	120 138 384	14 671 847
RECEITAS DE CAPITAL	91 784 002	129 476 439	560 334 345	724 425 590
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	220 200 000	190 784 206
Operações de Crédito Externas	-	-	90 200 000	150 175 000
Operações de Crédito Internas	-	-	130 000 000	40 609 206
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS/IMÓVEIS	12 207 717	64 248 950	27 281 493	3 422 412
Alienação de Bens Patrimoniais	12 207 717	64 248 950	27 281 493	3 422 412
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	79 576 285	128 227 489	252 852 852	449 563 736
Participação em Tributos Federais	79 576 285	128 227 489	232 417 702	268 109 836
Cota Parte do Fundo de Participação dos Estados	17 474 683	25 585 019	45 128 350	55 322 880
Cota Parte do Imposto Único s/Combustível e Lubrificantes	49 300 350	81 285 851	98 404 010	120 669 972
Cota Parte do Imposto Único s/ Energia Elétrica	-	-	51 500 000	52 962 662
Taxa Rodoviária Única	-	-	-	18 902 537
Fundo Especial	11 212 695	19 620 220	34 980 111	17 937 569
Outras Transferências	1 588 557	1 736 399	2 409 231	2 314 215
CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	172 815 000
Contribuições da União	-	-	-	172 815 000
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	20 435 350	7 638 900
Outras Transferências	-	-	20 435 350	-
Cota Federal do Salário Educação	-	-	-	7 638 900
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	81 655 236

(C)

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA PÚBLICA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DÍVIDA INTERNA - INTRA LIMITE

Até : 31.07.77

EM CR\$

Nº	CREADOR	FINALIDADE DA OPERAÇÃO	DATA DA CONTRATAÇÃO	VALOR DA OPERAÇÃO	TAXA JUROS	GARANTIA	PRAZOS		AMORTIZAÇÕES				SALDO DEVEDO		
							CARÊNCIA	AMORTIZAÇÃO	1º ANO DE AMORTIZAÇÃO	Nº DE PRESTAÇÕES	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR DA PRESTAÇÃO	MODAL ORIGINAL	TAXA DE CONT.	EQUIVALÊN EM CR\$
1	BASA	Dupl. Pista	23.06.76	20.250.000	10%	ICM	18	89	23.01.78	102	MENSAL	198.500	20.250.000	-	20.250.000
	CEP	OBRAS PÚBLICAS	02.12.75	40.000.000	8%	EPE	12	24	10.01.77	24	MENSAL	1.666.666	28.333.333	-	28.333.333
3	BANCO BRASIL	OBRAS PÚBLICAS	09.12.75	90.000.000	19,2%	FPE	12	24	30.01.77	24	MENSAL	3.750.000	63.750.000	-	63.750.000
4	BNDE	ENERGIA ELÉTRICA	20.02.76	60.000.000	7,5%	ICM	36	93	15.09.78	32	TRIM.	2.790.000	458.260	ORTN	60.000.000
5	FINEP	PLANO DE GOVERNO	17.02.76	500.000	2%	AVAL	12	48	09.06.76	8	SEM.	62.500	250.000	-	250.000
6	BACEN	PROG. RODOVIÁRIO	12.12.76	40.000.000	5%	ICM	24	60	30.06.79	10	SEM.	-	40.000.000	-	40.000.000
7	BASA	CONST. CIVIL	23.11.73	5.000.000	10%	ICM	24	96	23.12.75	96	MENSAL	52.083	3.958.340	-	3.958.340
	BASA	OBRAS CPA	14.01.74	28.040.747	10%	ICM	24	96	17.02.76	96	MENSAL	292.090	22.783.127	-	22.783.127
	INCRA	ELET. RURAL	16.05.71	1.200.000	8%	AVAL	18	60	30.09.72	60	MENSAL	27.008	389.803	-	389.803
	INCRA	ELET. RURAL	16.05.71	2.435.042	8%	AVAL	-	78	30.05.73	78	MENSAL	42.694	605.188	-	605.188
1	BANCO BRASIL	PROG. PRIORITÁRIO	11.03.77	100.000.000	2,5% a.a.	ICM	06	04	30.09.77	04	MENSAL	25.000.000	100.000.000	-	100.000.000
2	BNH - FAE	OBRAS SANEAMENTO	21.08.75	43.391.793	2%	-	24	300	21.09.77	300	MENSAL	231.777	280.671	UPC	43.391.793
3	FINEP	PLANO DIRETOR	17.03.77	1.557.600	6%	ORÇ	12	31	17.04.78	06	SEM.	259.600	1.557.600	-	1.557.600
	INCRA	ELETRIF. RURAL	09.09.76	3.000.000	9%	-	36	144	09.10.79	144	MENSAL	73.226	3.000.000	-	3.000.000
	BACEN	PRODEPAF	27.04.76	29.785.000	7%	FPE	24	60	27.10.78	10	SEM.	2.978.500	29.785.000	-	29.785.000
	CEMAT	PROG. ENERGIA	10.06.75	28.001.401	-	REC. ORÇ	03	24	31.10.75	27	MENSAL	1.041.725	5.208.625	-	5.208.625
TOTAL				493.161.583	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	423.262.809
Até : 77					-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA PÚBLICA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DÍVIDA INTERNA - EXTRA LIMITE

31.07.77

EM CR\$ 1,00

CÓDIGO	FINALIDADE DA OPERAÇÃO	DATA DA CONTRATAÇÃO	VALOR DA OPERAÇÃO	TAXA JUROS	GARANTIA	PRAZOS		AMORTIZAÇÕES				SALDO DEVEDOR		
						CARÊNCIA	AMORTIZAÇÃO	1ª AMORTIZAÇÃO	Nº DE PRESTAÇÃO	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR DA PRESTAÇÃO	MOEDA ORIGINAL	TAXA DE CONV.	EQUIVALÊNCIA EM CR\$
CEP/PAS	Const. Salas de Ag 1a	02.09.76	200.000.000	6%	ICM	36	120	30.09.79	40	TRIM.	-	200.000.000	-	200.000.000
CEP/PAS	Centros S. Urbanos	02.09.76	2.392.183	6%	ICM	12	120	30.09.79	40	TRIM.	-	2.392.183	-	2.392.183
TOTAL 12-77	-	-	202.392.183	-	-	-	-	-	-	-	-	202.392.183	-	202.392.183

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
QUADRO DEMONSTRATIVO DA POSIÇÃO DE ENDIVIDAMENTO
DÍVIDA INTERNA

Posição: 31.08.77

Nº DE ORDEN	CREADOR	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	ASSINAT DO CONTRA- TO	PRAZO		VALOR DO EMPRES- TIMO	PAGAMENTOS ANUAIS									
				CA- REN- CIA	AMOR- TIZA- ÇÃO		1977		1978		1979		1980		1981	
							PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS
		<u>CENTROS SOCIAIS URBANOS</u>														
01	C.E.F.	Cuiabá/Campo Grande	2/9/76	12 m	120 m	2.392.183	-	-	123.575	143.531	142.398	129.640	156.742	120.746	166.401	111.098
02	BACEN	PRODEPAN	27/4/76	24 m	60 m	29.785.000	-	2.179.874	2.978.500	2.122.181	5.957.000	1.675.406	5.957.000	1.228.631	5.957.000	781.856
03	FINEP	ELABORAÇÃO PROG. GOVERNO	17/2/75	12 m	48 m	500.000	125.000	7.407	125.000	4.416	125.000	1.893	-	-	-	-
04	CEMAT	Projeto de Energia	10/6/75	3 m	24 m	28.001.401	12.500.700	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05	BACEN	Escoamento Safra Agrícola	17/2/76	24 m	60 m	40.000.000	-	2.285.023	-	2.370.046	9.480.182	2.251.543	9.480.182	1.770.784	9.480.182	1.303.525
06	BASA	Obras Públicas /C.P.A.	14/1/74	24 m	96 m	28.040.747	3.505.080	2.339.092	3.505.080	1.942.409	3.505.080	1.591.901	3.505.080	1.241.393	3.505.080	890.885
07	BASA	Obras Públicas/Corpo Bombeiro	23/1/73	24 m	96 m	5.000.000	624.996	409.016	624.996	335.938	624.996	263.439	624.996	210.939	624.996	148.439
08	INCRA	Eletificação Rural	16/5/71	18 m	60 m	1.200.000	258.282	65.820	279.679	44.422	-	-	-	-	-	-
09	C.E.F.	Obras Públicas/Outras	02/12/75	12 m	24 m	40.000.000	20.000.000	2.449.084	20.000.000	872.711	-	-	-	-	-	-
10	INCRA	Eletificação Rural	16/5/71	-	78 m	2.435.042	304.667	207.660	329.941	182.387	145.348	68.112	-	-	-	-
11	B.BRASIL	Obras Públicas/Outras	19/12/75	12 m	24 m	80.000.000	5.000.000	15.593.329	45.000.000	4.680.000	-	-	-	-	-	-
12	B.N.O.E.	Linhas de Transm.e Subestações	20/2/76	30 m	93 m	60.000.000	-	3.773.284	6.123.501	7.264.893	12.247.001	6.320.163	12.247.001	5.604.921	12.247.001	4.689.679
13	BASA	Duplicação Pista -Cuiabá/V.Grande	23/6/76	18 m	89 m	20.250.000	-	2.054.013	2.382.000	1.868.620	2.382.000	1.631.373	2.382.000	1.394.126	2.382.000	1.154.679
14	C.E.F.	Programa Educacional	02/9/76	36 m	144 m	200.000.000	-	861.000	-	10.440.567	4.771.200	11.892.432	10.331.643	11.495.997	11.505.236	10.838.632
15	FINEP	Plano Diretor/Dist.Industrial	17/3/77	12m	31 m	1.557.600	-	56.701	519.200	93.456	519.200	51.920	519.200	10.384	-	-
16	INCRA	Eletificação Rural	09/9/76	36 m	144 m	3.000.000	-	-	-	-	219.676	-	878.712	-	878.712	-
17	B.N.H.	Obras Saneamento	21/8/75	24 m	300 m	43.391.793	618.890	398.489	1.181.598	1.170.540	1.919.575	1.132.563	1.958.319	1.093.819	1.997.844	1.054.294
18	B.BRASIL	Programa Prioritários	11/3/77	6 m	4 m	100.000.000	100.000.000	21.250.000	-	-	-	-	-	-	-	-
		T O T A L	-	-	-	-	182.932.615	53.929.792	83.173.070	33.536.117	42.038.658	27.210.385	48.040.875	24.171.730	49.144.512	20.975.287

Divisão de Estudos Financeiros

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

QUADRO DEMONSTRATIVO DO ENDIVIDAMENTO

DÍVIDA EXTERNA

POSICÃO: 31.05.77

Nº DE ORDEM	CREADOR	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	ASSINATURA DO CONTRATO	P R A Z O		VALOR DO EMPRÉSTIMO	P A G A M E N T O S A N U A I S									
				CARÊNCIA	AMORTI- ZAÇÃO		1977		1978		1979		1980		1981	
							PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS
01	BANK OF AMÉ- RICA	Rodov. BR158/MT/428	20/11/75	24 m	36 m	US\$ 10.000.000	-	13.480.417	50.100.945	15.465.945	50.100.000	9.829.695	49.800.000	4.193.445	-	-
02	BANK OF AMÉ- RICA	Rodov. BR158/MT/428	27/10/76	30 m	30 m	US\$ 5.000.000	-	6.533.222	-	5.971.875	25.000.000	5.454.682	25.000.000	3.456.259	25.000.000	1.481.250
03	BARCLAY'S BANK	Rodov. BR158/MT/428	20/12/76	30 m	30 m	US\$ 5.000.000	-	5.709.609	-	5.971.875	21.428.580	5.525.220	21.428.580	3.608.920	21.428.580	2.116.080
04	BARING BRO- THERS	Linha Transmissão	20/02/76	18 m	36 m	US\$ 7.000.000	27.870.000	2.090.888	-	-	-	-	-	-	-	-
-		TOTAL	-	-	-	-	27.870.000	27.814.136	50.100.000	27.409.695	96.528.550	20.803.597	96.228.580	11.456.620	46.428.580	3.597.330

DIVISÃO DE ESTUDOS FINANCEIROS

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - PROJEÇÃO DOS INGRESSOS E COMPROMETIMENTOS

DAS COTAS DO F.P.E.

ANO VI

Em: Cr\$ 1 000,0

ESPECIFICAÇÕES	ANOS								
	1 972	1 973	1 974	1 975	1 976	1 977	1 978	1 979	1 980
F.P.E.	27.548	34.949	51.170	64.708	115.038	174.119	210.000	260.000	312.000
LACEN	-	-	-	-	1.861	3.711	7.935	9.870	8.827
F.E.F.	-	-	-	-490	14.586	36.134	15.074	-	-
BANCO DO BRASIL	-	-	-	17.280	58.320	49.680	-	-	-
BARING BROTHERS & CO LTDA	-	10.007	26.527	35.704	29.767	26.860	-	-	-
B.N.H. (COHAB)	-	-	-	3.444	3.444	3.444	3.444	3.444	3.444
TOTAL	-	10.007	26.527	56.918	107.978	119.829	26.453	13.314	12.271
(1-2) DIFERENÇA	27.548	24.942	24.643	7.790	7.060	54.290	183.547	246.686	299.729
PERCENTUAL	100%	71%	48%	12%	6%	31%	87%	95%	96%

de

de 1 977

Divisão de Estudos Financeiros

101673

Cuiabá, 25 de ...

DA : Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
- CODEMAT -

AO : Ilmo Sr.

Dr. ANIBAL PINHEIRO DA SILVA
NO. Sub-Procurador do Estado,
Palácio Alencastro
NESTA

Prezado Senhor

Em convênio com o Governo e a CENAT, a CODEMAT está contratando a execução de obras financiadas, do programa de energia elétrica do Estado.

Aos contratos, autorizado pela Lei nº 3.834 de 10 de dezembro de 1976 e pela Lei nº 3.621/75, o Estado vinculou o ICH para garantia dos compromissos.

Agora, para instruir processo e dirimir dúvidas dos financiadores, estamos solicitando de V.ª a.ª PA recor a respeito de interpretação do Art. 6ª da Resolução nº 62/75 do Senado.

Som mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Tito Alves de Campos
TITO ALVES DE CAMPOS
Diretor Técnico

LCA/hl.